

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.**

Processo n.º 1010288-12.2018.8.26.0114

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, a Falida apresentou a relação de credores as fls. 4.885/4.912, bem como o Sr. Meirinho certificou a realização da lacração do imóvel e arrecadação dos bens da falida realizada na data de 29/03/2022 (fls. 4.913).

Em cumprimento a decisão de convocação da Recuperação Judicial em Falência de fls. 4.827/4.830 e nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, o preposto da Administração Judicial acompanhou o Sr. Oficial de Justiça na diligência do dia 29/03/2022 (fls. 4.913), procedendo a arrecadação dos bens móveis na sede da falida localizada na Avenida Anchieta, n.º 173, sala 41, Centro, Campinas/SP. (**doc. 01**).

Desta feita, nos termos do já mencionado artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial realizou a avaliação dos bens móveis arrecadados de titularidade da falida, através de pesquisa de valores junto ao site www.mercadolivre.com.br, conforme relação anexa (**doc. 01**), cujo valor total corresponde a quantia de R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais).

Desta forma, **REQUER**, nos termos do artigo 110 da Lei n.º 11.101/05 que o inventário dos bens e respectiva avaliação anexas (**doc. 01**) integrem o “auto de arrecadação”, em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como seja **HOMOLOGADA** a avaliação ora apresentada.

Outrossim, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, os altos custos com armazenagem e remoção não compensam, razão pela qual, **REQUER** desde já seja autorizada a venda antecipada dos bens móveis ora arrecadados nos termos da Lei, cujo produto será depositado nos autos, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, informa que a falida é proprietária do bem imóvel sem benfeitorias, localizado na Estrada do Contorno do Guanabara, s/n.º, Sítio Roncador, no Município de Magé/RJ, Matrícula 06/2755 (registro anterior), constando atualmente a Matrícula 42.788 do 02º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Magé/RJ, sendo certo que foi realizada tentativa de leilão antes da convolação em falência, sem sucesso, o qual deverá ser arrecadado nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual, **REQUER** a expedição de ofício ao 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, para fins de bloqueio e averbação da quebra na respectiva matrícula n.º 42.788, servindo a decisão como auto de arrecadação do referido imóvel.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 08 de abril de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

PRODUTOS ARRECADADOS NA EMPRESA INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO REF. 1010288-12.2018.8.26.0114

01 - Mesa em L marrom para escritório: R\$ 800,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1775025247-mesa-em-l-para-escritorio-com-gaveteiro-articulado- JM>

01-Armário marrom para escritório baixo 2 portas: R\$320,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1914236285-armario-para-escritorio-baixo-fechado-2-portas-preto-usado- JM#position=16&search_layout=grid&type=item&tracking_id=fefd3321-6e4e-4998-a81d-0e18ed0daec7

01-Balcão preto para recepção reto: R\$300,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1924018903-balco-ilha-atendimento-lojafarmaciaroupas-JM?searchVariation=88666817729#searchVariation=88666817729&position=37&search_layout=stack&type=item&tracking_id=0f5f844d-d16d-4e90-9500-620d8a0d2ccc

02- Armário/Gabinete branco escritório 2 portas: R\$450,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2199031178-armario-branco-2-portas-com-chave-JM#position=3&search_layout=stack&type=item&tracking_id=788c55a1-d87b-45a7-942e-2aea2176c11a

03- Gaveteiro 2 gavetas suporte de pasta suspensa: R\$199,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2176853461-gaveteiro-2-gavetas-suporte-de-pasta-suspensa-JM?searchVariation=174201003081#searchVariation=174201003081&position=5&search_layout=stack&type=item&tracking_id=d510b47b-75d2-4b9e-acc4-a3fbb744af4b

04- Armário alto branco 2 portas escritório: R\$715,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1699492624-armario-escritorio-mackey-branco-2-portas-JM#position=40&search_layout=grid&type=item&tracking_id=ace18d3b-95ff-4299-ab5f-b13c248ddee6

03- Arquivo de aço 4 gavetas cinza: R\$700,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1537212208-arquivo-de-aco-4-gavetas-pasta-suspensa-excelente-qualidade-_JM?searchVariation=56810211335#searchVariation=56810211335&position=38&search_layout=stack&type=item&tracking_id=5b21f929-0ac8-48c6-af4e-1570912d5603

01-Armário branco 1 porta multiuso escritório: R\$150,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2089680887-armario-multiuso-sofia-ja-branco-_JM?searchVariation=173922964736#searchVariation=173922964736&position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=c85176b3-a6ce-4f21-8000-414b6b9ac4f8

01-Armário alto 2 portas cinza escritório: R\$350,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2139611635-armario-mdf-branco-com-prateleiras-para-escritorio-usado-_JM#position=37&search_layout=stack&type=item&tracking_id=86636728-48d7-49e4-8eaa-074006c0bec9

01-Mesa para computador sem gaveta escritório: R\$250,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1904537102-mesa-de-computador-com-cadeira-_JM

01-Mesa escrivaninha cinza escritório: R\$ 230,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1992215740-mesa-escrivantina-120cm-home-office-escritorio-cinza- JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=a76c2bf9-5e2a-4eee-95dd-da6750a1cab5

01-Conjunto de mesas em L escritório plataforma trabalho 6 lugares marrom: R\$3.200,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2176212296-conjunto-de-estaco-6-lugares-mesa-dupla-de-gerencia- JM?searchVariation=174198634912#searchVariation=174198634912&position=2&search_layout=stack&type=item&tracking_id=fdbfa139-a5ff-4b16-b9b5-f174255a0f28

06- Cadeira de escritório giratória tecido azul: R\$200,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-ecoflex-467-preta-com-estofado-de-tecido/p/MLB15977818#reco_item_pos=1&reco_backend=machinalis-cheaper-product2&reco_backend_type=low_level&reco_client=similar-cheaper&reco_id=9edb7fec-bed4-4b65-9817-230ba6819b22

01-Cadeira de escritório giratória preta com estofado couro sintético: R\$300,00 (Valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-pelegrin-pel-8009-preta-com-estofado-de-couro-sintetico-y-mesh/p/MLB10494286?pdp_filters=category:MLB193945#searchVariation=MLB10494286&position=32&search_layout=grid&type=product&tracking_id=f190e20d-d2b2-4a04-8ea9-61e3f0b91e7a

02- Cadeira de escritório preta giratória com estofado em tecido: R\$230,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-trevalla-tl-cde-12-1-preta-com-estofado-de-mesh/p/MLB13122025?pdp_filters=seller_id%3A229779392#reco_item_pos=6&reco_backend=machinalis-seller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-seller_items-above&reco_id=a6739c1c-2d7d-4edb-ac31-98552ccbe1f2

01-Cadeira de escritório preta giratória estofado sintético apoio de braço: R\$150,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-ecoflex-467-preta-com-estofado-de-tecido/p/MLB15977818#reco_item_pos=0&reco_backend=machinalis-pdp-v2p&reco_backend_type=low_level&reco_client=pdp-v2p&reco_id=0f9d0d5f-5e5e-4086-a71d-f65d685c7988

01-Impressora HP Officejet Pro 8600 preta: R\$399,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2111512319-impresora-hp-officejet-pro-8600-leia-a-descricao-JM?searchVariation=173997336902#searchVariation=173997336902&position=8&search_layout=grid&type=item&tracking_id=5b62725b-bf7b-428a-8b0b-ebfe8cc179ea

01-Notebook Acer preto Windows8 Modelo Z5WAH série ES-S71/E5-531: R\$1.840,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2116743107-notebook-acer-es1-531-proc-celeron-n3150-mem-8gb-ssd-240gb-JM?searchVariation=174016248153#searchVariation=174016248153&position=12&search_layout=grid&type=item&tracking_id=b6aacf87-d239-4b87-a7e5-7e429b76d646

01-Notebook Acer Aspire cinza Windows7 Modelo ZQH série 4739: R\$ 1.000,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1125472968-notebook-acer-aspire-4739z-4647-i3-semi-novo-JM>

01-Notebook Acer cinza Aspire Modelo ZQZ série E1-421-0868: R\$800,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1157751884-notebook-acer-aspire-e1-421-14-amd-e1-14ghz-4gb-320gb-hd-JM>

01-Mouse azul com fio para notebook: R\$15,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1772331221-mouse-optico-com-fio-para-pc-notetbook-usb-gaming-mouse-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

01-Ar condicionado Komeco creme: R\$1.500,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2207385281-ar-condicionado-split-window-komeco-9000btus-quentefrio-220v-_JM?searchVariation=174310053509#searchVariation=174310053509&position=5&search_layout=stack&type=item&tracking_id=d11dd47b-f24d-48ac-a009-477819648790

01-Ar condicionado Daikin gelo: R\$1.600,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2211463361-ar-condicionado-9000btu-quentefrio-daikin-com-modo-conforto-_JM?searchVariation=174321284171#searchVariation=174321284171&position=8&search_layout=stack&type=item&tracking_id=da257667-e862-40d2-99f1-5a821a102070

01-Bebedouro de água compressor Esmaltec gel água cinza e branco: R\$ 400,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/bebedouro-de-agua-esmaltec-egm30-preto-127v/p/MLB10409741?pdp_filters=category:MLB21171#searchVariation=MLB10409741&position=1&search_layout=stack&type=product&tracking_id=bb76226b-05dc-4580-be10-c9036a154865

05- Persiana horizontal Pvc cinza: R\$ 90,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2149372042-persiana-horizontal-pvc-cinza-120m-x-130m-primafer-atlas->

[_JM?searchVariation=174116781945#searchVariation=174116781945&position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f59af255-dd48-40cf-9e62-c50df96635a5](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2149372042-persiana-horizontal-pvc-cinza-120m-x-130m-primafer-atlas-JM?searchVariation=174116781945#searchVariation=174116781945&position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f59af255-dd48-40cf-9e62-c50df96635a5)

01-Persiana vertical tecido bando marrom: R\$ 200,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1665443608-persiana-vertical-tecid-bando-crisdan-l-180-x-130-a-branco->

[_JM?searchVariation=173782887554#searchVariation=173782887554&position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=ebaae43e-f309-435f-a1b1-714adedae0f7](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1665443608-persiana-vertical-tecid-bando-crisdan-l-180-x-130-a-branco-JM?searchVariation=173782887554#searchVariation=173782887554&position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=ebaae43e-f309-435f-a1b1-714adedae0f7)

05-Telefone Intelbras pleno com fio: R\$40,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/telefone-fixo-intelbras-pleno-cinza-artico/p/MLB15235676?pdp_filters=category:MLB1053#searchVariation=MLB15235676&position=2&search_layout=stack&type=product&tracking_id=69d33e03-506c-4c1d-81dd-6edd9f11c7a7

04-Grampeador metal para folhas: R\$20,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1797872533-grampeador-266-metal-13cm-para-25-folhas-systematic-goller-JM?searchVariation=76304352385#searchVariation=76304352385&position=4&search_layout=grid&type=item&tracking_id=a513b697-bbdc-4765-b413-6ff9ab5318ab

01-Organizador para escritório acrílico 3 lugares: R\$60,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1935885358-caixa-correspondncia-organizadora-3-lugares-acrilica-JM#position=3&search_layout=stack&type=item&tracking_id=31e081fc-efac-4ef8-be8b-b3f1c75af235

01-Bandeja organizadora de acrílico transparente para mesa de escritório: R\$20,00 (valor unitário)



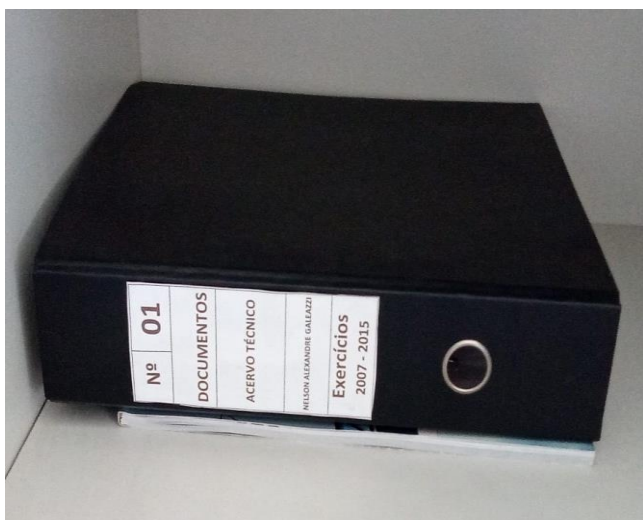
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2059046705-bandeja-organizadora-multiuso-de-mesa-de-escritorio-preta-JM#position=33&search_layout=stack&type=item&tracking_id=9d94f13a-8df2-4571-8715-b3b0c92882fe

01-Porta caneta duplo quadrado acrílico: R\$15,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2202141796-porta-caneta-duplo-cristal-modelo-quadrado-para-lapis-clips- JM#position=6&search_layout=stack&type=item&tracking_id=f5e4c422-8b09-46e4-ace0-a88e959876d2

01-Pasta registradora escritório A-Z preta: R\$20,00 (valor unitário)



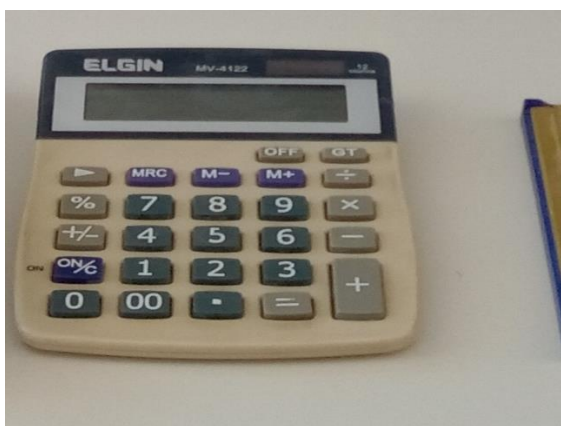
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2184408700-pasta-registradora-az-reforoficio-ll-azul- JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

01-Pasta catálogo organizadora escritório: R\$15,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1878666069-pasta-catalogo-organizadora-escritorio-50-plasticos-c-visor- JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=fb124bef-f1ff-4010-bda8-0867945c5428

01-Calculadora de mesa 12 dígitos – Elgin: R\$30,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2217202172-calculadora-de-mesa-12-digitos-mv-4122-elgin-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

02-Perfurador de papel folhas 4 e 2 furos metal: R\$40,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2110969116-perfurador-de-papel-4-furos-furador-folhas-metal-vazador-JM#position=7&search_layout=grid&type=item&tracking_id=eab356d8-9a38-4010-8572-3217ac466e19

01-Régua extensão elétrica 6 tomadas bivolt: R\$25,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2148164679-filtro-linha-regua-6-tomadas-10a-bivolt-certificado-JM#position=20&search_layout=stack&type=item&tracking_id=ff673314-2607-49b7-b239-0091a864a518

03-Lixeira cesto preta 5L escritório: R\$30,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2067000084-cesto-lixo-lixadeira-banheiro-cozinha-escritorio-pia-5-litros->

[_JM?searchVariation=173845925131#searchVariation=173845925131&position=28&search_layout=stack&type=item&tracking_id=4134542e-38ab-451f-a97e-759bb5cafb2f](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2067000084-cesto-lixo-lixadeira-banheiro-cozinha-escritorio-pia-5-litros-?JM?searchVariation=173845925131#searchVariation=173845925131&position=28&search_layout=stack&type=item&tracking_id=4134542e-38ab-451f-a97e-759bb5cafb2f)

02-Galão de água mineral azul 20 L: R\$30,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2142735856-galo-novo-vazio-de-20-litros-p-agua-mineral-c-tampa->

[_JM?searchVariation=174099252793#searchVariation=174099252793&position=10&search_layout=grid&type=item&tracking_id=8f39c1b6-6b0e-412f-84a7-796df7453988](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2142735856-galo-novo-vazio-de-20-litros-p-agua-mineral-c-tampa-?JM?searchVariation=174099252793#searchVariation=174099252793&position=10&search_layout=grid&type=item&tracking_id=8f39c1b6-6b0e-412f-84a7-796df7453988)

04- Pasta arquivo suspensa: R\$3,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1368526679-pasta-arquivo-suspensa-completa-cor-azul-caixa-com-50-unid->
[_JM#position=17&search_layout=stack&type=item&tracking_id=1cf7272c-c8e3-4c1c-a714-0cc5832683ed](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1368526679-pasta-arquivo-suspensa-completa-cor-azul-caixa-com-50-unid-?JM#position=17&search_layout=stack&type=item&tracking_id=1cf7272c-c8e3-4c1c-a714-0cc5832683ed)

Relação de Bens Arrecadados - Empresa Interbuild Engenharia e Construções LTDA.
Processo: ref. 1010288-12.2018.8.26.0114

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa em L marrom	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	Armário marrom baixo 2 portas	R\$ 320,00	R\$ 320,00
1	Balcão preto para recepção reto	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Armário/Gabinete branco 2 portas	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3	Gaveteiro 2 gavetas com suporte de pasta suspensa	R\$ 199,00	R\$ 597,00
4	Armário alto branco 2 portas	R\$ 715,00	R\$ 2.860,00
3	Arquivo de aço 4 gavetas cinza	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
1	Armário branco 1 porta multiuso	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	Armário alto 2 portas cinza	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1	Mesa para computador sem gaveta	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	Mesa escrivaninha cinza	R\$ 230,00	R\$ 230,00
1	Conjunto de mesas em L plataforma trabalho 6 lugares	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
6	Cadeira giratória tecido azul	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	Cadeira giratória preta com estofado couro sintético	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Cadeira giratória preta com estofado em tecido	R\$ 230,00	R\$ 460,00
1	Cadeira preta giratória estofado sintético apoio de braço	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	Impressora HP Officejet Pro 8600 preta	R\$ 399,00	R\$ 399,00
1	Notebook Acer preto Modelo Z5WAH série ES-S71/E5-531	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
1	Notebook Acer Aspire cinza Modelo ZQH série 4739	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1	Notebook Acer cinza Aspire Modelo ZQZ série E1-421-0868	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	Mouse azul com fio para notebook	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	Ar condicionado Komeco creme	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1	Ar condicionado Daikin gelo	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1	Bebedouro de água compressor Esmaltec gel água	R\$ 400,00	R\$ 400,00
5	Persiana horizontal Pvc cinza	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1	Persiana vertical tecido	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Telefone Intelbras pleno com fio	R\$ 40,00	R\$ 200,00
4	Grampeador metal para folhas	R\$ 20,00	R\$ 80,00
1	Organizador acrílico 3 lugares	R\$ 60,00	R\$ 60,00
1	Bandeja organizadora de acrílico transparente	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1	Porta caneta duplo quadrado acrílico	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	Pasta registradora ofício A-Z preta	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1	Pasta catálogo organizadora escritório	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	Calculadora de mesa 12 dígitos	R\$ 30,00	R\$ 30,00
2	Perfurador de papel folhas 4 e 2 furos metal	R\$ 40,00	R\$ 80,00
1	Régua extensão elétrica 6 tomadas bivolt	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	Lixeira cesto preta 5L	R\$ 30,00	R\$ 90,00
2	Galão de água mineral azul 20 L	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	Pasta arquivo suspensa	R\$3,00	R\$12,00
	TOTAL		R\$ 23.078,00

Planilha de bens arrecadados (sem valor de mercado) - Empresa Interbuild Engenharia e construções.

Relação de Bens Arrecadados - Empresa Interbuild Engenharia e Construções LTDA.		
Processo: ref. 1010288-12.2018.8.26.0114		
Item	Quant.	Descrição
1	166	Pasta arquivo de papelão
2	7	Caixa de papelão
3	18	Bolsa de tecido azul
4	5	Placa em vidro
5	1	Placa alumínio
6	20	Carimbo automático/personalizado

1.Pasta arquivo Papelão



2.Caixa de Papelão



3.Bolsa de tecido azul personalizada



4. Placa em vidro



5. Placa alumínio recepção



6. Carimbo automático/personalizado





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Tramitação prioritária

TERMO DE COMPARECIMENTO
LEONARDO DE MORAES AVIANI
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Aos 07 de abril de 2022, às 10:00h, nesta Cidade de Campinas - SP, na Secretaria do 2º Ofício Cível desta Comarca, em cumprimento à r. decisão de fis., COMPARECERAM:

LEONARDO DE MORAES AVIANI, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 955.689-SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 552.946.181-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Alexandrino Palazzo, nº 416, Residencial Barão do Café, Distrito de Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP 13085-048, e **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.659.974/0001-14, com sede na Rua Arnaldo Piva, nº 32, Parque Brasil 500, Paulínia - SP, CEP 13141-030, representada pelo único sócio, Sr. **Leonardo de Moraes Aviani**, acima qualificado, acompanhados de seu Advogado Flávio José Lobato Nogueira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 116.264, com a finalidade de assinar Termo de Comparecimento, e tomar ciência do contido no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), alterado pela Lei nº 14.112/2022.

Art. 104, I, "a": pelo declarante acionista LEONARDO DE MORAES AVIANI foi dito: ratifica as informações constantes no bojo da própria petição de Pedido de Recuperação Judicial (fls. 01/13), bem como na petição de fls. 4608/4610, que demonstram os motivos da Recuperação Judicial e, depois, de sua convalidação em Falência, a saber:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., sempre figurou como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, em vários Estados do país; que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, mantendo os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Após a aquisição da empresa pelo Sr. Leonardo de Moares Aviani (2013), este investiu todo o seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento, para tornar a Recuperanda uma empresa ainda melhor e maior. Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais - *Sam's Club, Atacadão, Walmart, Grupo Pão de Açúcar, VLI - Ferrovia Centro Atlântica, GLP Gravataí, Grupo "HSI" - Shopping Pátio Roraima e Zil Hotéis, Cristália Farmaco*, que, por contingência econômica, reduziram fortemente o volume de seus investimentos. À época, houve dois fatores determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da empresa:

- a) o não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior, no valor aproximado de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) processo encontra-se em trâmite no Judiciário;
- b) a paralisação da obra da empresa TECSIS, localizada em Camaçari-BA, que, na ocasião, era o maior canteiro de obras dessa empresa, deixando de ser pago aproximadamente R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) - processo encontra-se em trâmite no Judiciário.

Por conta disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

No dia 09/03/2018, a Demandada ingressou com Pedido de Recuperação Judicial, objetivando readequação do fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, isto é, tentativa para que os desembolsos necessários fossem compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos; à época, entendia que tal situação seria passageira e superada.

Demais disso, não se pode olvidar o fato de que o Brasil foi alcançado por forte crise econômica em 2014, estendendo-se praticamente até 2018, gerando grande retração da economia e recessão, gerando redução de investimento das empresas privadas e do governo, afetando o mercado da construção civil, diga-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se, muito sensível às oscilações do "PIB".

Via de consequência, a Demandada teve uma expressiva redução de seu faturamento, impactando seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores: expressiva redução de receitas em cotejo com o gradual aumento de seu endividamento.

Tais fatores funestos, somados às vultosas quantias que a Demandada deixou de receber de seus devedores, desencadearam o Pedido de Recuperação Judicial: redução de receitas que impactaram o cumprimento das obrigações contratuais com fornecedores, bem como com as instituições financeiras com as quais foram contratados empréstimos necessários para o giro da empresa o denominado "efeito cascata".

Não obstante, em fase de Recuperação Judicial, a Demandada engendrou todos os esforços necessários visando o cumprimento do Plano de Recuperação, aprovado em Assembléia de Credores e Homologado pelo MM. Juízo.

Entretanto, em determinado momento processual, o Sr. Leiloeiro Judicial colacionou aos autos o "Autô de Leilão Negativo" (fls. 4.607), noticiando que o leilão do imóvel arrecadado encerrou sem licitantes: *lote de terreno com área de 120.056 m² - Sítio Roncador, localizado no Município de Magé-RJ, objeto da matrícula nº 42.788, perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis local*; apesar de a Demandada ter trabalhado muito para captação de potenciais interessados na aquisição do bem. Fatalmente, o cenário de crise (incerteza) decorrente da pandemia do COVID-19 influenciou negativamente os investidores interessados.

Outrossim, inobstante a r. decisão de fls. 4.321 (complementada pela r. decisão de fls. 4.340/4.341), que havia suspenso as parcelas dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado e que determinou à Recuperanda a apresentação de Aditivo a ser submetido em Assembléia de Credores, o E. TJSP por meio da r. decisão monocrática proferida em sede de AI nº 2057100-44.2021.8.26.0000, interposto pelo "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I" - sustou a determinação de suspensão do pagamento dos créditos das classes III e IV (vg. fls. 4.598/4.604).

A despeito desse quadro processual, a Recuperanda comprovou efetivamente nos autos que a pandemia do COVID-19 impactou diretamente sua atividade empresarial, tendo em vista que o setor da construção civil foi um dos primeiros atingidos pela recessão econômica. Destaque-se que, no mês de março/2020, a Recuperanda iniciou suas atividades na obra denominada "Centro de Distribuição Assai Atacadista Paulista", localizado no Município de Paulista-PE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

E, logo de início, o contrato foi suspenso por determinação daquele Estado medida restritiva, afetando diretamente o fluxo de caixa da Recuperanda, dando azo à autorização Judicial para apresentação de Aditivo aos credores da Classe I (cuja Assembléia aprovou tal aditamento) e, posteriormente, no Aditivo destinado aos credores das Classes III e IV.

Entretanto, a retomada parcial de tal empreendimento, somada à contratação para a obra localizada no Município de Andradina-SP, não geraram caixa suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas pela própria Recuperanda, quanto ao pagamento dos credores da Classe I (trabalhistas), bem como quanto ao pagamento dos credores das Classes III e IV (cf. r. decisão proferida no "AI" retromencionado).

Diante desse quadro, a Recuperanda não teve outra alternativa senão informar ao MM. Juízo da "RJ" de que não teria condições para honrar com o Plano de Recuperação Judicial, dando azo às manifestações do Administrador Judicial, bem como do MP, ambos opinando pela convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o que de fato ocorreu, através da r. decisão disponibilizada no DJe de 07/03/2022.

Art. 104, I, "b": nome dos sócios: **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 955.689-SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 552.946.181-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Alexandrino Palazzo, nº 416, Residencial Barão do Café, Distrito de Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP 13085-048, e **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.659.974/0001-14, com sede na Rua Arnaldo Piva, nº 32, Parque Brasil 500, Paulínia - SP, CEP 13141-030, representada pelo único sócio, Sr. **Leonardo de Moraes Aviani**, acima qualificado. Declara que apresentou as respectivas alterações sociais e comprovantes de inscrição na Receita Federal, os quais serão anexados aos autos.

Art. 104, I, "c": nome do Contador: Júlio César Perez, inscrito no CPF/MF nº 114.710.748-38 e no CRC nº 1SP148447.06, com escritório individual na Rua Joaquim Vilac, nº 1085, Vila Teixeira, Campinas - SP, CEP 13032-385.

Art. 104, I, "d": outorga de mandatos para a administração da empresa: declara que não outorgou.

Art. 104, I, "e": bens imóveis e móveis que não se encontram no estabelecimento: o único bem imóvel encontra-se arrecadado nos autos. Os veículos:

(1) Camioneta MMC/L200, Triton Flex, ano 214, mod. 2015, cor preta, Placas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FSX7793, Renavan 01001753493, em nome BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, arrendada à Interbuild Construções Ltda.;

(2) TOYOTA/COROLLA, ano 2014, mod. 2015, cor preta, Placas FSK7585, Renavan 01006345024, em nome de BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, arrendada à Interbuild Construções Ltda.

Ambos veículos estão na posse do sócio Leonardo de Moraes Aviani, residente e domiciliado no endereço acima, dos quais figura como fiel depositário, conforme r. decisão de fls., estando ciente de seus deveres. Esses veículos serão arrecadados nestes autos.

(3) TOYOTA/HILUX SW4, ano 2014, mod. 2015, cor branca, Placas FVH3887, Renavan 01016342028, em nome de BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, arrendada à Interbuild Construções Ltda.

Esse veículo encontra-se na posse de REGINALDO FERNANDES BEATO, de qualificação ignorada, residente e domiciliado na Rua Luiz Munhoz, nº 575, Munhoz MG, CEP 37620-000. Esse veículo deverá ser arrecadado nestes autos, por meio de mandado de arrecadação, a ser cumprido através de Carta Precatória.

Declara, ainda, que todos os veículos deverão ser arrecadados nestes autos e que a documentação será juntada por petição.

Art. 104, I, "f": se faz parte de outras sociedades. O declarante informa que é único sócio da sociedade **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.659.974/0001-14, com sede na Rua Arnaldo Piva, nº 32, Parque Brasil 500, Paulínia - SP, CEP 13141-030. Exibiu a Alteração Contratual nº 1, que será juntada aos autos por petição.

Art. 104, I, "g": suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu. Declara que não possui aplicações, títulos em cobrança. Seguem abaixo os processos nos quais figura como demandado:

(I) Execução de Título Extrajudicial - 1031314-37.2016.8.26.0114 - 8ª V.Cv.Campinas Banco do Brasil S/A x Leonardo de Moraes Aviani e Outras.

(II) Execução de Título Extrajudicial - 1005798-15.2016.8.26.0114 - 9ª V.Cv.Campinas Maria de Lourdes Teodoro x Leonardo de Moraes Aviani e Outras.

(III) Embargos à Execução - 1011934-28.2016.8.26.0114 - 9ª V.Cv.Campinas - Leonardo de Moraes Aviani e Outra x Maria de Lourdes Teodoro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(IV) Execução de Título Extrajudicial – 1018300-83.2016.8.26.0114 – 9ª V.Cv.Campinas – Maria de Lourdes Teodoro x Leonardo de Moraes Aviani e Outras.

(V) Embargos à Execução 1036427-69.2016.8.26.0114 9ª V.Cv.Campinas Leonardo de Moraes Aviani e Outras x Maria de Lourdes Teodoro.

(VI) Ação Ordinária de Cobrança 1030051-33.2017.8.26.0114 - 9ª V.Cv.Campinas Maria de Lourdes Teodoro x Leonardo de Moraes Aviani e Outras.

(VII) Ação Monitória 1009607-13.2016.8.26.0114 - 9ª V.Cv.Campinas Maria de Lourdes Teodoro x Leonardo de Moraes Aviani e Outras.

(VIII) Execução de Título Extrajudicial – 1039083-62.2017.8.26.0114 – 9ª V.Cv.Campinas – Trávia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A x Leonardo de Moraes Aviani e Outra.

Art. 104, II: entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo: Declara que está em andamento.

Art. 104, V: entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros: Declara que está em andamento.

Art. 104, XI: apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo: Obrigação já cumprida e também juntada aos autos por petição.

Após, foi cientificado do conteúdo dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XII e parágrafo único, abaixo transcritos:

Art. 104. A decretação de falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado, pelo Juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Eu, Juliani Penteado Ramos redigi o presente Termo de Comparecimento.

Campinas, 07 de abril de 2022.

Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 07 de abril de 2022.

Compromissado(a) (s):


LEONARDO DE MORAES AVIANI

CPF/MF nº 552.946.181-68


AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/MF nº 22.659.974/0001-14

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS – SP
Avenida Coronel Silva Teles, 817, Cambuí, Campinas/SP
CEP: 13.024-001 – (fone: 19 – 3755.7100)

Campinas, 08 de abril de 2022

Ofício nº **0230/2022-**
2º S.R.I.

Processo digital nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Requerente: Interbuild Construções Ltda

Requerido: Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro

Em atendimento ao respeitável ofício de 11 de março de 2022, **prenotado nesta serventia sob o nº 398.727**, expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP nos autos do processo em epígrafe; tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, após buscas efetuadas nos indicadores desta serventia, verificou-se NADA CONSTAR como adquirente, compromissário comprador ou cessionário de imóveis em nome de **Interbuild Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.200.042/0001-88.**

Assim, informo que em 04 de abril de 2022, foi registrado sob o nº 9.972, no Livro de Registro das Indisponibilidades desta serventia, o pedido de falência de Interbuild Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.200.042/0001-88, conforme demonstrado pela certidão atualizada em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo
Oficial de Registro

Exmo. Sr.

Dr. GABRIEL BALDI DE CARVALHO

MM. Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana,

CEP: 13.088-901 – Campinas/SP

REGISTRO

9.972

FOLHA

01

2.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo

Oficial

LIVRO DE REGISTRO DAS INDISPONIBILIDADES

FALÊNCIA

PEDIDO DE FALÊNCIA, processo digital nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP.

Objeto: Falência, conforme os termos da decisão proferida nos autos do processo supracitado em que foi decretada a **FALÊNCIA** de:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.200.042/0001-88, com sede à Avenida Anchieta, nº 173, Centro, Campinas/SP.

Título: Ofício expedido em 11 de março de 2022, no processo digital nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP. Prenotação nº 398.727. Título analisado e digitado por Gabriel Aparecido Rodrigues.

Selo digital nº 123851331QC000329484YB228.

Campinas, 04 de abril de 2022. O Substituto do Oficial *Murilo Hákime Pimenta*

CERTIDÃO - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS

Pedido nº 334823

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.

CERTIFICO mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data.

Campinas, 19/04/2022 - 13:26:00.

Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo - Oficial. (Assinatura digital)



Oficial:	Estado:	S. Faz.:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	MP:	S. Faz. 2:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo digital nº [1238513C3XI000335648VA223] - Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Comitê Assessorial de Inovação

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS, SÃO PAULO.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114.**

REQUERENTE PARA HABILITAÇÃO: MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES

REQUERIDA: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, brasileiro, divorciado, gerente comercial, RG-SSP CAMPINAS sob nº 15672291, inscrito no CPF/MF nº 025958688-96, residente e domiciliado na Rua Jornalista Tim Lopes, 499, Chácara São Rafael – Campinas, São Paulo, CEP 13098-030, tel. cel. (19) 996846331, vem mui respeitosamente através de seus advogados devidamente constituídos, **DRA. MARIA DA GRAÇA COELHO MARINS**, inscrita na OAB/SP sob nº 128.733 e **DR. SERGIO DE MELO SOARES**, inscrito na OAB/SP sob nº. 340.310, ambos com escritório na Rua Margarida Zingg, Nº. 323, Jardim Itacolomi, CEP nº. 04385-080, Capital, São Paulo, tel. com. (11) 55633770 e cel. (11) 987836136, e-mail: marins@aasp.org.br onde recebem publicações e citações, vem mui respeitosamente a presença de vossa Excelência

APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM RELAÇÃO AO ÚLTIMO DESPACHO PROFERIDO POR M.M. JUÍZ, REQUERENDO QUE SEJA RECONSIDERADA A PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA QUAL SE REQUEREU HABILITAÇÃO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INTERBUILD, pelos seguintes motivos de fatos e de direito a seguir expostos:

1 – A patrona em contato com a 7ª Vara do Trabalho, TRT-15 de Campinas, onde tramita o processo trabalhista de nº 0011257-96.2017.5.15.0094, em face da RECUPERANDA INTERBUILD, foi informada que apresentasse os cálculos de liquidação em sentença, para que seja apreciado pelo M.M. Juiz e para que portanto, a RECLAMADA se manifestasse também sobre os mesmos.

2 – Contudo, ato contínuo, FOI APRESENTADO OS CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA PELO M.M. JUIZ DA 7ª VARA DO TRT-15, BEM COMO A CARTEIRA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE, para que a RECLAMADA também reconhecesse o vínculo empregatício, bem como expedisse o alvará do seguro desemprego.

3 – Ademais, Excelência, o procedimento requerido pela 7ª Vara foi atendido por esta patrona, no entanto a RECLAMADA se manifestou impugnando os cálculos e apresentando nova planilha der cálculos trabalhistas. Muito embora, o M.M. Juiz da Vara ora em cogitação, (7ª Vara TRT -15 Campinas), NÃO CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELAS PARTES.

4 – Outrossim Excelência, por discordância do Juiz da 7ª Vara do TRT-15, este tomou a decisão de constituir um perito contábil judicial para averiguação dos cálculos e emissão de nova planilha, CONFORME SE COMPROVA EM PUBLICAÇÃO, ORA ANEXADA AOS AUTOS, determinando o prazo de 30 dias a partir de 09 de maio de 2.022.

Excelência, em razão dos fatos aqui relatados, torna-se inviável cumprir o que Vossa Excelência determinou para arquivamento dos autos de habilitação de crédito; porque o processo que tramita na 7ª Vara do Trabalho do TRT-15, ainda não aprovou os créditos Trabalhista, por discordar dos cálculos apresentados.

Diante do exposto e por tudo que nos autos constam a patrona está no aguardo do cartório reconhecer o vínculo empregatício da CTPS que se encontra no Foro Trabalhista já mencionado, bem como a aprovação dos cálculos trabalhista pelo M.M. Juiz.

Desta forma não há o que se falar em extinção de processo por não terem sido cumpridos as formalidades legais exigidas por Vossa Excelência, SEM QUE A PATRONA POSSA INTERFERIR NA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO TRT-15.

Nestes termos.
Requer deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2.021.

MARIA DA GRAÇA COELHO MARINS
Advogada OAB/128.733

Disponibilização: quinta-feira, 5 de maio de 2022.**Arquivo:** 112**Publicação:** 45**7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS**

Notificação Processo Nº ATOrd-0011257-96.2017.5.15.0094 AUTOR MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES ADVOGADO SERGIO DE MELO SOARES(OAB: 340310/SP) ADVOGADO **MARIA DA GRACA COELHO MARINS**(OAB: **128733**/SP) RÉU INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA ADVOGADO JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298-D/SP) Intimado(s)/Citado(s): - MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f396d8c proferido nos autos. DESPACHO Diante do atual cenário e das boas práticas consolidadas no momento de isolamento social durante o período da COVID-19, autorizo o (a) patrono(a) do(a) reclamante a efetuar a anotação do(s) contrato(s) de trabalho na CTPS do(a) autor(a), conforme determinado em sentença. Não deverá ser feita qualquer referência à presente reclamatória e à Justiça do Trabalho em referida anotação (para preservar práticas discriminatórias de trabalhadores que buscam o Judiciário para reaver direitos). Serve o presente despacho como certidão para fins de comprovação de anotação de CTPS, cuja cópia deverá ser guardada pelo reclamante, ad cautelam, visando à prevenção de futuros problemas junto ao INSS. Ante as divergências havidas em torno da quantificação do título executivo e considerando os princípios da economia e da celeridade processual que informam a tramitação dos feitos nesta Justiça do Trabalho, bem como a obrigação do magistrado de promover a célere finalização do processo (CF, art.5º, LXXVIII), determino a elaboração dos cálculos diretamente por profissional de confiança deste Juízo, designando, para tanto, o Sr. perito contábil VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias, atentando para os exatos termos do julgado. Nos termos do parágrafo 6º, do art. 22, da Resolução CSJT no 185/2017, com a redação dada pela Resolução CSJT no 284/2021, os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo ?pjc? exportado pelo Pje-Calc?; Apresentado o laudo, tornem os autos conclusos para análise e eventual homologação. Salienta-se que as partes poderão se manifestar oportunamente nos termos do art. 884 da CLT. Consigna-se, por importante, as seguintes orientações que deverão ser observadas na liquidação da sentença a) o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser consentâneo com os itens IV e V da Súmula 368 do TST (JUROS DO INSS) caso o título executivo não disponha de modo diverso; b) na atualização do crédito trabalhista reconhecido em sentença, impõe-se o acatamento das decisões de mérito e de embargos de declaração emanadas do STF na ADC 58, às quais se conferiu efeito vinculante. Deste modo: havendo na decisão liquidanda individualização do índice de correção monetária a ser adotado na liquidação dos títulos da condenação (TR, IPCA-E ou outro), este deverá ser observado; não especificado o índice de correção monetária na decisão liquidanda ou havendo determinação para que este seja fixado na fase de liquidação, deverá ser adotado o seguinte critério de atualização: incidência do IPCA-E até o dia imediatamente anterior à data da distribuição da ação e incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos exatos limites das decisões proferidas na ADC 58. Intime-se o perito ora nomeado. CAMPINAS/SP, 04 de maio de 2022 CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN Juíza do Trabalho Substituta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Tramitação prioritária

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, DE INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, , PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 04/03/2022 08:12:28, foi decretada a falência da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.200,042/0001-88 como a seguir transcrita: "Vistos. Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convocação da recuperação judicial em falência: I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF; II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência. Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF. Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência. III DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição. IV PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF). Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF). V DETERMINO a lação imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado. VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF. Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência. Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF). Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. VII - FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações. Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível. VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência. Intime-se e cumpra-se."

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA:

TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADEMILSON GALDINO DA SILVA
ADILSON DE OLIVEIRA
ADRIANO IZIDORIO
ALICIO ALVES PEREIRA
ANDERSON COSTA SILVA
ANDRE LUIS LISBOA CASTRO
ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO FRANCO
CEILSON CONCEIÇÃO
CLAUDIO CAMPOS
DALVIRENE QUEIROZ DE MELO
DANIELA NEVES AGOSTINHO
DINALVA REIS DE SOUSA
EDNALDO SOUZA SANTOS
FABIO ALVES MELO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA
FRANCISCO SOUZA
GERSON DE AMORIM RODRIGUES
HAROLDO FELICIO BUAINAIN
JADSON DE SOUZA
JOAO PAULO NERES DOS SANTOS
JOSE FERREIRA LIRA
LEANDRO NUNES MORAIS
MARCIO DE MOURA PEREIRA
MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA
MARGARETE CORDEIRO
MARIA JOSE DE MELO
MIRIAM PINTO DE SOUZA
MURILO DOS SANTOS SILVA
RAIMUNDO CARLOS MARQUES
RAMIRO GONÇALVES FILHO
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
RODRIGO SILVA DOS SANTOS
ROGERIO ALVES DA COSTA
SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
VALDENIR SAMPAIO DA SILVA
VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA
WALTER CARVALHO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

WILDISON F. DOS INOCENTES
LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA
ADRIANO DOS SANTOS COSTA
ALEXANDRO DA COSTA
ALFREDO RAMOS DE SENA
BRUNO CRISTINO MENDES
CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GETULIO DE CRISTO MACHADO
ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI
SELMIR FREITAS SANTOS NETO
FRANCUELIO DE OLIVEIRA BARRETO
PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS
FRANCISCO ANTONIO DE MELO
CARLOS DOS SANTOS
JANAINA CRUZ BARBOSA
ROBERT NUNES ALCANTARA
NOVAES, HAJAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
JOSE PEREIRA FERREIRA
EDUARDO SOARES LINO

CLASSE III- CREDOR QUIROGRAFÁRIO

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.
AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA
AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADEMILSON GALDINO DA SILVA
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA
AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA.
ALADIN COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ALAMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA
ALGAR TELECOM S/A
ALICIO ALVES PEREIRA
ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ANDRE LUIS GALLORO
ANDRESSA GRAZIELLE DOS SANTOS TEIXEIRA
ANTONIO ANTUNES FILHO
AQC MULTI SERVIÇOS LTDA
ARCELORMITTAL BRASIL S/A
ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS AVALON
ASSOCIAÇÃO LOT. JARDIM OKINAWA
ATIVA LOCAÇÃO LTDA
AUTO POSTO BARRACUDA LTDA
AUTO POSTO FUTURO LTDA.
AVANTE ARQUITETURA LTDA
AWA COMERCIO E INST. DE AR COND. LTDA
B A ELETRICA LTDA
BALBINO FUNDAÇÕES LTDA
BANCO DO BRASIL S.A
BANCO ITAU S.A
BASESAV ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA
BELLA COR PRESTACAO DE SERVICOS EM REFORMAS LTDA – ME
BETUMAT QUIMICA LTDA
BOA VISTA ENERGIA S.A.
BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA
BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA
C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
CAIO TADEU PANHOTA PEREZ
CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CARLOS ALEXANDRE FRANCO GONÇALVES
CASA DO ELETRICISTA COM. E CONST. LTDA
CCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CELNAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CELSO A N T O N I O DE OLIVEIRA
CENIRA HELENA FABRI
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A
CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS
CLARO S.A.
CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA
CLEDSON PINHO DA SILVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

COBERMONT - MONTAGENS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.
COCIL CONSTRUCOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA
COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA.
COLOMARTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA
COMBASE COMERCIAL LTDA
BMW LEASING DO BRASIL S.A
COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CASA NOVA LTDA
COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA
COMERCIAL RIMAR LTDA
COMFIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA
CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
CONDOMINIO JARDINS DO TAQUARAL
CONDOMINIO PRAÇA CAPITAL III
CONPAV - CONSULTORIA LTDA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - MA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO. DO EST. DO RIO DE JANEIRO
CONSTRUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONSTRUTORA ANCAR LTDA.
CONTROLGEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA
CREMASCO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C
CTCB MULTIMIDIA DATA NET S/A - ALGAR MUTIMÍDIA
CTORI TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CYBELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
DAGNESE & CIA LTDA
DÂNICA ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S. A.
DANIEL LEITE MESQUITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS
DATAMACE INFORMÁTICA LTDA
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
DEMOLIDORA SANTOS LTDA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA
DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA
DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA
DRENA-CON CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA
EIKO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ELETRO GRUPO LTDA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ELEVA M S LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ELSON JOSÉ DE QUEIROZ
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA .
ENGETEC CONSULT.ENGENHARIA LTDA
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A
EUNICE SOARES DA SILVA
F. PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
F.L. NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FAVALE E ASSOCIADOS, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA
FELIPE ANDRADE DA SILVA
FERIMPORT COMERCIO REP E IMPORTAÇÃO LTDA
FERMAZON COMERCIO DE FERRO LTDA
FERREIRA E JATOBÁ PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA
FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA
FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHO
FN SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÕES E TESTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA
FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA
FRANCISCO GEAN MORENO DA SILVA
FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA
FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA.
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GENESIS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
GENEVAL COELHO DAMASCENO
GERALDO MOREIRA DA SILVA
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
GESSORAIMA LTDA
GILENO DA SILVA COSTA
GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
GMONT ANDAIMES PRESTADORA SERVIÇOS LTDA
GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA
HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A
HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA
HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA
HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA
HIDROTEM COMERCIO E REPRES.DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA
HK Service Terceirização de Serviço LTDA
HM COMERCIAL DE FERRAGENS E CONEXOES ESPECIAIS LTDA
HPT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA.
INOSERVICE SERV DE INSP LTDA
INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE
INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
INTERGER GERENCIAMENTO S/C LTDA.
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA
ISMA INDUSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS EM AÇO LTDA
ISO CLEAN SERVIÇOS LTDA
ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA
IVO PEREIRA DO NASCIMENTO
J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA
JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
JDF CONSTRUÇÃO LTDA.
JERONIMO LIMA JUNIOR
JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JOEL E FRANCISCO TRASPORTES LTDA
JOSE DONIZETI SILVEIRA PERCIANI
JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR - TABELIÃO
JURANDIR BOAVENTURA DIAS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUSTO RODRIGUES CUESTO JUNIOR
KADAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA
KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA
LABORATORIO DE ANALISES DE CONCRETO E ASFALTOS LTDA
LEONTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA
LOCAMINAS LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A
LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A
LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A
M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇAO LTDA
M2FA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.
MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA
MALEBRANCHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHAES
MANETONI DISTR. DE CIM. CAL E PROD. SIDERÚRGICOS LTDA
MAQMOTO-MAQUINAS E MOTORES LTDA
MARCIO DE MOURA PEREIRA
MARCO ANTONIO ZENTI
MARE CIMENTO LTDA
MARTIN MARQUES DA CUNHA
MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
MAXXILIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
MEI ENGENHARIA LTDA.
MELLO E BOHRER CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA
MERC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
MICROSOFT INFORMATICA LTDA
MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
MOVIDA LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA
MULTIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA
MUNDO DAS TELHAS DE ITAGUAI LTDA
MUNDO DO CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
NORTE SUL INDUSTRIA DE BASE LTDA - ME
NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA
NR SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA
ODAIR ARLINDO BRAGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OUVERTEC COSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.
P R CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.
PAREXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA
PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO
PAULO CANDIDO DOS ANJOS NETO
PAULO MAGNO DOS SANTOS
PB INVESTIMENT EMPRESARIAL SA
PEDREIRA MOGIANA LTDA
PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PHE TINTAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA
PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
POLIMIX CONCRETO LTDA
POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA.
PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
PRESTEX ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
R E CASTRO AVILA E CIA LTDA
RAKTEC MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.
REFLEX RESTAURAÇÃO E LAPIDAÇÃO EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA
REGINA STELLA DE LIMA PAVAM
REGUS DO BRASIL LTDA
REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA
RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
RM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
RONEIDO RICHENE OEIRAS
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.
S V INSTALACOES LTDA
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SANTOS E GAMA DA SILVA RESTAURANTE LTDA
SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SCHEDULE TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.
SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
SENG ENGENHARIA LTDA
SERASA S.A.
SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.
SERVI - SAN LTDA
SERVIR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SIM SOLUCAO INOVADORA DE MANUTENCAO LTDA - ME
SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
SIND TRAB IND CRCETMI E DO MOB M GUA
SINDICATO DOS TRAB. NA INDUS. DA CONST. E DO MOBILIARIO DE RORAIMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS EST SP
SINDICATO TRAB.INDS.MOB.CAMPINAS E REGIÃO
SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA.
SINOMAR JOSE SILVESTRE
SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTOS
SK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A
SOCIEDADE FOGAS LTDA
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
SRL MANUTENÇÃO ELÉTRICA ELETRÔNICA LTDA
STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA
SUED JAKSON DIAS COSTA
SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA L T D A
TAM LINHAS AEREAS S/A
TCG PARKING ESTACIONAMENTOS SPE LTDA
Tecnogen Alambrados Ltda
TELEFONICA BRASIL S.A.
TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA.
TETOMETAL CONSTRUÇÕES LTDA.
TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA
TRIAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA
TUBOÇOS DA AMAZONIA LTDA
TUMA INDUSTRIAL LTDA.
UBIRACIRA DE JESUS TEIXEIRA
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
UNIMED DO BRASIL CONF NAC DAS COOPERATIVAS MEDICAS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

UNITRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
USICON CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA
VALDEMIR DE OLIVEIRA
VALDIMILSON SANTOS PAES
VALINO E CUNHA GARCIA LTDA
VERA CRUZ ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA
VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA
VIDRAM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
VOTORANTIM SIDERURGIA S.A
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA. EPP
A.P. FACCIO
AES-ELETROPAULO METROPOLITANO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
ALBERTO JOSE RODRIGUES
AMF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
ANTONIO C. O. FIGUEIREDO INTERMEDIACAO COMERCIAL
BASS ELEVADORES LTDA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
ENIO DIAS PIMENTEL GOMES
FERROLINIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI
FIGUEIREDO ALIMENTOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
GEDIEL & GERALDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Marcelo Motta Eirelli
MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
MV-DOC SERVIÇOS DE CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA
NEXXERA WEBEDI
NIVALDO FERNANDES BEATO
NORTE SUL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
PARTNER RH SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS EIRELI
PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
PLASITAP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
POSTO DE COMBUSTIVEIS CEGONHA LTDA
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RR SERVIÇOS DE SINALIZACAO E SEGURANÇA LTDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.
SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.
TABELIÃO CAMPAGNOME - PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
TORRES FILHO & CIA LTDA
VALDIMILSON SANTOS PAES
WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS
COPIADORA MAUA REPRODUcoes GRAFICAS LTDA - EPP
SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA.
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III
CLASSE IV – CREDOR ME / EPP
CREDOR
A A BATISTA - ME
A CIRURGICA CLINICAL COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME
A D F DUBAY - EPP
A DA SILVA GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVI ME
A L MACHADO - EPP
A.A CENTRO-OESTE TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA - EPP
A.R. SOLUÇÕES EM MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI - EPP
ABEC COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
ABELIO SANCHES LOPES - ME
ABREU & ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ADRIANO DA S. FREITAS - ME
AFA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE COMUNICAÇÃO EIRELI
ÁGIL LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA
AJ DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS EIRELI - ME
ALBA REGINA FLORES MENDES - ME
ALCIDES BORGES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-ME
ALDA MARIA FONTES DOS SANTOS - ME
ALEIXO PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ALESSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA 64582582249
ALEX GREGORIO MACHADO DA SILVA
ALEXSANDRO DE SOUSA CARVALHO
ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA - E P P
ALINE DAS NEVES SANTOS - ME
ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI -EPP
ALLIANCE BRASIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS
ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA - ME

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ALTAIR PEREIRA IMOVEIS LTDA. - ME
ALUGUEL SEGURO MOGI GUAÇU ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQ. LTDA. EPP
ALVES E ALVES COMERCIO E SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME
AMAZON FLORESTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME
AMAZONIA CONCRETO LTDA EPP
AMCORE LTDA - ME
AMETISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
ANA CAROLINA GOMIDES GARCIA DA SILVA - ME
ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ANDREA CRISTINA GONÇALVES LEITE -ME
ANDREA DE FATIMA SIMOES RODRIGUES IMPERMEABILIZACOES - ME
ANGEL B TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ANGEL TUR VIAGENS E TURISMO
ANHUMUS AGROAMBIENTAL LTDA EPP
ANTONIO ANTUNES FILHO
ANTONIO APARECIDO ANDRADE DIVISÓRIAS ME
ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGO - ME
ANTONIO LUIS MOREIRA ALMEIDA
ANTONIO LUIZ DAS SILVA
ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ARTEFATOS DE CIMENTO MÁRIO TAMBASCIA LTDA-ME
ARTUR E ALAOR COM. E TRANSPORTE LTA.
ARVOREDO MANEJO ARBOREO, PAISAGISMO E SERVICOS LTDA - EPP
AS SERVIÇOS DE MONTAGENS E ARMAÇÃO DE FERRO LTDA ME
ATINAR ARTEFATOS EM METAL LTDA - ME
ATN LOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
AUTO PISO SERVICOS DE REVESTIMENTO LTDA - ME
AUTO POSTO SAO VITOR LTDA - EPP
BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP
BECAL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
BENTO ROSA SOARES
BERNARDO SANTANA ALVES DO NASCIMENTO
BETA COM & SERV LTDA - ME
BLUE WING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI-EPP
BOA VISTA PRE-MOLDADOS LTDA - ME
BOAVENTURA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME
BOOSTER SERVICE LTDA EPP
BRASFER COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVIÇOS LTDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BREGER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
BRUTAL BLOCOS DE CONCRETO LTDA EPP
C GOMES HELAL
C. FINCK LIMA CONSTRUCOES - ME
CAFFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA - EPP
Carlos Eduardo Martins Asmuz
CASA DA CONSTRUCAO LTDA - ME
CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CC SANTOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
CELSO TORRES SOBRINHO - ME
CENIRA HELENA FABRI
CHL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
CIMEM CALDEIRARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
CITILOC COMERCIAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CJC AGRIMENSURA,ALUGUEL,IMPORTACAO,EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFIC
CLAIR APARECIDO MOREIRA - EPP
CLAUDIONEY ANTONIO DA SILVEIRA ME
Clayton Alberto Duarte Martins-ME
CLIMETRA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP
CMDH - DESENVOLVIMENTO GLOBAL EIRELI - ME
COINTEL CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA - ME
COMERCIAL E INSTALADORA ELÉTRICA SOL-TEC LTDA - EPP
COMERCIAL LANEL LTDA. - ME
COMERCIAL M B LTDA -ME
CONRISKS CORRE SEGUROS LTDA ME
CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP
CONSTRUCOES MACUXI LTDA - ME
CONSTRUTEC E C LTDA - ME
CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA
CONSTRUTORA FERNANDES OLIVEIRA LTDA EPP
CONSTRUTORA ROCHA E ROCHA LTDA - ME
COSTRUZIONE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - ME
CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME
C-PEL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA-EPP
CUNHA E MELO LTDA
D S DE ASSUNCAO CONSTRUCAO- EPP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

D. ROSSI - ME
D.R.BRIZOLA E I R E L I - M E
DECORALART E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
DEMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
DEPOSITO BUENO LTDA ME
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA - EPP
DFS-ALUGUEIS DE VEICULOS LTDA - ME
DISK ENTULHO MARTINS COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA ME
DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP
DJ CONSTRUÇOES LTDA - EPP
DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO DE LAGES LTDA
DOMUS ENGENHARIA LTDA ME
DSC Alimentos Eireli ME
DIGMASYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
E B PEREIRA CONSTRUÇOES E COMERCIO - ME
E.MATOS LIMA CONSTRUÇOES - ME
E.R.MESQUITA MONTAGENS INSTALACOES E SERVICOS - ME
EBMAT - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS EIRELI - ME

ECONEL-COSNTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS L T D A .
EDEJANE DA COSTA SILVA ME
EDUARDO MUZZOLON
EDUARDO ROVAI BARBOSA
ELAINE ANDRADE
ELAINE TAVARES DE ANDRADE
ELDER COSTA RODRIGUES ME
ELETROMAQ COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E LOC DE MAQ E EQUIP LTDA - ME
ELIANE REGINA FERRO - EPP
ELIETE DIAS PEREIRA RODRIGUES ARGOLO-ME
E-MAIS CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME
EMPORIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME
EMPREITEIRA SITONDIRA LTDA - ME
EMPRESA DE TRANSPORTE VIDA LTDA - ME
ENGE-OBRAS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI- EPP
ENGESSEL SERVICOS E MANUTENCAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME
ENGESTAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
EP1 PISOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP
ESMERO SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA EPP
ESMET COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ESTRUTURA METALICA E CALDEIRARIA E. E. LTDA - ME
ETTORE JOSE BOTELHO
IVALDO SOUSA GONÇALVES
EVERPRES LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
EVERTON ALBINO RESENDE-ME
EVF ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME
F A GOMES CONSTRUÇOES - ME
F DE ASSIS A MENDONÇA - ME
F G NOGUEIRA ME
F. N. MONTEIRO - CONSTRUÇAO - ME
F.A.M.MEDEIROS E MEDEIROS LTDA - ME
F.L. DE SOUSA EIRELI - ME
FABIANE MAGALHÃES LUCENA DA SILVA

FABIO HISAYUKI TANAKA YAMASHIT
FABIO LEONARDO GONCALVES SIMOES - ME
FABYO REGIO DE SOUSA BASTOS - ME
FALCÃO EMPREENDIMENTO LTDA. ME
FAQ METAL E QUADROS ELÉTRICOS - ME
FARJE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
FENIX EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP
FERA COPIADORA LTDA - ME
FERNANDA MARTINS DOS SANTOS
FIDEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
FIGUEIREDO COPIADORA LIMITADA
FIGUEROA INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME
FLAVIO DO NASCIMENTO MESSIAS - ME
FLORIANO E SILVESTRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP
FRANCISCO SIMONE DE ARAUJO CUNHA - ME
FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA ME
FRANCO ALBERTO PASQUALI
FREITAS E POSSEBON LTDA - ME
FUNDICAO VALIFER LTDA - ME
FUTURAFER ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI-EPP
G & T COPIAS LTDA - ME
G M DE ALENCAR ME
G P PORTILHO TRANSPORTADORA EIRELI - ME
G.F DOS SANTOS SILVA PEREIRA - ME

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GABRIELA SILVA DO REGO - EPP
GEROTTO & SANCHES EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA - ME
GFAE- GOULART FOTOGRAFIAS AÉREAS ESPECIAIS LTDA.
GILFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME
GISELIA MOREIRA ALVES - ME
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA
GM DE VASCONCELOS - ME
GRAMEX TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
GRANITO CONSTRUTORA LTDA - ME
GRUPO MENESES AR CONDICIONADO LTDA ME
GUILHEM MOVEIS E DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
GUILHERME CARLOS DE SOUZA 41237213894
H VITORINO LIMA-ME
HG LOCAÇÕES E VENDA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
HELP SERVICE SERVICOS GERAIS E SEGURANCA EIRELI - EPP
HIDROTÉRMICA LAVAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME
HORTOGRAPH PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA EPP
HVR LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA-ME
IDIVANI ROZANTE & CIA LTDA ME
IMPER-DHOMOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME
INOSERVICE SERV DE INSP LTDA
IRMAOS BRITO - DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERV LTDA
IS-LOCAÇAO E COMERCIO DE CONTAINERS LTDA - ME
ISMAEL DOS SANTOS EIRELI EPP
J & N COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA - ME
J & SS CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME.
J A B CARDOSO - ME
J DE B ARAÚJO-ME
J DE D DE MEDEIROS - ME
J E DA SILVA - ME
J M M DA COSTA E CIA LTDA - ME
J N M CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP
J R VALE SERVIÇOS LTDA-ME
J. C. B. DOS ANJOS - ME
J.A. DOS SANTOS FILHO
JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI-ME
JARFER - COMERCIO E SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JE EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA - ME
JM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI
JMS CONSTRUÇÕES LTDA
JOANA JORGE DOMINGUES DE OLIVEIRA ME
JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME
JOÃO L. CONSANI ME
JOL JAMEL HUSNI ALOUAN ME
JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA ESQUADRIAS-ME
JOSE AUGUSTO MARQUESINI
JOSE DIAS DE DEUS-ME
JOSE EDMAR JULIO
JOSÉ FRANCISCO DE SALES - ME
JOSE LOURINALDO SOUSA DA SILVA - ME
JOSÉ PACIÊNCIA SOBRINHO-ME
JOSE PETRUCIO DA SILVA
JOSIVAN GUILHERME DA SILVA
JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME
JS MÃO DE OBRA LTDA - ME
JULIANO DE MELLO
JULIO CESAR ALMEIDA PEDROSO ME
JULIO FERNANDES NETO ME
KADU LIMPADORA E DESENTUPIDORA EIRELI-EPP
KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA
KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA
L & F SERVICOS E INSTALACOES DE PISOS LTDA - ME
L TORRES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
L. ROCHA TORRES DE SOUSA - ME
L2U COMERCIO E INSTALACOES EIRELI
LABORATORIO DE ENGENHARIA LTDA - EPP
LELO TOPOGRAFIA DE PRECISAO EIRELI - ME
LENGE - LOGISTICA E TECNOLOGIA ELETROMECHANICA LTDA - ME
LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA
LG DOS SANTOS FILHO EIRELI - EPP
LIBANIO FILHO CARNEIRO MACHADO
LIBRA ENGENHARIA E OBRAS
LIDIA MARIA ARAUJO SILVA METALURGICA EIRELI
LILIBETH MITSUKO SAKATE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LOC OBRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
LOCAPAR LOCACOES LTDA - ME
LOGNET TELEC INFORMATICA LTDA
LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
LOURENCO DE ANDRADE CONSTRUÇOES E TOPOGRAFIA LTDA - ME
LUIZ ROBERTO DE FREITAS SILVA 28211389894
LUMIAR COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME
LURDIANA DAYSE DE BARROS & CIA LTDA - ME
M C MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
M D CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
M D COSTA - EPP
M J DE FREITAS RODRIGUES ADMINISTRATIVO
M R S PEDROSA E CIA LTDA - ME'
M SARAIVA PUBLICIDADE SP LTDA - EPP
M. F. DE SOUSA BATISTA - ME
MACRO PINTURAS DO BRASIL LTDA EPP
MAIA & LIMA CONSTRUÇOES LTDA - ME
MANOEL SOUSA DE JESUS - ME
MAQUINÁRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA EPP
MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
MARCENARIA PELICANO LTDA ME
MARCIO DE FRANCESCHI
MARCIO NASCIMENTO DE SOUZA - ME
MARCIO SILVA DE FRANCESCHI
MARCO ANTONIO ARAUJO - ME
MARCO ANTONIO VITAL DA SILVA - EIRELI - EPP
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE ME
MARCOS DE SOUZA MAGALHÃES EPP
MARIA DAS GRACAS N DE FRANCA - ME
MARIA LUIZA LEME JUSTO
MARILISA DREM
MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO
MÁRIO BROLESÍ AMPARO ME
MARIO GALEANO FLORES ME
MARIO SOUZA DA CUNHA
MARLY DE AVILA MENDES - EPP
MAURO LUCIO GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME
MAX PISOS TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA - EPP
MC PARENTE PREMOLDADOS LTDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MEGA SERV COMERCIAL LTDA - ME
MEGABUILDING COMERCIO DE ROCHAS EIRELI
MENU TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME
METALURGICA CEARA LTDA - EPP
MIC MONTAGENS TERMOISOLANTES LTDA ME
MICHAEL DOUGLAS DA SILVEIRA PINTURAS - ME
MILTON DOS SANTOS COSTA CONSTRUÇÕES -ME
MONOBETON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP
MOURÃO E LIRA LTDA - EPP
MOVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
MS CERCAS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
MSF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME /MARCIO DE FRANCESCHI
MT COMERCIAL ELÉTRICA
MUNDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ELÉTRICA E I R E L I - EPP
MZ COBERTURAS METALICAS LTDA - EPP
N. G. D A S CHAGAS RESTAURANTE - ME
NEIDICID DE OLIVEIRA ROCHA COMERCIO DE CALHAS - EPP
NELSON ALEXANDRE GALEAZZI ME
NEW LABEL COMERCIO E SINALIZACAO LTDA - EPP
NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME
NIL IMOBILIARIA LTDA - ME
NILSON DONIZETI BEATO
NIMI FURTADO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
NIVALDO FERREIRA BARBOSA - ME
NORTE PISOS - PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

NOVA GERAÇÃO COM. DE ROUPAS E ART. PROFISSIONAIS LTDA. - ME
ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
OMG CONSTRUTORA LTDA - EPP
ON FACILITIES EIRELI - EPP
P. E. DE OLIVEIRA - ME
PAES & SANTOS LTDA - ME
PATRICIA LEISTER SA ME
PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA
PEDRO L. G. ANTUNES - ME
PEREIRA & CAVASSANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA - EPP
PHOENIX COMERCIO DE ROCHAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PIMENTEL & SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
PINTURAS E REVESTIMENTOS TONKIEL EIRELI - EPP
PINTURAS ISOCOR LTDA - EPP
PISO DE ALTA RESISTENCIA NORDESTE PISO LTDA - ME
PLANTO-S MUDAS LTDA - EPP
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
PLASMONTEC GUEDES MONTAGENS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
POLYBRAS AMBIENTAL LTDA
POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA
PRA DA SILVA TRANSPORTE ME
PRISCILA DA SILVA CONSTRUCOES - ME
PROJEFERR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
PROTECT SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - ME
PROTEK INSTALACAO E MONTAGEM INTEGRADA LTDA - ME
R & A - TOPOGRAFIA LTDA - ME
R & J LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
R A OLIVEIRA ME
R K TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME
R M NUNES SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL- RICARDO MEDINA
RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

RAFAEL ALI GARCIA - ME
RAIMUNDA EDINALVA SOUSA BEATO
RAIMUNDO CARLOS MARQUES SAMPAIO
RAMIRO GONÇALVES FILHO
RCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
REAL ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
REDE SERVICE LTDA EPP
REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
REI DAS BORRACHAS LTDA - EPP
REPRINT COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.
RETROCAMP TERRAPLENAGEM LTDA EPP
REVEDUR IND. E COM. DE PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA
REVEST COLOR COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTO EPOXI LTDA - ME
RICHARD EMANUEL SANTOS IMPERMEABILIZAÇÕES EPP
ROBINSON APARECIDO CERGOL
RODRIGO SANTOS PEZANI - ME
RODRIGO SILVA DOS SANTOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ROGERIO LEAO FIGUEIREDO
RONIVALDO BOTELHO CABRAL- ME
ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ROTALIFT LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
RT-COMPANY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS ERIELI EPP
RVA VEDAÇÕES LTDA - ME
S & G SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
S REIS GONCALVES - ME
S. MENDONCA SILVA - ME
S. REIS GONCALVES ME
SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA
SAFIRA TURISMO LTDA
SAKAL TEXTURAS E TINTAS LTDA - ME
SCAFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
SEFOSAN LTDA - ME

SHEKHINAH PRESTADORA DE SERV AUX DA CONSTR CIVIL LTDA-ME
SIERRA SERV. DE PERF. E C O R T E
SIGMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
SILVANA BAIOCCHI GONCALVES EPP
SIMONE ALEXANDRE - EPP
SITECNICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA - ME
SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME
SOTECC CONST.E TOPOGRAFIA -ME/ ELILSON
STARTNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
STRUTURA SERVIÇOS EM PISOS LTDA - ME
SUPORTE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA -ME
SUPREMA VIDRAÇARIA E SERRALHERIA L T D A - ME
T N COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
TARCISIO FALCAO DE OLIVEIRA - MONTAGEM - ME
TECMAQ ITAPIRA LTDA - ME
TECNOAR CLIMATIZACAO LTDA - ME
TECSANE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP
THIAGO H. P. DUAILIBE - EPP
TIAGO DE OLIVEIRA CARMO 06804003462
TLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
TRANSGATAO TRANSPORTES LTDA - ME
TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME /M J M DA SILVA ME
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA - ME
TRANSPORTADORA UNIDOS EIRELI EPP
TRANSPSLOG LTDA ME
TREVUS HOTEL LTDA-ME
TUBARAO EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA
TW COMERCIO E REMOCOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
UNESTACA ENG E ESTAQUEAMENTO LTDA
UNIMAGRAN MÁRMORES E GRANITO LTDA ME
VALDECIO CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP

VALDEMAR DOS REIS BARROS EPP
VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA
VARANDA VIDROS
VENTURA TRANSLADOS LTDA ME
VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA
VERTICEINFO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM INFORMATICA EIRELI
VHN GIREH EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
VIACRIL SERVIÇOS E SINALIZAÇÃO LTDA.- EPP
VIEIRA DA ROSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME
VISAL TINTAS LTDA -EPP
VISOFLEX PORTAS E PORTÕES LTDA EPP
VISUAL TINTAS LTDA. - EPP
WANDERCON EMPREENDIMENTOS LTDA E P P
WE SERRALHERIA - SALVADOR
WM MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME
WTX SERVICOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS LTDA - ME
XEROGRAPHI-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
YEHOSHUA SERVIÇOS LTDA ME
ZELITO LOPES BAIA MONTAGEM ME
A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MATERIAS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP
ADALA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA.
ALD TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS ME
ANDRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
ARGOLO PORTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME
ARTE COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME
BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP
BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais
CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME
COMERCIAL LETICIA LTDA - ME

CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA. - EPP
CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS LTDA - EPP
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - EPP
DMA CARPETES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP
ECOFLORES COMERCIO VAREJISTA DE ART JARDINAGEM, EXEC E MANUT EM PAISAGISMO LTDA - ME
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA - EPP
FATIMA N PINHEIRO - ME
FELIPE COSTA FIGUEIREDO MAGALDI - ME
HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
JB PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
JMS CONSULTE LTDA - ME
JOSE PETRUCIO DA SILVA - ME
JW SERVIÇO DE TOPOGRAFIA LTDA - ME
L.A. PANASSOLO MOREIRA & CIA LTDA - ME
LGA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME
LOC BAHIA VENDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
LOCATUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
LUNA ALVES SINALIZACAO LTDA - EPP
MACROPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP
MADEIREIRA CAMPINAS LTDA - EPP
MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
MANDIRA TOPOGRAFIA LTDA - ME
MAPEL SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
MASTER PLATE PISOS LTDA - EPP
MASTER TENDAS COMERCIO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA - ME
MTP TERRAPLENAGEM E CONCRETO LTDA - ME
MULTGRAU COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
NACIONAL SIGN SIUNALIZ PROD E ACESS LTDA - ME
NARDINI MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - EPP
NIL IMOBILIARIA LTDA - ME
ORGANIZAÇÃO SANTIAGO LTDA ME
PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP
PARTNER APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME
PETROL - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
PONTUAL FUNDAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - ME
POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA - EPP
PRODUTEC SERVIÇOS LTDA - ME
R J H CONSTRUÇÕES LTDA ME- R
RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
RENATA FERNANDES NUNES - ME
RODA VIVA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L T D A - ME
ROUTE SECURITY SERVIÇOS LTDA EPP
SAFIRA TURISMO LTDA - ME
SAMUEL COELHO NUNES 95136037253 - ME
SANTANA-IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME
SANTOS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME
SIERRA SERV. DE PERF. E C O R T E - ME
SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME
STENELLA EXPRESS LTDA - EPP
SUFRAM AIR SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME
TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
TERRAMASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP
UNION DOCUMENTOS LTDA - EPP
USIMIX CONCRETO USINADO LTDA - ME
RS PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI - EPP

. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 2ª Vara Cível, Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.**

Processo n.º 1010288-12.2018.8.26.0114

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante da dificuldade de recolher as informações necessárias por conta da situação geográfica da empresa, REQUERER a concessão do prazo suplementar de 40 (quarenta) dias para apresentação do Relatório Circunstaciado a que alude o artigo 22, inciso III “e” da Lei n.º 11.101/05, cuja dilação pleiteada encontra previsão no mesmo dispositivo legal.

Outrossim, reitera o pedido de homologação da avaliação e venda antecipada dos bens arrecadados apresentados as fls. 4.954/4.956, objetivando o cumprimento do quanto disposto no artigo 22, inciso III, alínea “j” da Lei n.º 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

Processo n.º 1010288-12.2018.8.26.0114

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

No caso, o edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado as fls. 4988/5013 dos autos.

Contudo, no edital apesar de constar as classes dos créditos e os nomes dos credores, não constou os valores dos respectivos créditos.

Desta forma, o edital deverá ser retificado e publicado constando obrigatoriamente também os valores dos créditos apontados na Relação de Credores.

A Administração Judicial salienta que encaminhou a Relação de Credores nos formatos excell, pdf e word ao cartório desta Vara aos cuidados da Sra. Juliani Ramos – Chefe de Secção - através do e-mail julianir@tjsp.jus.br nos dias 04/05/2022 e 06/05/2022, **constando as Classes, Nomes e valores dos créditos.**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de junho de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
CAMPINAS-SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia

Vistos.

1. Abra-se vista ao Ministério Público.
2. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

Campinas, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 28/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: 1. Abra-se vista ao Ministério Público. 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Campinas, (SP), 28 de junho de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0514/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)	D.J.E
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)	D.J.E
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)	D.J.E
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)	D.J.E
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)	D.J.E
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)	D.J.E
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)	D.J.E
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)	D.J.E
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)	D.J.E
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)	D.J.E
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)	D.J.E
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)	D.J.E
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)	D.J.E
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)	D.J.E
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)	D.J.E
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)	D.J.E
Gabrielly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)	D.J.E
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)	D.J.E
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)	D.J.E
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)	D.J.E
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)	D.J.E
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)	D.J.E
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)	D.J.E
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)	D.J.E
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)	D.J.E
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)	D.J.E
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Leonardo de Castro E Silva Figlioli (OAB 241224/SP)	D.J.E
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)	D.J.E
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)	D.J.E
Marco Aurelio Ferreira Nicolielo (OAB 239184/SP)	D.J.E
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)	D.J.E
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)	D.J.E
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)	D.J.E
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)	D.J.E
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)	D.J.E
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)	D.J.E
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)	D.J.E

Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)	D.J.E
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)	D.J.E
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)	D.J.E
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)	D.J.E
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)	D.J.E
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)	D.J.E
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)	D.J.E
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)	D.J.E
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)	D.J.E
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)	D.J.E
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)	D.J.E
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)	D.J.E
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)	D.J.E
Rogério Baciega (OAB 118849/SP)	D.J.E
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)	D.J.E
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)	D.J.E
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)	D.J.E
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)	D.J.E
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)	D.J.E
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)	D.J.E
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)	D.J.E
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)	D.J.E
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)	D.J.E
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)	D.J.E
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)	D.J.E
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)	D.J.E
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)	D.J.E
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)	D.J.E
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)	D.J.E
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)	D.J.E
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)	D.J.E
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)	D.J.E
Luciana Nunes da Silva (OAB 139987/SP)	D.J.E
Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM)	D.J.E
Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça (OAB 260371/SP)	D.J.E
Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (OAB 270B/RR)	D.J.E
Felipe de Castro Leite Pinheiro (OAB 300777/SP)	D.J.E
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)	D.J.E
Umberto Lucas de Oliveira Filho (OAB 30603/BA)	D.J.E
Jorge Chamy (OAB 87110/SP)	D.J.E
José Eduardo Berto Galdiano (OAB 220356/SP)	D.J.E
Fabio da Costa Azevedo (OAB 153384/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E
Rafael Monaco Martins (OAB 355226/SP)	D.J.E
Jose Antonio Felix Pereira (OAB 418977/SP)	D.J.E
David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)	D.J.E
Ana Claudia Medeiros de Aquino (OAB 000671/AM)	D.J.E
Antônio Luis Moreira Almeida (OAB 163863/SP)	D.J.E
Isilda Maria da Costa E Silva (OAB 56944/SP)	D.J.E
Edney Benedito Sampaio Duarte Junior (OAB 195722/SP)	D.J.E
Mauricio Vieira do Nascimento (OAB 9420/BA)	D.J.E
Helio Virgilio Junior (OAB 221213/SP)	D.J.E
Felippe Piazza Horn (OAB 357600/SP)	D.J.E
Luana Machado Costa (OAB 312765/SP)	D.J.E
Ricardo Azevedo Sette (OAB 138486/SP)	D.J.E
Flavio Jose Lobato Nogueira (OAB 116264/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Cesar Augusto da Silva Peres (OAB 36190/RS)	D.J.E
Tacita Mendonça Figueiredo (OAB 1230/RR)	D.J.E
Maria da Graça Coelho Marins (OAB 128733/SP)	D.J.E
Sergio de Melo Soares (OAB 340310/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E
Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB 77123/SP)	D.J.E
Renato Russo (OAB 120392/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Abra-se vista ao Ministério Público. 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão."

Campinas, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva Figlioli (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolielo (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)

Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)
Luciana Nunes da Silva (OAB 139987/SP)
Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM)
Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça (OAB 260371/SP)
Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (OAB 270B/RR)
Felipe de Castro Leite Pinheiro (OAB 300777/SP)
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)
Umberto Lucas de Oliveira Filho (OAB 30603/BA)
Jorge Chamy (OAB 87110/SP)
José Eduardo Berto Galdiano (OAB 220356/SP)
Fabio da Costa Azevedo (OAB 153384/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)
Rafael Monaco Martins (OAB 355226/SP)
Jose Antonio Felix Pereira (OAB 418977/SP)
David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)
Ana Claudia Medeiros de Aquino (OAB 000671/AM)
Antônio Luis Moreira Almeida (OAB 163863/SP)
Isilda Maria da Costa E Silva (OAB 56944/SP)
Edney Benedito Sampaio Duarte Junior (OAB 195722/SP)
Mauricio Vieira do Nascimento (OAB 9420/BA)
Helio Virgilio Junior (OAB 221213/SP)
Felippe Piazza Horn (OAB 357600/SP)
Luana Machado Costa (OAB 312765/SP)
Ricardo Azevedo Sette (OAB 138486/SP)
Flavio Jose Lobato Nogueira (OAB 116264/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Cesar Augusto da Silva Peres (OAB 36190/RS)

Tacita Mendonça Figueiredo (OAB 1230/RR)
Maria da Graca Coelho Marins (OAB 128733/SP)
Sergio de Melo Soares (OAB 340310/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB 77123/SP)
Renato Russo (OAB 120392/SP)

Teor do ato: "1. Abra-se vista ao Ministério Público. 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão."

Campinas, 30 de junho de 2022.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/06/2022 20:33

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: 1. Abra-se vista ao Ministério Público. 2. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Campinas, 29 de Junho de 2022

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

1) Páginas 4748 e seguintes: Ciente, especialmente da convolação da recuperação judicial em falência, por determinação do V. Acórdão de páginas 4084/4824.

2) A título de contribuição, peço vênia para observar que, na visão da signatária, os apontamentos registrados nos embargos declaratórios de 4839/4842 carecem de pertinência já que a decisão de páginas 4827/4830 não tolheu o direito de reserva do crédito da embargante. Sendo assim, pelo **desprovemento dos embargos**, por não vislumbrar na decisão guerreada erro, obscuridade ou contradição que pudessem viabilizar a integração do julgado, requisitos expressamente colocados para o manejo da modalidade recursal em questão, mesmo na regra processual atual (art. 1022 do CPC), devendo eventual inconformismo que siga remanescente ser combatido por intermédio da via recursal adequada.

3) No mais, aguardo nova publicação do edital da relação dos credores, conforme considerações do AJ de páginas 5015/5016.

Campinas, 30 de junho de 2022.

ALINE MORAES
Promotora de Justiça

Débora Barbiero Lasca
Analista Jurídica

**FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA
ADVOGADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SP.**

**PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
FALÊNCIA**

A Massa Falida de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, respeitosamente à elevada presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Após reunião mantida com a Equipe do Sr. Síndico da Massa, constatou-se a necessidade de atualização da Relação de Credores, considerando o “resultado” de vários processos, envolvendo credores de todas as Classes. Ademais, faz-se mister o cumprimento dos ditames do art. 83 da LRF, mormente a reclassificação dos créditos.

Assim, com o escopo de se evitar eventuais impugnações, acordou-se que a Falida providenciará os atos acima descritos e, dada a complexidade dos trabalhos, somada ao volume de processos, é a presente para requerer a V. Exa. se digne conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da relação atualizada de credores, nos termos da Lei.

Termos em que,

P. Deferimento.

Campinas (SP), 4 de julho de 2022.

FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA
OAB/SP 116.264

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
 CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
 REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
 POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
 | ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
 | DENOMINACAO ATUAL: |
 | ISJ PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO-SPE-LTDA |
TIPO : LIMITADA
---NIRE MATRIZ--- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
35226424790

 ---INICIO DE ATIV.--- -----C.N.P.J.----- ---INSCRICAO ESTADUAL---
 | 10/04/2012 | | 15.611.323/0001-99 | | | |

 -----CAPITAL-----
1.000,00 (UM MIL REAIS.*****)
-----OBSERVACOES-----
PRAZO DETERMINADO

 -----ENDERECO-----
 | LOGR.: RUA DR PAULO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA NUMERO: 730 |
 | COMPLEMENTO: SALA A BAIRRO: NOVA CAMPINAS |
MUNICIPIO: CAMPINAS CEP: 13092-104 UF: SP
-----OBJETO-----
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA

 -----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
 | INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA, NIRE 35220782627, SITUADA A RUA |
 | VERGUEIRO, 1353, ED TOP TOWER, VILA MARIANA, SAO PAULO, SP, CEP 04101-000, |
 | NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00, |
 | ("INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"). |
 | JAMARIS EMPREENDIMENTOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35207692741, |
 | SITUADA A AVENIDA MOEMA, 87, ANDAR 4 BLOCO, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO, |
 | SP, CEP 04077-020, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
 | SOCIEDADE DE \$ 250,00, (ENDERECO: AVENIDA MOEMA 87 ANDAR 4 BLOCO PLANALTO |
PAULISTA SP 0407 7020).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 12/07/2022 às 16:20. Para conferir o original, acesse o site <https://rsesaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D08659C.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

ALCINDO DELL'AGNESE FILHO, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 758.683.858-53, RG/RNE 6234397, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ESTUARIO, 181, CHACARA MONTE, CHACARA MONTE ALEGR, SAO PAULO, SP, CEP 04645-100, REPRESENTANDO JAMARIS EMPREENDIMENTOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

-----PROCURADORES-----

JOSE JULIO MERINO, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 781.345.368-91, RG/RNE 7435914-9, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DR PAULO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA, 730, NOVA CAMPINAS, CAMPINAS, SP, CEP 13092-104, COMO PROCURADOR DE INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
852.275/22-5	22/03/2022	JC - 1.063.766/22 DE 17/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.
852.504/22-6	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.

NIRE: 35226424790

PAG.002



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 12/07/2022 às 16:20. Para conferir o original, acesse o site <https://rsesaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D08659C.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
852.275/22-5	22/03/2022	JC - 1.063.766/22 DE 17/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.	
852.504/22-6	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.	

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35226424790

PAG.003



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
 CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
 REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
 POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
| ***** FALIDA ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| INTERBUILD CONTRUCOES LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL |
| " |
| DENOMINACOES ANTERIORES: |
| SOMAR COMERCIO E MONTAGEM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA. |
| SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA. |
| SOMAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. |
| SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. |
| SOMAR, CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. |
| INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA. |
| TIPO : LIMITADA |
-----
---NIRE MATRIZ---          --DATA DA CONSTITUICAO--          -----EMISSAO-----
| 35220782627 |          | 25/07/2006 |          | 29/03/2022 16:10 |
-----
---INICIO DE ATIV.---      -----C.N.P.J.-----          ---INSCRICAO ESTADUAL---
| 17/07/2006 |          | 08.200.042/0001-88 |          | |
-----
-----CAPITAL-----
| 30.000.000,00 (TRINTA MILHOES DE REAIS.***** ) |
-----
-----ENDERECO-----
| LOGR.: AVENIDA ANCHIETA          NUMERO: 173 |
| COMPLEMENTO: SALA 41          BAIRRO: CENTRO |
| MUNICIPIO: CAMPINAS          CEP: 13015-903 UF: SP |
-----
-----OBJETO-----
| SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| OBRAS DE ALVENARIA |
| OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS |
| CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS |
| CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |
-----
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| LEONARDO DE MORAES AVIANI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF |
| 552.946.181-68, DOMICILIADO (A) A: RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL |
| 500, PAULINIA, SP, CEP 13141-030, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E |
    
```



Este documento é uma cópia de um processo eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://rsesaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D08659C. liberado nos autos em 12/07/2022 às 16:20.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 27.000.000,00.

AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA A RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA, SP, CEP 13141-900, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.232/18-0	08/01/2018	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
856.424/18-3	08/01/2018	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
871.748/18-6	21/09/2018	JC - 1.138.795/18 DE 24/08/2018, PROCESSO Nº 1010288-12.2018. 8.26.0114. TRATA-SE DE TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.200.042/0001-88, POR CONSEQUENCIA COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 52, I, E ART. 64) NOMEOU MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTA EPP, CNPJ: 22.508.211/0001-72, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 CJ. 613; VILA CORDEIRO - SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
852.274/22-1	22/03/2022	JC - 106.376/22 DE 17/03/2022 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP. PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS

NIRE: 35220782627

PAG.002



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
			<p>AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR ACORDAO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 2022714-85.2021.8.26.0000, EM PROLATADO EM 09/11/2021, COM TRANSITO EM JULGADO EM 13/12/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA EPP, SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, BARAO DA VITORIA, 93, VILA BANDEIRANTES, CEP 02552-010, SAO PAULO/SP. ENCAMINHO O ACORDAO DATADO DE 09/11/2021: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022714-85.2021.8.26.0000, DA COMARCA DE CAMPINAS, EM QUE E AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, E AGRAVADO INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL). ACORDAM, EM 2ª CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.", DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE, EM QUE PESE A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AQUI PROFERIDA EM SENTIDO CONTRARIO, EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM SE VERIFICA QUE ESTE AUXILIAR, NO ATUAL CENARIO, OPINOU PELA CONVOLACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, III, "G" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 4612/4613 DOS AUTOS ORIGINARIOS), TUDO A CORROBORAR COM MAIS RAZAO E DECRETACAO DA QUEBRA. NESSE CONTEXTO, ENTAO, CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA RECUPERACAO JUDICIAL E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO EM RELACAO AO PAGAMENTO DOS CREDORES PERTECENTES AS CLASSES I, III E IV, ALIADO AOS DEMAIS FATOS QUE INFIRMAM A ALEGADA VIABILIDADE ECONOMICA DA RECUPERANDA, E O CASO DE REFORMAR-SE A R. DECISAO RECORRIDA APARA CONVOLAR-SE A RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, CABENDO AO D. JUIZO DE ORIGEM DETERMINAR A PRATICA DOS ATOS CORRESPONDENTES.DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.</p>

NIRE: 35220782627

PAG.003



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
852.503/22-2	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR ACORDAO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 2022714-85.2021.8.26.0000, EM PROLATADO EM 09/11/2021, COM TRANSITO EM JULGADO EM 13/12/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA EPP, SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, BARAO DA VITORIA, 93, VILA BANDEIRANTES, CEP 02552-010, SAO PAULO/SP. ENCAMINHOU O ACORDAO DATADO DE 09/11/2021: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022714-85.2021.8.26.0000, DA COMARCA DE CAMPINAS, EM QUE E AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, E AGRAVADO INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL). ACORDAM, EM 2ª CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.", DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE, EM QUE PESE A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AQUI PROFERIDA EM SENTIDO CONTRARIO, EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM SE VERIFICA QUE ESTE AUXILIAR, NO ATUAL CENARIO, OPINOU PELA CONVOLACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, III, "G" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 4612/4613 DOS AUTOS ORIGINARIOS), TUDO A CORROBORAR COM MAIS RAZAO E DECRETACAO DA QUEBRA. NESSE CONTEXTO, ENTAO, CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE	

NIRE: 35220782627

PAG.004



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CONTINUIDADE DA RECUPERACAO JUDICIAL E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO EM RELACAO AO PAGAMENTO DOS CREDORES PERTENCENTES AS CLASSES I, III E IV, ALIADO AOS DEMAIS FATOS QUE INFIRMAM A ALEGADA VIABILIDADE ECONOMICA DA RECUPERANDA, E O CASO DE REFORMAR-SE A R. DECISAO RECORRIDA APARA CONVOLAR-SE A RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, CABENDO AO D. JUIZ DE ORIGEM DETERMINAR A PRATICA DOS ATOS CORRESPONDENTES.DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
		SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL E AO LADO DO NOME DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA.

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
871.748/18-6	21/09/2018	JC - 1.138.795/18 DE 24/08/2018, PROCESSO Nº 1010288-12.2018. 8.26.0114. TRATA-SE DE TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA Acao RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.200.042/0001-88, POR CONSEQUENCIA COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 52, I, E ART. 64) NOMEOU MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTA EPP, CNPJ: 22.508.211/0001-72, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 CJ. 613; VILA CORDEIRO - SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NIRE: 35220782627

PAG.005



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
852.274/22-1	22/03/2022	JC - 106.376/22 DE 17/03/2022 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP.	
852.503/22-2	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR ACORDAO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 2022714-85.2021.8.26.0000, EM PROLATADO EM 09/11/2021, COM TRANSITO EM JULGADO EM 13/12/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA EPP, SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, BARAO DA VITORIA, 93, VILA BANDEIRANTES, CEP 02552-010, SAO PAULO/SP. ENCAMINHO O ACORDAO DATADO DE 09/11/2021: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022714-85.2021 8.26.0000, DA COMARCA DE CAMPINAS, EM QUE E AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, E AGRAVADO INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL). ACORDAM, EM 2ªCAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.", DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE, EM QUE PESE A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AQUI PROFERIDA EM SENTIDO CONTRARIO, EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM SE VERIFICA QUE ESTE AUXILIAR, NO ATUAL CENARIO, OPINOU PELA CONVOLACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, III, "G" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 4612/4613 DOS AUTOS ORIGINARIOS), TUDO A CORROBORAR COM MAIS RAZAO E DECRETACAO DA QUEBRA. NESSE CONTEXTO, ENTAO, CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA RECUPERACAO JUDICIAL E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO EM RELACAO AO PAGAMENTO DOS CREDORES PERTECENTES AS CLASSES I, III E IV, ALIADO AOS DEMAIS FATOS QUE	

NIRE: 35220782627

PAG.006



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
			INFIRMAM A ALEGADA VIABILIDADE ECONOMICA DA RECUPERANDA, E O CASO DE REFORMAR-SE A R. DECISAO RECORRIDA APARA CONVOLAR-SE A RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, CABENDO AO D. JUIZO DE ORIGEM DETERMINAR A PRATICA DOS ATOS CORRESPONDENTES.DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35220782627

PAG.007



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS – SP.**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Françuelio de Oliveira Barreto, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Falência de **Interbuid Construções Ltda.**, vem com o devido acato e máximo respeito à presença de V.EXA., expor para, a final, requerer o que abaixo segue:

Que o crédito do requerente, no importe de R\$23.700,23 atualizado até 09/03/2018, teve a determinação do R. Juízo para inclusão no Quadro Geral de Credores, CLASSE I – Trabalhista, de acordo com a r. sentença prolatada do processo de nº 0019376-23.2020.8.26.114 (habilitação de crédito) em 01.10.2020, já anexada a estes autos.

O requerente peticionou ao R. Juízo em 03.02.2022, **informando que não houve a inclusão no QGC de seu crédito trabalhista**, conforme se depreende da análise de fls. 4802 e 4803 dos autos.

Em 31.03.2022 a Falida apresentou o quadro de seus credores trabalhistas (fls. 4885 e 4886), **mas sem mencionar o requerente em sua relação**. Por outro lado, pela r. decisão de fls. 4827 a 4830 o R. Juízo Universal determinou o seguinte: “Deverá o AJ apresentar **nova relação de credores** do art. 7º, § 2º, da LRF, tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência”. (grifo nosso)

Sendo assim, vem o requerente requerer de **FORMA REITERADA** que o seu nome seja incluído pelo ADMINISTRADOR

JUDICIAL no QUADRO GERAL DE CREDORES, sob as penas da Lei.

“EX POSITIS” requer que V. EXA. determine o cumprimento da r. sentença, **com a inclusão no QGC do requerente**, com seu respectivo valor.

São os termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

JORGE CHAMY
OAB/SP 87.110



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Pereira Moraes Garcia**

Vistos.

1. Fls. 4790/4793 e 4839/4842: trata-se de embargos de declaração opostos para alegar obscuridade, omissão ou contradição da decisão prolatada.

Recebo os embargos, vez que tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento, pois não há vício a ser sanado na decisão embargada, inclusive porque, conforme manifestação de fls. 4874/4875, "em nenhum momento a determinação de reserva do crédito foi revogada, tampouco pela decisão embargada de fls. 4.827/4.230, a qual mantém-se válida".

Eventual inconformismo há de ser manejado em via adequada.

Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a decisão tal qual lançada.

2. Fls. 4920/4922: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

3. Fls. 4954/4982: nos termos do artigo 110, da Lei n.º 11.101/05, o inventário dos bens e respectiva avaliação anexas integrem o "auto de arrecadação", em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como HOMOLOGO a avaliação apresentada pelo administrador judicial.

4. Fls. 4954/4956: conforme manifestação do administrador judicial, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, e os altos custos com armazenagem e remoção que inviabilizam sua manutenção, autorizo a imediata venda antecipada dos bens móveis arrecadados, cujo produto deverá ser depositado nos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4. Expeça-se ofício ao 2º registrador de imóveis de Magé/RJ, para o fim de determinar bloqueio e averbação da presente quebra na matrícula n.º 42.788, de propriedade da falecida, servindo esta decisão como auto de arrecadação do imóvel.

5. Fls. 4983: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

6. Fls. 4985/4986: o pedido deverá ser eventualmente formulado nos autos da habilitação de crédito.

7. Fls. 5014: defiro prazo suplementar de 40 dias para a apresentação do relatório circunstaciado do artigo 22, inciso III “e” da Lei n.º 11.101/05.

8. Fls. 5015/5016: republique-se, conforme requerido.

9. Fls. 5038/5039: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

Intime-se.

Campinas, 21 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0588/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)	D.J.E
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)	D.J.E
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)	D.J.E
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)	D.J.E
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)	D.J.E
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)	D.J.E
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)	D.J.E
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)	D.J.E
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)	D.J.E
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)	D.J.E
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)	D.J.E
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)	D.J.E
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)	D.J.E
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)	D.J.E
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)	D.J.E
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)	D.J.E
Gabrielly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)	D.J.E
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)	D.J.E
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)	D.J.E
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)	D.J.E
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)	D.J.E
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)	D.J.E
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)	D.J.E
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)	D.J.E
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)	D.J.E
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)	D.J.E
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Leonardo de Castro E Silva Figlioli (OAB 241224/SP)	D.J.E
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)	D.J.E
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)	D.J.E
Marco Aurelio Ferreira Nicolielo (OAB 239184/SP)	D.J.E
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)	D.J.E
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)	D.J.E
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)	D.J.E
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)	D.J.E
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)	D.J.E
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)	D.J.E
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)	D.J.E

Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)	D.J.E
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)	D.J.E
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)	D.J.E
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)	D.J.E
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)	D.J.E
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)	D.J.E
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)	D.J.E
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)	D.J.E
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)	D.J.E
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)	D.J.E
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)	D.J.E
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)	D.J.E
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)	D.J.E
Rogério Baciega (OAB 118849/SP)	D.J.E
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)	D.J.E
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)	D.J.E
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)	D.J.E
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)	D.J.E
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)	D.J.E
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)	D.J.E
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)	D.J.E
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)	D.J.E
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)	D.J.E
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)	D.J.E
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)	D.J.E
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)	D.J.E
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)	D.J.E
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)	D.J.E
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)	D.J.E
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)	D.J.E
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)	D.J.E
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)	D.J.E
Luciana Nunes da Silva (OAB 139987/SP)	D.J.E
Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM)	D.J.E
Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça (OAB 260371/SP)	D.J.E
Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (OAB 270B/RR)	D.J.E
Felipe de Castro Leite Pinheiro (OAB 300777/SP)	D.J.E
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)	D.J.E
Umberto Lucas de Oliveira Filho (OAB 30603/BA)	D.J.E
Jorge Chamy (OAB 87110/SP)	D.J.E
José Eduardo Berto Galdiano (OAB 220356/SP)	D.J.E
Fabio da Costa Azevedo (OAB 153384/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E
Rafael Monaco Martins (OAB 355226/SP)	D.J.E
Jose Antonio Felix Pereira (OAB 418977/SP)	D.J.E
David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)	D.J.E
Ana Claudia Medeiros de Aquino (OAB 000671/AM)	D.J.E
Antônio Luis Moreira Almeida (OAB 163863/SP)	D.J.E
Isilda Maria da Costa E Silva (OAB 56944/SP)	D.J.E
Edney Benedito Sampaio Duarte Junior (OAB 195722/SP)	D.J.E
Mauricio Vieira do Nascimento (OAB 9420/BA)	D.J.E
Helio Virgilio Junior (OAB 221213/SP)	D.J.E
Felippe Piazza Horn (OAB 357600/SP)	D.J.E
Luana Machado Costa (OAB 312765/SP)	D.J.E
Ricardo Azevedo Sette (OAB 138486/SP)	D.J.E
Flavio Jose Lobato Nogueira (OAB 116264/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Cesar Augusto da Silva Peres (OAB 36190/RS)	D.J.E
Tacita Mendonça Figueiredo (OAB 1230/RR)	D.J.E
Maria da Graca Coelho Marins (OAB 128733/SP)	D.J.E
Sergio de Melo Soares (OAB 340310/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E
Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB 77123/SP)	D.J.E
Renato Russo (OAB 120392/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 4790/4793 e 4839/4842: trata-se de embargos de declaração opostos para alegar obscuridade, omissão ou contradição da decisão prolatada. Recebo os embargos, vez que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, pois não há vício a ser sanado na decisão embargada, inclusive porque, conforme manifestação de fls. 4874/4875, ", em nenhum momento a determinação de reserva do crédito foi revogada, tampouco pela decisão embargada de fls. 4.827/4.230, a qual mantém-se válida". Eventual inconformismo há de ser manejado em via adequada. Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a decisão tal qual lançada. 2. Fls. 4920/4922: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 3. Fls. 4954/4982: nos termos do artigo 110, da Lei n.º 11.101/05, o inventário dos bens e respectiva avaliação anexas integrem o auto de arrecadação, em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como HOMOLOGO a avaliação apresentada pelo administrador judicial. 4. Fls. 4954/4956: conforme manifestação do administrador judicial, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, e os altos custos com armazenagem e remoção que inviabilizam sua manutenção, autorizo a imediata venda antecipada dos bens móveis arrecadados, cujo produto deverá ser depositado nos autos. 4. Expeça-se ofício ao 2º registrador de imóveis de Magé/RJ, para o fim de determinar bloqueio e averbação da presente quebra na matrícula n.º 42.788, de propriedade da falecida, servindo esta decisão como auto de arrecadação do imóvel. 5. Fls. 4983: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 6. Fls. 4985/4986: o pedido deverá ser eventualmente formulado nos autos da habilitação de crédito. 7. Fls. 5014: defiro prazo suplementar de 40 dias para a apresentação do relatório circunstaciado do artigo 22, inciso III e da Lei n.º 11.101/05. 8. Fls. 5015/5016: republique-se, conforme requerido. 9. Fls. 5038/5039: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público."

Campinas, 22 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO**

Processo nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

REQUERENTE

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ

15.139.629.0001-94

ENDEREÇO

Avenida Edgard Santos, nº 300, Narandiba,
Salvador/BA, CEP: 41.192-005

REPRESENTANTE

MILENA GILA FONTES MONSTANS

OAB

25.510

INTIMAÇÃO EXCLUSIVA

Av. Tancredo Neves, 2.539
– Caminho das árvores,
Salvador-BA

TERMOS DO REQUERIMENTO

- Juntada da procuração e substabelecimento dos advogados da requerente.
- Habilitação do(a) representante e lançamento do seu nome na capa do processo, na pessoa de quem deve exclusivamente ser dirigida todas as intimações



Esta procuração não confere poderes para recebimento de citação, conforme entendimento do STJ

Referências legais
Art. 205, §3º, CPC
Art. 272, §2º, CPC
Art. 13 da Resolução nº 455 do CNJ.

Campinas, 22 de julho de 2022.

**Milena Gila Fontes Monstans
OAB/BA 25.210**

► PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador – Bahia, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: MILENA GILA FONTES MONSTANS, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 25.510 e inscrita no CPF sob o n.º 013.384.855.80; **UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.603 e inscrito no CPF sob o n.º 032.129.454-86; **ÉRICO VINICIUS VARJÃO ALVES EVANGELISTA**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 20.586 e inscrito no CPF sob o n.º 813.820.225-49; **MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 37.395 e inscrito no CPF sob o n.º 777.020.505-00; **IRISMAR SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o n.º 39.164 e inscrita no CPF sob o n.º 031.113.085-29; **LÁZARO ROBERTO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 35.547 e inscrito no CPF sob o n.º 041.552.195-57 e **TIAGO FREITAS ÁSPERA**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 28.388 e inscrito no CPF sob o n.º 019.818.245-70, todos colaboradores do escritório **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.259.219/0001-11 e registrada na OAB/BA sob o n.º nº1439/2006, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, salas 2.702 a 2.708, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia.

PODERES: A Outorgante confere gerais poderes para os Outorgados para, agindo em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante o Foro em geral, **outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula "ad judicium et extra"**, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor outras ações e/ou recursos correlatos, seguindo umas e outras até final decisão e independente da fase do processo, podendo ainda firmar termos e compromissos, dar e receber quitação, retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta 140000-2 ou Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, acordar, desistir, transigir, cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos e Repartições Públicas, Autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e, ainda, poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, inclusive alvarás judiciais, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extrajudicial, requerendo o que se fizer necessário, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente nas demandas de massa nos autos das **AÇÕES CÍVEIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM MATÉRIA CÍVEL E INQUÉRITOS CIVIS**, movidas em face da Outorgante ou por esta. **Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.**

Para fins de recebimento de intimações eletrônicas, os Outorgados indicam unicamente os e-mails: milenagila@queirozcavalcanti.adv.br e umbertolucas@queirozcavalcanti.adv.br

VIGÊNCIA: A presente procuração terá vigência por tempo INDETERMINADO. Havendo desligamento dos outorgados do escritório **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA** os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Este documento será assinado eletronicamente através de certificado digital, conforme a MP 2.200-2. A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura digital do último representante que assinar o presente instrumento e possuirá plena eficácia.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/494C-7A3E-88D3-B9B4> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 494C-7A3E-88D3-B9B4



Hash do Documento

7332E1BC60E3F9E2D1A5E877E095BED6E29B1EEF1DFA7707A2A311A5CAC0939B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2020 é(são) :

Leonardo Pimenta Gadelha - 025.987.667-41 em 04/08/2020

11:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Eduardo Capelastegui Saiz - 819.863.865-20 em 30/07/2020

10:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 07/08/2020 é(são) :

ARTHUR DE CASTRO CARVALHO - 125.770.967-47 em

28/07/2020 10:27 UTC-03:00



▶ **SUBSTABELECIMENTO**

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, **Bruna Carvalho Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 69.280**; **Caroline dos Santos Oliveira**, brasileira, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o n.º 65.177**, **Edson Bomfim de Jesus dos Santos**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o n.º 46.040**, **Elisabete de Carvalho Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA 16.255**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA 31.753**, **Ellen Vasconcelos Rosa Lopes**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 35.021**; **Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o n.º 20.586**, **Erika Oliveira Assis**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 52.139**, **Fernanda Amorim dos Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 69.270**; **Icaro Araujo Goes Costa**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o n.º 47.761**; **Irismar Souza de Almeida**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 39.164**, **Ive de Azevedo Cedro**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 37.343**, **Jaqueline Conceição Mercês**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 21.210**, **Joana Caroline Rabelo Gaspar**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 63.603**, **Joseane Oliveira Torres**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 72.784**; **Jullia Fernandes Monteiro**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA 69.407**; **Kamila Portinho Borges**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA 30.831**, **Keila Pereira Batista Burgos**, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 53.360**, **Kelly Satomy Tupinamba Samano**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA 26.790**, **Laila de Almeida Magalhães**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA 51.440**, **Lázaro Roberto Silva Júnior**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 35.547**, **Laura Maria Fonseca Marinho**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 36.844**; **Lisa Maria Oliveira dos Santos**, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o n.º 68.205**, **Márcio de Souza Oliveira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA 37.395**, **Márcio Braga Pinheiro**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 25.834**, **Marcus Vinicius de Carvalho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob nº 42.631**, **Mariana Lopes Cerqueira**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB sob o nº 34.760**, **Michele Batista Leite de Sousa**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB sob o nº 66.201**; **Milena Gila Fontes**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB sob o nº 25.510**, **Paula Fernanda Machado Borba**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 21.269**, **Paulo Vitor Oliveira Silva**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 59.178**, **Rafael Ferreira Costa**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 45.891**, **Rômulo Galvão Vieira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 41.622**, **Thacio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 31971**, **Thamyres Carvalho Dantas da Silva**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 49.069**, **Tiago Freitas Áspera**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 28.388**, **Ylissa Yasmim Ferreira de Moraes**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA sob o nº 68.716**; **com reservas de iguais poderes**, todos os poderes que me foram outorgados, **salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos**, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, **fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes Monstans OAB/BA 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que venham a ter**

poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 10 de junho de 2022.

Milena Gila Fontes Monstans

OAB/BA 25.510

▶ ATAS DE NOMEAÇÃO



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

COMPANHIA ABERTA
RG.CVM 1.452-4
CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94
NIRE 29.300.003.816

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, na sede da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“Companhia”) localizada na Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, CEP: 41181-900, Salvador-BA. **PRESENÇA:** Presente o senhor Conselheiro da Companhia Dailton Pedreira Cerqueira (Conselheiro Representante dos Empregados). Participaram também, por videoconferência, os senhores Conselheiros André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho), Rogério Aschermann Martins, e Solange Maria Pinto Ribeiro. O senhor Conselheiro Mário Jose Ruiz-Tagle Larrain apresentou delegação de voto por escrito em favor do senhor André Augusto Telles Moreira, Presidente do Conselho de Administração. Assim, constatada a existência de quórum suficiente. Presentes, ainda, como convidados, o Diretor Presidente, Senhor Fulvio da Silva Marcondes Machado, a Gerente Financeira, Senhora Raphaela Yamamoto, e a Gestora da Contabilidade, Senhora Jeane Cerqueira. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia nos termos do Estatuto Social. **MESA:** André Augusto Telles Moreira – Presidente e Marcela Veras - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberações sobre os seguintes assuntos: (1) Operação de 4131; e (2) Proposta de eleição do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e do Diretor de Gestão de Pessoas. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o **item (1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros tomaram conhecimento e autorizaram, por unanimidade, a contratação das operações considerando as principais características abaixo: (i) **Instrumento:** 4131 com Swap e cessão fiduciária do Swap e/ou Notas Promissórias e/ou qualquer outro instrumento que financie a companhia em melhores condições; (ii) **Contraparte:** Scotia e/ou HSBC e/ou outra instituição financeira que financie a companhia em melhores condições; (iii) **Aval/Fiança:** Neoenergia e/ou Nota Promissória no valor de até 100% da linha; (iv) **Volume:** R\$ 500 milhões; (v) **Prazo:** a partir de 2 anos; (vi) **Covenants:** 4x DL/EBITDA – apurado na garantidora; (vii) **Custo all in:** até 110% CDI. **Observação:** linhas de 4131 estão sujeitas a flutuações de mercado e podem ter os preços sensivelmente alterados. Passando-se ao **item (2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros (i) aprovaram, por unanimidade, a proposta de substituição do senhor Mario José Ruiz Tagle Larrain, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, pelo **senhor Leonardo Pimenta Gadelha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 08815379-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 025.987.667-41, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, **com término em 16.04.2022**. O Diretor eleito declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse; (ii) tomaram conhecimento da renúncia da senhora Eunice Rios Guimarães Batista ao cargo de Diretora de Gestão de Pessoas, válida a partir de 17 de abril de 2019, a qual foi devidamente recebida pela Companhia, tendo os membros do Conselho registrado os agradecimentos a senhora Eunice Rios Guimarães Batista pelos valiosos serviços por ela prestados à Companhia. Os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a proposta de indicação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, do **senhor Bruno Cavalcanti Coelho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4.657.871, expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.905.944-85, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, **com término em 16.04.2022**. O Diretor eleito declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o



Certifico o Registro sob o nº 97881263 em 23/07/2019
Protocolo 196800684 de 02/05/2019

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161330511117871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**

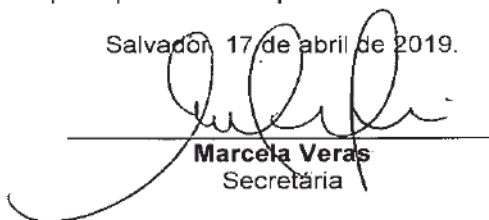
COMPANHIA ABERTA
RG.CVM 1.452-4
CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94
NIRE 29.300.003.816

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente da Mesa, Sr. André Augusto Telles Moreira, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros André Augusto Telles Moreira, Solange Maria Pinto Ribeiro, Rogério Aschermann Martins, Mário Jose Ruiz-Tagle Larrain, representado pelo Sr. André Augusto Telles Moreira, e Dailton Pedreira Cerqueira, por mim, Marcela Veras, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Salvador /BA, 17 de abril de 2019. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente da Mesa e Conselheiro), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheiro), Mário Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Dailton Pedreira Cerqueira (Conselheiro), e Marcela Veras (Secretária).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Salvador, 17 de abril de 2019.



Marcela Veras
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 97881263 em 23/07/2019
Protocolo 196800684 de 02/05/2019
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161330511117871
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



196800684

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROTOCOLO	196800684 - 02/05/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 29300003816
 CNPJ 15.139.629/0001-94
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019



021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97881263



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97881263 em 23/07/2019

Protocolo 196800684 de 02/05/2019

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161330511117871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/07/2019





COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

COMPANHIA ABERTA
RG.CVM 1.452-4
CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94
NIRE 29.300.003.816

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, na sede da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“Companhia”) localizada na Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, CEP: 41181-900, Salvador-BA. **PRESENÇA:** Presentes o senhor Dailton Pedreira Cerqueira (Conselheiro Representante dos Empregados). Participaram também, por videoconferência, os senhores Conselheiros Leonardo Pimenta Gadelha (Conselheiro), e Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira). Os Conselheiros André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho) e Rogério Aschermann Martins (Conselheiro) participaram através de telefone. Assim, constatada a existência de quórum suficiente. Presentes, ainda, como convidados, o Diretor Presidente, Senhor Fulvio da Silva Marcondes Machado, o Superintendente Corporativo Financeiro, Senhor Alex Sandro Monteiro, e o Gerente Tributário, Senhor Alberto Henrique de Lima Oliveira. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia nos termos do Estatuto Social. **MESA:** André Augusto Telles Moreira – Presidente e Marcela Castelo Branco Veras dos Santos Petracioli - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações sobre os seguintes assuntos: (1) Proposta de pagamento de JSCP; (2) Indicação do Sr. Armando Martinez Martinez ao cargo membro titular e Presidente do Conselho de Administração; (3) Renovação dos mandatos dos diretores de Planejamento e Controle e Regulação da Coelba. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a deliberação de Juros sobre Capital Próprio, com data base em 31/12/2019, para Coelba no valor de R\$ 134.945.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), correspondentes a R\$ 0,4990866175 por ação ordinária, R\$ 0,4990866175 por ação preferencial classe A e R\$ 0,5489952793 por ação preferencial classe B, para pagamento até 30/06/2020. Terão direito ao recebimento todos aqueles acionistas constantes da base acionária das Companhias em 06/01/2020, sendo que as ações serão negociadas “ex-juros” na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir do dia 07/01/2020, inclusive. Passando-se ao item (2) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a indicação do Sr. Armando Martínez Martínez, espanhol, casado, engenheiro, portador de passaporte espanhol n.º XDA078617, com endereço à Calle Tomás Redondo, 1, 28033, Madri, Espanha, como membro titular deste Conselho de Administração, recomendando submeter a indicação do Sr. Armando Martínez Martínez como presidente do Conselho de Administração da Coelba à primeira assembleia que ocorrer a partir desta data, conforme previsto no artigo 17 do estatuto social da companhia. O conselheiro ora eleito terá seu mandato unificado com os demais conselheiros, ou seja, até a próxima Assembleia Geral em 2020. Tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado na forma da lei, por meio do qual (i) declara, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 8.934/94 e no artigo 147, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 367/02, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que o impeça de exercer administração de sociedade mercantil. O conselheiro ora eleito, para fins do § 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, será representado pelo Sr. **Mário José Ruiz-Tagle Larrain**, chileno, casado, diretor de empresa, portador da Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V359972-2, inscrito no CFP/ME sob o nº 058.458.437-74, com endereço na Praia do Flamengo, 78 – 4º Andar – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-903, conforme procuração arquivada na sede da Companhia. Passando-se ao item (3) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a renovação dos mandatos dos Srs. Eduardo Capelastegui Saiz, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros nº V293179-X emitida por SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 819.863.865-20, com endereço na Praia do Flamengo, nº 78, 9º andar, Rio de Janeiro – RJ, como Diretor de Planejamento e Controle e José Eduardo Pinheiro Santos Tanure, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade nº 01260154-30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.300.985-20, com endereço na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, como Diretor de Regulação da Coelba. Os Diretores eleitos declaram para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantil e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, exercendo seus mandatos a partir de então até 12.12.2022. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa, Sr. André Augusto Telles Moreira, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros André Augusto Telles Moreira, Solange Maria Pinto Ribeiro, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins e Dailton Pedreira Cerqueira, por mim, Marcela Castelo Branco Veras dos Santos Petracioli, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha

Certifico o Registro sob o nº 97937279 em 08/01/2020

Protocolo 195075099 de 27/12/2019

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 126285165221880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





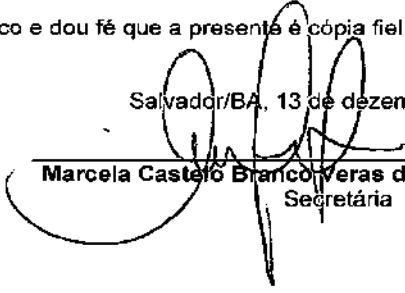
COMPANHIA ABERTA
 RG.CVM 1.452-4
 CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94
 NIRE 29.300.003.816

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

assinatura. Salvador/BA, 13 de dezembro de 2019. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente da Mesa e Conselheiro), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Leonardo Pimenta Gadelha (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Dailton Pedreira Cerqueira (Conselheiro), e Marcela Castelo Branco Veras dos Santos Petracioli (Secretária).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2019.



 Marcela Castelo Branco Veras dos Santos Petracioli
 Secretária



Certifico o Registro sob o nº 97937279 em 08/01/2020
 Protocolo 195075099 de 27/12/2019
 Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 126285165221880
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



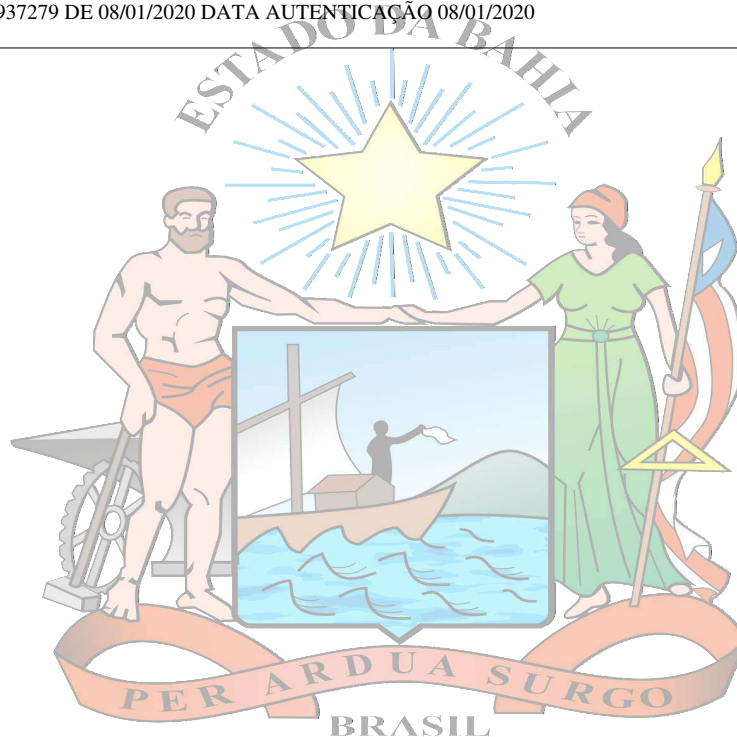
195075099

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROTOCOLO	195075099 - 27/12/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 29300003816
 CNPJ 15.139.629/0001-94
 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97937279 DE 08/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/01/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97937279 em 08/01/2020

Protocolo 195075099 de 27/12/2019

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126285165221880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILA FONTES MONSTANS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 18:25, sob o número WCAS22703584229. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAAF89.

▶ **ESTATUTO SOCIAL**



ANEXO I DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 08 DE ABRIL DE 2021

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1.452-4

CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94 | NIRE 29.300.003.816

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$ 3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais) e o capital integralizado é de R\$2.988.161.799,23 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), representado por 262.096.087 ações nominativas, divididas em 151.997.609 ações ordinárias, 27.220.069 ações preferenciais Classe A e 82.878.409 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 8 de 23

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 855842827115-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILIAUFONTES MONSEANS e Tiana Regila M G de Araújo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 9 de 23

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILHAUFONTES MONSEMANS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 18:25:05 sob o número W0103584229
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF-89.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021



preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um Conselheiro por este indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 10 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILHAUFONTES MONSEMANS e TIANA REGILA M G DE ARAUJO em 06/10/2021 às 18:25:05 sob o número W063522103584229. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 07 (sete) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente do Conselho de Administração será eleito, dentre os conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 11 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILAUFRONTES MONTEANS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 18:25:05, sob o número W060322103584229
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 12 de 23

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GIL AUFONTE MONTEANS e Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAAF89.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021



Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput acima.

Parágrafo 3º - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 5º - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro conselheiro. A representação se

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 13 de 23

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Número do Documento: 2021-08-25-08:25:00-03584229
Número do Processo: 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021



outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 14 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GIL AUFONTE MONTEANS e Tiana Regila M G de Araújo em 06/10/2021 às 18:25:05 sob o número W06322103584229
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



- (g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (h) Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes;
- (k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;
- (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta; e
- (r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portalassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021

Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO

Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo 1º – A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

Parágrafo 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 16 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GIL AUAFONTES MONTEANS e TIANA REGILA M G DE ARAUJO e publicado em 06/10/2021 às 18:25:05 sob o número W063522103584229. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAAF89.



Artigo 23 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 17 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILAUFRONTES MONTEANS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 18:25:05 sob o número W063522103584229
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;

(l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(m) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(o) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

(p) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 18 de 23

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 855842827115-DENISE GUTIERREZ FARIA
Número do Documento: 202103584229
Data de Assinatura: 06/10/2021 às 18:25:05
Protocolo: 2267/2021
Número do Processo: 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021



III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 27 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 28 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 29 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 19 de 23

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.



ASSINADO DIGITALMENTE POR : 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Número do Documento: 22667/2022 às 18:25:05 sob o número W06022103584229

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GIL AUFONTE MONTEIRO e TIANA REGILA M G DE ARAUJO e TIANA REGILA M G DE ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAAF89.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021





- V.** substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI.** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 – A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 31 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 33 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 20 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILAUFRONTES MONTEIRO e TIANA REGILA M G DE ARAUJO em 06/10/2021 às 18:25:05, sob o número W00000003584229. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA





Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 36 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 37 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 38 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 21 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021

Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILBERTO MONTANES e TIANA REGILA M G DE ARAUJO em 06/10/2021 às 18:25:05 sob o número W063522103584229. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA





2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 39 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 40 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 22 de 23

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85584282715-DENISE GUTIERREZ FARIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILAUFRONTES MONTEANS e Tiana Regila M G de Araújo, em 22/07/2022 às 18:25:05 sob o número W06322103584229
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/10/2021



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Este documento foi assinado digitalmente por Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8971-3C18-3FAC-BF0C.

Página 23 de 23



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GIL ARAÚJO FERREIRA MONTES e TIANA REGILA MARIA DE ARAUJO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAAF89. VINA FERREIRA ESINO-5172874658 :RQI ELETRICIDADE COELBA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 855842827112-DENISE GUTIERREZ FARIA em 22/07/2022 às 18:25:05 sob o número W0103584229

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8971-3C18-3FAC-BF0C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8971-3C18-3FAC-BF0C



Hash do Documento

3D5E193C10CBE941F6C311F4B2FAA8B882AF92BCDAB45B4ECF11A358094DF72B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2021 é(são) :

- Denise Gutierrez Faria (Signatário) - 855.842.827-15 em 20/07/2021 17:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



218466897

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROTOCOLO	218466897 - 16/09/2021
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300003816
 CNPJ 15.139.629/0001-94
 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98119660 DE 06/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 06/10/2021



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85584282715 - DENISE GUTIERREZ FARIA - Assinado em 20/07/2021 às 17:33:48

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98119660 em 06/10/2021
 Protocolo 218466897 de 20/07/2021

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 68827776841678

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GILA FONTES MONSTANS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 18:25, sob o número WCAS22703584229. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D1AAF89.

► SITUAÇÃO CADASTRAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.139.629/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOENERGIA COELBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV EDGARD SANTOS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.181-900	BAIRRO/DISTRITO CABULA VI	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (71) 3370-5516/ (71) 3370-5408	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2022 às 13:04:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2022. Considera-se a data de publicação em 26/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Parda (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glaucio Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva Figlioli (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)

Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)
Luciana Nunes da Silva (OAB 139987/SP)
Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM)
Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça (OAB 260371/SP)
Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (OAB 270B/RR)
Felipe de Castro Leite Pinheiro (OAB 300777/SP)
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)
Umberto Lucas de Oliveira Filho (OAB 30603/BA)
Jorge Chamy (OAB 87110/SP)
José Eduardo Berto Galdiano (OAB 220356/SP)
Fabio da Costa Azevedo (OAB 153384/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)
Rafael Monaco Martins (OAB 355226/SP)
Jose Antonio Felix Pereira (OAB 418977/SP)
David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)
Ana Claudia Medeiros de Aquino (OAB 000671/AM)
Antônio Luis Moreira Almeida (OAB 163863/SP)
Isilda Maria da Costa E Silva (OAB 56944/SP)
Edney Benedito Sampaio Duarte Junior (OAB 195722/SP)
Mauricio Vieira do Nascimento (OAB 9420/BA)
Helio Virgilio Junior (OAB 221213/SP)
Felippe Piazza Horn (OAB 357600/SP)
Luana Machado Costa (OAB 312765/SP)
Ricardo Azevedo Sette (OAB 138486/SP)
Flavio Jose Lobato Nogueira (OAB 116264/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Cesar Augusto da Silva Peres (OAB 36190/RS)

Tacita Mendonça Figueiredo (OAB 1230/RR)
Maria da Graca Coelho Marins (OAB 128733/SP)
Sergio de Melo Soares (OAB 340310/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB 77123/SP)
Renato Russo (OAB 120392/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 4790/4793 e 4839/4842: trata-se de embargos de declaração opostos para alegar obscuridade, omissão ou contradição da decisão prolatada. Recebo os embargos, vez que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, pois não há vício a ser sanado na decisão embargada, inclusive porque, conforme manifestação de fls. 4874/4875, ", em nenhum momento a determinação de reserva do crédito foi revogada, tampouco pela decisão embargada de fls. 4.827/4.230, a qual mantem-se válida". Eventual inconformismo há de ser manejado em via adequada. Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a decisão tal qual lançada. 2. Fls. 4920/4922: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 3. Fls. 4954/4982: nos termos do artigo 110, da Lei n.º 11.101/05, o inventário dos bens e respectiva avaliação anexas integrem o auto de arrecadação, em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como HOMOLOGO a avaliação apresentada pelo administrador judicial. 4. Fls. 4954/4956: conforme manifestação do administrador judicial, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, e os altos custos com armazenagem e remoção que inviabilizam sua manutenção, autorizo a imediata venda antecipada dos bens móveis arrecadados, cujo produto deverá ser depositado nos autos. 4. Expeça-se ofício ao 2º registrador de imóveis de Magé/RJ, para o fim de determinar bloqueio e averbação da presente quebra na matrícula n.º 42.788, de propriedade da falecida, servindo esta decisão como auto de arrecadação do imóvel. 5. Fls. 4983: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 6. Fls. 4985/4986: o pedido deverá ser eventualmente formulado nos autos da habilitação de crédito. 7. Fls. 5014: defiro prazo suplementar de 40 dias para a apresentação do relatório circunstaciado do artigo 22, inciso III e da Lei n.º 11.101/05. 8. Fls. 5015/5016: republique-se, conforme requerido. 9. Fls. 5038/5039: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público."

Campinas, 25 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 5.040/5.041, manifestar-se nos seguintes termos:

1. 4.920/4.922 – MANIFESTAÇÃO DA FALIDA

Tendo em vista que na decisão complementar de convolação em falência de fls. 4.827/4.830 “o falido e seus representantes legais” foram nomeados como depositários dos bens arrecadados, a Administração Judicial nada tem a opor quanto ao pedido de fls. 4.920/4.922 para considerar como arrecadados os veículos: Camioneta MMC/L200, Mitsubishi Triton Flex, ano 2104/mod. 2015, Cor Preta, Placa FSX-7793, Renavan n.º 0100175349, Toyota Corolla, ano 2014/mod. 2015, Cor preta, Placa FSK-7585, Renavan n.º 0100634502 e Carroceria/Reboque Aberta Free Hobby FH1, ano/mod. 2012, Cor preta, Placa FGR-4010, Renavan n.º 00488365805, os quais já se encontram na posse do sócio da falida Sr. Leonardo Aviani, para os devidos fins.

Outrossim, manifesta concordância com a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Munhoz/MG, para fins de arrecadação do veículo Toyota Hilux SW4, ano 2014/mod. 2015, Cor branca, Placa FVH-3887, Renavan n.º 0101634202, devendo o referido veículo ficar sob a guarda e responsabilidade sócio da falida, Sr. Leonardo Aviani, na qualidade de fiel depositário.

2. FLS. 4.983 – RESPOSTA DO 02º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

A Administração Judicial manifesta ciência quanto a resposta negativa do 02º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, atestando nada constar como adquirente, compromissário, comprador ou cessionário de imóveis em nome da Falida.

3. FLS. 5.038/5.039 – MANIFESTAÇÃO FRANÇUÉLIO DE OLIVEIRA BARRETO

Conforme sentença de fls. 50 na Habilitação de crédito nº 0019376-23.2020.8.26.0114, a qual julgou parcialmente procedente a habilitação de crédito, para determinar a inclusão, em nome do autor Françuélio de Oliveira Barreto no Quadro Geral de Credores, o crédito no valor de R\$ 23.700,53 (vinte e três mil, setecentos reais e cinquenta e três centavos), na Classe I - Trabalhistas, na forma do artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05.

A Administração Judicial, informa que o crédito em favor do credor Françuélio de Oliveira Barreto já está habilitado no Quadro Geral de Credores no importe de R\$ 23.700,53 (vinte e três mil setecentos reais e cinquenta e três centavos), como Classe I - Trabalhista.

Cabe ressaltar que de acordo com a certidão de fls. 56 dos autos da referida Habilitação de Crédito, a ação teve seu Trânsito em Julgado em 09/11/2020.

4. DO EDITAL DE FLS. 4.988/5.013 E RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Por derradeiro, conforme apontado as fls. 5.015/5.016 dos autos, no edital de fls. 4.988/5.013 não publicado, constou apenas a última relação de credores referente ao período de Recuperação Judicial, antes da convocação em falência, sem apontamento dos referidos créditos.

Desta forma, a Falida deverá ser intimada para apresentar a Relação de Credores de acordo com a classificação de créditos apontada nos artigos 83 e 84, ambos da Lei n.º 11.101/05, para que assim seja possível realizar a publicação do edital de forma correta.

Ademais, deverá a Recuperanda ser intimada também para apresentar a Relação de Processos Judiciais ativos nas quais figura como parte, afim de viabilizar a representação da Massa Falida em Juízo pela Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 11.101/05, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de agosto de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n.º 168.436/O-0
CRA SP n.º 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SP.**

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

FALÊNCIA

A Massa Falida de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, respeitosamente à elevada presença de V. Exa., em resposta à manifestação de fls. 5038/5039, informardizer que o crédito de **FRANÇUÉLIO DE OLIVEIRA BARRETO** consta da relação de Reclassificação de Créditos na “**Classe I - Credor Trabalhista com crédito inferior a 150 salários mínimos, no valor de R\$ 23.700,53 (vinte e três mil, setecentos reais e cinquenta e três centavos) – nº 31**”.

Ademais, a extensa relação acima destacada já está finalizada, apenas em fase de conferência; logo será anexada aos presentes autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Campinas (SP), 8 de agosto de 2022.

FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA

OAB/SP 116.264

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Recuperação judicial

FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP., CNPJ sob nº 08.858.281/0001-20, com sede **administrativa** na Av. Ana Costa 471, conjunto 714, Gonzaga, Santos, CEP: 11060-003, por seu representante legal **GIOVANNI CARVALHO MARGANELLI**, por seus advogados (procuração anexa), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** aos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da em empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme segue:

A requerente é credora da empresa requerida em que houve a convocação da recuperação judicial em falência na importância de R\$18.368,48 (dezoito mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizado até abril de 2022, conforme certidão de crédito anexa.

Ainda, aproveitando o ensejo, deixa consignada conta corrente do patrono do requerente para eventual depósito de crédito, nos termos dos poderes concedidos em procuração, qual seja: Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 1141567-3, CNPJ 26.658.877/0001-68.

Desta feita, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na recuperação judicial, processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114.

Por fim, informa que todas as intimações, notificações e publicações deverão ser feitas em nome do advogado, **Jefferson Douglas de Oliveira, OAB-SP 333.442**, com endereço profissional em Santos/SP, na Rua Bahia, nº 04, Sala 02, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11060-450.

Dá-se a presente o valor de R\$18.368,48 (dezoito mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que pede deferimento.

Santos, 08 de agosto de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA
OAB-SP 333.442

KAIQUE MARQUES PADIAL
OAB-SP 444.082

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA., inscrita no CNPJ nº08.858.281/0001-20, com **sede operacional** na Rodovia Padre Manuel da Nóbrega, s/n Km 287, Balneário Japurá, na cidade de Praia Grande, CEP: 11715-000 e **sede administrativa** na Av. Ana Costa, 471, cj. 714, Gonzaga, Santos, CEP 11060-003, neste ato representado pelo sócio administrador **Giovanni Carvalho Marganelli**, brasileiro, empresário, RG 34.349.822-4 (SSP/SP), CPF 329.176.508-7.

OUTORGADO

JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, OAB-SP 333.442, CPF 127.908.227.51 e **WILSON RAIA DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, OAB-SP 379-542, CPF 399.724.368-96 com endereço em Santos, SP, na Rua Brás Cubas, 155, sala 2, Centro, CEP 11013 -161.

PODERES

Representar o(a) outorgante no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, para o que lhes conferem os poderes contidos na cláusula *ad judicium e ad judicium et extra* e mais os de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos ou compromissos, inclusive termo de caução e auto de adjudicação, acordar e substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso.

Santos, 27 de 12 de 2016.



GIOVANNI CARVALHO MARGANELLI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

3346-8937, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE MOURA, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins habilitação de crédito no Juízo Falimentar, processo nº **1010288-12.2018.8.26.0114**, em trâmite pela 2ª Vara Cível da comarca de Campinas-SP, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0015698-82.2018.8.26.0562 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2017

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ abril/2022: RS 18.368,48 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

REQUERENTE(S):

FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP, CNPJ 08.858.281/0001-20, Avenida Ana Costa, 471, Cj 714, Gonzaga, CEP 11060-003, Santos - SP

REQUERIDO(S):

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.200.042/0001-88, Rua Vergueiro, 1353, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04101- 000

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento sentença (processo 1004492-88.2017.8.26.0562 – Monitória)

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Ausência de pressupostos processuais - 29/06/2022 15:24:28 - Vistos. JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Nº 0003493-79.2022.8.26.0562. Trata-se de ação monitória, em atual fase de cumprimento de sentença. Houve a comprovação da convalidação da recuperação judicial em falência da empresa Executada (fls. 371/374). É o relatório. DECIDO. Ante a decretação da falência, não mais se aplica o artigo 49 da Lei 11.101/05, e sim o artigo 76 desta Lei, nestes termos: Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. No caso dos autos, tem-se que o título executivo judicial se constituiu em data anterior à decretação da falência. Assim, considerando a data do deferimento da recuperação judicial, bem como a decretação da falência, conclui-se que o crédito sob execução deve ser habilitado perante o Juízo falimentar. Neste sentido é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FATO NOVO.CONVOLAÇÃOEM AGRAVO DESPROVIDO. FALÊNCIA. CRÉDITOS QUE DEVERÃO SER HABILITADOS. 1. Em decorrência de fato superveniente, qual seja, aconvalidaçõada recuperação judicial emfalência, os créditos já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8937, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

submetidos ao processo de recuperação e aqueles constituídos até a data da quebra sujeitam-se ao concurso de credores, observadas as regras aplicáveis à verificação de créditos e arrecadação de bens.2. Agravo interno desprovido. (AgInt no CCcréditos e arrecadação de bens 151.857/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 19/06/2018). Para além dos créditos habilitados em recuperação judicial, ficam igualmente sujeitos ao concurso de credores os créditos constituídos durante a recuperação, até a data da falência. Portanto, deverá a parte Exequente sujeitar seu crédito ao concurso de credores, motivo pelo qual, a extinção do presente cumprimento de sentença é medida que se impõe, por perda de objeto. Análise o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da sociedade falida. A teor do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, a decretação da falência implica: a) suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor; b) proibição de constrição judicial, cujos créditos ou obrigações sujeitam-se à falência. A seu turno, os artigos 82 e 82-A, ao tempo em que permitem a responsabilização de outras pessoas, determina que a descon sideração da personalidade jurídica da sociedade falida, inclusive para eventual responsabilização de grupo empresarial, somente pode ser decretada pelo Juízo Falimentar. No caso do incidente em apenso, nota-se que a pretensão deduzida na inicial é de descon sideração da personalidade jurídica de empresa falida (Executada nesta demanda), para se alcançar bens do sócio. Dessa forma, conforme disciplina a Lei nº 11.101/2005, cabe ao interessado habilitar seu crédito na massa falida e, uma vez preenchidos os requisitos legais, solicitar a instauração do incidente no Juízo Universal. Desta forma, a questão referente à descon sideração da personalidade jurídica deverá ser resolvida pelo Juízo da Falência, pois ao Juízo Universal compete julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da Falida. Com esses fundamentos, reconheço, de ofício, a incompetência do Juízo onde se processa o cumprimento de sentença para processamento e julgamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Por consequência, REJEITO sua instauração. Pelo exposto e diante do quanto consta nos autos, **JULGO EXTINTO o presente feito, em conjunto com o Incidente nº 0003493-79.2022.8.26.0562, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC. EXPEÇA-SE Certidão para habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar. PI.**

Data trânsito em julgado: 29/07/2022

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 02 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Autos nº 1010288-12.2018.8.26.0114

JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face de **INTERBUILD CONTRUÇÕES LTDA**, por seu advogado e procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo para todos os fins.

Outrossim, requer que todas as intimações e publicações sejam enviadas EXCLUSIVAMENTE no nome dos advogados Márcio Duarte Novaes, inscrito na OAB/SP 206.495, João Fernando De Souza Hajar, inscrito na OAB/SP 253.313, Caio Vinícius Dos Santos, inscrito na OAB/SP 312.185, Maria Isabel Vasconcelos De Moura, inscrita na OAB/SP sob o nº 441.272, Fernanda Tegoshi Caretta, inscrita na OAB/SP sob o nº 447.253 e Everson Lacerda Prado, inscrito na OAB/SP nº. 400.338.

Nestes termos,
Pede Defesa,

Santo André, 04 de agosto de 2022.

**ADOLFO ALFONSO GARCIA
OAB/SP 84.763**

SUBSTABELECIMENTO

ADOLFO ALFONSO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem do Advogados do Brasil sob o nº 84.763, com escritório profissional à Rua Álvares de Azevedo, 210, 9º andar, Centro, Santo André, CEP 09020-140, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** os advogados **MÁRCIO DUARTE NOVAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 206.495, **JOÃO FERNANDO DE SOUZA HAJAR**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP 253.313, **CAIO VINÍCIUS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP 312.185, **MARIA ISABEL VASCONCELOS DE MOURA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 441.272, **FERNANDA TEGOSHI CARETTA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 447.253 e **EVERSON LACERDA PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº. 400.338, todos com escritório na Rua José Versolato, 111, Edifício Domo Office, conjuntos 3008 e 3009, São Bernardo do Campo- SP, CEP: 09750-730, todos os poderes conferidos por **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 58.652.322/0001-03, com sede na Avenida Industrial nº 1680, Bloco 1 Sala 1404, bairro Campestre, Santo André/SP, CEP: 09.080-501, através de Instrumento Procuratório nos autos do processo de número 1010288-12.2018.8.26.0114, que move em desfavor de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, perante a 2º Vara Cível da Comarca de Campinas – SP.

Santo André, 04 de agosto de 2022.

ADOLFO ALFONSO GARCIA

OAB/SP 84.763

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Capinas, São Paulo – TJSP.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114.

MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, (Credor) divorciado, engenheiro, cédula de identidade (RG) nº. RG 15.672.291 – SSP.SP, inscrito no CPF sob nº. 025.958.688.96, residente e domiciliado na Rua Jornalista Tim Lopes, nº. 499, Chácara São Rafael, CEP nº. 130.98-030, Campinas, São Paulo, peticiona para Vossa Excelência, por seus advogados (a) e procuradores, inscritos na subseção de Santo Amaro, OAB.SP, respectivamente MARIA DA GRAÇA COELHO MARINS, inscrita sob nº. 128.733 e SÉRGIO DE MELO SOARES, inscrito sob nº. 340.310 ambos com escritório na Rua Margarida Zingg, nº. 323, Jardim Itacolomi, CEP nº. 04385-080, Capital, São Paulo para nos autos do processo em epígrafe de recuperação judicial requerido por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.** (Devedora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.200.042/0001-88, com sede à Avenida Anchieta, nº. 173, Centro, Campinas, SP, CEP nº. 13.105-903, endereço eletrônico (e-mail) fguedes@gfcadvogados.com, requerer a sua habilitação processual bem como habilitação dos seus créditos na classe de credores trabalhistas da requerida pelas razões de fato e de direito.

O credor esclarece que em decorrência de sucessivas interrupções de prazos processuais e recursos trabalhistas, somente no dia 07 de agosto foi

intimado pelo M.M Juiz da 7º Vara do Trabalho de Campinas (TRT15 Região) para requerer a habilitação do crédito do reclamante, ora credor para que conste na relação de credores trabalhistas da requerente, Interbuld Construções Ltda.

Inicialmente o credor requer o deferimento dos benéficos da justiça gratuita. Procuração fls. nº. 4750.

O valor apurado do crédito trabalhista do requerente, ora credor é de R\$ 364.064,46.

Diante o exposto requer a habilitação do crédito do requerente/credor para que conste na lista de recuperação judicial na classe de CRÉDITOS TRABALHISTAS, conforme autoriza a lei.

Requer a intimação do Ilustre Administrador da recuperação judicial para querendo impugne o valor homologado pelo juiz da 7º Vara do Trabalho de Campinas (TRT15), processo. °. 0011257-96.2017.5.15.0094.

Requer, por fim, que as publicações provenientes dos atos deste processo sejam remetidas, exclusivamente, aos advogados que esta subscreve.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

MARIA DA GRAÇA COELHO MARINS.
Inscrita sob nº. 128.733.

SÉRGIO DE MELO SOARES.
Inscrito sob nº. 340.310.

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011257-96.2017.5.15.0094 em 12/05/2022 15:47:40 - 5504e8b e assinado eletronicamente por:

- VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **22051215473493700000176313088**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE MELO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2022 às 00:43, sob o número WCAS22703926626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D3ADCD1.

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA 07ª VARA DO
TRABALHO DE CAMPINAS – SP.

EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO:

REFERENTE PROCESSO: 0011257-96.2017.5.15.0094

RECLAMANTE : MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES

RECLAMADA : INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, Perito Judicial de confiança do juízo, honrosamente compromissado no processo em epígrafe, uma vez cumprido o mandato que nos foi delegado por esse (a) MM Juízo (a), vem, mui respeitosa-mente à presença de Vossa Excelência e as partes, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no presente **LAUDO PERICIAL**.

Considerando o labor para a elaboração da perícia, pede a Vossa Ex-celência que os honorários periciais sejam arbitrados em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor esse vigente em maio de 22.**

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

Dados para depósito dos honorários:

Favorecido: Vinicius de Souza Rodrigues

CPF: 305.102.378-78

Banco: Bradesco

Agência: 1495-8

Conta Corrente: 0044578-9

Solicitamos, outrossim, se não forem pagos na data determinada por Vossa Excelência, que haja a aplicação das cominações legais.

VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, Perito do Juízo, devidamente em exercício, nos autos do Processo supramencionado, vem, com todo o respeito, submeter à Douta apreciação de Vossa Excelência, os resultados obtidos de seu trabalho, mediante a apresentação do seguinte...

LAUDO

PERICIAL

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme se extrai da R. Sentença proferida às **Id. 56382c1**, dos autos, restou deferido ao Reclamante o pagamento de verbas rescisórias, multas do art. 477 e 467 da CLT, FGTS + 40% todo contrato, seguro-desemprego e tíquete refeição, conforme pode-se observar da parte dispositiva da r. Decisão, transcrita abaixo:

“Isto posto, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida por MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES em face de INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, decido:

EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido de "diferença de salário decorrente da cláusula 1ª, A1, da CCT" - conforme artigos 485, I, e 330, I c/c §1º, I, do CPC/2015.

Julgar os demais PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Sobre as verbas deferidas incidirá correção monetária a partir do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do C.TST. O índice de correção monetária incidente sobre as verbas acima deferidas

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

será aquele utilizado nas tabelas atualizadas do C. TST, de maneira que a aplicação do IPCA ou da TR será realizada conforme estabelecido por aquele Tribunal Superior. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. Incidirão contribuições previdenciárias, a serem calculadas e recolhidas pela ré, conforme Súmula 368, III, do C.TST, sendo que a natureza jurídica das verbas deferidas deverá ser apurada na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Imposto de renda, também calculado e recolhido pela ré, conforme art. 12-A da Lei 7.713/88 e Instruções Normativas 1.127 e 1.145 da Receita Federal (Súmula 368, II, do C.TST), não incidindo sobre juros de mora, conforme OJ 400 da SDI 1 do C.TST e Súmula 26 do E. TRT da 15ª Região.

Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, cotas do reclamante, conforme Súmula 368, II, do C.TST. No cumprimento da sentença, deverão ser observados os prazos e condições previstos nos artigos 872 e 876 a 892 da CLT, com a aplicação do direito comum nas hipóteses previstas pelo art. 769 da mesma consolidação. Custas de R\$ 800,00, pela reclamada, calculadas

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 40.000,00....” (sic)

Alegando haver omissão e contradição na r. Sentença proferida nos autos às **Id. 56382c1**, interpôs a reclamada seus embargos declaratórios, restando procedentes, conforme se observa da r. Decisão proferida nos autos às **Id. cd7d9ac**, transcrita abaixo:

“Isto posto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, conforme fundamentação, que fica fazendo parte integrante da sentença proferida....” (sic)

A reclamada inconformada com a r. Decisão de **Id. 56382c1**, complementada pela r. Decisão de **Id. cd7d9ac**, dos autos, partes dispositivas transcritas, recorre ordinariamente, sendo negado o provimento, conforme pode-se observar na r. Decisão de **Id. 89b6126**, dos autos, cujo v. Acórdão a seguir transcreve-se:

“Ex positis”, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe integral provimento, mantendo incólume a sentença atacada....” (sic)

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

Em face da r. Decisão proferida nos autos às **Id. 89b6126**, recorre de revista a reclamada, sendo denegado, conforme deferido pelo v. Acórdão proferido nos autos às **Id. c031292**, transcrita a seguir:

“DENEGO seguimento ao recurso de revista....” (sic)

Tendo em vista a denegação de seguimento ao recurso de revista, interpôs a reclamada Agravo de Instrumento, sendo negado, consoante r. Decisão proferida nos autos às **Id. 2fc825c**, que a seguir transcreve-se:

“Ante o exposto, ausente a transcendência do recurso de revista, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 932, IV, do CPC, 896-A, § 2º, da CLT, e 118, X, do RITST....” (sic)

A realização da prova pericial contábil foi determinada pelo MM. Juízo, às **Id. d6af305**, dos autos, cujo teor abaixo transcrevemos:

“Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 20/06/2022....” (sic)

O presente trabalho Pericial foi elaborado com base na documentação acostada aos autos, chegando-se aos seguintes resultados.

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

Tecidas as considerações, é demonstrado em re-
sumo geral, o montante apurado em favor do reclamante, como segue:

RESUMO GERAL

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	279.288,69
JUROS MORATÓRIOS	R\$	74.416,47
CRÉDITO DO(A) RECLAMANTE	R\$	353.705,16
INSS PARTE EMPREGADO	R\$	1.145,74
INSS PARTE EMPRESA	R\$	10.359,30
INSS TOTAL A SER RECOLHIDO	R\$	11.505,04
IRRF APURADO	R\$	10.635,96
HON SUCUMBÊNCIAIS A CARGO DO RECTE (ABATER)	R\$	-
HONORARIOS SUCUMBÊNCIAIS A CARGO DA RECDA	R\$	-
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$	364.064,46

A seguir, passamos às respostas aos quesitos formu-
lados pelas partes, como se segue:

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com

Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

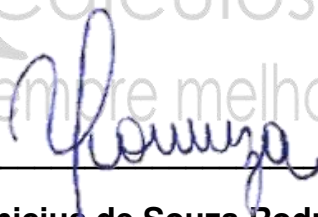
QUESITOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA:

As partes não ofereceram quesitos, entretanto, quaisquer esclarecimentos que entendam necessários, para o melhor desfecho da presente lide, encontra-se o Sr. Perito a disposição para elucidar as questões porventura suscitadas.

ENCERRAMENTO

Dando por encerrada a presente perícia, que se compõe de **17 (dezesete)** folhas, sendo **08 (oito)** de textos e **09 (nove)** de quadros de cálculo, ao final, devidamente assinada por este Perito do Juízo.

Campinas, 12 de maio de 2022.



Vinicius de Souza Rodrigues

Rodrigues Cálculos Judiciais

CNPJ: 43.594.040/0001-11



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/06/2017

Valor da causa: R\$ 586.414,00

Partes:

AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES - CPF: 025.958.688-96

ADVOGADO: MARIA DA GRACA COELHO MARINS - OAB: SP128733

ADVOGADO: SERGIO DE MELO SOARES - OAB: SP340310

RÉU: INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 08.200.042/0001-88

ADVOGADO: JOSE ANTONIO CREMASCO - OAB: SP0059298-D

PERITO: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES - CPF: 305.102.378-78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos etc...

Por consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** o laudo pericial anexado à petição de Id. df1c389, fixando os valores devidos para ***30/04/2022***, atualizáveis e majoráveis por juros moratórios, na forma da Lei, até o efetivo pagamento, em **R\$ 364.064,46**, distribuídos conforme o quadro "Descrição de Débitos do Reclamado por Credor" da planilha de Id. c029382 .

A EXECUTADA arcará também com os HONORÁRIOS DO PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, ora fixados em R\$ 1.500,00.

O FGTS deverá ser revertido diretamente ao (à) reclamante.

Consigna-se, para efeito de retenção de imposto de renda, que a parcela tributável totaliza R\$ 10.635,96, atualizados para 30/04/2022. Impende destacar que os juros não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ nº 400 da SDI-I do C. TST).

Determino a intimação da(o) executada(o), **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio do(a) respectivo(a) patrono(a) (CPC, art. 523), mediante publicação no DEJT, para, querendo, **OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO** no quinquídio previsto no art. 884 da CLT.

Intime-se, outrossim, o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Fica dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, ante os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11/12/2013.



Documento assinado pelo Shodo

fls. 5107

Oportunamente, promova-se a habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 em trâmite na 2ª Vara Cível de Campinas - SP).

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 16 de maio de 2022.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular

CBAMF



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 16/05/2022 18:02:36 - 702dfc6

<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/22051616505660000000176557367?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22051616505660000000176557367



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 702dfc6 proferida nos autos.

DECISÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Vistos etc...

Por consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** o laudo pericial anexado à petição de Id. df1c389, fixando os valores devidos para ***30/04/2022***, atualizáveis e majoráveis por juros moratórios, na forma da Lei, até o efetivo pagamento, em **R\$ 364.064,46**, distribuídos conforme o quadro "Descrição de Débitos do Reclamado por Credor" da planilha de Id. c029382 .

A EXECUTADA arcará também com os HONORÁRIOS DO PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, ora fixados em R\$ 1.500,00.

O **FGTS** deverá ser revertido diretamente ao (à) reclamante.

Consigna-se, para efeito de retenção de imposto de renda, que a parcela tributável totaliza R\$ 10.635,96, atualizados para 30/04/2022. Impende destacar que os juros não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ nº 400 da SDI-I do C. TST).

Determino a intimação da(o) executada(o), **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio do(a) respectivo(a) patrono(a) (CPC, art. 523), mediante publicação no DEJT, para, querendo, **OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO** no quinquídio previsto no art. 884 da CLT.

Intime-se, outrossim, o reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.



Fica dispensada a intimação da União, na pessoa do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, ante os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11/12/2013.

Oportunamente, promova-se a habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 em trâmite na 2ª Vara Cível de Campinas - SP).

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 16 de maio de 2022.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular

CBAMF



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 16/05/2022 18:03:36 - 62f43e5

<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/22051618023504500000176572035?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22051618023504500000176572035



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS (SP)

Processo nº 0011257-96.2017.5.15.0094

INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** em face da decisão ID 702dfc6 que homologou os cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Perito, nos termos do artigo 884 da CLT, o que faz nos seguintes termos:

Observa-se que o cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Perito encontra-se eivado de vícios que majoraram, erroneamente, o valor da execução, não podendo concordar a Reclamada, ora Embargante, com os valores homologados pelo MM. Juízo.

Destaca-se o erro cometido pelo expert principalmente no que se refere a base salarial utilizada em seus cálculos de liquidação, ou seja, o valor de R\$6.500,00 em adição com os valores lançados nas notas fiscais acostadas aos autos.

Conforme já informado pela Reclamada nos autos do processo, os lançamentos dos valores relativos as notas fiscais foram pagas ao Reclamante a título de valor contratualmente ajustado entre as partes (salário) + comissões devidas, ou seja, os valores constantes nas notas fiscais contemplam os salários bem como as comissões pagas, não podendo serem consideradas tão somente a título de comissões, como erroneamente foi apurado pelo Sr. Perito em sua planilha de cálculos.

O equívoco no lançamento na base salarial majora imensamente o cálculo pericial, sendo inclusive maior que o próprio valor lançado pelo Reclamante em sua planilha de cálculos, não podendo ser homologada, posto que desconsidera todos os pagamentos realizados pela Ré a título de "salário",

Campinas / SP: R. Uruguaiana, 612 - Bosque - CEP 13026-001 - Telefax: (19) 3731-3837 - e-mail: cremasco@cremasco.adv.br
São Paulo / SP: Av. Ipiranga, 1100, cj. 152/153 - CEP 01040-000 - Telefax: (11) 3311-7092 - e-mail: drcremasco_sp@terra.com.br





denominado pela Ré como valor mensal ajustado pelas partes no contrato de prestação de serviços.

A base salarial devida, a ser utilizada no cálculo foi discriminada pela Reclamada em seus cálculos de liquidação, às fls. 10 do documento ID 573a072, não podendo prevalecer tal equívoco na sentença de liquidação, razão pela qual deve ser conhecido e provido os presentes Embargos à Execução.

De modo a demonstrar que a base salarial utilizada pelo expert encontra-se além da devida, pede venia a Embargante para reprimir ao presente apelo a discriminação procedida pela Reclamada em seus cálculos.

Proc. nº 0011257-96.2017.5.15.0094
Reclamante: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
Reclamada: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
Período do Vínculo Empregatício: 01/09/2014 a 01/10/2015

Table with 2 columns: DATE and AMOUNT (R\$). Contains fiscal notes from 05/11/2014 to 09/10/2015.

Table with 4 columns: PERÍODO, SALÁRIO BASE, COMISSÕES, SALÁRIO + COMISSÃO. Shows monthly salary and commission data from July 2014 to October 2015.

Table with 2 columns: MÉDIA DE COMISSÕES DOS ÚLTIMOS 12 MESES PARA FINS DE REFLEXO and R\$. Value: 16.072,98

De modo resumido, os valores constantes nas notas fiscais utilizadas como base para apuração das comissões recebidas pelo Reclamante contemplam tanto os salário como as

Campinas / SP: R. Uruguaiana, 612 - Bosque - CEP 13026-001 - Telefax: (19) 3731-3837 - e-mail: cremasco@cremasco.adv.br
São Paulo / SP: Av. Ipiranga, 1100, cj. 152/153 - CEP 01040-000 - Telefax: (11) 3311-7092 - e-mail: drcremasco_sp@terra.com.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE MELO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2022 às 00:43, sob o número WCAS22703926626 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D3ADCD1.



comissões pagas, sendo necessária a separação de ambas para fins de apuração do *quantum debeat*.

Em afronta a coisa julgada, o Sr. Perito considerou os valores lançados nas notas fiscais **exclusivamente** como as comissões pagas, o que majorou indevidamente sua planilha de cálculos. Assim consta da apuração da base salarial na conta pericial.

Histórico Salarial

MÊS/ANO	BASE FGTS	COMISSÕES	MÉDIA 12º SALÁRIO	SALÁRIO BASE	VALOR DIÁRIO TIOQUETE ALIMENTAÇÃO CCT
09/2014	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	19,00
10/2014	28.500,00	22.000,00	0,00	8.500,00	19,00
11/2014	17.500,00	11.000,00	0,00	8.500,00	19,00
12/2014	17.500,00	11.000,00	17.500,00	8.500,00	19,00
01/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	8.500,00	19,00
02/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	8.500,00	19,00
03/2015	25.000,00	18.500,00	0,00	8.500,00	19,00
04/2015	34.056,24	27.556,24	0,00	8.500,00	19,00
05/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	8.500,00	19,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.0 em 12/05/2022 às 15:32:36. Pág. 3 de 9

Nota-se que os valores lançados a título de comissões é exatamente os valores lançados nas notas fiscais acostadas aos autos, em total dissonância com o comando sentencial.

Observa-se ainda que a base salarial utilizada pelo expert é maior que a conta apurada pelo próprio reclamante, mesmo tendo procedido com o mesmo equívoco, ou seja, considerou os valores constantes das notas fiscais exclusivamente como valores de comissão, o que destoa de tudo o que foi apurado na fase de instrução.

A decisão de ID 702dfc6 não pode se manter eis que em afronta ao artigo 5º inciso XXXVI da CF.

Apesar de se tratar de um cálculo simples, o lançamento das comissões em valor idêntico aos valores das notas fiscais se mostra totalmente oneroso a Reclamada, haja vista **desconsiderar** todos os valores pagos a título de "salário" ao Reclamante ao longo de todo o pacto havido entre as partes, o que fica evidente na planilha elaborada pela Ré quando da apresentação de seus cálculos.

Diante de todo o exposto, a Reclamada apresenta **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, eis que equivocado o cálculo apurado pelo Sr. Perito e homologado por este MM. Juízo, pelos motivos

Campinas / SP: R. Uruguaiana, 612 - Bosque - CEP 13026-001 - Telefax: (19) 3731-3837 - e-mail: cremasco@cremasco.adv.br
São Paulo / SP: Av. Ipiranga, 1100, cj. 152/153 - CEP 01040-000 - Telefax: (11) 3311-7092 - e-mail: drcremasco_sp@terra.com.br





supracitados, devendo ser conhecido e provido o presente apelo para desconsiderar o cálculo pericial homologado, homologando-se a planilha apresentada pela Reclamada, ou caso entenda este MM. Juízo pela necessidade de retificação do cálculo pericial, intimação do expert para descontar os valores pagos a título de "salário" dos valores constantes das notas fiscais, tudo conforme a coisa julgada bem como artigo 884 da CLT.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 25 de maio de 2022.

JOSE ANTONIO CREMASCO OAB/SP 59.298
SILVIA NOVAES MESQUITA OAB/SP 253.477

Campinas / SP: R. Uruguaiana, 612 - Bosque - CEP 13026-001 - Telefax: (19) 3731-3837 - e-mail: cremasco@cremasco.adv.br
São Paulo / SP: Av. Ipiranga, 1100, cj. 152/153 - CEP 01040-000 - Telefax: (11) 3311-7092 - e-mail: drcremasco_sp@terra.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

DESPACHO

Vistos etc...

Com relação ao requerimento de entrega da CTPS do autor na Secretaria da Vara, remeto o mesmo ao despacho de ID. f396d8c, no qual ficou consignado que tal anotação deveria ser feita pelo(a) patrono(a) do(a) reclamante.

Expeça-se o alvará requerido para habilitação do autor no seguro desemprego.

Processem-se os embargos à execução opostos, se em termos, pela(o) reclamada(o), intimando-se o(a) exequente, para eventual impugnação no prazo legal.

Decorrido, ao perito pelo prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os embargos à execução opostos pela executada.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

CAMPINAS/SP, 27 de maio de 2022

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 27/05/2022 12:28:26 - 16101ea

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22052710522064900000177498967?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22052710522064900000177498967



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16101ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Com relação ao requerimento de entrega da CTPS do autor na Secretaria da Vara, remeto o mesmo ao despacho de ID. f396d8c, no qual ficou consignado que tal anotação deveria ser feita pelo(a) patrono(a) do(a) reclamante.

Expeça-se o alvará requerido para habilitação do autor no seguro desemprego.

Processem-se os embargos à execução opostos, se em termos, pela(o) reclamada(o), intimando-se o(a) exequente, para eventual impugnação no prazo legal.

Decorrido, ao perito pelo prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os embargos à execução opostos pela executada.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

CAMPINAS/SP, 27 de maio de 2022

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 27/05/2022 12:29:26 - 1b2e499

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22052712282505700000177517347?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22052712282505700000177517347



Documento assinado pelo Shodo

fls. 5116



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

Destinatário: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 10 dias úteis.

CINTIA BARBOSA ALVES MOURA FE
Assessor



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA ALVES MOURA FE - Juntado em: 08/06/2022 13:09:34 - 9e00c4e
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/22060813093411500000178443191?instancia=1>
Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094
Número do documento: 22060813093411500000178443191



Documento assinado pelo Shodo

fls. 5117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dfbda6 proferido nos autos.

DESPACHO

O alvará de Id. 2ed6ebc é perfeito ao fim a que se destina, cabendo à parte interessada a correta impressão do documento para que nele conste o QR code e assinatura eletrônica de quem o juntou, que todos os documentos de processos eletrônicos possuem.

CAMPINAS/SP, 08 de junho de 2022

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 08/06/2022 13:16:44 - dd91f60

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22060813154309700000178443999?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22060813154309700000178443999



Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA 07ª VARA DO
TRABALHO DE CAMPINAS – SP.

EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO:

REFERENTE PROCESSO: 0011257-96.2017.5.15.0094

RECLAMANTE : MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES

RECLAMADA : INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, Perito do Juízo,
honrosamente nomeado e devidamente em exercício nos autos do Processo
em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, de-
monstrar os resultados obtidos do reexame do Laudo Pericial, mediante os se-
guintes...

ESCLARECIMENTOS

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com



Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

Em cumprimento ao R. Despacho do MM. Juízo de **Id. 9e00c4e**, dos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar seus esclarecimentos às impugnações apresentadas pelas partes, aduzindo o seguinte:

IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA (Id. 51e0d5d):

Intimada a manifestar-se sobre o Laudo Pericial ofertado por este profissional às **Id. df1c389** dos autos, apresentou a Reclamada suas razões de DISCORDÂNCIA em relação ao trabalho técnico protocolado por este signatário nos autos do processo em epígrafe, desta feita, a seguir passo a esclarecer os pontos de impugnação apresentados pela empresa ré. Vejamos:

1.- DA BASE DE APURAÇÃO (SALÁRIO + COMISSÃO)

Alega a reclamada que a perícia utiliza base de apuração maior que o efetivamente devido, alegando que s notas já se trata de salário + comissão.

RESPOSTA: Esclarece este subscritor, não assistir razão a reclamada.

Conforme previsão na R. Sentença, de **Id. 56382c1**, dos autos, determinando a utilização da base para apuração das verbas sendo salário + comissões, conforme se verifica através da transcrição a seguir:

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com



Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

“Para o cálculo das verbas rescisórias, deve-se considerar o salário mensal e o valor das comissões percebido no interregno contratual, consoante documentos de fls. 55/76....” sic

A sentença é clara em determinar a utilização de salário fixo mais a comissão constante das fls. 55/76.

A reclamada deveria ter se valido do remédio jurídico processual no momento oportuno, para que se fosse observado a base de cálculo requerida, não podendo agora querer que o Perito altere o que consta da r. Decisão proferida.

Diante do exposto, com relação a esse tópico, nada há para ser alterado no Laudo Pericial ofertado.

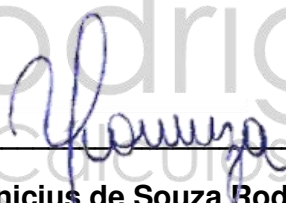


Vinicius de Souza Rodrigues
Perito Judicial

ENCERRAMENTO

Atendido o R. Despacho de **Id. 9e00c4e**, dos autos, RATIFICA integralmente o trabalho técnico apresentado, continuando ao inteiro dispor desse MM. Juízo, para quaisquer outros esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

Campinas, 8 de junho de 2022.



Vinicius de Souza Rodrigues
Rodrigues Cálculos Judiciais

CNPJ: 43.594.040/0001-11

Av. Antonio Jose Henriques, 16 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP - CEP: 03808-040 - Fones: 011 2943-0469 / 98106-7044
Site: <https://rodrigues-calculos-trabalhistas.webnode.com> E-mail: rodrigues.calculos@gmail.com



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES - Juntado em: 08/06/2022 18:26:49 - 1fd554b
<https://pje.trt15.jus.br/pejckz/validacao/2206081826444660000178508783?instancia=1>
Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094
Número do documento: 2206081826444660000178508783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA opôs **Embargos à Execução**, objetivando a retificação dos cálculos homologados pelas razões enumeradas na petição de Id 51e0d5d.

O exequente embargado(a) ofertou contraminuta, pugnando pela extinção dos embargos.

Instado a prestar esclarecimentos, o perito contábil ratificou seu laudo.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Constatada a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço o incidente apresentado.



MÉRITO

A embargante alega que o perito incorreu em erro ao considerar, na composição da remuneração do embargado, tanto o salário-base de R\$ 6.500,00 quanto os valores constantes das notas fiscais, ao argumento de que o montante indicado nas notas fiscais já compreende o salário-base acrescido das comissões pagas.

Sem razão.

Na sentença exequenda, o Juízo reconheceu que *"o contrato de fls. 292/298 evidencia pagamento de contraprestação de R\$ 6.500,00 + comissões", estabelecendo que "para o cálculo das verbas rescisórias, deve-se considerar o salário mensal e o valor das comissões percebido no interregno contratual, consoante documentos de fls. 55/76."*

Disso deflui que tanto o salário de R\$ 6.500,00 quanto os valores lançados nas notas fiscais de Id 95a5e45 (documentos de fls. 55/76) compõem a base de cálculo das verbas rescisórias.

Nego provimento, portanto, aos embargos à execução, uma vez que o procedimento adotado pelo perito é consentâneo com o julgado.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA para, no mérito, **julgá-los IMPROCEDENTES** na forma da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.



CUSTAS processuais pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, no importe de **R\$ 44,26** (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Intimem-se.

Não havendo recurso, promova-se a habilitação do crédito apurado junto ao Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível de Campinas - SP).

Nada mais.

CAMPINAS/SP, 04 de agosto de 2022.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 04/08/2022 16:31:45 - 88433eb

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22080410440219500000182690163?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22080410440219500000182690163



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88433eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA para, no mérito, **julgá-los IMPROCEDENTES** na forma da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

CUSTAS processuais pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, no importe de **R\$ 44,26** (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Intimem-se.

Não havendo recurso, promova-se a habilitação do crédito apurado junto ao Juízo da Recuperação Judicial (processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível de Campinas - SP).

Nada mais.

CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI - Juntado em: 04/08/2022 16:32:45 - 5643ef9

<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/22080416314252000000182744721?instancia=1>

Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094

Número do documento: 22080416314252000000182744721

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
702dfc6	16/05/2022 18:02	Decisão	Decisão
62f43e5	16/05/2022 18:03	Intimação	Intimação
51e0d5d	25/05/2022 20:42	Embargos à Execução	Embargos à Execução
16101ea	27/05/2022 12:28	Despacho	Despacho
1b2e499	27/05/2022 12:29	Intimação	Intimação
9e00c4e	08/06/2022 13:09	Intimação do perito	Intimação
dd91f60	08/06/2022 13:16	Intimação	Intimação
1fd554b	08/06/2022 18:26	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
88433eb	04/08/2022 16:31	Sentença	Sentença
5643ef9	04/08/2022 16:32	Intimação	Intimação

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011257-96.2017.5.15.0094 em 12/05/2022 15:47:40 - c029382 e assinado eletronicamente por:

- VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **2205121547352680000176313091**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE MELO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2022 às 00:43, sob o número WCAS22703926626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D3ADC1.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES**

Reclamado: **INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA**

Período do Cálculo: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Data Ajuizamento: **26/06/2017**

Data Liquidação: **30/04/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	33.057,29	8.808,12	41.865,41
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	16.248,59	4.329,44	20.578,03
AVISO PRÉVIO	32.179,84	8.574,32	40.754,16
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	16.089,93	4.287,16	20.377,09
FÉRIAS + 1/3	45.506,84	12.125,30	57.632,14
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	22.753,42	6.062,65	28.816,07
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	29.254,40	7.794,83	37.049,23
TIQUETE REFEIÇÃO	7.269,71	1.937,01	9.206,72
SEGURO DESEMPREGO	6.165,62	1.642,83	7.808,45
FGTS 8%	44.226,91	11.784,26	56.011,17
MULTA SOBRE FGTS 40%	17.690,76	4.713,70	22.404,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	8.845,38	2.356,85	11.202,23
Total	279.288,69	74.416,47	353.705,16

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 11,84% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 17,65%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	275.289,53
FGTS	78.415,63
Bruto Devido ao Reclamante	353.705,16
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.145,74)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(10.635,96)
Total de Descontos	(11.781,70)
Líquido Devido ao Reclamante	341.923,46

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	341.923,46
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	11.505,04
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	10.635,96
Total Devido pelo Reclamado	364.064,46

ELABORADO POR: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES
FONES: (11) 2943-0469 / 98106-7044 E-MAIL: VINICIUS@RODRIGUESCALCULOS.COM

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.0 em 12/05/2022 às 15:32:36.

Pág. 1 de 9

 Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES - Juntado em: 12/05/2022 15:47:40 - c029382

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 25/06/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 26/06/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 25/06/2017; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/06/2017.
8. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES

Reclamado: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

Período do Cálculo: 01/09/2014 a 01/10/2015

Data Ajuizamento: 26/06/2017

Data Liquidação: 30/04/2022

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: CAMPINAS

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 26.303,26

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 01/09/2014

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 01/10/2015

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados: Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2014/2015	01/09/2014 a 31/08/2015	01/09/2015 a 31/08/2016	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	BASE FGTS	COMISSOES	MEDIA 13º SALARIO	SALÁRIO BASE	VALOR DIÁRIO TIQUETE ALIMENTAÇÃO CCT
09/2014	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00	19,00
10/2014	28.500,00	22.000,00	0,00	6.500,00	19,00
11/2014	17.500,00	11.000,00	0,00	6.500,00	19,00
12/2014	17.500,00	11.000,00	17.500,00	6.500,00	19,00
01/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	6.500,00	19,00
02/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	6.500,00	19,00
03/2015	25.005,00	18.505,00	0,00	6.500,00	19,00
04/2015	34.056,24	27.556,24	0,00	6.500,00	19,00
05/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	6.500,00	19,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.0 em 12/05/2022 às 15:32:36.

Pág. 3 de 9

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	BASE FGTS	COMISSOES	MEDIA 13º SALARIO	SALÁRIO BASE	VALOR DIÁRIO INQUETE ALIMENTAÇÃO CCT
06/2015	38.963,02	32.463,02	0,00	6.500,00	19,00
07/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	6.500,00	19,00
08/2015	17.500,00	11.000,00	0,00	6.500,00	19,00
09/2015	53.051,44	46.551,44	0,00	6.500,00	19,00
10/2015	119.537,65	35.551,44	28.062,71	6.500,00	19,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MEDIA 13º SALARIO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	17.500,00	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	5.833,33	0,00	5.833,33	1,208216164	7.047,92
01 a 01/10/2015	28.062,71	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	23.385,59	0,00	23.385,59	1,112196570	26.009,37
Total										33.057,29

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2015	-	-	-	-	-	14.609,46	0,00	14.609,46	1,112196570	16.248,59
Total										16.248,59

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2015	26.303,26	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	28.933,59	0,00	28.933,59	1,112196570	32.179,84
Total										32.179,84

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **Não há.**

fls. 5132

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2015	28.933,59	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	14.466,80	0,00	14.466,80	1,112196570	16.089,93
Total										16.089,93

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2015	26.303,26	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	35.071,01	0,00	35.071,01	1,112196570	39.005,86
01 a 01/10/2015	26.303,26	12,0000	1,33333333	2,0000	Não	5.845,17	0,00	5.845,17	1,112196570	6.500,98
Total										45.506,84

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2015	40.916,18	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	20.458,09	0,00	20.458,09	1,112196570	22.753,42
Total										22.753,42

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/09/2014 a 01/10/2015**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/10/2015	26.303,26	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	26.303,26	0,00	26.303,26	1,112196570	29.254,40
Total										29.254,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE MELO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2022 às 00:43, sob o número WCAS221703926626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D3ADCD1.

Comentário: -

(((VALOR DIARIO TIQUETE ALIMENTAÇÃO CCT) / 1,0000) X 1,00000000) X DIAS ÚTEIS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2014	19,00	1,0000	1,00000000	26,0000	Não	494,00	0,00	494,00	1,218628861	602,00
01 a 31/10/2014	19,00	1,0000	1,00000000	27,0000	Não	513,00	0,00	513,00	1,212807385	622,17
01 a 30/11/2014	19,00	1,0000	1,00000000	23,0000	Não	437,00	0,00	437,00	1,208216164	527,99
01 a 31/12/2014	19,00	1,0000	1,00000000	25,0000	Não	475,00	0,00	475,00	1,198746070	569,40
01 a 31/01/2015	19,00	1,0000	1,00000000	26,0000	Não	494,00	0,00	494,00	1,188171345	586,96
01 a 28/02/2015	19,00	1,0000	1,00000000	24,0000	Não	456,00	0,00	456,00	1,172576083	534,69
01 a 31/03/2015	19,00	1,0000	1,00000000	26,0000	Não	494,00	0,00	494,00	1,158214227	572,16
01 a 30/04/2015	19,00	1,0000	1,00000000	24,0000	Não	456,00	0,00	456,00	1,145952535	522,55
01 a 31/05/2015	19,00	1,0000	1,00000000	25,0000	Não	475,00	0,00	475,00	1,139117828	541,08
01 a 30/06/2015	19,00	1,0000	1,00000000	25,0000	Não	475,00	0,00	475,00	1,127951112	535,78
01 a 31/07/2015	19,00	1,0000	1,00000000	26,0000	Não	494,00	0,00	494,00	1,121335234	553,94
01 a 31/08/2015	19,00	1,0000	1,00000000	26,0000	Não	494,00	0,00	494,00	1,116534137	551,57
01 a 30/09/2015	19,00	1,0000	1,00000000	25,0000	Não	475,00	0,00	475,00	1,112196570	528,29
01 a 01/10/2015	19,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	19,00	0,00	19,00	1,112196570	21,13
									Total	7.269,71

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2014	30/09/2014	602,00	0,00	0,00	602,00	26,6450 %	160,40
10/2014	31/10/2014	622,17	0,00	0,00	622,17	26,6450 %	165,78
11/2014	30/11/2014	527,99	0,00	0,00	527,99	26,6450 %	140,68
12/2014	20/12/2014	7.047,92	0,00	0,00	7.047,92	26,6450 %	1.877,92
12/2014	31/12/2014	569,40	0,00	0,00	569,40	26,6450 %	151,72
01/2015	31/01/2015	586,96	0,00	0,00	586,96	26,6450 %	156,40
02/2015	28/02/2015	534,69	0,00	0,00	534,69	26,6450 %	142,47
03/2015	31/03/2015	572,16	0,00	0,00	572,16	26,6450 %	152,45
04/2015	30/04/2015	522,55	0,00	0,00	522,55	26,6450 %	139,23
05/2015	31/05/2015	541,08	0,00	0,00	541,08	26,6450 %	144,17
06/2015	30/06/2015	535,78	0,00	0,00	535,78	26,6450 %	142,76
07/2015	31/07/2015	553,94	0,00	0,00	553,94	26,6450 %	147,60
08/2015	31/08/2015	551,57	0,00	0,00	551,57	26,6450 %	146,97

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.0 em 12/05/2022 às 15:32:36.

Pág. 6 de 9

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2015	30/09/2015	528,29	0,00	0,00	528,29	26,6450 %	140,76
10/2015	01/10/2015	188.063,52	0,00	0,00	188.063,52	26,6450 %	50.109,52
Total							53.918,83

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Composição da Base: COMISSOES + SALÁRIO BASE

Ocorrência	Salário de Referência	Valor da Parcela da Faixa Salarial	Quantidade Parcelas	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2015	29.350,48	1.385,91	4	5.543,64	1,112196570	6.165,62	1.642,83	7.808,45

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 09/2014 a 10/2015

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE FGTS + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO) X 8%

Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2014	6.500,00	8%	520,00	0,00	520,00	1,218628861	633,69	168,85	802,54
10/2014	28.500,00	8%	2.280,00	0,00	2.280,00	1,212807385	2.765,20	736,79	3.501,99
11/2014	17.500,00	8%	1.400,00	0,00	1.400,00	1,208216164	1.691,50	450,70	2.142,20
12/2014	23.333,33	8%	1.866,67	0,00	1.866,67	1,198746070	2.237,66	596,22	2.833,88
01/2015	17.500,00	8%	1.400,00	0,00	1.400,00	1,188171345	1.663,44	443,22	2.106,66
02/2015	17.500,00	8%	1.400,00	0,00	1.400,00	1,172576083	1.641,61	437,41	2.079,02
03/2015	25.005,00	8%	2.000,40	0,00	2.000,40	1,158214227	2.316,89	617,34	2.934,23
04/2015	34.056,24	8%	2.724,50	0,00	2.724,50	1,145952535	3.122,15	831,90	3.954,05
05/2015	17.500,00	8%	1.400,00	0,00	1.400,00	1,139117828	1.594,76	424,92	2.019,68
06/2015	38.963,02	8%	3.117,04	0,00	3.117,04	1,127951112	3.515,87	936,80	4.452,67
07/2015	17.500,00	8%	1.400,00	0,00	1.400,00	1,121335234	1.569,87	418,29	1.988,16
08/2015	17.500,00	8%	1.400,00	0,00	1.400,00	1,116534137	1.563,15	416,50	1.979,65
09/2015	53.051,44	8%	4.244,12	0,00	4.244,12	1,112196570	4.720,29	1.257,72	5.978,01
10/2015	171.856,83	8%	13.748,55	0,00	13.748,55	1,104904203	15.190,83	4.047,60	19.238,43
Total							44.226,91	11.784,26	56.011,17

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/10/2015	40.027,82	40%	16.011,13	1,104904203	17.690,76	4.713,70	22.404,46

Cálculo liquidado por offline na versão 2.9.0 em 12/05/2022 às 15:32:36.

Pág. 7 de 9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DE MELO SOARES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 10/08/2022 às 00:43, sob o número WCAS22703929626. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D3ADCD1.

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/10/2015	16.011,13	50%	8.005,56	1,104904203	8.845,38	2.356,85	11.202,23

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/09/2014 a 01/10/2015

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	5.833,33	5.833,33	11,00 %	482,93	1,198746070	578,91
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	23.385,59	23.385,59	11,00 %	513,01	1,104904203	566,83
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.145,74

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	5.833,33	5.833,33	11,00 %	482,93	1,000000000	482,93	279,08	-	762,01
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	23.385,59	23.385,59	11,00 %	513,01	1,000000000	513,01	238,08	-	751,09
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	995,94	517,16	0,00	1.513,10

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	5.833,33	20,0000 %	1.166,67	1,000000000	1.166,67	674,21	-	1.840,88
10/2015	23.385,59	20,0000 %	4.677,12	1,000000000	4.677,12	2.170,65	-	6.847,77
Observação: C = A x B				Total	5.843,79	2.844,86	0,00	8.688,65

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	5.833,33	3,0000 %	175,00	1,000000000	175,00	101,13	-	276,13
10/2015	23.385,59	3,0000 %	701,57	1,000000000	701,57	325,59	-	1.027,16
Observação: C = A x B				Total	876,57	426,72	0,00	1.303,29

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarío Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2014 a 01/10/2015

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
49.305,88	-	3	1.145,74	0,00	0,00	0,00	-	-	48.160,14	a partir de 13.994,05	27,50 %	2.608,08	10.635,96
Total Devido												10.635,96	

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2^a.
Vara Cível da Comarca de Campinas**

**PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONVOLADA EM FALÊNCIA)**

Erasto Florêncio Gonçalves, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 471732, portador do documento de identidade nº 66.648.625-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 494.160.496-20, endereço eletrônico: erasto.goncalves@adv.oabsp.org.br, residente e domiciliado à Rua Pedro Vieira da Silva, 64 BL LA Apto 42, Bairro Jardim Santa Genebra em Campinas – SP, CEP 13080570, onde desde já indica para recebimento de publicações e citações; vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, peticionar e requerer, na sua qualidade de credor, portanto terceiro interessado nos autos da demanda em epígrafe, em causa própria, com fulcro no artigo 119 do Código de Processo Civil – Recuperação Judicial – Concurso de Credores – que move **Interbuild Construções Ltda.**, já qualificada, em face de **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**, ambos já qualificados, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito articuladas a seguir.

I. DOS FATOS

1. Está em vigor desde 28 de abril de 2017, contrato de locação entre este signatário e Interbuild Construções Ltda. referente ao imóvel onde se situa o escritório desta

em Campinas no Estado de São Paulo, Sala 41 da Avenida Anchieta, 173. Tal contrato tem como prestadora de serviços de locação e administração a Piccoloto Imóveis.

2. Após o prazo contratual de 12 meses, o mesmo está prorrogado por tempo indeterminado.
3. Ocorre que a autora não tem cumprido com suas obrigações contratuais, como pagamento de alugueres e acessórios como taxas condominiais e IPTU conforme cláusula décima.
4. A referida combinação contratual tem como garantia, conforme cláusula décima primeira, título de capitalização subscrito junto à Sul América Capitalização S.A. – Sulacap através da proposta de número 8888.06.214300.80-2 – documento anexo.
5. Assim, este solicitar habilitação aos autos – em causa própria – com objetivo de rescindir o contrato e em última análise, reaver seu imóvel que hoje se encontra lacrado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Anexo apresentamos cópia do contrato de locação entre as partes, do de prestação de serviços de locação e administração entre este signatário e a Piccoloto Imóveis e ainda cópia da matrícula atualizada do imóvel comprovando propriedade.

II. DO DIREITO

a. Da quebra de obrigação contratual

A autora, devido ao processo de recuperação judicial convolado em falência, desde maio do corrente ano, deixou de pagar suas obrigações contratuais, a saber, os alugueres, as taxas condominiais e o IPTU.

O negócio jurídico entre as partes, conforme cláusula décima quarta era regulado pela Lei 8245/91 e conforme mesmo dispositivo contratual, de natureza consensual, não podendo as partes alegarem coisa diversa, pois as avenças foram discutidas e aceitas pelas partes.

Tal diploma traz em seu Capítulo I Seção IV - Dos deveres do locador e do locatário:

Art. 23. O locatário é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

Tal obrigação não vem acontecendo e, portanto, pugna-se pela resolução contratual e condenação da autora como devedora das prestações existentes.

b. Do prejuízo financeiro

Pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, a Interbuild Construções Ltda. está causando enorme prejuízo a este signatário. Assim, somente referentes ao contrato, totalizando até o presente momento, temos:

- i. alugueres não pagos referentes aos meses de maio, junho e julho de 2022;
- ii. das parcelas 6 e 7 do IPTU de 2022;
- iii. taxa condominial referente ao mês de julho de 2022;
- iv. multa contratual.

Apresentamos anexo planilha que mostra os valores detalhados que **hoje** perfazem um total de **R\$ 12.471,02** (doze mil quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos).

Excelência, demonstraremos abaixo que a situação atual não se originou ou não teve como causador signatário em nenhuma hipótese, muito pelo contrário, foram envidados todos os esforços para que se tivesse continuidade na relação contratual, fato pelo qual não pode este proprietário agora suportar um prejuízo que em nada é responsável.

Como exemplo, citamos aqui o fato de que no início do ano corrente, demos como estrita liberalidade a isenção de valores de alugueres referentes a três meses.

Ainda, Excelência, algo similar se deu no ano de 2020, quando dos meses de maio a agosto – 4 meses – concedemos em caráter de liberalidade à locatária, o desconto de 50% do valor mensal do contrato entendendo o momento de pandemia e de dificuldade desta.

Também, por mais de uma oportunidade autorizamos a Piccoloto Imóveis a receber valores de alugueres sem a multa contratual mesmo estes sendo pagos fora do prazo estabelecido em contrato.

Fica claro, portanto, que não foi por falta de consideração e interesse por parte deste signatário que não houve sucesso no avençado contratualmente, não podendo este proprietário ficar à mercê de uma situação que pode estar longe de um fechamento.

c. Do prejuízo imaterial

O fato de não haver cumprimento das obrigações oriundas do pacto contraído por parte da Interbuild Construções Ltda., a saber, pagamento dos alugueres e obrigações acessórias, a autora causa, por conseguinte, enorme prejuízo a este signatário e também à sua genitora, uma vez que é esta, sendo viúva, quem se utiliza dos valores advindos deste negócio jurídico.

Tal fato pode ser comprovado no contrato de prestação de serviços entre o proprietário do imóvel e a prestadora de serviço de locação e administração de imóvel (contrato anexo) no final da página 1 e início da página 2 onde está explícito que a conta bancária na qual devem ser depositados os valores de alugueres pertence à Lauracy Florêncio Gonçalves.

Esta emprega tais valores para cumprimento de suas próprias obrigações como por exemplo seguro saúde e medicamentos pelo fato de ser pessoa idosa, de 86 anos. Anexo está boleto Unimed com valores acima de R\$ 1.000,00 para a mesma referente ao mês de agosto do corrente ano.

A situação é realmente preocupante com relação a estas obrigações de saúde, pois próxima de ser centenária, minha mãe pode a qualquer momento precisar de cuidados especiais que demandariam altíssimo custo como cuidadores, medicamentos especiais, etc.

Assim, por quanto mais tempo a Interbuild Construções Ltda. permanecer no imóvel sem pagamento das obrigações tanto mais prejuízo irá causar a este signatário e sua família. Prejuízo este, que causa apreensão na medida em que se pode se tornar ainda mais vultoso e, portanto, pugna-se pela resolução contratual imediata com retorno do imóvel à condição pré-contratual.

d. Da resolução do contrato

Compreendemos que a situação financeira da Interbuild Construções Ltda. possa ter sido advinda como alega, de fatos tais como:

- do não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de 13 milhões de reais. (Processo que encontra em trâmite na justiça.);

ou ainda;

- da paralização da obra da empresa Tectis localizada na cidade de Camaçari/BA, que na ocasião era o maior canteiro de obras dessa empresa, deixando de ser pago aproximadamente 18 milhões de reais (processo que encontra na primeira fase em trâmite na justiça).

Mas não pode este signatário ser prejudicado pela continuidade da situação da falida – ainda menos por atuação de terceiros – até que eventualmente o mesmo também se veja diante de situação de algum tipo de privação financeira pelo fato de não receber seus vencimentos contratuais e ainda ver aumentar suas dívidas relativas às obrigações acessórias de caráter *propter rem* – em mais de R\$ 1.000,00 por mês provenientes do mesmo imóvel – uma vez que em a locatária se encontra em estado de falência, sendo parcas as chances de o proprietário reaver tais montantes. Anexamos cópia de boleto de taxa condominial e IPTU em atraso.

Excelência, entendemos que a situação apresentada nesta peça se difere em muito da que se encontra a Interbuild Construções Ltda com relação a todos os seus outros credores e que a retenção de um imóvel que não é de propriedade da autora, na situação que se encontra em nada pode colaborar com a diminuição do prejuízo já causado pela Interbuild Construções Ltda àqueles, senão piorar continuamente o aumento do montante de dívida total pela não liberação do imóvel; e não somente por exemplo pela incidência de juros ou qualquer outro tipo de penalidade contratual eventualmente existente entre aqueles.

Assim, temos no código civil:

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

De tal maneira, solicita-se a resolução do contrato via judicial para que seja o imóvel liberado para cumprir sua vocação social e pela condenação da autora como devedora das obrigações existentes.

e. Do administrador judicial

Neste mesmo diapasão trazido acima, ou seja, da necessidade de resolução contratual e da interrupção definitiva de prejuízos materiais e imateriais causados pela locatária à este causídico e sua família, temos como capacidade e competência do administrador judicial, a denúncia contratual, conforme artigo 119 da Lei 11.101/2005:

Art. 119. Nas relações contratuais a seguir mencionadas prevalecerão as seguintes regras:

VII – a falência do locador não resolve o contrato de locação e, na falência do locatário, o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;

Assim, como exposto, pede-se a imediata denúncia do contrato por parte do administrador judicial, a remoção dos bens ali presentes pelo depositário nomeado nos autos, por não se tratar de bens de grande volume e de fácil armazenamento, e a consequente liberação do imóvel.

Mesmo porque, na atual situação – com o imóvel lacrado – nada há que possa reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida, pelo contrário, só faz aumentar mês após mês, em nada se justificando qualquer ação em sentido contrário presente no artigo 117 do acima referido diploma legal:

Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

f. Da garantia contratual

i. Das suas qualidades e atributos

Transcrevemos abaixo o constante na cláusula décima primeira – Caput, parágrafos terceiro e quinto do contrato entre as partes:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

O presente contrato tem como garantia o título de capitalização, subscrito (s) junto à **SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP**, através da (s) proposta (s) de n.º (s) 8888.06.214300.80-2.

Parágrafo Terceiro: Neste ato o **LOCATÁRIO** concede ao **LOCADOR**, exclusivamente, poderes para que, em seu nome e a seu favor, possa resgatar em caso de inadimplência o(s) título(s) vencido(s) e dado (s) em caução a locação.

Excelência, no caso de o imóvel continuar vinculado à Interbuild Construções Ltda. tal situação trará enormes prejuízos ao proprietário do imóvel e à sua família; assim, entendemos que deve ser lançado mão da garantia dada pelo negócio jurídico afim de minimizar tais infortúnios e malefícios.

Os valores presentes no título de capitalização supra mencionado dado como caução em negócio jurídico existente, válido e eficaz, não tem relação direta ou

indireta com as relações comerciais com os fornecedores ordinários que ora formam o grupo de credores, mas sim de forma extraconcursal conforme texto legal:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

Mesmo porque, a decretação de falência do locatário não altera a responsabilidade dos fiadores junto ao locador, senão vejamos a jurisprudência do STJ:

STJ - RESP 1634048 / MG 2016/0080731-0

RELATOR: Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. FIANÇA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. MANUTENÇÃO DA FIANÇA. FALÊNCIA DO LOCATÁRIO. IRRELEVÂNCIA. RESPONSABILIDADE DOS FIADORES. 1. Ação ajuizada em 24/09/2012. Recurso especial 17/08/2015 e atribuído a este gabinete em 25/08/2016. 2. Discute-se a manutenção da fiança em caso de prorrogação de contrato de locação de imóvel urbano por prazo indeterminado. 3. Admite-se a prorrogação da fiança nos contratos locatícios prorrogados por prazo indeterminado, contanto que expressamente prevista no contrato. Precedentes. 4. A decretação de falência do locatário, sem a denúncia da locação, nos termos do art. 119, VII, da Lei 11.101/2005, não altera a responsabilidade dos fiadores junto ao locador. 5. Recurso especial conhecido e provido.

ERESP 566633 / CE 2004/0102172-5

RELATOR: Ministro PAULO MEDINA (1121)

EMENTA: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. LOCAÇÃO. FIANÇA. PRORROGAÇÃO. CLÁUSULA DE GARANTIA ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES.

Continuam os fiadores responsáveis pelos débitos locatícios posteriores à prorrogação legal do contrato se anuíram expressamente a essa possibilidade e não se exoneraram nas formas dos artigos 1.500 do CC/16 ou 835 do CC/02, a depender da época que firmaram a avença.

Embargos de divergência a que se dá provimento.

A Seção, por maioria, vencido o Sr. Ministro Paulo Gallotti, decidiu remeter o acórdão à Comissão de Jurisprudência, para revisão da súmula nº 214.

ii. Da sua finalidade e efeitos

Também transcrevemos abaixo o constante no parágrafo quinto da cláusula décima primeira do contrato entre as partes:

Parágrafo Quinto: Ao término da locação, com a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, sem a existência de quaisquer débitos do **LOCATÁRIO** para com o **LOCADOR** esta liberará junto a **SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.- SULACAP**, a caução do (s) Título (s), apresentando, também, documento rescisório da locação firmada pelos (as) **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** com as firmas reconhecidas.

Excelência, sabido é que a finalidade da garantia em negócio imobiliário é tentar amenizar ao máximo qualquer risco ou prejuízo que possa ser causado pelo locatário no curso da locação e ainda resguardar os direitos de locador e locatário, e que, ao fim do contrato, se não houver inadimplência e o imóvel for devolvido sem nenhum dano causado pelo locatário, ou seja, dentro das condições contratuais, no caso de uma garantia dada como o caso em epígrafe, o locatário resgata o Título de Capitalização feito em nome do locador com as devidas correções.

Ademais, este signatário nunca teve oportunidade nem foi noticiado por parte alguma deste processo para que pudesse ao menos verificar em que condições está o imóvel após mais de 5 anos de uso por parte da Interbuild Construções Ltda; ou seja, além da inadimplência financeira, poderá haver danos causados ao imóvel que têm que ser salvaguardados e tratados pela garantia dada no contrato entre as partes em forma de Título de Capitalização junto à Sulamérica S.A.

Para tanto, temos dispositivo específico na Lei 8245/91 para resguardar sua extensão, durabilidade e efeitos:

Art. 39. Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta Lei.

Assim sendo, Excelência, pede-se que, seja oficiada a empresa Icatu Seguros S.A. a nova proprietária/gestora dos fundos de capitalização da Sulamérica Capitalização S.A. a resolução contratual para a liberação dos valores ali

presentes ao beneficiário do referido seguro (Título de Capitalização), a saber, o proprietário do imóvel.

A título de esclarecimento e atualização, informamos que a Sul América Capitalização S.A. passou a ser Icatu Seguros S.A. CNPJ 42.283.770/0001-39 com sede na Avenida Oscar Niemeyer n°. 2000 BLC 1 Salas 1701 a 2101, CEP 20220-297 Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, email: grupotributo@icatusseguros.com.br.

Em contato telefônico com a Icatu Seguros S.A., nos foi informado que o saldo do título em questão, proveniente de proposta 8888.06.214300.80-2 que foi dado em garantia locatícia do imóvel objeto desta peça é de **R\$ 5.516,00** em 10/08/2022 e o contrato se encontra renovado até 28/04/2023 (pelo fato de ser a data base da renovação contratual da locação) quando só então poderia ser resgatado no valor original de **R\$ 6.000,00** acrescido de correção monetária. Ou seja, ainda mais prejuízo à este signatário.

g. Da multa

Excelência, o contrato prevê em sua cláusula 12ª. que a infração contratual se calcula pelo montante equivalente a três vezes o valor de aluguel vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Parágrafo Único: Fica estipulada a multa por infração contratual, igual a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época, para a parte que vier a infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato, reduzida proporcionalmente ao prazo de locação ainda restante.

Tendo como suporte o dispositivo que prevê indenização por perdas e danos contratuais:

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

E dado o descumprimento contratual por parte da Interbuild Construções Ltda., fica esta sujeita ao pagamento da referida multa avençada.

h. Conclusão

Excelência, a presente manifestação tem como objetivos principais, a liberação do imóvel de propriedade deste signatário para seu uso e gozo com base no exposto acima e no artigo 1.228 do Código Civil, uma vez que tal imóvel não pertence à Interbuild Construções Ltda. e que se encontra lacrado desde 29/03/2022 e está momentaneamente em posse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio do administrador da massa falida; assim como o levantamento de valores em título de capitalização dado em garantia locatícia do referido imóvel para satisfação de obrigações contratuais vencidas.

Entendemos que não pode este signatário suportar prejuízo tamanho por situação atípica e totalmente alheia à sua vontade. Mesmo porque, compulsando aos autos – 1010288-12.2018.8.26.0114 – em fls. de nº. 16 a 45, vê-se um balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício assim como às fls. 58 e 212 o capital social da locatária e que, mesmo hoje em estado de falência possuía uma disparidade ingente em relação a este locador em termos financeiros.

III. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à esta causa o valor de **R\$ 12.471,02** (doze mil quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos).

IV. DOS PEDIDOS

Assim sendo, em face ao todo explanado, requer digno-se Vossa Excelência a determinar:

- i. Seja acolhida a presente petição na qualidade deste signatário como terceiro interessado – artigo 119 do Código de Processo Civil;
- ii. Pugna-se pela não realização de audiência de conciliação, conforme inciso VII do artigo 319 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º. da cláusula 14ª. do contrato de locação entre as partes;
- iii. Seja intimado o administrador judicial para a denúncia do contrato de locação em vigor entre este proprietário e a locatária – Interbuild Construções Ltda. – com vista à interrupção do prejuízo já causado – conforme artigo 119 da Lei 11.101/2005;
- iv. Seja intimado o depositário dos bens de propriedade da locatária presentes no imóvel locado (móveis para escritório) para a sua remoção imediata destes para guarda em local diverso – mesmo porque perfazem total ínfimo perante o total da dívida da locatária;
- v. Por consequência, seja liberado o imóvel para uso, gozo e disposição do mesmo por parte de seu proprietário sem restrições;
- vi. Seja oficiada a Icatu Seguros S.A. por esta decisão judicial para a liberação do valor total do título de capitalização proveniente de proposta 8888.06.214300.80-2 dado em garantia locatícia em favor deste proprietário como forma de satisfação de parte dos débitos existentes;

-
- vii. A condenação da locatária para o reembolso de despesas judiciais conforme § 2º. da cláusula 14ª. do contrato de locação entre as partes (anexo);
 - viii. A condenação da Interbuild Construções Ltda. em honorários advocatícios em 20% conforme parágrafo § 2º. da cláusula 14ª. do contrato de locação entre as partes (anexo);
 - ix. Seja incluído este signatário como credor da massa falida na diferença do crédito devido de R\$ 12.471,02 e o a ser satisfeito com o saldo do título de capitalização, R\$ 5.516,00, que na presente data é de R\$ 6.955,02, na qualidade de extraconcursal conforme artigo 84, inciso I-E da Lei 11.101/05; montante este que deverá ser acrescido dos valores da condenação referente às despesas judiciais e aos honorários advocatícios;
 - x. Caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência (pedido ix), que sejam acolhidos os demais;
 - xi. Requer por fim que as publicações, intimações veiculadas no Diário Oficial referentes à lide sejam feitas exclusivamente em nome deste signatário; Erasto Florêncio Gonçalves, inscrito na OAB/SP sob o nº. 471732 sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados – artigo 272 parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 10 de agosto de 2022.

Erasto Florêncio Gonçalves
OAB 471732 SP

CADASTRO OAB – IDENTIDADE PROPRIETÁRIO

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
47732

NOME
ERASTO FLORENCIO GONÇALVES

FILIAÇÃO
CÉLIO GONÇALVES
LAURACY FLORENCIO GONÇALVES

NATURALIDADE
CRUZILIA-MG

RG
66.648.625-6 - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1967

CPF
494.160.496-20

VIA
01

EXPEDIDO EM
24/05/2022


MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,

atendendo ao pedido formulado do próprio interessado, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, a inscrição do Bel. **ERASTO FLORENCIO GONÇALVES**, no quadro de advogados desta Seção, definitivamente, sob o número **471732**, desde 09 de março de 2022, sendo portador do Registro de Segurança Nacional expedido sob o número 17258878. **CERTIFICA, finalmente**, que referido advogado está quite com os cofres da Tesouraria desta Seção, com o exercício de 2022, não tendo, até a presente data, sofrido penalidade disciplinar alguma. Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**".

Departamento de Cadastro da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **6E9171736FD31340A3ED038B652EA1D6**.

MATRÍCULA ATUALIZADA



Alexandre de Azevedo Palmeira Filho
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 8764

COMARCA DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Mod. 23

DR. ELVINO SILVA FILHO
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 8764

Data 17 MAI 1977
Oficial Francisco Benito
FLS. 1
Oficial - Maior

IMÓVEL

Nº CADASTRO : 42.013.891 da Prefeitura Municipal de Campinas.

CONJUNTO nº. "41", do "4º" andar, do "Edifício WILLIAM == ZAMMATARO", nesta cidade, à avenida Anchieta, nº.173, estando vinculado a este conjunto, o BOX nº. "9" localizado na garagem coletiva do mesmo edifício. Dito conjunto, tem a área privativa de 61,78 mts2, e as áreas comuns de divisão não proporcional, e de divisão proporcional, respectivamente de 26,24 ms2 e de 13,82 ms2, totalizando a área de 101,84- mts2, correspondendo-lhe ainda, uma parte ideal equivalente a 1,4211%, no todo do terreno do edifício, que mede: 21,08 mts de frente para a mencionada avenida Anchieta; 39,84 mts do lado direito, confrontando com o prédio nº. 155 da mesma via, e prédios 1439, 1447 e 1465 da R.Benjamin-Constant; 33,35 mts do lado esquerdo, confrontando com prédio 185 da Avenida Anchieta; 12,70 mts nos fundos, onde deflete à direita 4,70 mts,

-(segue no verso)-

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO(A): RACZ CONSTRUTORA S/A, com sede em São Paulo à rua Conselheor, digo, rua Conselheiro Brotero, 832, inscrita no CGC.MF sob nº. 61185799/0001.(Tit.Aq: 3-BR-163- 82412;Matr.1.506).Campinas, 17 MAI 1977 .o Escr. .o OF.

R.1/ 8764 : A proprietária vendeu o imóvel a GUILHERME COSSERMELLI, RG. 4.169.339, engenheiro, e s/mr. MARIA ELISA == COSSERMELLI, RG. 4.156.005, do lar, brasileiros, CPF. 751.471.498, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Padre Vieira, 880, aptº.22, por cr\$. 650.000,00, conforme escritura de 28/3/1977, do 2º Tabelionato local (lvº. 535, fls. 65), microfilmada sob nº. 17332 -Campinas,-- 17 MAI 1977 .o Escrev. .o OF.

R.4/8.764 - Os "proprietários" GUILHERME COSSERMELLI e s/m. MARIA ELISA COSERMELLI, já qualificados no R.1, CPF 751.471.498-72, VENDERAM o imóvel a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA,- (segue no verso)

ÔNUS

R.2/ 8764 : Os proprietários acima, deram o imóvel em Hipoteca, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF- com matriz em Brasília -DF- para garantia de uma dívida de cr\$. 424,231,50, pelo prazo de -15- anos, a juros de 12% ao ano, nos termos da escritura de 28/03/1977, do 2º.Tabelião local (lvº.535, fls.65-), (Microf, 17332). Camps. 17 MAI 1977 .o Escrev. .o OF.

Av.3/8764 - Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.2, à vista de instrumento particular de quitação passado nesta cidade em 29 de maio de 1.981, assinado por representante da Caixa Econômica Federal - CEF-, microfilmado sob nº 71.764, -Campinas, 3o de julho de --- 1981.o esc. (Antonio Roberto de Souza Valle)

Este documento foi assinado digitalmente por ERASMO FLORENCIO GONCALVES e Tribunal de Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 15:36, sob o número WCAS222703996039 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D4128A9

MATRÍCULA Nº

8764

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

confrontando com os prédios nºs. 1402, 1406 e 1410, da rua Luzitana; de flete à esquerda 8,80 mts, confrontando com o prédio nº. 1.398 da rua Luzitana, encerrando a área total de 770,00 mts².

AQUISIÇÕES

Empresa Pública Federal vinculada ao Ministerio da Agricultura, com sede em Brasília-DF, no Edifício Super Center Venância 2000, CGC nº ----- 003.480.003/000-1-10, pelo preço de Cr.\$2.867.662,79, nos termos de escritura pública, lavrada em notas do 2º tabelião local, em 20 de julho de 1981, livro 595, fls. 25, microfilmada sob nº '72000 Campinas, ---
• 5 AGO 1981 O escrevente autorizado: Sebastião Vidal (Sebastião Vidal). O Oficial: _____.

ÔNUS

DR. ELVINO SILVA FILHO
OFICIAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUA

Alexandre de Azevedo Palmeira Filho
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

8.764

ficha

2 (dois)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

Alexandre de Azevedo Palmeira Filho
Oficial de Registro

Av.5/8.764: A escrituração dos lançamentos passa a compor, a partir desta averbação, apenas uma sequência de fichas, com a renumeração das folhas de imóveis, aquisições e ônus, e a inutilização de seus espaços em branco. Campinas, 29 de janeiro de 2009. (TRM). O escrevente habilitado:

Gilmar Job Moreira (Gilmar Job Moreira). O escrevente autorizado: Wilton Pierre Junior,
(Wilton Pierre Junior)

R.6/8.764: A proprietária EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília (DF) no Parque Estação Biológica, PqEB (final Av. W3 - Norte), Edifício Sede, Asa Norte, com escritório de negócios nesta cidade na Avenida André Tosello nº 209, Campus da Unicamp, Prédio da Unicamp II, Térreo, Cidade Universitária, inscrita no CNPJ/MF 00.348.003/0074-76 (filial), de acordo com escritura pública lavrada nas notas do 5º Tabelionato local, datada de 10 de dezembro de 2.008 (livro 1.154 e fls. 289 a 292), prenotada sob nº. 344.924, TRANSMITE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, a título de VENDA E COMPRA, a **AUGUSTO FERRARI NETO**, brasileiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG. nº. 18.566.442 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 158.622.148-52, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **RAQUEL OTRANTO FERNANDES FERRARI**, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG. nº. 21.339.442 SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 787.153.851-91, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Doutor Sampaio Ferraz nº 659, apartamento 51, Cambuí, pelo preço de R\$65.000,00. Campinas, 29 de janeiro de 2009. (TRM). O escrevente habilitado:

Gilmar Job Moreira (Gilmar Job Moreira). O escrevente autorizado: Wilton Pierre Junior, (Wilton Pierre Junior).

R.7/8.764: Os proprietários AUGUSTO FERRARI NETO e sua mulher RAQUEL OTRANTO FERNANDES FERRARI, já qualificados, de acordo com escritura pública lavrada nas notas do 6º Tabelionato local, datada de 26 de janeiro de 2.010 (livro 266 e fls. 369 e 370), prenotada sob nº. 359.414, TRANSMITEM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, a título de VENDA E COMPRA, a **ERASTO FLORENCIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 3.892.599 SSP/MG, inscrito no CPF/MF. sob nº. 494.160.496-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Tucuna nº 333, apartamento 151, pelo preço de R\$82.000,00. Campinas, 11 de maio de 2010. (RCM). A escrevente habilitada:

Rita de Cássia Marques, (Rita de Cássia Marques). O escrevente autorizado: José Benedito Scannapieco Possati, (José Benedito Scannapieco Possati).

Nada mais consta

Este documento eletrônico assinado digitalmente por ERASTO FLORENCIO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 15:36, sob o número WCAS22703996039. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D4128A9.

493941 - JCAG

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão, extraída nos termos do §1.º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, está em conformidade com o original constante da Matrícula 8.764 deste Registro, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição.

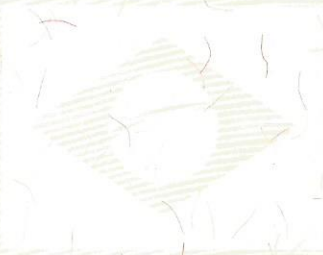
CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que o imóvel objeto da presente matrícula tem sua situação com referência a alienação, constituição de ônus reais e registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória integralmente noticiada na presente certidão em inteiro teor (§1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73). Campinas, 11 de agosto de 2022. A esc. autª. _____, Joédina do Carmo Alves de Greci

1º REGISTRO DE IMÓVEIS	
Campinas	
Oficial	R\$ 38,17
Estado	R\$ 10,85
Cart. Serv.	R\$ 7,43
Comp. Reg. Civil	R\$ 2,01
Trib.Just.	R\$ 2,62
Ministério Público	R\$ 1,83
Tributo Municipal	R\$ 2,01
TOTAL	R\$ 64,92



1223093C3000000203214222J

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERASTO FLORENCIO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 15:36, sob o número WCAS22703996039. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D4128A9.

CONTRATO LOCAÇÃO



LPS Piccoloto Consultoria de Imóveis S.A.

Rua Artur de Freitas Leitão, nº 51.

Nova Campinas, Campinas/SP - CEP 13092-141.

Fone/Fax: (19) 4009-4777 CNPJ: 14.313.016/0001-69

administracao@piccolotoimoveis.com.br

www.piccolotoimoveis.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL
CT000005024

LOCADOR: **ERASTO FLORENCIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG, 3892599 e inscrito no CPF nº. 494.160.496-20, residente e domiciliado na Rua Luiz de oliveira, nº 287, Apartamento nº 112, Parque das Flores, Cidade de Campinas/SP, CEP 13087-610.
E-mail administracao@piccolotoimoveis.com.br

LOCATÁRIO: **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.200.042/0001-88, e Inscrição Estadual nº 147615572113, situada à Rua Marina Vieira de Carvalho Mesquita, nº 493, Campinas/SP, representada por **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 955689, e inscrito no CPF nº. 552.946.181-68, residente e domiciliado em Paulínia/SP, CEP neste ato representado por seus procuradores Srs. **FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 17.501.552, e inscrito no CPF nº 096.893.568-01, residente e domiciliado na Rua Doutor Quirino, nº 650, Apartamento nº 12, Centro Campinas e **SOLANGE DE FATIMA APARECIDA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do RG nº 30.746.718, e inscrita no CPF nº 288.786.488-25, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 247, Bairro José Paulino Nogueira, na Cidade de Campinas/SP, por força da Procuração Pública firmada em 01/02/2017 no Cartório de Notas de Barão Geraldo, Campinas/SP, Livro 637, Folhas 303/304.
E-mail solange.silva@interbuild.com.br e leoaviani@interbuild.com.br

GARANTIA: **Título de Capitalização**

Parte integrante do CONT.0005024R/A

Página 1 de 13



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Têm justo e contratado na forma de direito, a locação do imóvel tipo **Sala nº 41, destinado a fim não residencial para instalação de escritório, situado na Avenida Anchieta, nº 173, Edifício William Zammataro, Bairro Centro, com 01 (Uma) vaga de garagem, na cidade de Campinas/SP**, não podendo em hipótese alguma ser alterado a sua destinação, sob pena de rescisão do presente contrato, mediante as condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da locação é de 36 (**Trinta e Seis**) meses, a iniciar em **28 de Abril de 2017** e a **terminar em 27 de Abril de 2020**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado e no estado de conservação, uso e asseio, que o recebeu, conforme descrito no laudo de vistoria, que, devidamente rubricado pelos contratantes fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso a locação se prorrogue por prazo indeterminado, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do aluguel e despesas acessórias da locação até o último dia de permanência, arcando ainda, com todas as majorações havidas durante o período de permanência no imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso o **LOCATÁRIO** manifeste o desejo de desocupar o imóvel, decorridos **12 (doze) meses de ocupação**, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da multa contratual prevista no presente contrato, desde que notifique o **LOCADOR** por escrito da sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, autorizando-o ainda, a praticar todos os atos necessários para a contratação de futura locação.

Parágrafo Terceiro: Caso o **LOCATÁRIO** desocupe o imóvel no prazo inferior a 12 (doze) meses de ocupação, ficará sujeito ao pagamento da multa prevista neste contrato, que será proporcional e calculada com base no prazo integral da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

O aluguel mensal é de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**, cuja importância deverá ser paga, através de cobrança bancária, no dia **28 (Vinte e Oito)** de cada mês,



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Parágrafo Primeiro: Respeitar todas as normas do Regulamento Interno e Convenção de Condomínio ao qual pertence o imóvel ora locado. Assume ainda, o compromisso de fazer com que todos aqueles que direta ou indiretamente, estiverem ligados ao imóvel por seu intermédio, cumpram as determinações contidas nos referidos documentos, ficando avençado que qualquer violação a quaisquer dos itens do regulamento ou convenção, dará causa ao pedido de rescisão do contrato por infração contratual, sem prejuízo das sanções daí decorrentes, se aplicável a hipótese.

Parágrafo Segundo: Atender prontamente todas as solicitações/notificações enviadas pelo Condomínio através do síndico, de maneira a evitar qualquer tipo de aborrecimento para o **LOCADOR**, capaz de ensejar pedido de despejo por infração contratual.

Parágrafo Terceiro: Depositar junto à imobiliária, por ocasião da desocupação, a média dos últimos 02 (dois) meses, das contas de consumo de água, energia elétrica, gás e taxas condominiais do mês anterior, proporcionalmente ao número de dias de utilização, sendo que eventuais diferenças lhes serão debitadas ou creditadas após o efetivo pagamento das mesmas.

Parágrafo Quarto: Devolver as chaves do imóvel para o **LOCADOR** ao término da locação, ou a quem este indicar, para que seja realizada a vistoria de saída do imóvel, devendo o **LOCATÁRIO** assinar o do Laudo de Vistoria final, em data previamente agendada com o **LOCADOR** ou seu representante. O não comparecimento do **LOCATÁRIO**, e a não assinatura do Laudo de Vistoria final implicará na aceitação da vistoria feita pelo **LOCADOR** ou seu Representante, arcando o **LOCATÁRIO** ou com todos os consectários daí decorrentes. O **LOCADOR**, contudo, não poderá recusar o recebimento das chaves, sob pena de incorrer em infração legal.

Parágrafo Quinto: Executar com os seus próprios meios todos os reparos apontados no laudo de vistoria final. Para tanto deverá retirar cópia da chave do imóvel com o **LOCADOR** ou imobiliária. Deixando de executar os reparos decorrido o prazo de 10(dez) dias, os reparos serão iniciados e concluídos pelo **LOCADOR**, ficando certo que o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelo devido reembolso.



juntamente com o IPTU relativo ao próximo vencimento e despesas bancárias correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da data de vencimento do aluguel ser diferente da data de início do contrato será feito um acerto de dias no primeiro e no último mês do aluguel bem como das despesas proporcionais relativas àquelas acessórias da locação.

Parágrafo Segundo: Se por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** não receber a cobrança bancária em tempo hábil, deverá entrar em contato com a imobiliária encarregada da administração para solicitar a 2ª via do boleto bancário, a fim de evitar o pagamento da multa abaixo mencionada.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso no pagamento do aluguel e despesas acessórias da locação, as importâncias devidas serão corrigidas monetariamente com base na variação acumulada do IGPM/FGV, apuradas a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sobre o valor do aluguel incidirá multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. As multas referentes às despesas acessórias serão aquelas cobradas por Lei Especial. Tudo sem prejuízo de qualquer ação judicial que lhe possa ser movida.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, quando cabíveis, imposto predial, recolhimento de IRRF quando for o caso, contas referentes ao consumo de energia elétrica, água e gás, se houver. Além de todos os demais encargos e tributos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, objeto da presente locação, tais como: taxa de iluminação pública, taxa de incêndio ou outros que venham a ser devidos. Os valores deverão ser pagos diretamente às empresas ou repartições competentes, nos diferentes vencimentos, exceto imposto predial, que será cobrado juntamente com o aluguel.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** obriga - se adicionalmente a encaminhar para o Locador, em tempo hábil as contas acima mencionadas relativas ao período anterior à locação, que cheguem ao imóvel durante a sua permanência, a fim de evitar a incidência de multa ou interrupção no fornecimento do serviço. A incidência de multa pela não observância deste procedimento será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.



Parágrafo Sexto: O **LOCATÁRIO** declara estar ciente de que, caso o imóvel seja novo e o carnê de IPTU da unidade, ainda não tenha sido emitido pela Prefeitura Municipal da localidade do imóvel, a falta de emissão não o exime da responsabilidade pelo pagamento, devendo fazê-lo caso ocorra no curso do presente contrato de locação ainda que se trate de cobrança retroativa, desde que referente ao período da locação.

Paragrafo Sétimo: Caso o valor do IPTU não tenha sido individualizado por unidade autônoma pela PM da localidade do imóvel e esta individualização ocorra em momento posterior, declara o locatário ciente e concorde que deverá efetuar o pagamento relativo ao período pertinente ao período do contrato de locação.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de **LOCATÁRIO** Pessoa Jurídica e **LOCADOR** pessoa Física, o primeiro compromete-se a recolher mensalmente do valor do aluguel, quando cabível, o imposto de renda retido da fonte (IRRF) de acordo com a legislação vigente, promovendo o devido recolhimento em nome do **LOCADOR**, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de responder por ação de despejo por falta de pagamento e demais medidas legais pertinentes.

Paragrafo Nono: Sempre que solicitado pelo **LOCADOR** ou seu representante deverá o **LOCATÁRIO** exibir todos os comprovantes de pagamentos dos impostos e despesas acessórias da locação, sob pena de imediato ajuizamento da ação de despejo por falta de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O aluguel mensal acima convencionado será a partir desta data, reajustado anualmente, conforme legislação vigente, aplicando-se o índice do IGPM/FGV ou, na sua falta outro determinado pelo Governo Federal. Sendo negativo o IGPM/FGV em qualquer exercício, será mantido o valor do aluguel.

Parágrafo Único - Se em virtude de lei superveniente, vier a ser admitido o reajuste do aluguel em periodicidade inferior, concordam os contratantes e os **FIADOR (ES)**, desde já, e em caráter irrevogável, que o reajuste do aluguel passará automaticamente a ser efetuado no menor prazo que for permitido.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO IMÓVEL



O **LOCADOR** declara que o imóvel está com plena capacidade de utilização, contendo habite-se e que todas as ligações de água, esgoto e energia elétrica estão regulares, assumindo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** recebeu o imóvel com pintura nova e compromete-se a devolvê-lo também com pintura nova, **de acordo com o Laudo de Vistoria de Entrada**, em toda a parte interna, preservando a cor e a qualidade da tinta utilizada. Além das paredes o **LOCATÁRIO** deverá cuidar da conservação do madeiramento do imóvel, das portas, janelas, batentes, varanda etc., aplicando a cada ano verniz da mesma qualidade do existente.

Parágrafo Segundo: Quaisquer estragos nas paredes, quando da devolução, tais como: marcas de pregos, parafusos, manchas de móveis ou quadros implicarão na pintura completa do cômodo, não se aceitando remendos.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pela execução de toda manutenção destinada a conservar o imóvel locado, evitando que seus equipamentos perezam, devendo ainda mantê-lo nas mesmas condições que o recebeu.

Parágrafo Quarto: Se por ventura houver necessidade de promover no imóvel **benfeitoria necessária**, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar o fato por escrito, para que o **LOCADOR** às execute ou autorize o **LOCATÁRIO** a executá-las com seus próprios meios. Caso sejam executadas pelo **LOCATÁRIO**, este receberá o reembolso das despesas havidas ou o desconto dos alugueres vindouros, mediante a apresentação dos comprovantes das respectivas despesas.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** renuncia expressamente ao direito de retenção e indenização por todo e qualquer tipo de benfeitorias feitas no imóvel, uma vez que somente poderá executar as **necessárias** após prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, que cuidará do reembolso na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula 5ª. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão ressarcidas e somente poderão ser executadas após consentimento prévio e escrito do **LOCADOR**, sendo que ficarão incorporadas ao imóvel. Toda e qualquer intervenção no imóvel, somente poderá ser realizada após autorização por escrito do **LOCADOR**.



Parágrafo Sexto: O **LOCADOR** não poderá ignorar notificação escrita do **LOCATÁRIO** e deverá tomar as providências cabíveis para a realização das benfeitorias necessárias, sob pena de incorrer em infração legal e contratual.

Paragrafo Sétimo: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a informar o locador por escrito a respeito de qualquer problema que venha ocorrer no imóvel. Se for omissivo o locatário ficará responsável pelo pagamento das indenizações pertinentes.

Parágrafo Oitavo: É vedado ao **LOCATÁRIO** modificar a disposição interna dos cômodos, fachada ou qualquer parte externa do imóvel, bem como a qualidade e a cor da pintura interna e externa, o formato e a qualidade das portas, janelas e batentes e ainda promover qualquer espécie de acessão no imóvel locado, sem o expresse consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Parágrafo Nono: O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel e aceita locá-lo nas condições em que o mesmo se encontra, de acordo com Laudo de Vistoria Inicial, que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Antes de conectar qualquer aparelho elétrico/eletrônico nas tomadas do imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá verificar a sua voltagem, evitando-se qualquer dano decorrente.

Parágrafo Décimo: O **LOCADOR** declara-se ciente de que finda a locação, o imóvel será restituído com as deteriorações decorrentes do uso normal, nos exatos termos do que estabelece a Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO INCÊNDIO

Sendo o (a)(s) **LOCATÁRIO (A)(S)** responsável (eis) pelo bom uso e conservação do imóvel locado, nos termos do Artigo 23, incisos II, III, IV e V da Lei do Inquilinato, fica(m) a cargo do(a)(s) mesmo(a)(s) a contratação do seguro com cobertura de incêndio no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, assim como as coberturas de danos elétricos, vendaval e perda de aluguel, cada uma correspondendo ao mínimo de 5% (cinco por cento), do valor estipulado para incêndio, correndo as despesas que se façam devidas com o prêmio e demais outras sob responsabilidade do(a)(s) **LOCATÁRIO (A)(S)**, que se obriga(m) a providenciar a emissão da necessária apólice, constando como beneficiário o(a)(s) **LOCADOR (A)(ES)**.

Paragrafo Primeiro – Fica acertado, neste ato, que caso o (a/s) **LOCATÁRIO (A)(S)** deixe(m) de apresentar a apólice de seguro mencionada (**contratação ou**



renovação anual), no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da assinatura do início do contrato, será incluído no primeiro boleto de aluguel o valor de **R\$ 210,19 (Duzentos e Dez Reais e Dezenove Centavos)**, correspondente ao primeiro ano de aluguel, viabilizando a contratação por parte do(a)s **LOCADOR (A)(ES)**. O (A)(S) **LOCATÁRIO (A)(S)**, fica ciente e concorde de que deverá promover a renovação do seguro acima mencionado no primeiro mês de cada ano de aluguel.

Paragrafo Segundo – O(A)(S) **LOCATÁRIO (A)(S)** fica ciente e concorde de que deverá promover o seguro do seus pertences pessoais, uma vez que nenhum dano decorrente será de responsabilidade do(a)s **LOCADOR (A)(ES)**.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que não serão aceitas apólices coletivas de condomínio.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBLOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, emprestar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o imóvel objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e escrito do **LOCADOR**.

Paragrafo Primeiro: Será considerada transferência de locação o fato do **LOCATÁRIO**, sendo pessoa física, vier a integrar pessoa jurídica que exerça suas atividades no imóvel ora locado, com uma participação inferior a 50% das cotas do capital social da empresa.

Paragrafo Segundo: Considerar-se-á cessão para todos os efeitos contratuais, a perda ou transferência do controle acionário da sociedade **LOCATÁRIA**, por seus atuais detentores, uma vez que a presente locação é celebrada tendo em vista a pessoa de seus controladores e não da sociedade locatária em si considerada.

CLÁUSULA OITAVA – VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou a seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel devendo ser agendado o dia e a hora com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre os contratantes que o laudo de vistoria inicial, contém o exato estado de conservação do imóvel, atestando sua plena



capacidade de utilização. Eventual desgaste decorrente do uso apontada no laudo não gera para o **LOCADOR** nenhuma obrigação de reparo.

CLÁUSULA NONA - DESAPROPRIAÇÃO E INTERDIÇÃO DO IMÓVEL e ALVARÁ.

Parágrafo Primeiro: Em caso de desapropriação ou interdição do imóvel locado, a(o) **LOCADORA(OR)** ficará desobrigada(o) do cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvada ao **LOCATÁRIO**, na primeira hipótese, a defesa de seus interesses junto ao poder expropriante.

Parágrafo Terceiro: Na segunda hipótese, o **LOCATÁRIO** é obrigado a desocupar o imóvel no prazo que o Poder Público determinar, ficando os riscos decorrentes da permanência no imóvel, sob sua inteira responsabilidade e o contrato automaticamente rescindido, sem obrigação para quaisquer das partes do pagamento de multa, indenização ou outra responsabilidade resultante da interdição do imóvel.

Paragrafo Quarto: A não obtenção do alvará ou outras licenças para funcionamento fornecido pela Prefeitura ou outro órgão Público não constitui motivo justo para rescisão do presente contrato de locação por parte do **LOCATÁRIO**, declarando que obteve junto a Prefeitura a certidão de zoneamento do locado do imóvel, previamente a assinatura do presente contrato.

Paragrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** declara que obteve junto a Prefeitura informação acerca da classificação do imóvel locado, assumindo a responsabilidade em promover, se for o caso, a alteração da modalidade de classificação quando da obtenção do Alvará de Funcionamento. Caso não o faça ficará sujeito ao pagamento de eventuais diferenças apuradas pelo Poder Público, majorações e cobranças supervenientes.

Parágrafo Sexto- O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas necessárias para obtenção do Alvará e outras licenças, devendo o **LOCADOR** assinar sempre que solicitado todos os requerimentos, autorizações e procurações necessárias para que o **LOCATÁRIO** alcance o seu objetivo.



Parágrafo Sexto: Autorizar o **LOCADOR** a promover todos os atos necessários para a realização de nova locação, propiciando a visita dos interessados ao imóvel durante o período de 30 dias do aviso prévio previsto em lei, no horário compreendido entre 10h00min e 19h00min horas.

Parágrafo Sétimo: As notificações para direito de preferência e denúncia vazia serão sempre enviadas para o Locatário através do endereço eletrônico fornecido no contrato de locação. Ficando a cargo do **LOCATÁRIO**, atualizar o dito endereço sempre que sofrer modificação, sob pena de ser considerado o endereço efetivamente fornecido quando da celebração do contrato de locação.

Parágrafo Oitavo: O **LOCATÁRIO** fica responsável em promover a transferência de titularidade da conta de **CPFL, SANASA**, no prazo de **10 (dez)** dias úteis dias útil após a assinatura do contrato do imóvel, sob pena de caracterizar infração contratual, sujeitando-se a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

O presente contrato tem como garantia o título de capitalização, subscrito (s) junto à **SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP**, através da (s) proposta (s) de n.º (s) 8888.06.214300.80-2.

Parágrafo Primeiro: Ao término do prazo de vigência do (s) Título (s) (12 meses), sob pena de quebra de cláusula contratual, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a renová-lo enquanto perdurar a locação, no mesmo plano, mediante a reaplicação dos saldos atualizados, ficando, também, o (s) Título (s) oriundo (s) da reaplicação, caucionado (s) como garantia da avença locatícia, até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: Para os fins constantes no parágrafo primeiro desta cláusula, o **LOCADOR** liberará junto a **SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.-SULACAP**, a Caução dos títulos vencidos, para fins de reaplicação.



Parágrafo Terceiro: Neste ato o **LOCATÁRIO** concede ao **LOCADOR**, exclusivamente, poderes para que, em seu nome e a seu favor, possa resgatar em caso de inadimplência o(s) título(s) vencido(s) e dado (s) em caução a locação.

Paragrafo Quarto: Neste ato o **LOCATÁRIO** também concede ao **LOCADOR** poderes para reaplicar, integralmente, o (s) seu (s) valor (es) de resgate em novo (s) títulos (s), junto à **SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP**, assinando a (s) respectiva (s) Proposta (s) de Subscrição e concordando, expressamente, com as Condições Gerais do (s) Título (s) de Capitalização."

Parágrafo Quinto: Ao término da locação, com a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, sem a existência de quaisquer débitos do **LOCATÁRIO** para com o **LOCADOR** esta liberará junto a **SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.- SULACAP**, a caução do (s) Título (s), apresentando, também, documento rescisório da locação firmada pelos (as) **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** com as firmas reconhecidas.

Parágrafo Sexto: Por ocasião do término do prazo de vigência do título de capitalização, o **LOCATÁRIO** fica obrigado a renová-lo enquanto perdurar a locação. Caso não seja interesse do **LOCATÁRIO** a continuidade da locação deverá o mesmo informar a seguradora a cerca da rescisão do contrato para que o título não seja renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Parágrafo Único: Fica estipulada a multa por infração contratual, igual a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época, para a parte que vier a infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato, reduzida proporcionalmente ao prazo de locação ainda restante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PREFERENCIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou a seu representante, vistoriar o imóvel quando entender conveniente. Caso o **LOCADOR** decida alienar o imóvel ora locado, deverá conceder ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência previsto na Lei do Inquilinato. Caso o **LOCATÁRIO** manifeste interesse na compra do imóvel objeto deste instrumento durante a vigência do Contrato de Locação, a



intermediação de venda deverá ser feita pela **LPS Piccoloto Consultoria de Imóveis S.A.**, incidindo as comissões de praxe.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse na compra do imóvel, o **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR**, a promover todos os atos necessários para a realização da venda, propiciando a visita dos interessados ao imóvel, no horário compreendido entre 10h00min e 19h00min horas, em dias previamente acordados com o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CLAUSULAS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO

Paragrafo Primeiro - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Campinas, excluindo desde logo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

Parágrafo Segundo: Após o ajuizamento da ação todas as despesas judiciais deverão ser reembolsadas integralmente e os honorários advocatícios deverão ser pagos à base de 20% sobre o montante do débito.

Paragrafo Terceiro - Estabelece os contratantes que antes do ingresso com o ajuizamento de qualquer ação judicial serão esgotadas toda a possibilidade de acordo. Uma vez ajuizada qualquer ação judicial, dispensam reciprocamente a audiência de tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil.

Paragrafo Quarto – Declaram-se cientes e concordes que havendo qualquer mudança de endereço eletrônico ou físico estarão comunicando uns aos outros, porque na falta de comunicação dar-se-á como correto o ora fornecido, restando válida perfeita e acabada qualquer citação levada a efeito nos endereços indicados no presente contrato.

Paragrafo Quinto - Fica convencionado que todas as notificações extrajudiciais relativas ao presente instrumento serão encaminhadas para os endereços eletrônicos fornecidos no preâmbulo deste contrato, dando-se como válida, perfeita e acabada.



Paragrafo Sexto - Os contratantes declaram saber que o presente contrato é de natureza consensual, celebrado de comum acordo entre Locador e Locatário nos termos da Lei 8.245/91, não se tratando de contrato de adesão, já que tudo o quanto entabulado foi devidamente discutido e aceito pelos contratantes.

O presente contrato é regulado pela Lei 8245 de 18 de outubro de 1991.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, para um só efeito, diante da presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 24 de Abril de 2017.

LOCADOR:

[Handwritten Signature]
 ERASTO FLORENCIO GOÇALVES
 CPF N°. 494.160.496-20



LOCATARIO:

[Handwritten Signature]
 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
 CNPJ N°. 08.200.042/0001-88
 P.P FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA



[Handwritten Signature]
 INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
 CNPJ N°. 08.200.042/0001-88
 SOLANGE DE FATIMA APARECIDA SILVA

Testemunhas:

1ª) *[Handwritten Signature]*
 Fabiana Piccoloto
 RG n° 13.759.600-5

2ª) *[Handwritten Signature]*
 Érika Demonte
 RG n°. 35.459.866-1

OBS: O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS É OBRIGATÓRIO (TODAS AS PÁGINAS DO CONTRATO DEVEM SER RUBRICADAS)

Parte integrante do CONT.0005024R/A



Reconheço a semelhança das(2) firmas com valor econômico de: FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA (Ficha 813949) e SOLANGE DE FATIMA APARECIDA SILVA (Ficha 868031) Dou fé. Em testemunho da verdade. 1º TABELIAO DE CAMPINAS RS 18,16 AV. DR. JOAQUIM MARCONDES MACHADO, 169 CAMPINAS - SP 26/04/2017

Antony Nelson Marchesani - Escrevente AUTORIZADO
 Válido com o(s) selo(s).0195AA0294850



APÓLICE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

– GARANTIA CONTRATUAL

PROPOSTA DE SUBSCRIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃOSulAmérica Garantia de Aluguel
Rápido, fácil e sem burocraciaServiço de Relacionamento com o Cliente: 0800 707 04 04
sulacap.com.br

CNPJ n: 03.558.096/0001-04

Plano 050001	Prazo de Capitalização 12 meses	Modalidade TRADICIONAL	Processo SUSEP nº 15414.902008/2013-41	Proposta nº 8888.06.214300.80-2
Nome INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA				Sexo M
CPF / CNPJ 08.200.042/0001-88		Identidade/ Inscrição Estadual - Número ISENTO	Orgão emissor	UF
Endereço Locado (R.,Av.,Praça) AV ANCHIETA			Número 173	Complemento SALA 41
Bairro CENTRO		CEP 13015101	Cidade CAMPINAS	
UF SP				
Telefone 1 (019) 35790860	Ramal	Fax ()	Número	Ramal
E-mail solange.silva@interbuild.com.br				Início de Vigor 19/04/2017
Estrutura Venda 221.20554.57374.2434520.2434520			Registro SUSEP do Corretor (EV2) 2434520	
Número do Cheque	Banco	Valor R\$ 6.000,00	Rubrica do Corretor/ Angariador	CPF do Angariador
Distribuição da aplicação	Qtd. de Títulos 1	Valor Unitário R\$ 6.000,00	Qtd. de Títulos 0	Valor Unitário R\$ 0,00
Transportar para o campo "Valor do documento" da Ficha de Compensação	Valor Total da Aplicação R\$ 6.000,00	Identificação do Locador/Imobiliária 14.313.016/0001-69		Patrimônio/Renda 1 XXX.XXX.XXX,XX
Referência do Local de Entrega do Kit Boas-Vindas			Profissão	2 Recuso-me a fornecer as informações de patrimônio/renda

Conforme disposto no art. 4º da circular da SUSEP nº445/2012, consideram-se pessoas politicamente expostas, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Pessoa Politicamente Exposta? () Sim (X) Não


Caso tenha assinalado "sim", informe a origem do(s) recurso(s) utilizado(s) na subscrição do título de capitalização:

ATENÇÃO SUBSCRITOR

- É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de dezesesseis anos - Art. 3º, I do Código Civil. - Somente efetue o pagamento da subscrição do Título com cheque nominativo à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, declarando, em seu verso, que se destina à quitação referente a esta Proposta, cujo número está indicado no campo "Proposta nº". O subscritor poderá desistir do Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos de sua assinatura, recebendo o valor pago atualizado monetariamente. - A Proposta não vale como recibo, a não ser acompanhada do "Recibo do Sacado" autenticado pelo banco arrecadador, que deverá ficar anexado à via do subscritor. - O Kit de Boas-Vindas com o "Título de Capitalização" lhe será encaminhado dentro do prazo máximo de 20(vinte) dias. Caso você não receba o Título no referido prazo, entre em contato, gratuitamente, com o nosso serviço de relacionamento com o Cliente que está a sua disposição pelos telefones: 4020 5155 (capitais e região metropolitana) e 0800 025 5155 (demais localidades). Portadores de necessidades especiais devem realizar ligações de aparelhos telefônicos com dispositivo TDD para 0800 702 2242. Serviço disponível de 2ª a 6ª feira, das 8 às 20h. SAC 0800 725 5901 (atendimento 24h). Se preferir, use o endereço eletrônico sulacap@sulamerica.com.br. Tenha sempre em mãos o número de sua Proposta. - Lembramos que, o início de vigência do Título constante desta Proposta, somente terá validade se o valor integral do Título for pago na mesma data. Em caso contrário, a vigência do Título somente se iniciará a partir do dia em que for pago o valor integral do Título. - Este Título poderá restituir valor inferior ao total dos pagamentos efetuados, caso o resgate seja realizado antes do término do prazo de vigência. A contratação deste Título é apropriada, principalmente, na hipótese de o Subscritor planejar realizar todos os pagamentos e permanecer até o final da vigência. - "As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta."

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi e tomei conhecimento das Condições Gerais do Título de Capitalização, por mim subscrito por meio da presente Proposta, bem como dos demais documentos dela integrantes, e das Condições Gerais do Serviço de Assistência Residencial (gratuito, exclusivo para Pessoas Físicas e válido durante a vigência do Título), com relação aos quais não tenho qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo. Declaro, ainda, que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas.

Data da Venda	Local da Venda	Assinatura do Subscritor 
---------------	----------------	---



**Boleto bancário para quitação da Proposta de Subscrição
Sul América Capitalização S.A**



**NOVO APLICATIVO
SULAMÉRICA GARANTIA DE ALUGUEL.**

Novas funcionalidades para deixar sua vida mais fácil.



Baixe agora, é grátis.



A vida é imprevisível
e, acredite, isso é muito bom.



Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



Pagador INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA		Vencimento 29/04/2017	Valor do documento 6000,00	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121		Beneficiário Sul América Capitalização S.A		
Agência / Código Beneficiário 3075-9/8249326	Nosso Número 0006214300802-1	Nº Documento 888806214300802	CNPJ 03.558.096/0001-04	



033-7

03399.82498 32600.621430 00802.101022 2 71440000600000

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco do sistema de compensação.					Vencimento 29/04/2017
Beneficiário Sul América Capitalização S.A					Agência / Código Beneficiário 3075-9/8249326
Data documento 19/04/2017	Nº do documento 888806214300802	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de Processamento 19/04/2017	Nosso Número 0006214300802-1
Uso do Banco	Carteira CSR	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 6000,00
Instruções Este boleto pode ser pago em qualquer banco. Após o vencimento somente no Santander.					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Cobrado

Pagador:	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	CNPJ:	08.200.042/0001-88
Endereço:	AV ANCHIETA, 173/SALA 41 13015-101 CENTRO - CAMPINAS SP		
Sacador/Avalista:	Sul América Capitalização S.A		03.558.096/0001-04

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERASTO FLORENCIO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 15:36, sob o número WCAS227039966039. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.01.14 e código D4128A9.

Anexo - APJ

Atividade Principal

CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS

Razão Social

INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA

Quantidade de Controladores/Administradores

1

CNPJ

08.200.042/0001-88

Nome do Controlador/Administrador

LEONARDO DE MORAES AVIANI

CPF

552.946.181-68



Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima, por mim prestadas, na qualidade de controlador / administrador, nesta data. E, por ser a expressão da verdade, dato e firmo a presente.

Local e Data

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERASTO FLORENÇO GONÇALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2022 às 15:36, sob o número WCAS22703996039. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D4128A9.

CAMPINAS, 19/04/2017

À
Sul América Capitalização S.A. - SULACAP
Rua da Candelária, 60 - 9º andar
20091-020 - Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

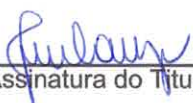
Na qualidade de Titular dos direitos decorrentes do Título de Capitalização, originado pela Proposta de Subscrição de Título de Capitalização n.º 8888.06.214300.80-2, venho comunicar a V.S.as. que o referido título foi dado por mim como **CAUÇÃO** em garantia da locação do imóvel e ao credor abaixo identificados:

Nome Completo/Razão Social do Credor Caucionado		CPF/CNPJ	
ERASTO FLORENCIO GONÇALVES		494.160.496-20	
Endereço do Imóvel Locado		Número	Complemento
AV ANCHIETA		173	SALA 41
Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	CAMPINAS	SP	13015101

Por este instrumento autorizo a Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, a **REPLICAR AUTOMATICAMENTE** a cada 12 meses, o valor de resgate do Título de Capitalização, sempre em meu nome, dando origem a um novo Título, permanecendo este caucionado em garantia da locação, desde que este novo Título mantenha as Condições Gerais do Título inicial, sendo de minha responsabilidade informar expressamente à Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, qualquer alteração cadastral, bem como eventual interrupção da referida replicação, no máximo até **30 dias antes da data de vencimento do Título**.

Assim, o referido Título e/ou subsequente, não poderá ser resgatado **enquanto durar esta Caução**, com que concorda o Locador/ Representante Legal ou Imobiliária, que põe o seu "de acordo" na presente, e, neste ato, toma ciência da obrigatoriedade de comprovação dos poderes de representação, no momento da liberação da caução, caso esta seja firmada por representante legal.

Atenciosamente,


Assinatura do Titular

Nome Completo/Razão Social do Titular	CPF/CNPJ nº
INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0001-88
Nome Completo/Razão Social do Locatário quando este for diferente do Titular:	CPF/CNPJ nº

De acordo:


Locador/Representante Legal ou Imobiliária

Administração do Imóvel:

- Próprio Locador
 Imobiliária ou Corretor de Imóveis. Preencher abaixo:

Locador/Representante Legal ou Imobiliária	CPF/CNPJ nº
LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A	14.313.016/0001-69

**RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS SULAMERICA
GARANTIA DE ALUGUEL 12 MESES****SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: Sul América Capitalização S.A. –
SULACAP- CNPJ Nº 03.558.096/0001-04****Processo Susep: 15414.902008/2013-41 - Modalidade: Tradicional**

É um Título de Capitalização que tem por objetivo restituir ao titular, ao final do prazo de vigência, no mínimo, o valor total do pagamento efetuado pelo subscritor.

Subscritor é a pessoa que compra o Título e efetuará os pagamentos previstos e que indicará a pessoa que terá direito aos valores do título.

Titular é a pessoa que terá direito aos valores do título. É o próprio subscritor ou uma pessoa indicada por ele.

O cliente efetua o pagamento em uma única parcela.

Capital é o valor formado por 94,191% do valor pago, atualizado, mensalmente, pela TR (taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança) e capitalizado à 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate.

Valor para sorteios e despesas: **0,023354%** e **5,785646%** do valor pago.

O prazo de vigência do título é de 12 meses.

A carência para resgate é de 1 mês.

O valor de resgate antecipado é proporcional ao valor pago e será atualizado pela TR, conforme tabela resumida/exemplo a seguir:

Valor Pago	Vigência (ao final do mês)	Valor de Resgate (R\$)
R\$ 100,00	1	89,93
	6	96,08
	12	100,00

Em caso de resgate antecipado existe um fator de redução sobre o saldo acumulado para resgate.

Sorteios: Cada Título concorre com 1 número da sorte, a 2 sorteios por mês, sendo no segundo sábado e no último sábado de cada mês, com apurações baseadas nos resultados das extrações realizadas pela Loteria Federal.

Valor bruto do prêmio de sorteio: 1 (uma) vez o valor pago. O prêmio de sorteio terá incidência de 30% de Imposto de Renda.

Dados Cadastrais: O Titular deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a empresa e, em caso de transferência, informar os dados cadastrais do novo Subscritor/Titular.

Esta é uma versão resumida das Condições Gerais do produto. Para obter a versão integral com todas as informações, acesse www.sulamericacapitalizacao.com.br

INFORMAÇÕES GERAIS

Após o pagamento único, o seu Título com o número da sorte e as Condições Gerais será encaminhado ao endereço de correspondência. Mantenha, sempre, seu endereço atualizado.

Solicitação de Resgate: As informações completas encontram-se nas Condições Gerais e no material de comercialização.

Central de Serviços:

4020 5155 (Capitais e Regiões metropolitanas)

0800 025 5155 (Demais regiões).

Atendimento: 2ª a 6ª feira das 8h às 20h (exceto feriados nacionais)

Portadores de Necessidades Especiais: 0800 702 2242. Realizar a ligação de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Atendimento: 24 horas

SAC

Atendimento a reclamações, informações genéricas sobre capitalização e Institucionais SulAmérica

0800 725 59 01

Atendimento: 24 horas

Contato eletrônico:

sacsulacap@sulamerica.com.br

Resultados dos sorteados: Basta acessar o site www.sulamerica.com.br

Ouvidoria: 0800 725 3374

“A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor”.

“O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.”

O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



LPS Piccoloto Consultoria de Imóveis S.A.

Rua Artur de Freitas Leitão, nº 51.

Nova Campinas, Campinas/SP - CEP 13092-141.

Fone/Fax: (19) 4009-4777 CNPJ: 14.313.016/0001-69

contratoslocacao@piccolotoimoveis.com.br

administracao@piccolotoimoveis.com.br

www.piccolotoimoveis.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS**

CONTRATANTE: ERASTO FLORENCIO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG, 3892599 e inscrito no CPF nº. 494.160.496-20, residente e domiciliado na Rua Luiz de oliveira, nº 287, Apartamento nº 112, Parque das Flores, Cidade de Campinas/SP, CEP 13087-610.

E-mail efgoncalves@uol.com.br

IMOBILIÁRIA CONTRATADA: LPS Piccoloto Consultoria de Imóveis S.A., CNPJ: 14.313.016/0001-69, I.E. ISENTA.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de intermediação e administração da locação do imóvel situado na, **Avenida Anchieta, nº 173, Sala nº 41, Condominio William Zammataro, Bairro Centro, Cidade de Campinas/SP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBRIGAÇÕES DA IMOBILIÁRIA:

Parágrafo Primeiro: Administrar a locação do imóvel com zelo, probidade e diligência, para que o imóvel seja locado obtendo- a renda planejada dentro dos parâmetros de mercado, elaborar contrato de locação, laudo de vistoria inicial e final ao término da locação.

Parágrafo Segundo: Cobrar os alugueres, receber e fiscalizar os pagamentos dos impostos e despesas acessórias da locação promovendo o repasse dos valores recebidos, dando sempre a devida quitação.

Parágrafo Terceiro: Creditar os aluguéis, abatendo as taxas e despesas pactuadas neste instrumento, no 3º (terceiro) dia útil bancário, exclusive o dia do recebimento e disponibilizar mensalmente demonstrativo de sua conta corrente até 05 (cinco) dias após o recebimento do aluguel. Os créditos deverão ser feito no banco:



Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agencia: 109
Conta Poupança 63-3
Em nome de: LAURACY FLORENCIO GONÇALVES
CPF n°. 976996676-20

Parágrafo Quarto: Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** todas as ocorrências referentes à falta de pagamento de alugueres e despesas acessórias da locação, orientando sempre nas medidas que deverão ser tomadas.

Parágrafo Quinto: Encaminhar para o Contratante todas as solicitações do locatário para que sejam executados os reparos necessários que se verificar no imóvel, que seja de responsabilidade do Contratante.

Paragrafo Sexto: Receber as chaves do imóvel locado quando for entregues pelo **LOCATARIO**.

Parágrafo Sétimo: Promover por intermédio do seu departamento jurídico, ações de despejo por falta de pagamento, infração legal ou contratual, execução contra o **LOCATARIO** e respectivos **FIADORES**, vitorias judiciais como medidas cautelares. Outras ações judiciais de interesse do **CONTRATANTE** poderão ser promovidas em condições a serem combinadas na ocasião oportuna.

Parágrafo Oitavo: Caso o **CONTRATANTE** opte por ajuizar ação de despejo por falta de pagamento e execução por meio de advogado particular, deverá efetuar o pagamento da taxa de administração convencionada no presente contrato, no ato de encerramento do referido contrato de locação, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois) e correção monetária, sobre o montante devido a contar do efetivo recebimento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento das custas judiciais e despesas processuais que se fizerem necessárias para a propositura de ações, tais como: despesas referentes à notificação, peritos, emolumentos, diligencias de oficiais de Justiça, cartas de citação, buscas e outras necessárias à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: Efetuar as despesas e com os impostos sobre movimentação financeira, se houver, e demais taxas bancárias.

Parágrafo Terceiro: Efetuar as despesas de manutenção e taxas extras de condomínio de sua responsabilidade conforme definido no artigo 22 da lei 8.245/91.



Parágrafo Quarto: Efetuar as despesas extraordinárias de comunicação estritamente necessárias ao bom andamento do contrato, tais como telefonemas internacionais, interurbanos, Sedex, telegramas e similares.

Parágrafo Quinto: Abster-se de manter entendimento direto com os Locatários ou Fiadores, sem a intermediação prévia da **IMOBILIÁRIA**, especialmente para recebimento de aluguéis e outro créditos.

Parágrafo Sexto: Encaminhar em tempo hábil à **IMOBILIÁRIA**, documentos de cobrança de impostos ou outros encargos, intimações, citações ou notificações de órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e do Poder Judiciário, que, por qualquer motivo, chegue diretamente ao **CONTRATANTE**, ou que não sejam cobranças regulares.

Parágrafo Sétimo: Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais (telefones de contato, e-mail, endereço) e principalmente as informações bancárias da conta corrente que receberá o repasse da receita dos alugueres. Eventual alteração na conta corrente acima referenciada deverá ser comunicada a esta imobiliária, por escrito e com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao dia do repasse.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da obrigação estipulada no item anterior implicará na impossibilidade de responsabilizar a imobiliária por qualquer prejuízo sofrido pelo cliente, em decorrência de eventual atraso no repasse dos alugueres.

Parágrafo Nono: Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, assumindo a inteira responsabilidade pelos reparos necessários se houver necessidade da realização dos mesmos.

Parágrafo Décimo: - Executar as suas próprias expensas e com os seus próprios meios todos os reparos de sua responsabilidade que se fizer necessário no imóvel, ficando ciente de que a **IMOBILIÁRIA** não se responsabiliza pela indicação de prestador de serviços e pela execução de qualquer reparo realizado no imóvel.

Parágrafo Décimo Primeiro: Entregar para a **CONTRATADA** o carnê do imposto predial a cada exercício, em tempo hábil, a fim de que seja possível promover a cobrança do imposto em face do locatário.

REMUNERAÇÃO DA IMOBILIÁRIA:

Parágrafo Primeiro- Pela administração do respectivo contrato de locação o **CONTRATANTE** pagará à **IMOBILIÁRIA**, do segundo ao último mês de locação, a taxa de administração equivalente a **8% (Oito por cento)** sobre o valor do aluguel integral, encargos e eventuais multas por atraso ou infração contratual.

Parte Integrante do CONT.000005024R/A



Parágrafo Segundo - Fica convencionado que a taxa de administração da **IMOBILIÁRIA** não será inferior a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, seja qual for o valor do aluguel. Essa importância será reajustada na mesma época do contrato de locação e de acordo com índice nele estabelecido.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo transferência ou renovação por escrito do contrato de locação, o **CONTRATANTE** pagará para a **IMOBILIÁRIA** o valor correspondente a um aluguel vigente à época negociação.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

O **CONTRATANTE** declara nesse ato que a documentação do Locatário foi aprovada por ele, tendo ciência das restrições comerciais em seu nome.

Parágrafo Primeiro: Caso os **LOCATÁRIOS** ou seus prepostos, venham a se interessar pela compra do imóvel e a transação for compromissada ou efetivada, a **IMOBILIÁRIA** fará jus aos honorários de intermediação e aproximação das partes equivalentes a 6% (seis por cento) sobre o preço de venda, que serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento de que os textos e condições dos contratos de locação da **IMOBILIÁRIA** objetivam o máximo de equilíbrio na relação do **CONTRATANTE** com seu Locatário.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** declara que é **PROPRIETÁRIO**, compromissário comprador, compromissário cessionário ou usufrutuário e que se encontra em pleno uso e gozo do imóvel, sem contestação de terceiros, nada havendo que o impeça de dar o imóvel em locação.

Parágrafo Quarto: Neste ato, como é de costume do mercado imobiliário, não é exigido do **CONTRATANTE** a apresentação de escrituras, contratos, habite-se, INSS, registro de imóveis, plantas e outros documentos do imóvel. Declarando o **CONTRATANTE**, que todos os documentos mencionados estão na mais perfeita ordem e que a qualquer tempo, se por necessidade da **IMOBILIÁRIA**, dos Locatários ou das autoridades, serão apresentados mediante simples solicitação, arcando com todos os prejuízos decorrentes da demora na entrega ou eventual irregularidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** declara que o imóvel está com plena capacidade de utilização, incluindo aptidão de utilização para internet e TV a cabo, e que todas as ligações de água, esgoto, gás encanado e energia elétrica estão regulares, assumindo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** é devidamente orientado pela **IMOBILIÁRIA**, que não deve em hipótese alguma permitir que o Locatário promova no imóvel locado,

Parte Integrante do [CONT.000005024R/A](#)



qualquer tipo de acessão, transformação que importe na necessidade de obtenção de alvará de demolição ou alteração e ampliação da área do imóvel, com consequente modificação na planta, sem promover para o Locatário a devida indenização, uma vez que, não se tratando de benfeitorias, é patente o direito a tais recebimentos, ficando desconsiderada no âmbito judicial, qualquer estipulação em contrário.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato terá o prazo idêntico ao contrato de locação, ficando os seus termos prorrogados na hipótese de passar a locação a vigorar por tempo indeterminado.

Parágrafo Oitavo: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a rescisão seja precedida de notificação com prazo mínimo 90 (noventa) dias, sob pena de arcar com o pagamento da taxa de administração relativa ao período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE declara-se ciente de que sendo rescindido o contrato de locação e havendo por parte do Poder Municipal posterior cobrança retroativa de imposto predial, essa cobrança não poderá ser exigida ante a circunstância da rescisão do contrato de locação, cabendo ao Contratante pleitear reparação de danos diretamente do Poder Público.

Paragrafo Décimo: O Presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

DAS CLÁUSULAS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO

Paragrafo Primeiro: Para qualquer ação ou questão oriunda do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Campinas, excluindo desde logo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

Paragrafo Segundo: Estabelece os contratantes que antes do ingresso com o ajuizamento de qualquer ação judicial serão esgotadas toda a possibilidade de acordo. Uma vez ajuizada qualquer ação judicial, dispensam reciprocamente a audiência de tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil.

Paragrafo Terceiro: Declaram-se cientes e concordes que havendo qualquer mudança de endereço eletrônico ou físico estarão comunicando uns aos outros, porque na falta de comunicação dar-se-á como correto o ora fornecido, restando válida perfeita e acabada qualquer citação levada a efeito nos endereços indicados no presente contrato.

Paragrafo Quarto: Fica convencionado que todas as notificações extrajudiciais relativas ao presente instrumento serão encaminhadas para os endereços eletrônicos fornecidos no preâmbulo deste contrato, dando-se como válida, perfeita e acabada.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, em duas vias, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Campinas, 24 de Abril de 2017.

CONTRATADA

mm. caloto

LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.

CONTRATANTE

Erasto Florencio Gonçalves

ERASTO FLORENCIO GONÇALVES
CPF N°. 494.160.496-20

Testemunhas:

1ª) *Juliana de Freitas Melo*
Juliana de Freitas Melo
RG n°. 48.576.225-0

2ª) *Erika Demonte*
Érika Demonte
RG n°. 35.459.866-1

CÁLCULO DÍVIDA

DEMONSTRATIVO DE PENDÊNCIA FINANCEIRA

SITUAÇÃO ATUAL		Valor original	Acréscimos (multa)	Acréscimos (juros + correção monetária)	Total	
	Valores de aluguel	mai/22	1.743,94	174,39	84,41	2.002,74
		jun/22	1.743,94	174,39	54,21	1.972,54
		jul/22	1.743,94	174,39	4,02	1.922,35
	Taxa Condominial	jul/22	790,36		17,40	807,76
	IPTU	jun/22	256,55	11,54	3,73	271,82
		jul/22	256,55	4,1	1,33	261,98
	Multa contratual - Cláusula 12ª.	ago/22	5.231,82			5.231,82
	Total		11.767,10			12.471,02

* valores em 10/08/2022

SITUAÇÃO AO FINAL DO MÊS ATUAL		Valor original	Acréscimos (multa)	Acréscimos (juros + correção monetária)	Total	
	Valores de aluguel	mai/22	1.743,94	174,394	84,41	2.002,74
		jun/22	1.743,94	174,394	54,21	1.972,54
		jul/22	1.743,94	174,394	4,02	1.922,35
		vincenda em ago/22	1.743,94			1.743,94
	Taxa Condominial	jul/22	738,65		17,13	755,78
		vincenda em ago/22	738,65			738,65
	IPTU	jun/22	256,75	11,54	3,73	256,75
		jul/22	256,75	11,54	3,73	256,75
		vincenda em ago/22	256,75			256,75
Multa contratual - Cláusula 12ª.	ago/22	5.231,82			5.231,82	
Total		14.455,13			15.138,08	

* previsão de valores em 1/09/2022

ALUGUEL – NÃO PAGAMENTO

De: erasto.goncalves@precisioneng.com.br
Para: "erastogoncalves1967@gmail.com"
Assunto: ENC: Débitos Alugueres - INTERBUILD
Data: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 14:46:00



PERÍCIAS | AVALIAÇÕES | CONSULTORIA

ERASTO FLORÊNCIO GONÇALVES
erasto.goncalves@precisioneng.com.br

+55 19 99652 9773

De: Liziane Marques <liziane.marques@piccolotoimoveis.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 15:41

Para: erasto.goncalves@precisioneng.com.br

Assunto: RES: Débitos Alugueres - INTERBUILD

Boa tarde Sr. Erasto,

Vencimento 28/05/22

Período do aluguel: 28/04/22 a 27/05/22

Valor do aluguel: R\$ 1.743,94

Multa : R\$ 174,36

Correção Monetária: R\$ 25,51

Juros de Mora: R\$ 58,90

Vencimento 28/06/22

Período do aluguel: 28/05/22 a 27/06/22

Valor do aluguel: R\$ 1.743,94

Multa : R\$ 174,36

Correção Monetária: R\$ 15,34

Juros de Mora: R\$ 38,87

Vencimento 28/07/22

Período do aluguel: 28/06/22 a 27/07/22

Valor do aluguel: R\$ 1.743,94

Multa : R\$ 174,36

Correção Monetária: R\$ 4,02

Quanto ao reajuste foi no mês de abril que incidiu no aluguel de maio.

O reajuste foi de 14,77%

Aluguel antes do reajuste: R\$ 1.519,51

Att.



Liziane Marques | Administrativo

19 4009.4781 | 19 2138.3838

liziane.marques@piccolotoimoveis.com.br

piccolotoimoveis.com.br



Loja 1: Venda | Locação | Administração | Internacional

Rua Artur de Freitas Leitão 51 - Nova Campinas - 13092-141 - Campinas/SP

De: erasto.goncalves@precisioneng.com.br [mailto:erasto.goncalves@precisioneng.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 15:10
Para: 'Liziane Marques'
Assunto: RES: Débitos Alugueres - INTERBUILD

Outra dúvida Liziane; eles deixaram de pagar justamente quando era a data de reajuste do valor do aluguel, estou certo? Porque pelo que me lembro era maio o mês de aniversário do contrato... ou não?

Sendo assim, pode me passar qual seria o valor de aluguel após o reajuste?

Att;;



PERÍCIAS | AVALIAÇÕES | CONSULTORIA

ERASTO FLORÊNCIO GONÇALVES
erasto.goncalves@precisioneng.com.br

+55 19 99652 9773

De: Liziane Marques <liziane.marques@piccolotoimoveis.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 13:04
Para: erasto.goncalves@precisioneng.com.br
Assunto: Débitos Alugueres - INTERBUILD

Boa tarde Sr. Erasto,

Em nosso sistema consta que a empresa Interbuilt, locatária da sala 41 do Edif. Willian Zammataro, está inadimplente com 03 alugueres:

Vencimento 28/05/22

Vencimento 28/06/22

Vencimento 28/07/22.

Att



Liziane Marques | Administrativo
19 4009.4781 | 19 2138.3838
liziane.marques@piccolotoimoveis.com.br

piccolotoimoveis.com.br



Loja 1: Venda | Locação | Administração | Internacional

Rua Artur de Freitas Leitão 51 - Nova Campinas - 13092-141 - Campinas/SP

BOLETO TAXA CODOMINIAL EM ATRASSO



Focus Condomínios

Recibo do Pagador
07/2022

2ª via nº 18.05194-4

Beneficiário final:
CONDOMINIO EDIFICIO WILLIAN ZAMMATARO (59.017.061/0001-04) - Av. Anchieta,
173Centro - CampinasSP 13015-903

Unidade
041

Composição da cobrança					
Cota mês 07/2022 (Fração Padrão = 0,0142)	738,65	0,92251	10	472,68	4.726,80
Fundo de reserva 07/2022	51,71	1,15177	30	590,15	17.704,50
		1,44159	39	738,65	28.807,35

		100,00% PARA "COTA MÊS"			
		51.238,65			

RATEIO PRINCIPAL	VALOR	FRAÇÃO (%)	QTD UNID	VALOR UNID	TOTAL

JUL/2022		0,92251	10	33,09	330,90
DESPESAS		1,15177	30	41,31	1.239,30
		1,44159	39	51,71	2.016,69

		7,00% PARA "FUNDO DE RESERVA"			
		3.586,89			

		TOTAL RATEADO:			
		54.825,54			

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
JUN/2022					

SALDO EM 31/05/2022					VALOR

RECEITAS					
COTA MÊS					
PARCELA ACORDO					47.663,25
RENDIMENTO INVESTIMENTOS					1.160,97
JURÓS					3,50
MULTA ATRASO					23,82
VAGA ESTACIONAMENTO					131,06
FUNDO DE RESERVA					200,00
MANUTENÇÃO					15.433,35
TOTAL DE RECEITAS					6.094,54
DESPESAS					70.710,49
SALÁRIO					1.728,00
ADIANT. SALARIAL					1.682,00
TERCEIRIZAÇÃO					17.297,45
INSS					2.782,15
FGTS					581,47
PIS					72,68
IRRF					97,75
VALE TRANSPORTE					596,96
CESTA BÁSICA					763,00
TAXA ADMINISTRAÇÃO					1.598,46
CÓPIAS					54,90
SELOS POSTAIS					58,80
PCMSO					123,50
TELEFONE					76,54
EMISSION BOLETOS					150,10
MATERIAIS EXPEDIENTE					81,82
TARIFA MANUTENÇÃO CONTA					109,90
TARIFA COBRANÇA TÍTULOS					828,00
TARIFAS BANCÁRIAS DIVERSAS					2,00
DESCONTOS CONCEDIDOS					94,52
IRRF					0,04
IOF					0,79
EMPRÉSTIMO					1.364,34

Pagador	INTERBUILD	N. Doc			
Interbuild Construções Ltda. (08200042000188)		251917			
		N. Doc			
		251917			

		Agência/Cod. Beneficiário			
		1268/43778-5			

		Nosso número			
		109/16059915-6			

		Vencimento			
		11/08/2022			

		(=) Valor do documento			
		807,76			

		Multa/Juros/Descontos			

		(=) Valor pago			

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09164 05991.561266 84377.850007 7 90740000080776

Local para pagamento				Agência/Cod. Beneficiário	
Pagável preferencialmente no banco Banco Itaú S.A.				1268/43778-5	
Beneficiário final:			Intermediado por:		Nosso número
CONDOMINIO EDIFICIO WILLIAN ZAMMATARO (59.017.061/0001-04) - Av. Anchieta, 173Centro - CampinasSP 13015-903			PJBANK PAGAMENTOS SA CNPJ: 18.191.228/0001-71		109/16059915-6
Data do documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data processamento	Vencimento
20/07/2022	251917		N	11/08/2022	
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) Valor	
	109	R\$			11/08/2022
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(=) Valor do documento
Não receber após vencimento. Caro cliente, para sua conveniencia este boleto teve o vencimento original (05/08/2022) alterado com a inclusão dos acréscimos legais. (Multa 2,00% * R\$791,92= R\$15,84, Juros 0,033% a.d.= R\$0,26/dia * 6 (dias em atraso) = R\$1,56)					807,76
					Multa/Juros/Descontos
					(=) Valor

Pagador Interbuild Construções Ltda. (08200042000188)
Av. Anchieta, 173 (041) Centro
13015-903 Campinas-SP

Código de baixa:

Sacador/Availista: CONDOMINIO EDIFICIO WILLIAN ZAMMATARO 59.017.061/0001-04



Autenticação mecânica - Ficha de compensação


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERASTO FLORENCIO GONCALVES e TIBURCIO DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 12/08/2022 às 15:36, sob o número WCAS22703996639. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D4128A9.

PORTÃO ELETRÔNICO PÇ	995,51	093	3º NOTIFICAÇÃO	114	4	2.522,60
PINTURA MAT.	130,00	118		23	1	507,12
ELEVADORES MANUT.	986,55	126	1º NOTIFICAÇÃO	97	5	536,12
ALARME MANUT. MO	114,00	128	2º NOTIFICAÇÃO	55	1	60,58
PORTAS E JANELAS MO	242,50	-----				
PORTÃO ELETRÔNICO MO	91,99	292 COBRANÇAS INADIMP., 9 UNIDADES INADIMP., (11,25%)				428.372,37
ÁGUA	11.871,53	-----				
ENERGIA ELÉTRICA	4.992,20	ACORDOS EM ANDAMENTO (COMPACTO)				
LIMPEZA	847,10	COD.	DATA	UNIDADE	TOTAL	PARC. LIQ.
ESCRITÓRIO	150,96	-----				
ISSQN RETENÇÃO	1.148,24	002420	30/03/22	093	10.583,57	24 4
INSS RETENÇÃO	2.265,14	002475	07/07/22	126	289,90	1 0
PIS COFINS CSLL RETENÇÃO	49,42	-----				
TOTAL DE DESPESAS	54.030,31	10.873,47				
MOV. LÍQUIDO (RECEITAS-DESPESAS)	16.680,18	-----				
SALDO EM 30/06/2022	20.371,75	RESUMO FINANCEIRO				
		DE 01/06/2022 ATÉ 30/06/2022				
		CONTA	SALDO ANT.	CRÉDITOS*	DÉBITOS*	SALDO FINAL

		ITAU - MOVIMENTO	10,00	106.123,76	106.123,76	10,00
		ITAU APLIC. AUT	3.664,06	51.947,91	35.416,77	20.195,20
		CAIXA INTERNO	17,51	300,00	150,96	166,55

		SALDO FINAL	3.691,57	158.371,67	(141.691,49)	20.371,75
		(*) INCLUI TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS.				
RESUMO DA INADIMPLÊNCIA						
POSIÇÃO EM 30/06/2022						
UNIDADE	SITUAÇÃO	ATRASO(DIAS)	COBR.	SALDO		

035		84	6	3.756,24		
043	2º NOTIFICAÇÃO	55	3	1.562,34		
066		23	1	792,54		
073		23	1	633,07		
084	JURÍDICO	7699	270	418.001,76		


 Interbuild Construções Ltda.
 Av. Anchieta, 173 (041) Centro
 13015-903 Campinas-SP
 041
 Portaria

CONDOMINIO EDIFÍCIO WILLIAN ZAMMATARO - 041
 Vencimento: 11/08/2022

00000000 0001



Para uso dos correios

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado	Entregador
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado	<input type="checkbox"/> Falecido	
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por 3º	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> CEP errado ou não inform.	
Data		
Registrado ao serviço postal em		



Remetente
 Focus Condomínios
 Av. Anchieta, 173 - Sala 81 - Centro -
 Campinas/SP - CEP 13015-903
 Fones: (19) 3305-2730 / (19) 3239-2730 -
 e-mail: focus@focusadm.com.br

BOLETO IPTU EM ATRASO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

999-IPTU2-0849

Contribuinte Cód. Cartográfico: 3423.11.80.0169.01001 Inscrição Anterior: 02-042013891 Endereço do Imóvel: AVENIDA ANCHIETA, 173 / S 41 GR 9 Loteamento: CENTRO Quarteirão/Quadra: 00090-*** Lote/Sublote: 025-UNI Bairro: CENTRO - CAMPINAS (SP) CEP: 13015-100		Contribuinte / Endereço Cód. Cartográfico: 3423.11.80.0169.01001 Inscrição Anterior: 02-042013891 Endereço do Imóvel: AVENIDA ANCHIETA, 173 / S 41 GR 9 Loteamento: CENTRO Quarteirão/Quadra: 00090-*** Lote/Sublote: 025-UNI Bairro: CENTRO - CAMPINAS (SP) CEP: 13015-100		Nº do Doc. 178044673	Data Vencimento 11/08/2022
2ª via IPTU e Taxas					
Código Débito Automático 1002022010000000014397110		IPTU - Imposto Predial Urbano: UFIC 49,4907 (R\$ 208,28) Taxa de Coleta e Remoção de Lixo: UFIC 11,4690 (R\$ 48,27)		NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Após o vencimento, acesse www.campinas.sp.gov.br/boletos e atualize sua parcela para nova data de pagamento. IMPORTANTE: Para sua comodidade, autorize no seu Banco o Débito Automático em Conta (evitando atrasos e facilitando o pagamento).	
Imóvel: 3423.11.80.0169.01001 / 02-042013891 Localização: AVENIDA ANCHIETA, 173 / S 41 GR 9 - CENTRO Nº Parcela 6 / 11 IPTU - Imposto Predial Urbano: UFIC 49,4907 (R\$ 208,28) Taxa de Coleta e Remoção de Lixo: UFIC 11,4690 (R\$ 48,27)		Código Débito Automático 1002022010000000014397110			
999-IPTU2-0849		Valor (R\$) 271,82		Não receber após o vencimento	
Vencimento 11/08/2022	Nº do Doc. 178044673	Valor (R\$) R\$ 271,82	818500000020	718208492027	208110000178 804467300635



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

999-IPTU2-0849

Contribuinte Cód. Cartográfico: 3423.11.80.0169.01001 Inscrição Anterior: 02-042013891 Endereço do Imóvel: AVENIDA ANCHIETA, 173 / S 41 GR 9 Loteamento: CENTRO Quarteirão/Quadra: 00090-*** Lote/Sublote: 025-UNI Bairro: CENTRO - CAMPINAS (SP) CEP: 13015-100		Contribuinte / Endereço Cód. Cartográfico: 3423.11.80.0169.01001 Inscrição Anterior: 02-042013891 Endereço do Imóvel: AVENIDA ANCHIETA, 173 / S 41 GR 9 Loteamento: CENTRO Quarteirão/Quadra: 00090-*** Lote/Sublote: 025-UNI Bairro: CENTRO - CAMPINAS (SP) CEP: 13015-100		Nº do Doc. 178044674	Data Vencimento 11/08/2022
2ª via IPTU e Taxas					
Código Débito Automático 1002022010000000014397110		IPTU - Imposto Predial Urbano: UFIC 49,4907 (R\$ 208,28) Taxa de Coleta e Remoção de Lixo: UFIC 11,4690 (R\$ 48,27)		NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Após o vencimento, acesse www.campinas.sp.gov.br/boletos e atualize sua parcela para nova data de pagamento. IMPORTANTE: Para sua comodidade, autorize no seu Banco o Débito Automático em Conta (evitando atrasos e facilitando o pagamento).	
Imóvel: 3423.11.80.0169.01001 / 02-042013891 Localização: AVENIDA ANCHIETA, 173 / S 41 GR 9 - CENTRO Nº Parcela 7 / 11 IPTU - Imposto Predial Urbano: UFIC 49,4907 (R\$ 208,28) Taxa de Coleta e Remoção de Lixo: UFIC 11,4690 (R\$ 48,27)		Código Débito Automático 1002022010000000014397110			
999-IPTU2-0849		Valor (R\$) 261,98		Não receber após o vencimento	
Vencimento 11/08/2022	Nº do Doc. 178044674	Valor (R\$) R\$ 261,98	818300000026	619808492020	208110000178 804467400737



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERASTO FLORENCIO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 15:36, sob o número WCAS22703996039. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D4128A9.

BOLETO UNIMED AGO/22



Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico
 Av. barão de Itapura, 1123, Guanabara, Campinas SP
 CEP: 13020-901 Fone: 0800 136688 - Fax: (19) 3738 7434
 CNPJ: 46.124.624/0001-11

ANS Nº 335690

Vencimento parcela: **15/08/2022** Usuário Titular: **1263217181** Nome: **ERASTO FLORENCIO GONCALVES**

Demonstrativo das mensalidades referentes ao mes de Agosto/2022 (01 a 31/08/2022)

Descrição	Registro produto	Data Inclusão	Faixa etária	Mês reajuste faixa etária	Mês reajuste contrato	Valor
UNIMED PARTICIPATIVO						
COLETIVO						
LAURACY FLORENCIO GONCALVES	448767042	10/03/2012	DE 59 ATE 999	7	03	982.13
ERASTO FLORENCIO GONCALVES	448767042	10/03/2012	DE 54 ATE 58	11	03	638.22
TOTAL:						1,620.35

DEMONSTRATIVO FATOR MODERADOR / CO PARTICIPAÇÃO

Data	Usuário	Medico/Clinica	Serviço	Pct Limite	Qtd fator	Valor fator
12/05/2022	ERASTO FLORENCIO GON	LUCIANO GUEDES DE MELO	CONSULTA EM CONSULTO	30		30.00
17/05/2022	ERASTO FLORENCIO GON	MARCELO CARLOS PEREIRA	CONSULTA EM CONSULTO	30		30.00
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	COLESTEROL (HDL) - P	30		3.09
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	HEMOGRAMA COM CONTAG	30		3.74
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	TRIGLICERIDEOS - PES	30		2.05
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	VITAMINA "D" 25 HIDR	30		10.53
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	TIREOESTIMULANTE, HO	30		8.99
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	VITAMINA B12 - PESQU	30		8.99
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	COLESTEROL TOTAL - P	30		1.44
02/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINI	GLICOSE - PESQUISA E	30		1.44
06/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	FATIMA MARIA APARECIDA FERREIR	CONSULTA EM CONSULTO	30		30.00
30/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	MIRIAN JANE GABRIEL DA SILVA	US - MAMAS	30		30.36
30/05/2022	LAURACY FLORENCIO GO	MIRIAN JANE GABRIEL DA SILVA	RX - CALCANEO	30		8.77
TOTAL:						169.40

LEI 12.741/12 DEMONSTRACOES DOS TRIBUTOS: ALIQUOTA COFINS 4% E PIS 0,65%

Se voce e cliente de um desses bancos: Brasil , Bradesco, Caixa Economica Federal ou Santander voce ja pode ir ate a sua agencia e optar pelo DEBITO AUTOMATICO para pagamento das proximas mensalidades. CODIGO PARA DEBITO AUTOMATICO: 1263217181158. Se preferir, o correntista podera utilizar para se cadastrar, a tecnologia (caixa eletronico) que o banco oferece. Caso seja cliente do banco Itau, solicitamos que entre em contato conosco atraves do telefone (19) 3731-7900.

VALOR TOTAL: 1,789.75

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, São Paulo – TJSP.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114.

MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, divorciado, engenheiro, cédula de identidade (RG) nº. RG 15.672.291 – SSP.SP, inscrito no CPF sob nº. 025.958.688.96, residente e domiciliado na Rua Jornalista Tim Lopes, nº. 499, Chácara São Rafael, CEP nº. 130.98-030, Campinas, São Paulo, peticiona para Vossa Excelência, por seus advogados (a) e procuradores, inscritos na subseção de Santo Amaro, OAB.SP, respectivamente MARIA DA GRAÇA COELHO MARINS, inscrita sob nº. 128.733 e SÉRGIO DE MELO SOARES, inscrito sob nº. 340.310 ambos com escritório na Rua Margarida Zingg, Nº. 323, Jardim Itacolomi, CEP nº. 04385-080, Capital, São Paulo para nos autos do processo em epígrafe, ajuizado contra **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.200.042/0001-88, com sede na Rua Marina Vieira Carval, nº. 493, Vila Brandina, CEP nº. 13.092-506, Campinas, São Paulo, para requerer o que segue:

Em complemento a petição de fls. nº. 5.094 a 5.136 o credor trabalhista, acima qualificado, por seus advogados, peticiona para Vossa Excelência para requerer a juntada da certidão de crédito trabalhista proferida nos autos do processo trabalhista de nº. 0011257-96.2017.5.15.0094 que tramitou na 7ª Vara do Trabalho de Campina, do TRT da 15ª Região.

Requer a intimação do Ilustre Administrador da Recuperação Judicial para tomar conhecimento da referida certidão de crédito trabalhista.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

MARIA DA GRAÇA COELHO MARINS.
Inscrita sob nº. 128.733.

SÉRGIO DE MELO SOARES.
Inscrito sob nº. 340.310.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/06/2017

Valor da causa: R\$ 586.414,00

Partes:

AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES - CPF: 025.958.688-96

ADVOGADO: MARIA DA GRACA COELHO MARINS - OAB: SP128733

ADVOGADO: SERGIO DE MELO SOARES - OAB: SP340310

RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 08.200.042/0001-88

ADVOGADO: JOSE ANTONIO CREMASCO - OAB: SP59298

PERITO: VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES - CPF: 305.102.378-78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

DESPACHO/

Certidão de Habilitação

Ante o decurso do prazo recursal, prossiga-se em face da reclamada INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A competência desta justiça especializada, em reclamações trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeat) bem como do quanto devido (quantum debeat), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6º, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

A verba acessória acompanhará o principal na habilitação, uma vez que o crédito de natureza alimentar seguirá com a obediência à ordem dos credores trabalhistas e eventual prosseguimento com a execução dos tributos nesta Especializada caracterizará a inversão da prioridade legal dada aos créditos de natureza de subsistência e privilegiada do reclamante.

Determino, assim, a **habilitação relativa aos créditos do autor, (MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES CPF: 025.958.688-96) perito (VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES e CPF: 305.102.378-78), contribuição previdenciária** conforme valores abaixo :

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	341.923,46
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	11.505,04
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	10.635,96
HONORÁRIOS PERICIAIS	1.500,00

(valores atualizados em 30/04/2022)



Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, cópia do presente despacho, devidamente assinada pelo Juízo, **servirá como OFÍCIO/CERTIDÃO ao Juízo da Recuperação (processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível de Campinas - SP), para habilitação pelos credores junto à falência/recuperação retrocitada, que deverão imprimir cópia do presente e habilitar seu crédito.**

Cumprido, nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os autos serão ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

CAMPINAS/SP, 22 de agosto de 2022

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO - Juntado em: 23/08/2022 08:10:44 - f64ad96
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082209442673200000183941974?instancia=1>
Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094
Número do documento: 22082209442673200000183941974



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ATOrd 0011257-96.2017.5.15.0094
 AUTOR: MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES
 RÉU: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f64ad96 proferido nos autos.

DESPACHO/

Certidão de Habilitação

Ante o decurso do prazo recursal, prossiga-se em face da reclamada INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A competência desta justiça especializada, em reclamações trabalhistas envolvendo pessoas jurídicas com recuperação judicial deferida ou falência decretada, restringe-se à identificação do que é devido (an debeat) bem como do quanto devido (quantum debeat), nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05 e artigo 6º, II e III, incluídos pela Lei nº 14.112, de 2020.

A verba acessória acompanhará o principal na habilitação, uma vez que o crédito de natureza alimentar seguirá com a obediência à ordem dos credores trabalhistas e eventual prosseguimento com a execução dos tributos nesta Especializada caracterizará a inversão da prioridade legal dada aos créditos de natureza de subsistência e privilegiada do reclamante.

Determino, assim, a **habilitação relativa aos créditos do autor, (MARCELO JOSE DE FREITAS RODRIGUES CPF: 025.958.688-96) perito (VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES e CPF: 305.102.378-78), contribuição previdenciária** conforme valores abaixo :

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	341.923,46
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	11.505,04
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	10.635,96
HONORÁRIOS PERICIAIS	1.500,00

(valores atualizados em 30/04/2022)



Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, cópia do presente despacho, devidamente assinada pelo Juízo, **servirá como OFÍCIO/CERTIDÃO ao Juízo da Recuperação (processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível de Campinas - SP). para habilitação pelos credores junto à falência/recuperação retrocitada, que deverão imprimir cópia do presente e habilitar seu crédito.**

Cumprido, nos termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os autos serão ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

CAMPINAS/SP, 22 de agosto de 2022

WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO - Juntado em: 23/08/2022 08:11:44 - 7706d7b
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/2208230810432480000184062790?instancia=1>
Número do processo: 0011257-96.2017.5.15.0094
Número do documento: 2208230810432480000184062790

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f64ad96	23/08/2022 08:10	Despacho	Despacho
7706d7b	23/08/2022 08:11	Intimação	Intimação

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 06 de setembro de 2022
816970 DF-DJU-GOJU-OF
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - COMARCA DE CAMPINAS

Ref.: Autos nº 10102881220188260114 - Ofício nº .

Excelentíssimo(a) Juiz(a) / Prezado(a) senhor(a),

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Segue o resultado da pesquisa:

SOMAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - Cpf/cnpj: 08200042000188 - (3 - Sem ativos)

Se resultado = (1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

Se resultado = (2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

Se resultado = (3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao e-mail: atendimento.oficios@b3.com.br.

Ressaltamos que o sistema SISBAJUD (antigo BacenJud) permite realizar o envio de ofícios judiciais de forma eletrônica, sendo portanto mais ágil e eficiente. As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores fazem parte do SISBAJUD e estão aptos para tratar de forma eletrônica o bloqueio dos ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia destas instituições.

Atenciosamente,
B3 - Brasil, Bolsa, Balcão
Ofícios Judiciais
atendimento.oficios@b3.com.br



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
núcleo de procedimentos especiais

OFÍCIO

Número de Referência: NPEº 859/2022 RMF
Interessado: 2ª Vara Cível Foro de Campinas Comarca de Campinas
Assunto: DTRAN-EXP-2022/246578 REF. PRO: 1010288-12.2018.8.26.0114

Excelentíssimo (a) Juiz(a),

Com nossos cumprimentos, após análise do requerido por Vossa Excelência, encaminhamos os extratos de pesquisas de veículos/proprietário constantes no banco de dados do sistema Prodesp deste Departamento.

No ensejo, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos os votos de distinta consideração.

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Gabriel Baldi de Carvalho

2ª Vara Cível Foro de Campinas Comarca de Campinas

E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

São Paulo, 05 de abril de 2022.

Raphael Moraes Ferreira
Agente Estadual de Trânsito
núcleo de procedimentos especiais

Classif. documental

006.01.10.003





Secretaria de Governo

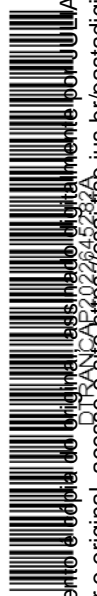
```

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP
File Edit Font Advanced Help
***
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA 194506 USUARIO PE00049925 | 05/04/2022 - 15:21:57
PLACA DLX5533 MUNIC 06291 - CAMPINAS RENAVAL 00842804072
CHASSI 9C2MC35005R005467 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
MARCA HONDA/CBX 250 TWISTER COR PRATA MD 2005 FB 2004 CB GASOLINA
CATEG PARTICULAR TIPO MOTOCICLO ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC
EIXOS LOTACAO 002L CAP.CAR POT CIL 249CC GNV N/A
DES 5667 VIS 999 CON 4 DIG 107 EM CRV 20/10/2010 1A LIC 2010 20/10/2010
BLQ FURTO QUEIXA DE FURTO U.ALT 20/10/2010 USU 3448
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 10/12/2004 USU 4040 ONL
RESTR RENAJUD-CIRCULACAO /RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-LICENCIAMENTO
CPFF/ARR
RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO
PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR
PROPR SOMAR CONSTRUCOES E COM MAT DE CONST LTDA
END R PAULO C P NOGUEIRA 730 CASA NOVA CAMPINAS CEP 13092104
MUN 06291 CAMPINAS RG UF CGC 08200042000188
PROPRANT MARCIO CASAREGGIO
END RUA ARMANDO STECK 67 APTO 1 CENTRO CEP 13290000
MUN 06647 LOUVEIRA RG 011836492 UF SP CPF 00003508042812
PLACA ANTERIOR DLX5533 MUN 06647 - LOUVEIRA UF SP
EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLE ENTER PARA CONTINUAR. *
Window WDMCS/1 at HNRDPS05
Row 3 Col 54 Page 1 insert local forms
    
```

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
RUA JOÃO BRÍCOLA, 32 11º ANDAR - CENTRO CEP: 01014-001
DIRETORIA DE VEÍCULOS - TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 05/04/2022 às 15:25:42.
Documento Nº: 38605554-2690 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38605554-2690>



SIG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 30/09/2022 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://tstc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D9E3C0E.



Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 194506 USUARIO PE00049925 | 05/04/2022 - 15:23:23

PLACA FGR4010 MUNIC 06291 - CAMPINAS RENAV 00488365805

CHASSI 941A0281CCC000939 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA R/FREE HOBBY FH1 COR PRETA MD 2012 FB 2012 CB

CATEG PARTICULAR TIPO REBOQUE ESPEC CARGA CARR CAR ABERTA

EIXOS LOTACAO CAP.CAR 000,36T POT CIL GNV N/A

DES 5667 VIS 999 CON 85 DIG 113 EM CRV 26/09/2012 1A LIC 2016 15/12/2016

BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 26/09/2012 USU 3488 ONL

RESTR AVERBACAO CPC . . . /RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-CIRCULACAO .

RENAJUD-LICENCIAMENTO CPF/ARR

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA

DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO

PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR

PROPR INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

END R DR PAULO C P NOGUEIRA 730 CASA N CAMPINAS CEP 13092104

MUN 06291 CAMPINAS RG UF CGC 08200042000188

PROPRANT J I DE SANTANA ME

END CEP

MUN RG UF

PLACA ANTERIOR MUN - UF

EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PF1 P/ RETORNAR

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 3 Col 52 Page 1 insert local forms

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
RUA JOÃO BRÍCOLA, 32 11º ANDAR - CENTRO CEP: 01014-001
DIRETORIA DE VEÍCULOS - TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 05/04/2022 às 15:25:42.
Documento Nº: 38605554-2690 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=38605554-2690>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 30/09/2022 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://tstc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D9E3C0E.



Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 194506 USUARIO PE00049925 | 05/04/2022 - 15:23:38

PLACA EAE8234 MUNIC 07057 - SANTO ANDRE RENAV 00954617380

CHASSI 9BD15802786088013 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA

MARCA FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX COR PRATA MD 2008 FB 2008 CB ALCO/GASOL

CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC

EIXOS LOTACAO 005L CAP.CAR POT 66CV CIL 1000CC GNV N/A

DES 6651 VIS 626 CON 37 DIG 66 EM CRV 25/02/2008 1A LIC 2009 05/08/2009

BLQ FURTO QUEIXA DE FURTO U.ALT USU

BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 25/02/2008 USU 3380 ONL

RESTR RENAJUD-CIRCULACAO /RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-LICENCIAMENTO

RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA CPF/ARR

DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO

PROT.MOTOR 00000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR 146E1011*8039089*

PROPR SOMAR COMERCIO E MONTAGEM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA

END R LUISA THON 95 VL H THON CEP 09111010

MUN 07057 SANTO ANDRE RG UF CGC 08200042000188

PROPRANT DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA

END CEP

MUN RG UF

PLACA ANTERIOR MUN - UF

TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLE PF1 PARA RETORNO DE TELA.

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 3 Col 52 Page 1 insert local forms

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
RUA JOÃO BRÍCOLA, 32 11º ANDAR - CENTRO CEP: 01014-001
DIRETORIA DE VEÍCULOS - TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 05/04/2022 às 15:25:42.
Documento Nº: 38605554-2690 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38605554-2690>



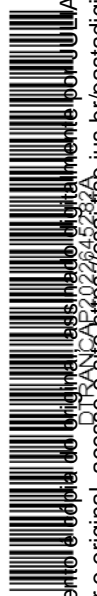
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 30/09/2022 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://tstc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D9E3C0E.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
RUA JOÃO BRICOLA, 32 11º ANDAR – CENTRO CEP: 01014-001
DIRETORIA DE VEÍCULOS – TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 05/04/2022 às 15:25:42.
Documento Nº: 38605554-2690 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=38605554-2690>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 30/09/2022 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D9E3C0E.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| ISJ PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO-SPE-LTDA |
| TIPO : LIMITADA |
-----
---NIRE MATRIZ---          --DATA DA CONSTITUICAO--          -----EMISSAO-----
| 35226424790 |          | 25/04/2012 |          | 31/03/2022 16:28 |
-----
---INICIO DE ATIV.---      -----C.N.P.J.-----      ---INSCRICAO ESTADUAL---
| 10/04/2012 |          | 15.611.323/0001-99 |          | |
-----
-----CAPITAL-----
| 1.000,00 (UM MIL REAIS.***** ) |
-----
-----OBSERVACOES-----
| PRAZO DETERMINADO |
-----
-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA DR PAULO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA          NUMERO: 730 |
| COMPLEMENTO: SALA A          BAIRRO: NOVA CAMPINAS |
| MUNICIPIO: CAMPINAS          CEP: 13092-104 UF: SP |
-----
-----OBJETO-----
| CONSTRUCAO DE EDIFICIOS |
| GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA |
-----
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA, NIRE 35220782627, SITUADA A RUA |
| VERGUEIRO, 1353, ED TOP TOWER, VILA MARIANA, SAO PAULO, SP, CEP 04101-000, |
| NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 750,00, |
| ("INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"). |
| JAMARIS EMPREENDIMENTOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35207692741, |
| SITUADA A AVENIDA MOEMA, 87, ANDAR 4 BLOCO, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO, |
| SP, CEP 04077-020, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
| SOCIEDADE DE $ 250,00, (ENDERECO: AVENIDA MOEMA 87 ANDAR 4 BLOCO PLANALTO |
| PAULISTA SP 0407 7020). |
-----

```



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

ALCINDO DELL'AGNESE FILHO, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 758.683.858-53, RG/RNE 6234397, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ESTUARIO, 181, CHACARA MONTE, CHACARA MONTE ALEGR, SAO PAULO, SP, CEP 04645-100, REPRESENTANDO JAMARIS EMPREENDIMENTOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

-----PROCURADORES-----

JOSE JULIO MERINO, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 781.345.368-91, RG/RNE 7435914-9, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DR PAULO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA, 730, NOVA CAMPINAS, CAMPINAS, SP, CEP 13092-104, COMO PROCURADOR DE INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
852.275/22-5	22/03/2022	JC - 1.063.766/22 DE 17/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.
852.504/22-6	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.

NIRE: 35226424790

PAG.002



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 30/09/2022 às 16:48. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D9E40C8.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
852.275/22-5	22/03/2022	JC - 1.063.766/22 DE 17/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.	
852.504/22-6	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA CNPJ 08.200.042/0001-88 E INABILITACAO PARA EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI 11.101/2005.	

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35226424790

PAG.003



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
| ***** FALIDA ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| INTERBUILD CONTRUCOES LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL |
| " |
| DENOMINACOES ANTERIORES: |
| SOMAR COMERCIO E MONTAGEM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA. |
| SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA. |
| SOMAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. |
| SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. |
| SOMAR, CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. |
| INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA. |
| TIPO : LIMITADA |
-----
---NIRE MATRIZ---          --DATA DA CONSTITUICAO--          -----EMISSAO-----
| 35220782627 |          | 25/07/2006 |          | 31/03/2022 16:27 |
-----
---INICIO DE ATIV.---      -----C.N.P.J.-----          ---INSCRICAO ESTADUAL---
| 17/07/2006 |          | 08.200.042/0001-88 |          | |
-----
-----CAPITAL-----
| 30.000.000,00 (TRINTA MILHOES DE REAIS.***** ) |
-----
-----ENDERECO-----
| LOGR.: AVENIDA ANCHIETA          NUMERO: 173 |
| COMPLEMENTO: SALA 41          BAIRRO: CENTRO |
| MUNICIPIO: CAMPINAS          CEP: 13015-903 UF: SP |
-----
-----OBJETO-----
| SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| OBRAS DE ALVENARIA |
| OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS |
| CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS |
| CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |
-----
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| LEONARDO DE MORAES AVIANI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF |
| 552.946.181-68, DOMICILIADO (A) A: RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL |
| 500, PAULINIA, SP, CEP 13141-030, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E |

```



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 27.000.000,00.

AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA A RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA, SP, CEP 13141-900, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.232/18-0	08/01/2018	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
856.424/18-3	08/01/2018	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
871.748/18-6	21/09/2018	JC - 1.138.795/18 DE 24/08/2018, PROCESSO Nº 1010288-12.2018. 8.26.0114. TRATA-SE DE TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.200.042/0001-88, POR CONSEQUENCIA COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 52, I, E ART. 64) NOMEOU MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTA EPP, CNPJ: 22.508.211/0001-72, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 CJ. 613; VILA CORDEIRO - SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
852.274/22-1	22/03/2022	JC - 106.376/22 DE 17/03/2022 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP. PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS

NIRE: 35220782627

PAG.002



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
			<p>AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR ACORDAO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 2022714-85.2021.8.26.0000, EM PROLATADO EM 09/11/2021, COM TRANSITO EM JULGADO EM 13/12/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA EPP, SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, BARAO DA VITORIA, 93, VILA BANDEIRANTES, CEP 02552-010, SAO PAULO/SP. ENCAMINHO O ACORDAO DATADO DE 09/11/2021: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022714-85.2021.8.26.0000, DA COMARCA DE CAMPINAS, EM QUE E AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, E AGRAVADO INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL). ACORDAM, EM 2ª CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.", DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE, EM QUE PESE A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AQUI PROFERIDA EM SENTIDO CONTRARIO, EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM SE VERIFICA QUE ESTE AUXILIAR, NO ATUAL CENARIO, OPINOU PELA CONVOLACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, III, "G" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 4612/4613 DOS AUTOS ORIGINARIOS), TUDO A CORROBORAR COM MAIS RAZAO E DECRETACAO DA QUEBRA. NESSE CONTEXTO, ENTAO, CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA RECUPERACAO JUDICIAL E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO EM RELACAO AO PAGAMENTO DOS CREDORES PERTECENTES AS CLASSES I, III E IV, ALIADO AOS DEMAIS FATOS QUE INFIRMAM A ALEGADA VIABILIDADE ECONOMICA DA RECUPERANDA, E O CASO DE REFORMAR-SE A R. DECISAO RECORRIDA APARA CONVOLAR-SE A RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, CABENDO AO D. JUIZO DE ORIGEM DETERMINAR A PRATICA DOS ATOS CORRESPONDENTES.DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.</p>

NIRE: 35220782627

PAG.003



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
852.503/22-2	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR ACORDAO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 2022714-85.2021.8.26.0000, EM PROLATADO EM 09/11/2021, COM TRANSITO EM JULGADO EM 13/12/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA EPP, SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, BARAO DA VITORIA, 93, VILA BANDEIRANTES, CEP 02552-010, SAO PAULO/SP. ENCAMINHOU O ACORDAO DATADO DE 09/11/2021: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022714-85.2021.8.26.0000, DA COMARCA DE CAMPINAS, EM QUE E AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, E AGRAVADO INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL). ACORDAM, EM 2ª CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.", DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE, EM QUE PESE A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AQUI PROFERIDA EM SENTIDO CONTRARIO, EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM SE VERIFICA QUE ESTE AUXILIAR, NO ATUAL CENARIO, OPINOU PELA CONVOLACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, III, "G" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 4612/4613 DOS AUTOS ORIGINARIOS), TUDO A CORROBORAR COM MAIS RAZAO E DECRETACAO DA QUEBRA. NESSE CONTEXTO, ENTAO, CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE	

NIRE: 35220782627

PAG.004



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANI PENTEADO RAMOS, liberado nos autos em 30/09/2022 às 16:48. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código D9E40C8.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		CONTINUIDADE DA RECUPERACAO JUDICIAL E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO EM RELACAO AO PAGAMENTO DOS CREDORES PERTENCENTES AS CLASSES I, III E IV, ALIADO AOS DEMAIS FATOS QUE INFIRMAM A ALEGADA VIABILIDADE ECONOMICA DA RECUPERANDA, E O CASO DE REFORMAR-SE A R. DECISAO RECORRIDA APARA CONVOLAR-SE A RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, CABENDO AO D. JUIZO DE ORIGEM DETERMINAR A PRATICA DOS ATOS CORRESPONDENTES.DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
		SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL E AO LADO DO NOME DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA.

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
871.748/18-6	21/09/2018	JC - 1.138.795/18 DE 24/08/2018, PROCESSO Nº 1010288-12.2018. 8.26.0114. TRATA-SE DE TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA Acao RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.200.042/0001-88, POR CONSEQUENCIA COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 52, I, E ART. 64) NOMEOU MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTA EPP, CNPJ: 22.508.211/0001-72, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 CJ. 613; VILA CORDEIRO - SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NIRE: 35220782627

PAG.005



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
852.274/22-1	22/03/2022	JC - 106.376/22 DE 17/03/2022 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 002 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP.	
852.503/22-2	28/03/2022	JC - 1.033.952/22 DE 24/03/2022, PROCESSO N. 1010288-12.2018 8.26.0114, TRATA-SE DE RECUPERACAO JUDICIAL EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ªVARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA E COMO REQUERIDO: SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO SERRA E OUTRO, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR ACORDAO, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 2022714-85.2021.8.26.0000, EM PROLATADO EM 09/11/2021, COM TRANSITO EM JULGADO EM 13/12/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DE INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA EPP, SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, BARAO DA VITORIA, 93, VILA BANDEIRANTES, CEP 02552-010, SAO PAULO/SP. ENCAMINHO O ACORDAO DATADO DE 09/11/2021: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2022714-85.2021 8.26.0000, DA COMARCA DE CAMPINAS, EM QUE E AGRAVANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, E AGRAVADO INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA (RECUPERACAO JUDICIAL). ACORDAM, EM 2ªCAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.", DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE, EM QUE PESE A MANIFESTACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AQUI PROFERIDA EM SENTIDO CONTRARIO, EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM SE VERIFICA QUE ESTE AUXILIAR, NO ATUAL CENARIO, OPINOU PELA CONVOLACAO DA RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, III, "G" DA LEI Nº 11.101/05 (FLS. 4612/4613 DOS AUTOS ORIGINARIOS), TUDO A CORROBORAR COM MAIS RAZAO E DECRETACAO DA QUEBRA. NESSE CONTEXTO, ENTAO, CONSIDERANDO A INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA RECUPERACAO JUDICIAL E O DESCUMPRIMENTO DO PLANO EM RELACAO AO PAGAMENTO DOS CREDORES PERTECENTES AS CLASSES I, III E IV, ALIADO AOS DEMAIS FATOS QUE	

NIRE: 35220782627

PAG.006



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		INFIRMAM A ALEGADA VIABILIDADE ECONOMICA DA RECUPERANDA, E O CASO DE REFORMAR-SE A R. DECISAO RECORRIDA APARA CONVOLAR-SE A RECUPERACAO JUDICIAL EM FALENCIA, CABENDO AO D. JUIZO DE ORIGEM DETERMINAR A PRATICA DOS ATOS CORRESPONDENTES.DA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35220782627 PAG.007



FALÊNCIA

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. ("Massa Falida")

RELATÓRIO DE CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADE

(Art. 22, III, "e" da Lei n.º 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP nº 424.626

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial, por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade, Contador, CRC SP nº 1SP 168436/O-0; Administrador de Empresas, CRA SP nº 135527; Advogado, OAB/SP nº 424.626; em conformidade com o acórdão de fls. 4.804/4.824 complementado pela decisão de fls. 4.827/4.830, proferida nos autos do processo nº **1010288-12.2018.8.26.0114**, de Recuperação Judicial convolada em Falência da empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. “Massa Falida”**, após ter procedido com as análises e verificações de tudo quanto julgou necessário e indispensável ao real desempenho de sua função, conforme determinado na Lei n.º 11.101/05, submete à digna apreciação de V. Exa., o resultado de seu trabalho.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Tratou-se de pedido de Recuperação Judicial da empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, distribuído em 09/03/2018, cujo processamento foi deferido em 07/08/2018 conforme decisão de fls. 795/797.
2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.879/1.914), foram apresentados 02 (dois) aditivos (fls. 2.824/2.860 e fls. 3.218/3.255), os quais foram devidamente aprovados em 16/10/2019, consoante decisão de fls. 3.373/3.377.
3. Na data de 04/09/2020 foi apresentado novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com nova proposta de pagamento aos credores da Classe I – Trabalhista (fls. 3.984/3.992), o qual foi devidamente aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 04/12/2020 (fls. 4.249/4.253).
4. A Recuperanda manifestou-se nos autos as fls 4.606/4.610 informando que diante do leilão negativo do imóvel de Magé/RJ não teria condições de cumprir com o pagamento dos credores Classe I e início dos pagamentos dos credores Classe III - Quirografários e Classe IV – ME/EPP nos termos do Plano de Recuperação

Judicial e aditivo aprovados e que nem mesmo a retomada parcial da obra no município de Paulista no Estado de Pernambuco/PE e a contratação para a obra no Município de Andradina /SP, seriam suficientes para cumprir as obrigações assumidas.

5. Diante disto, a Administração Judicial manifestou-se as fls. 4.612/4.613 opinando pela convolação da Recuperação Judicial em falência, sendo neste mesmo sentido o posicionamento do Ministério Público através da manifestação de fls. 4.633.

6. Foi proferido acórdão nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2022714-85.2021.8.26.0000 (fls. 4.804/4.826), dando provimento ao recurso, convocando a Recuperação Judicial em Falência, o qual foi complementado pela decisão de fls. 4.827/4.830, onde o MM. Juízo manteve a nomeação da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. como Administradora Judicial.

7. **O Termo legal da falência foi fixado no período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF.**

8. A falida apresentou a Relação de Credores as fls. 4.885/4.912 e a Relação de Ações Cíveis as fls. 4.936/4.949.

9. Foi realizada diligência de arrecadação dos bens da Falida e lacração do local, (fls. 4.913), tendo os sócios da falida sido nomeados como depositários do bens arrecadados.

10. A Administração Judicial apresentou as fls. 4.957/4.975 a relação dos bens arrecadados e respectiva avaliação no valor total de R\$ 23.078,00 (vinte e três mil, setenta e oito reais), requerendo autorização para venda antecipada dos bens arrecadados, o que aguarda apreciação do Juízo.

11. Na mesma manifestação a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, para fins de bloqueio e

averbação da quebra na matrícula n.º 42.788 do imóvel de propriedade da “Massa Falida”, servindo a decisão como auto de arrecadação do referido imóvel, o que foi deferido no item 4 da decisão de fls. 5.040/5.041, aguardando-se a expedição pela serventia.

12. Os ex-sócios compareceram ao cartório no dia 07/04/2022 e cumpriram com o determinado no artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005¹, conforme termo lavrado as fls. 4.976/4.982.

13. O edital previsto no artigo 99 da Lei n.º 11.101/05 foi expedido de forma incorreta, dixando de constar os respectivos créditos (fls. 4.988/5.013), razão pela qual, a Administração Judicial requereu a intimação da Falida para que apresente a Lista de Credores e relação de completa de processos nos quais figura como parte, nos termos dos artigos 83 e 22, III, alínea “C”, respectivamente, da mesma Lei (fls. 5.083/5.085).

II- DOS OBJETIVOS

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- II - depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;
- III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V - entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;
- VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI - apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;
- XII - examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

14. Em cumprimento do disposto no art. 22, inciso III, alínea “e” da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial elaborou este relatório com os seguintes objetivos:

- a) **Informar sobre as causas e circunstâncias que conduziram a empresa ao estado falimentar;**
- b) **Apontar a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observando o disposto no art. 186 da Lei 11.101/2005².**

III- DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

“Será convolada a Recuperação Judicial em Falência por descumprimento, no prazo estabelecido, de obrigação assumida no plano de recuperação judicial. (arts. 94, inciso III, alínea “g” da Lei n.º 11.101/05).”

8. A empresa Interbuild Construções Ltda. deixou de cumprir com as obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial e aditivos aprovados pelos credores e homologados pelo Juízo, configurando a hipótese do artigo 94, inciso III, alínea “g” da Lei n.º 11.101/05, *in verbis*:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.” (g.n.)

² Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do *caput* do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.
Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

9. Assim sendo, o procedimento para a decretação da falência tem enquadramento exato nos termos do artigo supracitado.

10. Ademais, durante o período de Recuperação Judicial, a Administração Judicial não constatou a prática de fraudes previstas nas alíneas “a, b” do inciso III do artigo 94 da LREF, transcritos a seguir:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...) **III – pratica qualquer dos seguintes atos**, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou **fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte** ou da **totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;**

(...)” (g.n.)

11. Portanto, a princípio não há indícios de que a Falida tenha praticado os atos descritos no item acima, sendo a quebra decretada com base no descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, como previsto no artigo 94, inciso III, alínea “g” da Lei n.º 11.101/05

IV- DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ADMINISTRADORES DA FALIDA

12. Consoante ao disposto no art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, cabe à Administradora Judicial, em seu relatório, apontar a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observando o disposto no art. 186 da mesma Lei, que assim se transcreve:

“Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime

relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.”

Dos tipos penais elencados na Lei n.º 11.101/2005.

13. Os administradores da Falida, ao que tudo indica, não praticaram atos que configurem os tipos penais previstos na Lei n.º 11.101/2005.

V- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

14. A Administradora Judicial está apurando se houve o efetivo envolvimento de terceiros e dos próprios administradores em atos que possam ser considerados lesivos ao direito dos credores e à administração da presente Falência.

15. A apuração destas responsabilidades será feita em procedimento próprio, observado o disposto nos artigos 82, 129 e 130 da Lei 11.101/2005.

VI – DO LAUDO DO CONTADOR ENCARREGADO DO EXAME DA ESCRITURAÇÃO DO DEVEDOR

16. O Laudo Contábil previsto no parágrafo único do art. 186 da Lei 11.101/2005 segue anexo a este Relatório (**Doc. 01**).

VII – CONCLUSÃO

17. Tendo apresentado acima o relatório sobre as causas e **circunstâncias que conduziram à situação de falência**, apontando a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos termos do art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, o signatário **CONCLUI e REQUER:**

1) O processamento deste relatório em apenso aos autos da Falência, informando que novas informações, documentos e conclusões poderão ser trazidos ao incidente, em aditamento a este relatório;

2) A juntada dos documentos abaixo como parte integrante deste relatório:

a) Sentença, Decisões e Despachos relevantes (DOC. 2);

3) Que V. Exa. determine a intimação do Ministério Público para que seja dado o prosseguimento competente, nos termos do art. 187 da Lei 11.101/2005, com as advertências do § 1º:

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

*§ 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo **art. 46 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941** - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias.*

Era o que havia para relatar e requerer.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0 - CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626



DOCUMENTO 1

FALÊNCIA

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. ("Massa Falida")

LAUDO CONTÁBIL

(Parágrafo único, art. 186 da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP nº 424.626

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial, por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade, Contador, CRC SP nº 1SP 168436/O-0; Administrador de Empresas, CRA SP nº 135527; Advogado, OAB/SP nº 424.626; em conformidade com o acórdão de fls. 4.804/4.824 complementado pela decisão de fls. 4.827/4.830, proferida nos autos do processo nº **1010288-12.2018.8.26.0114**, de Recuperação Judicial convolada em Falência da empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.** “**Massa Falida**”, após ter procedido com as análises e verificações de tudo quanto julgou necessário e indispensável ao real desempenho de sua função, conforme determinado na Lei n.º 11.101/05, submete à digna apreciação de V. Exa., o resultado de seu trabalho.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Laudo Contábil elaborado pela Administradora Judicial da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – “massa falida” para atender à disposição do Parágrafo Único do art. 186 da Lei 11.101/2005 e subsidiar Relatório de Causas, Circunstâncias e Responsabilidade (Art. 22, III, “e” da Lei n.º 11.101/2005).

Em 18/07/2022, a Falida disponibilizou os DIÁRIOS da empresa com TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO dos exercícios 2019, 2020 e 2021, devidamente entregues pelo sistema SPED.

Após analisar os registros contábeis a Administração Judicial demonstra a seguir a situação econômico-financeira da Falida.

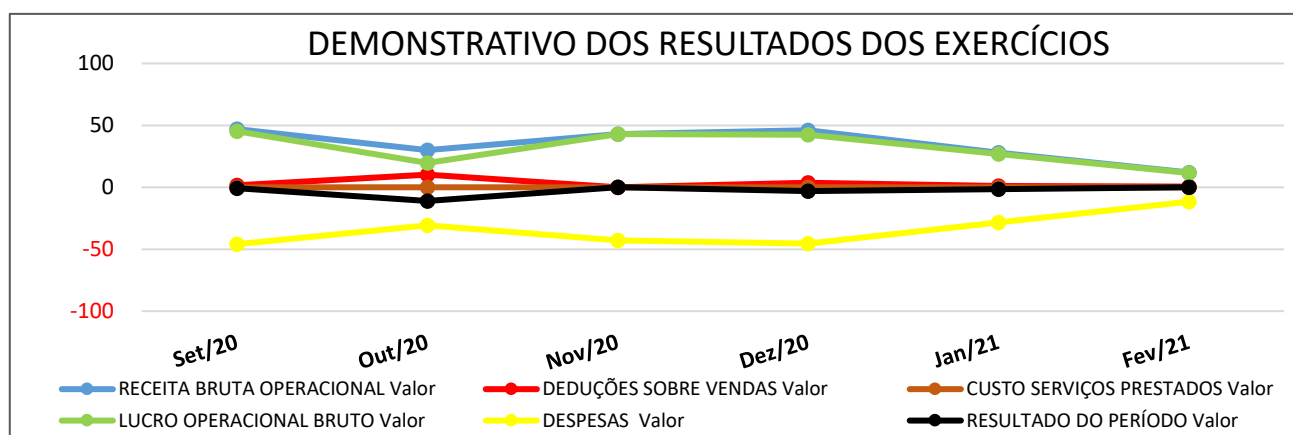
II- DOS RESULTADOS APRESENTADOS DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES DE ATIVIDADES

Com base nas Demonstrações de Resultado mensais apresentadas pela Falida a Administração Judicial passa a fazer a análise dos

resultados da empresa dos últimos 06(seis) meses de atividades da empresa antes da convalidação de falência, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira da empresa.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS (06 meses)							
Mês/ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	LUCRO OPERACIONAL BRUTO		DESPESAS	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	Margem Bruta	Valor	Valor
Set/20	47,00	1,72	0,00	45,28	96,35%	-45,96	-0,67
Out/20	30,00	10,22	0,00	19,78	65,93%	-30,81	-11,03
Nov/20	43,00	0,00	0,00	43,00	100,00%	-42,93	0,07
Dez/20	46,00	3,54	0,00	42,46	92,30%	-45,50	-3,04
Jan/21	28,00	1,02	0,00	26,98	96,35%	-28,40	-1,42
Fev/21	12,00	0,44	0,00	11,56	96,35%	-11,61	-0,05

Valores em R\$ 1000



1. RECEITA BRUTA DE VENDAS

- Conforme demonstrado acima as receitas auferidas sofreram reduções relevantes nos períodos anteriores a decretação da falência de forma que não eram suficientes para fazer frente às dívidas da empresa.

2. CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A empresa não contabilizou o Custo dos Serviços Prestados, conforme informação do setor contábil da empresa, os custos alocados foram contabilizados como despesas administrativas.

3. RESULTADO DO PERÍODO

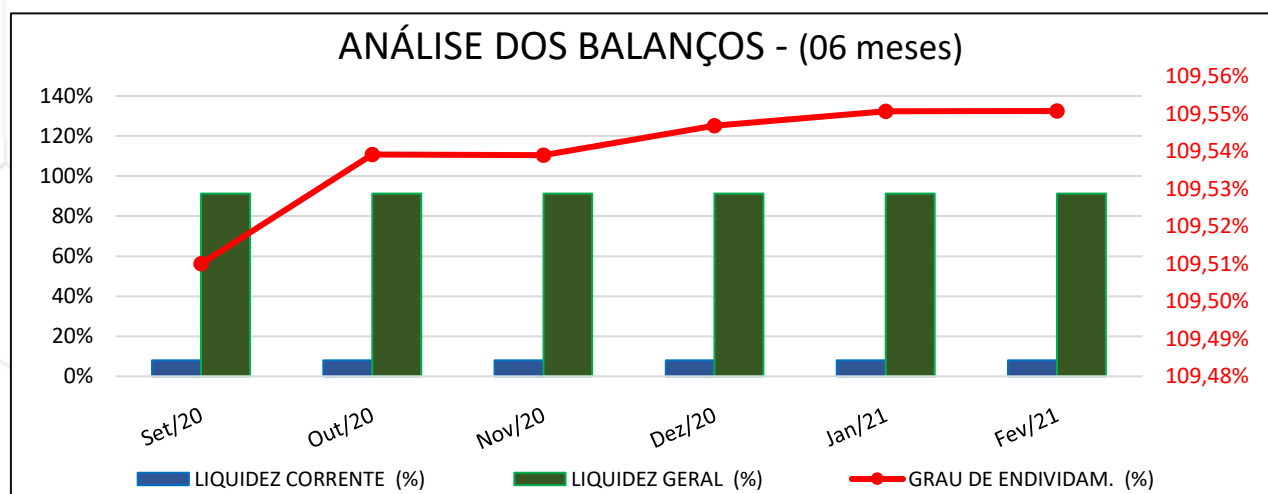
- Nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência a empresa registrou prejuízo.
- Em janeiro/2021 o resultado negativo foi de R\$ 1.422,37 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) e de R\$ 52,77 (cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos.) em fevereiro/2021. O prejuízo acumulado em 2021 é de R\$ 1.475,14 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

III- DA ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS

Com o objetivo de demonstrar a situação econômico-financeira da Falida nos últimos 06(seis) meses de atividades antes da convolação de falência, a Administração Judicial apresenta abaixo a análise dos balancetes mensais.

BALANÇOS (06 meses)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE			LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAM.
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
Set/20	3.335,57	41.753,55	38.127,63	41.753,55	7,99%	91,32%	109,51%
Out/20	3.334,76	41.763,77	38.126,81	41.763,77	7,98%	91,29%	109,54%
Nov/20	3.334,82	41.763,77	38.126,88	41.763,77	7,98%	91,29%	109,54%
Dez/20	3.335,32	41.767,31	38.127,37	41.767,31	7,99%	91,29%	109,55%
Jan/21	3.334,92	41.768,34	38.126,97	41.768,34	7,98%	91,28%	109,55%
Fev/21	3.335,30	41.768,77	38.127,36	41.768,77	7,99%	91,28%	109,55%

* Valores em R\$ 1000



1. LIQUIDEZ CORRENTE

✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo:**

- A liquidez corrente não apresentou variação no mês fevereiro/2021 no comparativo a dezembro/2020, e permaneceu constante no decorrer do período analisado. No mês da decretação da falência, com os ativos de curto prazo, a Falida conseguia pagar 7,99% da dívida de curto prazo;

2. LIQUIDEZ GERAL

✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo:**

- A Liquidez Geral não apresentou variação no mês de fevereiro/2021 em relação ao mês dezembro/2020, e manteve-se constante no decorrer do período analisado. Na época da decretação da falência a capacidade de pagamento do total das dívidas era de 91,28%;
- Quando desconsideramos os empréstimos a receber do sócio e da empresa dos antigos sócios, a capacidade de pagamento do total da dívida passa a ser de 56,26%.

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

✓ **O Grau de Endividamento mostra o quanto representa a dívida da empresa em relação ao total de seu ativo:**

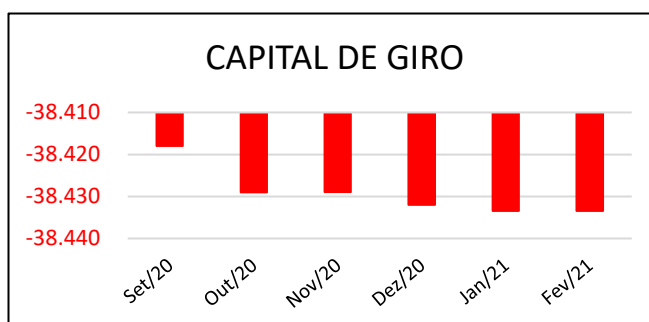
- O Grau de Endividamento permaneceu constante e não registrou variação no mês de fevereiro/2021 em comparação ao mês dezembro/2020;
- As dívidas da empresa são equivalentes a 109,55% dos ativos – considerando os Empréstimos dos Sócios registrados no ativo não circulante. Excluído esse valor o grau de endividamento passa a representar 177,74% dos ativos a empresa.

4. CAPITAL DE GIRO

- ✓ É o capital próprio, que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa:

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Valor
Set/20	3.335,57	41.753,55	- 38.417,98
Out/20	3.334,76	41.763,77	- 38.429,02
Nov/20	3.334,82	41.763,77	- 38.428,95
Dez/20	3.335,32	41.767,31	- 38.432,00
Jan/21	3.334,92	41.768,34	- 38.433,42
Fev/21	3.335,30	41.768,77	- 38.433,47

Valores em R\$ 1000



- Nos 6 (seis) meses anteriores à decretação da falência o Capital de Giro de manteve-se negativo.

5. DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados no balancete do mês de fevereiro de 2021, verifica-se que a empresa vinha acumulando dívidas tributárias no valor de **R\$ 9.184.004,60** (nove milhões cento e oitenta e quatro mil quatro reais e sessenta centavos). Observa-se no Ativo Circulante o saldo contabilizado no valor de **R\$ 2.941.516,67** (Dois milhões novecentos e quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) relativo a impostos a recuperar.

b) Dívida Ativa Inscrita

Em 08/06/2022, a Administração Judicial realizou consultas nos websites das Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral da Fazenda e obteve a posição do endividamento tributário inscrito na dívida ativa, resumida no quadro abaixo:

CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - Estadual e Federal	
INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.200.042/0001-88	Atualizado: 08/06/2022
ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR DÍVIDA
IMPOSTOS ESTADUAIS (ICMS DECLARADO E AUTUAÇÃO)	Nenhum resultado com os critérios de consulta
IMPOSTOS FEDERAIS (DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA E NÃO PREVIDENCIÁRIA)	7.508.593,79
TOTAL	6.914.784,29

IV- DO ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos o **LAUDO CONTÁBIL**, nos termos do Parágrafo único, art. 186 da Lei 11.101/2005, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Campinas, SP, 12 de Setembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364

DOCUMENTO 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000919676

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2022714-85.2021.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ARALDO TELLES (Presidente) E JORGE TOSTA.

São Paulo, 9 de novembro de 2021.

MAURÍCIO PESSOA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Voto nº 16704

Agravo de Instrumento nº 2022714-85.2021.8.26.0000

Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Agravado: Interbuild Construções Ltda (em Recuperação Judicial)

Interessados: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador

Judicial, Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e On Facilities Eirelli EPP

Comarca: Campinas

Juiz(a): Fabrício Reali Zia

Recuperação judicial – Agravo de instrumento interposto contra três decisões proferidas nos autos da recuperação judicial de Interbuild Construções Ltda., a saber: a primeira, que homologou o modificativo ao plano de recuperação judicial, notadamente em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas; a segunda, que autorizou “a designação de nova assembleia geral dos credores de Classes III e IV, para deliberação sobre eventual novo plano”; a terceira, que suspendeu o “pagamento das prestações (notadamente aquela a se vencer na data de hoje) aos credores de Classes III e IV, até a notícia de eventual aprovação do novo plano a ser por estes votado” e que concedeu “prazo de até 90 dias para que a (nova) assembleia de credores (Classes III e IV) seja realizada, e para que o aditivo ao plano relacionado a esses credores seja apresentado em até 30 dias a contar da publicação desta decisão” – Processo de recuperação judicial que perdura por mais de 3 anos – Verbas trabalhistas que nem sequer foram adimplidas (Lei 11.101/2005, art. 54), mesmo após a postergação do prazo prevista no aditamento ao plano – Pagamento dos credores pertencentes às classes III e IV também não adimplido – Descumprimento do plano configurado (Lei nº 11.101/05, art. 73, IV) – Recuperanda que reconhece expressamente não haver condições econômico-financeiras de cumprir com o quanto estabelecido no plano de recuperação judicial – Instituto da recuperação que só pode socorrer os devedores que realmente demonstrarem condições de se recuperar, uma vez que o referido processo é medida que se destina tão somente aos devedores viáveis – Decretação da quebra que se justifica – Decisão reformada – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento, com
 pedido de efeito suspensivo, interposto contra três decisões proferidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

nos autos da recuperação judicial de Interbuild Construções Ltda., a saber: a primeira, que homologou o modificativo ao plano de recuperação judicial, notadamente em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas; a segunda, que autorizou “*a designação de nova assembleia geral dos credores de Classes III e IV, para deliberação sobre eventual novo plano*”; a terceira, que suspendeu o “*pagamento das prestações (notadamente aquela a se vencer na data de hoje) aos credores de Classes III e IV, até a notícia de eventual aprovação do novo plano a ser por estes votado*” e que concedeu “*prazo de até 90 dias para que a (nova) assembleia de credores (Classes III e IV) seja realizada, e para que o aditivo ao plano relacionado a esses credores seja apresentado em até 30 dias a contar da publicação desta decisão*”.

Recorreu o Ministério Público a sustentar, em síntese, que as rr. decisões recorridas, a despeito de conterem determinações específicas, todas elas possuem como efeito prático a continuidade da empresa em recuperação, mesmo diante do descumprimento do plano pela recuperanda; que a solução exigível é a convocação da recuperação judicial em falência; que a empresa se encontra inativa; que é nula a cláusula que afasta a decretação da falência em caso de descumprimento do plano, por violar norma de natureza cogente; que não há disposição prevista na Lei nº Lei 11.101/05 que admita a possibilidade de promover-se alterações no plano mediante conclave com participação ativa de uma única classe de credores, como ocorreu na hipótese; que a homologação do conclave parcial levaria à concessão de mais 90 dias para o pagamento dos credores trabalhistas, em afronta à norma cogente (Lei nº 11.101/05, art. 54); que antes de publicada a decisão de homologação do conclave



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

parcial, o D. Juízo de origem admitiu a suspensão do pagamento das prestações estabelecidas no plano, pois, caso contrário, restaria novamente caracterizado novo descumprimento do plano e, por consequência, nova causa de convolação em quebra; que a crise econômica da empresa e seu estado de insolvência vêm muito antes da eclosão da pandemia; que o quadro de colaboradores da empresa foi reduzido ao número de três pessoas, o que revela que não possui nenhum impacto social; que, por outro lado, são inúmeros os prejuízos ao interesse público, caso se insista com as injustificadas e sucessivas benesses à recuperanda; que a concessão da recuperação na hipótese foi equivocada; que a recuperanda descumpriu o plano sucessivas vezes, sendo a decretação da quebra mero corolário lógico; que o leilão do imóvel de Magé-RJ não traz chance de soerguimento da empresa, pois o plano previu que “*os credores listados na Classe III e IV poderão oferecer seu respectivo crédito arrolado no Quadro Geral de Credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial com a finalidade de adquirir o imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro*”. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo para o fim de “*suspender o andamento do processo recuperacional na origem*”. Ao final, requereu o provimento do recurso para que seja decretada a convolação da recuperação judicial em falência.

Manifestação da agravada (fls. 130/137).

Recurso processado com parcial efeito suspensivo (fls. 240/247).

Contraminuta (fls. 252/278).

Manifestação do administrador judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pelo desprovimento do recurso (fls. 766/772), seguida de parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça pelo não conhecimento do recurso (fls. 782/784).

Instado a manifestar-se sobre a subsistência, ou não, de interesse recursal ante a o parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça, o agravante se manifestou pela subsistência de interesse (certidão – fls. 790/792).

Oposição ao julgamento virtual (fls. 250).

É o relatório.

As decisões recorridas foram proferidas pelo Dr. Fabricio Reali Zia, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

A primeira assim se enuncia:

(...)

Com a notícia da realização, em segunda chamada, da assembleia de credores de Classe I, para votação do aditamento do plano, no que tange ao pagamento dos créditos trabalhistas, aprovado por unanimidade, homologo-o (fls. 4249/4253) para que, no ponto, surta os seus efeitos, notadamente para o início do prazo de pagamento dessa classe.

(...) fls. 4276 (dos autos originários)

A segunda, por sua vez, é a seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Vistos.

À vista do pedido formulado pela recuperanda às fls. 4310/4316, lastreado nas cláusulas 11.3, 12.4 e 12.5 do plano de recuperação homologado, tendo o legislador adotado o modelo da livre negociação que permitira inclusive nova assembleia para votação de aditamento relacionado aos créditos de Classe I é cabível que se confira aos interessados das demais classes a prerrogativa de ajuste do plano de acordo com as necessidades do caso concreto.

Em outras palavras, pela preservação da empresa e pelo trabalho que vem a recuperanda desenvolvendo, a despeito da crise econômica e da pandemia, ao contratar novas obras, deve-se ter em vista a quebra somente na impossibilidade de soerguimento da empresa observando-se, até eventual aprovação de aditamento, que as obrigações previstas no plano então vigente deverão ser cumpridas em seus exatos termos.

Portanto, sem que haja a suspensão dos prazos, dos pagamentos e das medidas constantes do plano em vigor, autorizo a designação de nova assembleia geral dos credores de Classes III e IV, para deliberação sobre eventual novo plano, devendo a recuperanda comunicar em até 10 dias a data e o local da assembleia, bem como providenciar a minuta de edital para publicação no DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público e intimem-se as partes e intervenientes.

No mais, prossiga-se com a publicação do edital para venda da UPI de Magé-RJ, conforme fl. 4277.

Intime-se. (fls. 4231 dos autos originários)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

econômica que pode se mostrar saudável com o restabelecimento da normalidade (e da premente contratação de novas obras, conforme recentemente noticiado pela recuperanda).

Assim, pela possibilidade de se redimensionarem os reais impactos da pandemia em níveis micro e macroeconômicos, em relação à atividade da recuperanda, assim como ocorreu em relação aos credores trabalhistas, suspendo o pagamento das prestações (notadamente aquela a se vencer na data de hoje) aos credores de Classes III e IV, até a notícia de eventual aprovação do novo plano a ser por estes votado.

Por sua vez, na esteira do que foi acima estabelecido, sanando-se a omissão, concedo o prazo de até 90 dias para que a (nova) assembleia de credores (Classes III e IV) seja realizada, e para que o aditivo ao plano relacionado a esses credores seja apresentado em até 30 dias a contar da publicação desta decisão.

Fica mantido o prazo de 10 dias úteis (a contar da publicação desta decisão) para que a recuperanda informe a data e o local da assembleia, providenciando a necessária minuta de edital para publicação no DJE.

No mais, como já determinado pelo E. TJSP, deverá o feito prosseguir com a publicação do edital para a venda da UPI de Magé-RJ.

Ante o exposto, conheço dos embargos da recuperanda e julgo-os procedentes, nos termos acima, integrando-se a decisão vergastada, que permanece íntegra em suas demais disposições.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se. (fls. 4340/4341 dos autos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

originários)

Sustenta o agravante, em suma, que é o caso de convalidação da recuperação judicial em falência; que a empresa se encontra inativa; que é nula a cláusula que afasta a decretação da quebra em caso de descumprimento do plano; que não há disposição legal que admita a alteração do plano por uma única classe de credores; que a homologação do conclave parcial levaria à concessão de mais 90 dias para o pagamento dos credores trabalhistas, em afronta à norma cogente; que antes da homologação do conclave parcial, o D. Juízo de origem admitiu a suspensão de pagamento do plano, pois, caso contrário, restaria novamente caracterizado novo descumprimento; que a crise econômica da empresa insolvência é anterior a pandemia; que o quadro de colaboradores da empresa foi reduzido ao número de três pessoas; que o plano foi descumprido sucessivas vezes; que o leilão do imóvel de Magé-RJ não traz chance de soerguimento da empresa.

O inconformismo prospera.

Extrai-se do processado que, após sucessivos adiamentos da assembleia geral de credores e diversos aditamentos ao plano, este foi aprovado, inicialmente, em setembro de 2019, sobrevivendo a aprovação e homologação de aditivo ao plano em outubro de 2019 (fls. 3373/3377 dos autos originários), prevendo o pagamento dos credores inseridos na classe I, “*em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial*”, isto é, em outubro de 2020.

Em maio de 2020, a recuperanda, com fundamento na Recomendação nº. 63 de 31/03/2020 do Conselho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Nacional de Justiça e sem informar o pagamento de qualquer credor, postulou pela prorrogação do prazo para pagamento dos credores trabalhistas por mais 90 dias, a contar da data de encerramento do prazo inicialmente previsto ou, quando não, pela realização de assembleia geral de credores para tratar do tema diretamente com os credores da respectiva classe (fls. 3773/3779 dos autos originários).

O agravante, em consonância com os anteriores pareceres manifestados nos autos de origem, alertou, mais uma vez, que o estado de insolvência da agravante é anterior à homologação do plano de recuperação judicial; que sua crise financeira não tem relação com efeitos ocasionados pela pandemia da COVID-19; que os serviços prestados recuperanda não passam de assessoria técnica fornecida em caráter personalíssimo por seu dirigente; que a empresa abriga quatro funcionários em um imóvel alugado; que o instituto está sendo deturpado; que a convocação da recuperação em quebra é a melhor solução, pois permite que os frutos do leilão do único ativo da empresa quite os credores trabalhistas e minimize os prejuízos do fisco (fls. 3796/396 dos autos originários).

O administrador judicial, por sua vez, não se opôs à realização de nova assembleia geral de credores, destacando que o plano, até o momento, não havia sido descumprido (fls. 3809/3813 dos autos originários).

O D. Juízo de origem, em julho de 2020, com fundamento, notadamente, nos efeitos gerados pela pandemia (COVID-19), concedeu o prazo de 60 dias para apresentação do aditivo (fls. 3838/3842 dos autos originários).

A recuperanda, tempestivamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

(setembro de 2020), apresentou o aditivo, indicando as datas para realização da assembleia geral de credores para 22/10/2020 e 05/11/2020, em primeira e segunda convocação, respectivamente (fls. 3981/3983 dos autos originários)

Em novembro de 2020, o D. Juízo de origem consignou que até a aprovação do novo plano, o cumprimento do plano anterior estava prejudicado e, então, determinou a publicação dos editais (fls. 4115 dos autos originários).

O administrador judicial informou que a assembleia geral de credores não foi instaurada por ausência de quórum, de modo que deveria aguardar-se a segunda convocação em 04/12/2020 (fls. 4179/4180 dos autos originários), sobrevivendo informação de que o aditivo ao plano foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas presentes (fls. 4247/4248 dos autos originários).

A recuperanda informou que este Colegiado, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 2092257-15.2020.8.26.0000, revogou a ordem de suspensão do leilão judicial da UPI de Magé/RJ (fls. 4259/4274 dos autos originários).

O D. Juízo de origem homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial e determinou a publicação do edital para venda da UPI (fls. 4276 e 4277 dos autos originários), o qual foi apresentado pela recuperanda (fls. 4277/4294 dos autos originários)

A recuperanda, mais uma vez, requereu a realização de nova assembleia geral de credores, em até 90 dias, para tratar exclusivamente da concessão de prazo para pagamento dos credores da classe III e IV, com a apresentação de aditivo ao plano em 30 dias (fls. 4310/4316), o que foi concedido pelo D. Juízo de origem,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sem a “*suspensão dos prazos, dos pagamentos e das medidas constantes do plano em vigor*”. (fls. 4321 dos autos originários).

Contra essa decisão a recuperanda opôs embargos de declaração (fls. 4331/4338 dos autos originários), os quais foram acolhidos para suspender “*o pagamento das prestações (notadamente aquela a se vencer na data de hoje) aos credores de Classes III e IV, até a notícia de eventual aprovação*” (fls. 4340/4341 dos autos originários).

A recuperanda, tempestivamente, indicou as datas da assembleia destinada aos credores das classes III e IV para os dias 19/04/2021 e 26/04/2021, em primeira convocação e segunda convocação, respectivamente (fls. 4406/4407 dos autos originários), apresentando, em seguida, o aditivo ao plano (fls. 4490/4491 dos autos originários).

Diante do parcial efeito suspensivo concedido a este recurso para suspender apenas os atos tendentes à expropriação da UPI de Magé/RJ, o D. Juízo de origem determinou o prosseguimento do leilão, sem a expedição de auto de arrematação e/ou adjudicação (fls. 4505 dos autos originários).

Após a informação de que o leilão da UPI transcorreu normalmente, tendo se encerrado sem licitantes (fls. 4605/4607 dos autos originários), a recuperanda, durante o trâmite deste recurso, informou que o leilão da UPI era medida fundamental para o pagamento dos credores da classe I; que a decisão que havia suspenso o pagamento dos credores das classes III e IV foi reformada por meio de decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 2057100-44.2021.8.26.0000, que sustou a ordem de suspensão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pagamento; que um de seus contratos foi suspenso em virtude da pandemia da COVID-19; que a retomada parcial de suas atividades não seria suficiente para o cumprimento das obrigações previstas aos credores das classes, I, II e III; que, nesse cenário, a assembleia de credores designada estava prejudicada (fls. 4608/4610 dos autos originários).

Pois bem!

O processo de recuperação judicial é destinado a criar condições que viabilizem a superação da crise que a recuperanda enfrenta, com o objetivo de manter a fonte produtora, os empregos e resguardar os interesses da coletividade dos credores, tratando-se de um procedimento desenvolvido sob regramentos específicos destinados a proporcionar um ambiente favorável para que a devedora e seus credores cheguem a um acordo.

Assim, no processo recuperacional deve ser buscada a solução que melhor atenda aos interesses da recuperanda, visando a preservação da empresa, e aos interesses do conjunto de credores, equilibrando e harmonizando estes interesses.

O julgador deve refletir, portanto, sobre o sacrifício exigido dos credores para se alcançar a preservação da empresa e o sucesso do plano de recuperação, uma vez que a reorganização da atividade econômica é custosa.

Ou seja, a recuperação de empresas tem como fundamento a ética da solidariedade, em que se visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um em vez de estabelecer o confronto entre devedor e credores; sendo, portanto, um procedimento de sacrifício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Contudo, não se pode admitir que a recuperanda se coloque na cômoda situação de atribuir aos seus credores todo o ônus do processo recuperacional; ao contrário, ela deve ter uma postura ativa, apresentando propostas razoáveis aos credores, pautando-se pela boa-fé e transparência.

O artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 ressalta a finalidade do processo recuperacional, que é permitir a recuperação das empresas em crise, em reconhecimento a sua função social, prestigiando, deste modo, o princípio da preservação da empresa.

Nesse sentido, Edilson Enedino das Chagas ensina que:

“o princípio orientador básico do Direito Empresarial é a preservação da empresa. A empresa não se confunde com o empresário, seu titular. É o instrumento de trabalho dele e termina por desempenhar relevante papel social e econômico, na medida em que gera empregos, produz e faz circular bens e serviços, urbaniza seus arredores, gera tributos, entre outras atribuições. Assim, a empresa acaba se tornando um instrumento que atende ao interesse da coletividade e, por isso, passa a ter proteção mais ampla. O teor do art. 47, da Lei n. 11.101/2005, dá conta da intenção legislativa de prestigiar a preservação da empresa. Dispõe o seu conteúdo: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

recuperação judicial busca, então: a) um objetivo: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; b) três estratégias de atuação: permitir a manutenção da fonte produtora, permitir a manutenção do emprego dos trabalhadores e permitir a proteção dos interesses dos credores; c) três consequências: a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Pode-se dizer, então, que são sete os objetivos, pois todos os comandos do art.47 estão relacionados à oportunidade que se confere ao empresário de manter-se no mercado, superando a crise econômico-financeira pela qual está passando. Todavia, existem etapas do procedimento necessárias à superação da crise. Por isso, a análise em três grupos: primeiro, o objetivo genérico (superar a crise); depois, os objetivos específicos (manter produção, empregos e interesses dos credores); por último, os resultados desejados (preservar: empresa, função social e estímulo à economia)” (Direito empresarial esquematizado, 5ª edição. Editora Saraiva, 2018).

Vê-se, pois, que o instituto da recuperação judicial só pode socorrer os devedores que realmente demonstrarem condições de recuperação, uma vez que se trata de processo destinado tão somente aos devedores viáveis, sendo que “*se a situação de crise que acomete o devedor é de tal monta que se mostra insuperável, o caminho da recuperação lhe deve ser negado, não restando outra alternativa a não ser a decretação de sua falência*” (André Santa Cruz, Direito Empresarial, 8ª edição. Método, 2018).

Nessa perspectiva, Marlon Tomazzette salienta que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“a experiência nos mostra que, em muitos casos, a crise não poderá ser superada. Diante disso, não há outro caminho a não ser o da liquidação patrimonial, porquanto, se tal liquidação não ocorrer, a manutenção de uma empresa inviável no mercado pode gerar prejuízos ainda maiores. Fábio Ulhoa Coelho afirma, com razão, que “quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores”. Não há como negar que a manutenção dessas empresas inviáveis gera mais efeitos perniciosos do que sua liquidação patrimonial, a qual, portanto, representará o melhor caminho a ser seguido. Apenas as empresas viáveis são capazes de justificar os sacrifícios que terão que ser. Em outras palavras, os credores irão analisar realizados pelos credores na recuperação judicial. Os credores só realizarão tais sacrifícios para proteger interesses mais relevantes os valores em jogo, ponderando os ônus da manutenção da atividade e os ônus do encerramento da atividade. Se os últimos forem maiores, há maiores motivos para a recuperação e, por conseguinte, para algum sacrifício dos credores. Assim, a recuperação judicial só pode ser usada para empresas viáveis, uma vez que seu uso para empresas inviáveis subverteria a ordem normal das coisas, passando aos credores o risco da atividade” (Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas – volume 3, 6ª edição. Editora Saraiva, 2018).

Aqui, observa-se que, diante de todo o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

processado e conforme bem reconhecido pela própria recuperanda, ela não reúne condições de reerguer-se economicamente; tampouco de cumprir o quanto estabelecido no plano de recuperação judicial, ainda que após sucessivos aditamentos.

Nota-se que, não bastasse a declaração expressa da recuperanda de que ela não tem capacidade de recuperar-se, a ausência de função social dela é manifesta, eis que, ao que consta, possui apenas três colaboradores em seu quadro.

Não fosse isso suficiente, o descumprimento do plano de recuperação judicial restou evidente, seja em relação aos credores da classe I, seja em relação aos credores das classes III e IV.

Ressalta-se que especificamente no que toca ao prazo legal previsto para pagamento dos credores trabalhistas (Lei n 11.101/2005, art. 54), a recuperanda não comprovou o pagamento de nenhuma parcela, mesmo após a homologação do aditivo ao plano que diferiu para abril de 2021 o encerramento dos pagamentos dessa classe, enquanto que o prazo originário era outubro de 2020.

Vê-se, pois, que, mesmo após ultrapassado prazo legal disposto artigo 54 da Lei 11.101/2005, eis que com a aprovação do aditivo ao plano foi concedida nova chance à recuperanda para adimplir os créditos trabalhistas até então habilitados, tal negociação fora em vão, já que passados mais de três anos do deferimento do processamento da recuperação judicial e quase um ano da homologação do aditivo, a recuperanda permaneceu inerte, não havendo nem sequer notícia durante o trâmite deste recurso de que foi dado início ao pagamento dos referidos credores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Sendo assim, já tendo decorrido, há muito tempo, o prazo para pagamento dos credores trabalhistas, bem como dos credores das classes III e IV, sem o adimplemento integral destes créditos, a convolação em falência é plenamente justificável, nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/05.

Ressalta-se, ademais, como já apontado, o processo de recuperação judicial vai sempre pressupor que a empresa seja viável, ou seja, que passa por um estado de crise temporária que será superável através das negociações com os credores, a justificar sua preservação.

Ocorre que, no caso em questão, a situação fática delineada nos autos revela, de forma inequívoca, a inviabilidade econômico-financeira da empresa, a evidenciar com mais razão que a convolação do processo recuperacional em falência é medida de rigor.

Em casos análogos, o entendimento das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça não destoam, conforme se depreende dos seguintes julgados, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. ART. 73, IV, DA LEI Nº 11.101/05. INADIMPLEMENTO DOS CREDITORES. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO. POSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO QUE NÃO SE VISLUMBRA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

CONCRETO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA AFASTADO, PREVALECENDO OUTROS DOIS PRINCÍPIOS QUE O LIMITAM E QUE TAMBÉM REGEM O SISTEMA DA LEI N. 11.101/05, OU SEJA, OS PRINCÍPIOS DE QUE SE DEVEM RECUPERAR AS SOCIEDADES E EMPRESÁRIOS RECUPERÁVEIS E DA RETIRADA DO MERCADO DE SOCIEDADES OU EMPRESÁRIOS NÃO RECUPERÁVEIS. RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP; AI 2027593-38.2021.8.26.0000; Rel. Des. Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/04/2021; Data de Registro: 26/04/2021)

“Agravo de Instrumento – Decisão que convola recuperação judicial em falência – Inconformismo da recuperanda – Não acolhimento – Plano de recuperação judicial homologado que vem sendo descumprido há muito tempo, particularmente quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas – Administradora judicial que constatou o estado de abandono da empresa, tendo a recuperanda dispensado todos os empregados e tendo cessado a atividade empresarial – Recuperanda que não mais cumpre qualquer função social – Inexistência, sequer, de indícios de que a recuperanda tenha condições de se recuperar – Credores, Ministério Público e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

administradora judicial que são uníssonos em requerer a convalidação da recuperação judicial em falência – Recuperanda que foi a única a se insurgir contra a decretação da quebra – Desnecessidade de convocação de assembleia geral de credores para deliberação sobre novo plano de recuperação judicial, em substituição ao descumprido – Hipóteses legais de convalidação da recuperação judicial em falência pelo juiz que estão claramente configuradas – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido. (TJSP; AI 2223857-96.2019.8.26.0000; Rel. Des. Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2020; Data de Registro: 11/03/2020)

“Recuperação judicial – Convalidação em falência – Confirmação – Descumprimento do plano homologado – Configuração – Aplicação do art. 73, IV da Lei 11.101/2005 - Decisão mantida - Recurso desprovido”. (TJSP; AI 2201612-91.2019.8.26.0000; Rel. Des. Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/03/2020; Data de Registro: 31/03/2020)

Oportuno destacar, ainda, que, em que pese a manifestação do administrador judicial aqui proferida em sentido contrário, em consulta aos autos de origem se verifica que este auxiliar, no atual cenário, opinou pela convalidação da recuperação judicial em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

falência, com fundamento no artigo 94, III, “g” da Lei n.º 11.101/05 (fls. 4612/4613 dos autos originários), tudo a corroborar com mais razão a decretação da quebra.

Nesse contexto, então, considerando a inviabilidade de continuidade da recuperação judicial e o descumprimento do plano em relação ao pagamento dos credores pertencentes às classes I, III e IV, aliado aos demais fatos que infirmam a alegada viabilidade econômica da recuperanda, é o caso de reformar-se a r. decisão recorrida para convolar-se a recuperação judicial em falência, cabendo ao D. Juízo de origem determinar a prática dos atos correspondentes.

O julgamento de eventuais embargos de declaração será realizado em sessão virtual, ressalvada expressa oposição da parte no ato da interposição deles, nos termos da Resolução nº 772/2017, do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. A ausência de expressa oposição das partes ao julgamento virtual será interpretada como concordância.

Isto posto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso.

MAURÍCIO PESSOA
Relator



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **2022714-85.2021.8.26.0000**

Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **13/11/2021 15:03**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço [http://esaj.tjsp.jus.Br](http://esaj.tjsp.jus.br).**

São Paulo, 13 de Novembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

CERTIDÃO

Processo nº: **2022714-85.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Agravado: **Interbuild Construções Ltda (em Recuperação Judicial)**
 Relator(a): **MAURÍCIO PESSOA**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 13/12/2021.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINALDO DE MOURA LIMA em 14/12/2021 às 11:06, sob o número WCAS22705065822. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2022714-85.2021.8.26.0000 e código DA22714363.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Baldi de Carvalho**

Vistos.

Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência:

I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF;

II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência.

Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF.

Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência.

III – DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição.

IV – PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF).

Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF).

V – DETERMINO a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado.

VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

VII - FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações.

Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível.

VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência.

Intime-se e cumpra-se.

Campinas, 03 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

COMERCIAL LANEL LTDA., por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **requerer que seja deferida a habilitação nos autos, bem como a juntada do incluso substabelecimento.**

E, ainda, requer que as intimações sejam em nome da **Dra. Alessandra Paula Monteiro, inscrita na OAB-SP sob o nº 312.171** com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 4370, 11º andar, sala 111, Santana, São Paulo, SP, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

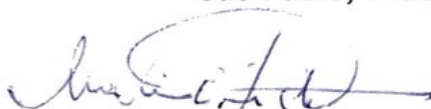
São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Alessandra Paula Monteiro - OAB/SP nº 312.171

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reservas de iguais, na pessoa da Advogada Alessandra Paula Monteiro, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 312.171, integrante da Sociedade A.P.MONTEIRO Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 35.687.585/0001-44, os poderes que nos foram outorgados por COMERCIAL LANEL LTDA., nos autos do pedido de FALÊNCIA de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114.

São Paulo, 1º de outubro de 2022.



Nadin Esperidião
OAB 21.398/SP



Leandro Onesti Esperidião
OAB 274.846/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Recuperação Judicial

RAMIRO GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, portador do RG/SESP/PR nº. 1495078, inscrito sob o CPF de nº 339.238.689-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Souza Ribeiro, 38, AP 32, Vila Industrial, CEP 13031-095, na cidade de Campinas/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo, requerer seja deferida a sua habilitação nos presentes autos.

Ademais, aproveita para informar que já requereu a habilitação de seu crédito trabalhista nos presentes autos, conforme incidente de habilitação de crédito de nº0021249-87.2022.8.26.0114.

Assim, requer-se que as futuras intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome de **FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES – OAB/SP 196.459**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 13 de outubro de 2022.

FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES

OAB/SP 196.459

Página 1 de 1

www.lopesgoncales.com.br

 /lopesgoncales

Campinas

R. Dr. José Ferreira de Camargo, 190
Nova Campinas
Campinas / SP
CEP: 13092-100
+55 (19) 3045.5250

São Paulo

R. Pedroso Alvarenga, 584
Cj 82/83, Itaim Bibi
São Paulo / SP
CEP: 04531-001
+55 (11) 3014.6525

Limeira

R. Carlos Gomes, 1.321, 07º andar
sala S.709 - Pátio Office, Centro
Limeira / SP
CEP: 13480-013
+55 (19) 3513.9150

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAMIRO GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, portador do RG/SESP/PR nº 1495078, filho de Ramiro Gonçalves e Julia Tabalipa Gonçalves, inscrito no CPF/MF 339.238.689-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Souza Ribeiro, nº 38, Apto 32, Vila Maria, CEP: 13031-095, na cidade de Campinas/SP.

OUTORGADO - ESCRITÓRIO: LOPES GONÇALES E PETITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na D. Seção da OAB de Campinas/SP sob o n.º 12.130 e no CNPJ/MF sob o n.º 11.448.449/0001-33.

OUTORGADO - SÓCIO: FERNANDO CÉSAR LOPES GONÇALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 196.459, com escritório na Rua Dr. José Ferreira de Camargo n.º 190, Nova Campinas, CEP: 13.092-100, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico intimacao@lopesgoncales.com.br.

ADVOGADOS – SUBSTABELECIDOS: ANTHONY ROBERTO JOHNSON, brasileiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 462.427, **CAROLINA LAUBI DEBES**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob nº 467.089, **FABIANA BUENO AMARAL**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob nº 251.021, **GABRIELA FERNANDA CIPRIANO BERTOLDO**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 467.552, **GUILHERME GUERNELLI BAPTISTA**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 415.699, **HERON MAGALHÃES DA SILVA PENINE**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/MG sob nº 68.203, **JAQUELINE ANANIAS ESPÓSITO**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 453.193, **JULLIANA SANTOS DE SOUSA**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob nº 433.576, **LEONARDO BIAZON**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 480.982, **LEONARDO HILTON TEIXEIRA BODTEIN**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 434.429, **LORESLEY DESIREE DE LIMA VIEIRA**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o n.º 333.069, **MAÍZA VITAL BERTP ALTES**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.108, **MARIANA FIGUEIRÓ PAULINO**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 225.800, **MARINA LAGÊDO ALVES**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 455.304, **MARIANA BRANCIFORTI MACELARI**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 480.634, **MAURÍCIO FERNANDO STEFANI**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 261.106, **NATHÁLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 403.489, **RAQUEL MELO AZEVEDO**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 361.874, **RENATA DEVENS VIEIRA**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 476.264,

SIMÔNICA SOARES PEREIRA, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 466.284, **THAÍS CRISTINA PIZZOL VIEIRA**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 372.501, **WALTER FRANCO SO PETITO**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 320.751, **WALESKA FERNANDES CARVALHO**, brasileira, advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 61.301.

PODERES CONFERIDOS: amplos para o foro em geral, com as cláusulas *et extra* e *ad judicium*, em qualquer Juízo, Tribunal, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar valores, assinar carta de preposição, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos no todo ou em parte com ou sem reservas, sendo o presente instrumento válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA E VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO:

- 1 – Somente o Outorgado Sócio poderá desistir e renunciar aos poderes aqui conferidos. Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta Procuração e, para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já o advogado sócio para representar todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por Substabelecimento com reservas de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.
- 2 – Na hipótese do Outorgado Sócio renunciar ao presente Mandato, esse mesmo Mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, parágrafo 3º).
- 3 – Os Outorgados-Substabelecidos nomeados no presente instrumento ou por Substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam ao Escritório nominado poderão agir somente enquanto integrarem o Escritório **LOPES GONÇALES E PETITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido Escritório.

A Outorgante dá tudo por bom e valioso, firmando o presente.

Campinas/SP, 29 de setembro de 2022



RAMIRO GONÇALVES FILHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processó Digital

Processo Digital nº: **1042765-49.2022.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Flavia Ohanna Lazaro Carvalho**
 Requerido: **FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHO, registrado civilmente como Flávio Luiz Fenianos Carvalho**
 Valor da Causa: **R\$ 55.000,02**
 Nº do Mandado: **114.2022/073314-7**

Justiça Gratuita

Local da diligência: **2ª Vara Cível - Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, CEP 13088-901, Campinas – SP**

Finalidade: penhora no rosto dos autos de números 0000718-77.2022.8.26.0114 e 1010288-12.2018.8.26.0114 da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS SP

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

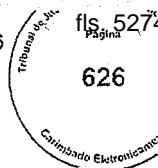
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **EDUARDO BIGOLIN**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **meeebk**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Campinas, 17 de outubro de 2022.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAMIRES DE OLIVEIRA PRADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1042765-49.2022.8.26.0114 e o código DBC60D2.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUGENIO BRAUN JUNIOR, liberado nos autos em 18/10/2022 às 15:05.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara de Família**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

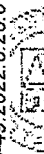
No. do Processo: 0035348-28.2015.8.19.0203

Destinatário: MÁRCIO ANTONIO DA COSTA SILVA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para promover a distribuição da Carta Precatória perante o Juízo Deprecado, Tribunal de Justiça da Comarca de Campina SP por meio do PJe.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DA COSTA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0035348-28.2015.8.19.0203**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em

24/08/2022

Data

24/08/2022

Descrição

Ao interessado para promover a distribuição da Carta Precatória perante o Juízo Deprecado, Tribunal de Justiça da COMACA DE CAMPINAS SP, por meio do PJe. A carta precatória de fls. 623 deve ser instruída com os documentos de fls. 634, 552 e 630.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DA COSTA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUGENIO BRAUN JUNIOR, liberado nos autos em 18/10/2022 às 15:05 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Jacarepaguá
Cartório da 1ª Vara de Família
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
jpa01vfam@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 2185/2022/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022.

Processo Nº: **0035348-28.2015.8.19.0203** Distribuído em: 14/08/2015

Exequirente: FLAVIA OHANNA LAZARO CARVALHO

Representante Legal: FATIMA LAZARO CARVALHO

Executado: FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHO

Processo de Origem nº: Nº do Processo de origem da Carta Precatória não informado da Serventia de origem da Carta Precatória não informada da comarca de(a) Comarca de origem da Carta Precatória não informada.

Solicito a V. Exa.:

- Devolução da Carta Precatória devidamente cumprida;
- Devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento;
- Designação de nova data para audiência, posto que não houve tempo hábil para cumprimento da resposta;
- Informação acerca da parte ser beneficiária de gratuidade de justiça; em caso de não o ser, consultar o site: <http://www.tj.rj.gov.br> - opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365;
- Informar em função do tempo decorrido, se ainda há interesse no cumprimento da deprecata;
- Encaminhar cópia da petição inicial;
- Intimar a parte Requerente a efetuar os recolhimentos das custas processuais.
- Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais.

Informo a V. Exa. que:

- A parte é beneficiária da gratuidade de justiça;
- Trata-se de diligência do Juízo;
- Foi designada audiência para o dia
- Encaminhado para instrução da precatória de venia de fls 623, em anexo cópia de fls 552, 630;**
- A Carta Precatória já foi devolvida a esse Juízo em
- Outros:

Atenciosamente,

Rafael Cavalcanti Cruz - Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da Serventia de origem da Carta Precatória não informada da Comarca de(a) Comarca de origem da Carta Precatória não informada.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4947.79YW.ARXP.ZGF3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO 0020778-08.2021.8.26.0114

CARTA PRECATÓRIA: 0035348-28.2015.8.19.0203

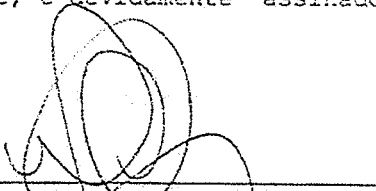
MANDADO 114.2021/071993-1

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2021, nesta Comarca de Campinas/SP, eu, Oficial de Justiça, abaixo-assinado, a fim de dar cumprimento ao R. Mandado, expedido na ação de Cumprimento de Sentença - Fixação de Alimentos que Flávia Ohanna Lazaro Carvalho move em face de Flávio Luiz Fenianos Carvalho, pelo qual procedi a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS indicados, e abaixo descritos:

- "PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA AÇÃO QUE TRAMITA JUNTO À 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS SOB O Nº 0010739-12.2017.5.15.0093, PARA GARANTIR A EXECUÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 55.000,02 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ O 08 DE FEVEREIRO DE 2021".

Feita a Penhora, cientifiquei o/a representante legal do cartório da 6ª Vara de Trabalho da Comarca de Campinas, Sr(a) Clarissa de A. J. Grangeia. Em seguida lavrei este auto, que lido, achado conforme, e devidamente assinado.



Oficial de Justiça

Márcio Antônio Costa Silva

ADVOGADO



Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Família – Fórum Regional de JACAREPAGUA – Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 0035348.28.2015.8.19.0203

FLAVIA OHANNA LAZARO CARVALHO (incapaz/exequente), vem se manifestar acerca do objeto de fls. 623, **entendendo não constar o valor a ser penhorado**, como bem suscitou V. Exa; às fls. 618, quando então manteve a penhora 552; posto que justamente às citadas fls. está consignado o valor a ser penhorado.

Posto isso, é o presente para requerer a V. Exa; a digitação de nova CARTA PRECATÓRIA DE VENIA, constando o valor a ser penhorado, isto é, R\$ 55.008,02 (cinquenta e cinco mil oito reais e dois centavos), a exemplo do constante às fls. 548.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2022

MÁRCIO ANTONIO COSTA SILVA
OAB/RJ – 68.708

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DA COSTA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 142765-49.2022.8.26.0114 e o código D7FBCC3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUGENIO FERRELL JUNIOR, liberado nos autos em 18/10/2022 às 15:05.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - MANDADO

Processo Digital nº: **1042765-49.2022.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Flavia Ohanna Lazaro Carvalho**
 Requerido: **FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHO**, registrado civilmente como Flávio Luiz Fenianos Carvalho

rzv

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO BIGOLIN**

Vistos etc.

Anote-se a gratuidade judiciária concedida ao autor pelo Juízo deprecante.

Cumpra-se o quanto solicitado na presente deprecata (fl. 8), na forma e sob as penas da lei.

Oportunamente, devolva-se com as nossas homenagens.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e e-mail, se o caso.

Intime-se.

Campinas, 10 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO BIGOLIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1042765-49.2022.8.26.0114 e o código DB04A21.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUGENIO BRAUN JUNIOR, liberado nos autos em 18/10/2022 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DBED7E3.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1042765-49.2022.8.26.0114

CARTA PRECATORIA: 0035348-28.2015.8.19.0203

MANDADO 114.2022/073314-7

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 18 dias do mês de outubro de 2022, na comarca de Campinas/SP, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo(a) MM(a). Juiz(Juíza) de Direito do(a) 3º Vara Cível desta Comarca e respectivo cartório, extraído dos autos de Ação Cumprimento de sentença – Fixação de Alimentos / Família, promovida por Flavia Ohanna Lazaro Carvalho em face de Flavio Luiz Fenianos Carvalho, após as formalidades legais, procedi à penhora no rosto dos autos da ação que tramita no Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, sob os nº 0000718-77.2022.8.26.0114 e 1010288-12.2018.8.26.0114, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$55.008,02 (cinquenta e cinco mil, oito reais e dois centavos), atualizado até 08 de fevereiro de 2021..

Efetivado o ato, intimei o(a) representante legal do cartório da 2ª. Vara Cível da Comarca de Campinas, Sr(a) Eugenio Braun Junior a proceder às anotações da presente penhora “no rosto dos autos”, conforme determinação judicial, que ciente da sua responsabilidade legal, exarou a assinatura abaixo. E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Am
ALINE THIEME MIURA
OFICIAL DE JUSTIÇA
MAT. Nº 358.935

EB
Representante legal

Eugenio Braun Junior
Coordenador - MTJ 093.570
2º Ofício Cível da Comarca
de Campinas - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

Tramitação prioritária

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, DE INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, , PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 04/03/2022 08:12:28, foi decretada a falência da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.200,042/0001-88 como a seguir transcrita: "Vistos. Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência: I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF; II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência. Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF. Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência. III DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição. IV PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF). Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF). V DETERMINO a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado. VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF. Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência. Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF). Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. VII - FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações. Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível. VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência. Intime-se e cumpra-se."

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA:

RELAÇÃO DE CREDITORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS- SP
 RELACÃO DE CREDITORES INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS			
Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR
1	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	R\$	26.083,40
2	ADILSON DE OLIVEIRA	R\$	3.797,30
3	ADRIANO IZIDORIO	R\$	7.146,32
4	ALICIO ALVES PEREIRA	R\$	14.132,86
5	ANDERSON COSTA SILVA	R\$	16.956,68
6	ANDRE LUIS LISBOA CASTRO	R\$	33.461,93
7	ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS	R\$	2.018,83
8	CARLOS EDUARDO FRANCO	R\$	22.508,58
9	CEILSON CONCEIÇÃO	R\$	2.610,55

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10	CLAUDIO CAMPOS	R\$	8.378,76
11	DALVIRENE QUEIROZ DE MELO	R\$	5.251,39
12	DANIELA NEVES AGOSTINHO	R\$	18.910,82
13	DINALVA REIS DE SOUSA	R\$	4.634,37
14	EDNALDO SOUZA SANTOS	R\$	6.935,65
15	FABIO ALVES MELO	R\$	1.966,71
16	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA	R\$	4.182,49
17	FRANCISCO SOUZA	R\$	3.008,53
18	GERSON DE AMORIM RODRIGUES	R\$	16.694,02
19	HAROLDO FELICIO BUAINAIN	R\$	11.252,59
20	JADSON DE SOUZA	R\$	2.411,90
21	JOAO PAULO NERES DOS SANTOS	R\$	16.645,31
22	JOSE FERREIRA LIRA	R\$	15.376,82
23	LEANDRO NUNES MORAIS	R\$	2.998,84
24	MARCIO DE MOURA PEREIRA	R\$	13.847,39
25	MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA	R\$	29.145,94
26	MARGARETE CORDEIRO	R\$	18.146,64
27	MARIA JOSE DE MELO	R\$	17.142,48
28	MIRIAM PINTO DE SOUZA	R\$	3.975,25
29	MURILO DOS SANTOS SILVA	R\$	2.026,11
30	RAIMUNDO CARLOS MARQUES	R\$	16.686,69
31	RAMIRO GONÇALVES FILHO	R\$	38.270,65
32	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	R\$	18.507,71
33	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	R\$	20.158,53
34	ROGERIO ALVES DA COSTA	R\$	1.878,50
35	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	R\$	49.906,19
36	VALDENIR SAMPAIO DA SILVA	R\$	25.408,89
37	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA	R\$	14.853,52
38	WALTER CARVALHO	R\$	2.132,30
39	WILDISON F. DOS INOCENTES	R\$	2.787,56
40	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	23.462,50
41	AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	209.876,90
42	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	114.512,63
43	ADRIANO DOS SANTOS COSTA	R\$	7.766,03
44	ALEXANDRO DA COSTA	R\$	35.394,98
45	ALFREDO RAMOS DE SENA	R\$	56.595,11
46	BRUNO CRISTINO MENDES	R\$	16.986,31
47	CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	16.371,75
48	GETULIO DE CRISTO MACHADO	R\$	1.777,52
49	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI	R\$	41.231,27
50	SELMIR FREITAS SANTOS NETO	R\$	3.919,79
51	FRANCUELIO DE OLIVEIRA BARRETO	R\$	23.700,53
52	PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS	R\$	18.060,27
53	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	R\$	1.989,40
54	CARLOS DOS SANTOS	R\$	26.629,42
55	JANAINA CRUZ BARBOSA	R\$	42.556,05
56	ROBERT NUNES ALCANTARA	R\$	7.243,57
57	NOVAES, HAJAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	101.613,91
58	FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS	R\$	6.906,11
59	JOSE PEREIRA FERREIRA	R\$	13.528,93

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

60	EDUARDO SOARES LINO	R\$	17.903,58
	TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I	R\$	1.310.265,56

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
Nº	CREADOR	MOEDA	VALOR
1	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	R\$	1.202,01
2	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	R\$	64.685,00
3	AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	66.875,81
4	AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$	57.221,66
5	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	R\$	480,39
6	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	115,30
7	AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$	3.777,43
8	AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA.	R\$	10.146,00
9	ALADIN COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	R\$	9.005,10
10	ALAMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA	R\$	5.040,00
11	ALGAR TELECOM S/A	R\$	22.326,13
12	ALICIO ALVES PEREIRA	R\$	194,61
13	ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R\$	5.263,71
14	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$	35.880,62
15	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.100,00
16	ANDRE LUIS GALLORO	R\$	73.312,00
17	ANDRESSA GRAZIELLE DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	53.642,95
18	ANTONIO ANTUNES FILHO	R\$	3.600,00
19	AQC MULTI SERVIÇOS LTDA	R\$	6.568,12
20	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	R\$	26.299,48
21	ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS AVALON	R\$	1.876,18
22	ASSOCIAÇÃO LOT. JARDIM OKINAWA	R\$	1.167,00
23	ATIVA LOCAÇÃO LTDA	R\$	15.920,00
24	AUTO POSTO BARRACUDA LTDA	R\$	1.667,30
25	AUTO POSTO FUTURO LTDA.	R\$	7.080,64
26	AVANTE ARQUITETURA LTDA	R\$	27.028,80
27	AWA COMERCIO E INST. DE AR COND. LTDA	R\$	36.500,19
28	B A ELETRICA LTDA	R\$	33.372,47
29	BALBINO FUNDAÇÕES LTDA	R\$	2.201,30
30	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	20.124.058,18
31	BANCO ITAU S.A	R\$	11.840.452,59
32	BASESAV ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$	106.481,03
33	BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA	R\$	2.457,00
34	BELLA COR PRESTACAO DE SERVICOS EM REFORMAS LTDA - ME	R\$	36.944,21
35	BETUMAT QUIMICA LTDA	R\$	14.867,34
36	BOA VISTA ENERGIA S.A.	R\$	2.831,92
37	BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	R\$	9.590,00
38	BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA	R\$	166.756,19
39	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	R\$	10.675,03
40	C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	8.518,04
41	CAIO TADEU PANHOTA PEREZ	R\$	58.500,00
42	CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	906,00
43	CARLOS ALEXANDRE FRANCO GONÇALVES	R\$	76.309,07
44	CASA DO ELETRICISTA COM. E CONST. LTDA	R\$	10.881,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

45	CCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	36.244,33
46	CELNAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	1.023,20
47	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	4.765,27
48	CENIRA HELENA FABRI	R\$	2.700,00
49	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A	R\$	757,15
50	CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS	R\$	62.571,41
51	CLARO S.A.	R\$	29,01
52	CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$	4.400,00
53	CLEDSON PINHO DA SILVA	R\$	18.000,00
54	COBERMONT - MONTAGENS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$	6.080,00
55	COCIL CONSTRUCOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	R\$	6.393,97
56	COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA.	R\$	813.359,97
57	COLOMARTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	7.008,12
58	COMBASE COMERCIAL LTDA	R\$	11.936,88
59	BMW LEASING DO BRASIL S.A	R\$	67.660,05
60	COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	R\$	7.392,00
61	COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CASA NOVA LTDA	R\$	2.180,00
62	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA	R\$	3.355,50
63	COMERCIAL RIMAR LTDA	R\$	131.666,66
64	COMFIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	18.675,49
65	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA	R\$	294,17
66	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	R\$	10.398,45
67	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	R\$	24,99
68	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$	4.315,97
69	COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA	R\$	970,00
70	CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$	3.536,00
71	CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	R\$	17.456,58
72	CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$	61.170,97
73	CONDOMINIO JARDINS DO TAQUARAL	R\$	702,60
74	CONDOMINIO PRAÇA CAPITAL III	R\$	19.320,48
75	CONPAV - CONSULTORIA LTDA	R\$	11.851,90
76	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	R\$	1.554,58
77	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - MA	R\$	5.873,50
78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL	R\$	3.657,84
79	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	R\$	609,64
80	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO. DO EST. DO RIO DE JANEIRO	R\$	1.828,92
81	CONSTRUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$	2.513,00
82	CONSTRUTORA ANCAR LTDA.	R\$	22.500,00
83	CONTROLGEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	R\$	4.329,83
84	COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$	297.424,99
85	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLÓGICOS LTDA	R\$	19.279,71
86	CREMASCO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C	R\$	105.122,18
87	CTCB MULTIMÍDIA DATA NET S/A - ALGAR MUTIMÍDIA	R\$	44.500,69
88	CTORI TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.062,00
89	CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	R\$	219,00
90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	30.000,00
91	DÂNICA ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S. A.	R\$	9.792,32
92	DANIEL LEITE MESQUITA	R\$	3.168,34


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

93	DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS	R\$	2.200,00
94	DATAMACE INFORMÁTICA LTDA	R\$	1.477,26
95	DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$	115.349,70
96	DEMOLIDORA SANTOS LTDA	R\$	8.580,00
97	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$	493,75
98	DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	R\$	48.756,25
99	DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA	R\$	3.915,43
100	DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	R\$	8.882,67
101	DRENA-CON CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	158.750,00
102	EIKO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	R\$	202.697,71
103	ELETRO GRUPO LTDA	R\$	10.250,00
104	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	R\$	233,26
105	ELEVA MS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	8.417,40
106	ELSON JOSÉ DE QUEIROZ	R\$	800,00
107	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	R\$	157,32
108	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	11.309,54
109	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS	R\$	68,10
110	ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA.	R\$	4.768,12
111	ENGETEC CONSULT.ENGENHARIA LTDA	R\$	25.583,05
112	ESTAF EQUIPAMENTOS S/A	R\$	101.607,56
113	EUNICE SOARES DA SILVA	R\$	8.094,92
114	F. PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	1.512,00
115	F.L. NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	4.050,42
116	FAVALE E ASSOCIADOS, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$	100.861,55
117	FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	R\$	4.190,00
118	FELIPE ANDRADE DA SILVA	R\$	133,62
119	FERIMPORT COMERCIO REP E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$	714,40
120	FERMAZON COMERCIO DE FERRO LTDA	R\$	40.664,28
121	FERREIRA E JATOBÁ PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	4.501,59
122	FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	R\$	188,87
123	FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHO	R\$	71.035,46
124	FN SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÕES E TESTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA	R\$	6.264,49
125	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA	R\$	241.050,00
126	FRANCISCO GEAN MORENO DA SILVA	R\$	78,20
127	FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	R\$	19.108,65
128	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R\$	3.184,51
129	GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	13.645,57
130	GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA.	R\$	4.390,91
131	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	R\$	594,72
132	GENESIS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	R\$	830,00
133	GENEVAL COELHO DAMASCENO	R\$	12.000,00
134	GERALDO MOREIRA DA SILVA	R\$	24.992,69
135	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	R\$	26.493,53
136	GESSORAIMA LTDA	R\$	153.563,38
137	GILENO DA SILVA COSTA	R\$	6.944,36
138	GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	R\$	693,00
139	GMONT ANDAIMES PRESTADORA SERVIÇOS LTDA	R\$	331,52
140	GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA	R\$	6.408,83
141	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	R\$	49.208,15


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

142	HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA	R\$	4.896,72
143	HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA	R\$	23.592,37
144	HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	R\$	600,00
145	HIDROTEM COMERCIO E REPRES.DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.	R\$	2.200,00
146	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$	1.181,60
147	HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA	R\$	948,27
148	HK Service Terceirização de Serviço LTDA	R\$	5.673,00
149	HM COMERCIAL DE FERRAGENS E CONEXOES ESPECIAIS LTDA	R\$	50.268,65
150	HPT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	R\$	512,50
151	INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA.	R\$	13.739,64
152	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	R\$	3.139,90
153	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	R\$	640,00
154	INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	67.720,00
155	INTERGER GERENCIAMENTO S/C LTDA.	R\$	8.592,70
156	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	R\$	4.568,47
157	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R\$	1.819,38
158	ISMA INDUSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS EM AÇO LTDA	R\$	6.772,50
159	ISO CLEAN SERVIÇOS LTDA	R\$	6.300,76
160	ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	2.589,32
161	IVO PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	1.680,00
162	J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA	R\$	21.296,44
163	JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$	1.040,52
164	JDF CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	94.753,41
165	JERONIMO LIMA JUNIOR	R\$	1.096,10
166	JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	444,99
167	JOEL E FRANCISCO TRASPORTES LTDA	R\$	2.256,25
168	JOSE DONIZETI SILVEIRA PERCIANI	R\$	1.385,00
169	JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR - TABELIÃO	R\$	1.283,35
170	JURANDIR BOAVENTURA DIAS	R\$	800,00
171	JUSTO RODRIGUES CUESTO JUNIOR	R\$	34.367,20
172	KADAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$	744,34
173	KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA	R\$	762,00
174	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	R\$	2.500,00
175	LABORATORIO DE ANALISES DE CONCRETO E ASFALTOS LTDA	R\$	1.612,50
176	LEONTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R\$	57.500,00
177	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	R\$	6.894,09
178	LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	790,00
179	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A	R\$	7.400,00
180	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A	R\$	131,56
181	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	6.872,23
182	LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A	R\$	2.700,00
183	M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA	R\$	1.240,00
184	M2FA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$	2.815,50
185	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	R\$	153.222,30
186	MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA	R\$	243,70
187	MALEBRANCHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHAES	R\$	2.000,00
188	MANETONI DISTR. DE CIM. CAL E PROD. SIDERÚRGICOS LTDA	R\$	5.819,14
189	MAQMOTO-MAQUINAS E MOTORES LTDA	R\$	9.248,12
190	MARCIO DE MOURA PEREIRA	R\$	194,61
191	MARCO ANTONIO ZENTI	R\$	211,32


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

192	MARE CIMENTO LTDA	R\$	15.187,50
193	MARTIN MARQUES DA CUNHA	R\$	964,90
194	MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	2.052,75
195	MAXXILIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	R\$	1.612,10
196	MEI ENGENHARIA LTDA.	R\$	177.097,91
197	MELLO E BOHRER CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	R\$	20.153,58
198	MERC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	210.946,60
199	MICROSOFT INFORMATICA LTDA	R\$	11.206,49
200	MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$	291,90
201	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	R\$	24.637,41
202	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	R\$	26.329,39
203	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$	998,90
204	MUNDO DAS TELHAS DE ITAGUAI LTDA	R\$	445,72
205	MUNDO DO CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	3.639,58
206	NORTE SUL INDUSTRIA DE BASE LTDA - ME	R\$	17.662,50
207	NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	R\$	41.314,68
208	NR SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA	R\$	3.122,90
209	ODAIR ARLINDO BRAGA	R\$	67.457,67
210	OUVERTEC COSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.	R\$	3.686,67
211	P R CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.	R\$	5.312,09
212	PAREXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	R\$	21.353,20
213	PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO	R\$	5.898,67
214	PAULO CANDIDO DOS ANJOS NETO	R\$	445,48
215	PAULO MAGNO DOS SANTOS	R\$	181.971,14
216	PB INVESTIMENT EMPRESARIAL SA	R\$	33.086,94
217	PEDREIRA MOGIANA LTDA	R\$	19.472,88
218	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	596,00
219	PHE TINTAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA	R\$	14.952,70
220	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$	22.059,48
221	POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$	64.995,76
222	POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA.	R\$	39.115,57
223	PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	48.199,51
224	PRESTEX ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	R\$	60.008,91
225	R E CASTRO AVILA E CIA LTDA	R\$	53.100,00
226	RAKTEC MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$	63.806,64
227	REFLEX RESTAURAÇÃO E LAPIDAÇÃO EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	21.084,57
228	REGINA STELLA DE LIMA PAVAM	R\$	8.322,90
229	REGUS DO BRASIL LTDA	R\$	944,65
230	REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	R\$	3.675,00
231	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	12.411,76
232	RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$	20.175,75
233	RM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$	4.197,61
234	RONEIDO RICHENE OEIRAS	R\$	1.660,00
235	RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	R\$	777,60
236	S V INSTALACOES LTDA	R\$	147.028,74
237	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.684,26
238	SANTOS E GAMA DA SILVA RESTAURANTE LTDA	R\$	9.767,60
239	SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	68,10
240	SCHEDULE TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.	R\$	25.516,79
241	SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$	15.496,25


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

242	SENG ENGENHARIA LTDA	R\$	600,00
243	SERASA S.A.	R\$	6.111,96
244	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA	R\$	3.567,98
245	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.	R\$	14.000,00
246	SERVI - SAN LTDA	R\$	8.172,00
247	SERVIR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.890,00
248	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	R\$	12.211,90
249	SIM SOLUCAO INOVADORA DE MANUTENCAO LTDA - ME	R\$	1.572,30
250	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA	R\$	5.749,01
251	SIND TRAB IND CRCETMI E DO MOB M GUA	R\$	375,49
252	SINDICATO DOS TRAB. NA INDUS. DA CONST. E DO MOBILIARIO DE RORAIMA	R\$	169,19
253	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	R\$	328,55
254	SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS EST SP	R\$	83,32
255	SINDICATO TRAB.INDS.MOB.CAMPINAS E REGIÃO	R\$	13.271,32
256	SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$	78.000,00
257	SINOMAR JOSE SILVESTRE	R\$	68.957,65
258	SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTOS	R\$	55,11
259	SK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	1.963,58
260	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A	R\$	123,59
261	SOCIEDADE FOGAS LTDA	R\$	6.903,40
262	SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	R\$	152.580,71
263	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	R\$	2.285,08
264	SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	R\$	5.248,41
265	SRL MANUTENÇÃO ELÉTRICA ELETRÔNICA LTDA	R\$	400,00
266	STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	3.765,63
267	SUED JAKSON DIAS COSTA	R\$	2.900,00
268	SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA	R\$	317,10
269	TAM LINHAS AEREAS S/A	R\$	42.508,58
270	TCG PARKING ESTACIONAMENTOS SPE LTDA	R\$	476,62
271	Tecnogen Alambrados Ltda	R\$	20.481,58
272	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	13.553,85
273	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	R\$	5.175,76
274	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA.	R\$	139.929,29
275	TETOMETAL CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$	71.567,00
276	TINROL TINTAS RORAIMA LTDA	R\$	5.833,85
277	TL MIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.	R\$	1.380,00
278	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	R\$	2.037,20
279	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	R\$	4.300,00
280	TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA	R\$	1.400,00
281	TRIAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	100,00
282	TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA	R\$	45.083,94
283	TUBOÇOS DA AMAZONIA LTDA	R\$	61.315,92
284	TUMA INDUSTRIAL LTDA.	R\$	8.622,08
285	UBIRACIRA DE JESUS TEIXEIRA	R\$	1.600,00
286	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	36.242,60
287	UNIMED DO BRASIL CONF NAC DAS COOPERATIVAS MEDICAS	R\$	60.556,16
288	UNITRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	21.861,00
289	USICON CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA	R\$	6.449,17

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

290	VALDEMIR DE OLIVEIRA	R\$	167,55
291	VALDIMILSON SANTOS PAES	R\$	418,50
292	VALINO E CUNHA GARCIA LTDA	R\$	1.612,61
293	VERA CRUZ ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA	R\$	6.706,23
294	VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	R\$	13.573,65
295	VIDRAM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.	R\$	550,00
296	VIMEZER FORNC DE SERV LTDA	R\$	13.438,75
297	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	R\$	317.045,01
298	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A	R\$	328.982,56
299	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	R\$	1.007,29
300	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	R\$	1.464,35
301	H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	3.996,20
302	VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA. EPP	R\$	124.336,84
303	A.P. FACCIO	R\$	40.454,61
304	AES-ELETROPAULO METROPOLITANO A ELETRICIDADE DE SÃO PAULO	R\$	102,51
305	ALBERTO JOSE RODRIGUES	R\$	1.220,00
306	AMF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA	R\$	11.900,00
307	ANTONIO C. O. FIGUEIREDO INTERMEDIACAO COMERCIAL	R\$	7.977,25
308	BASS ELEVADORES LTDA	R\$	59.700,00
309	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R\$	1.223,22
310	ENIO DIAS PIMENTEL GOMES	R\$	1.735,48
311	FERROLINIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI	R\$	475,00
312	FIGUEIREDO ALIMENTOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	R\$	800,00
313	GEDIEL & GERALDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$	1.000,00
314	LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	R\$	4.796,66
315	Marcelo Motta Eirelli	R\$	12.702,47
316	MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	R\$	300,00
317	MV-DOC SERVIÇOS DE CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA	R\$	1.000,00
318	NEXXERA WEBEDI	R\$	74,01
319	NIVALDO FERNANDES BEATO	R\$	1.000,00
320	NORTE SUL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI	R\$	30.000,00
321	PARTNER RH SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS EIRELI	R\$	8.613,23
322	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$	20.840,96
323	PLASITAP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	R\$	910,00
324	POSTO DE COMBUSTIVEIS CEGONHA LTDA	R\$	11.669,36
325	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	R\$	729,42
326	RR SERVIÇOS DE SINALIZACAO E SEGURANÇA LTDA	R\$	29.100,01
327	SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.	R\$	999,00
328	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.	R\$	12.961,41
329	TABELÃO CAMPAGNOME - PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	R\$	8,29
330	TORRES FILHO & CIA LTDA	R\$	876,94
331	VALDIMILSON SANTOS PAES	R\$	5.104,00
332	WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS	R\$	1.663,85
333	COPIADORA MAUA REPRODUcoes GRAFICAS LTDA - EPP	R\$	1.428,37
334	SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	5.815.674,21
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			R\$ 46.462.956,03

CLASSE IV - CREDORES ME / EPP

Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR
1	A A BATISTA - ME	R\$	8.739,26


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2	A CIRURGICA CLINICAL COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	125,00
3	A D F DUBAY - EPP	R\$	1.022,81
4	A DA SILVA GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVI ME	R\$	7.601,17
5	A L MACHADO - EPP	R\$	37,97
6	A.A CENTRO-OESTE TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA - EPP	R\$	3.450,00
7	A.R. SOLUÇÕES EM MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI - EPP	R\$	1.425,00
8	ABEC COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$	400,00
9	ABELIO SANCHES LOPES - ME	R\$	22.708,15
10	ABREU & ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	10.676,91
11	ADRIANO DA S. FREITAS - ME	R\$	3.200,00
12	AFA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE COMUNICAÇÃO EIRELI	R\$	1.175,00
13	ÁGIL LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA	R\$	1.080,00
14	AJ DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS EIRELI - ME	R\$	4.284,92
15	ALBA REGINA FLORES MENDES - ME	R\$	11.270,38
16	ALCIDES BORGES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-ME	R\$	42.258,56
17	ALDA MARIA FONTES DOS SANTOS - ME	R\$	1.110,00
18	ALEIXO PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME	R\$	11.724,00
19	ALESSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA 64582582249	R\$	56.761,69
20	ALEX GREGORIO MACHADO DA SILVA	R\$	938,00
21	ALEXSANDRO DE SOUSA CARVALHO	R\$	9.641,32
22	ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA - E P P	R\$	1.330,00
23	ALINE DAS NEVES SANTOS - ME	R\$	3.989,76
24	ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI -EPP	R\$	1.989,00
25	ALLIANCE BRASIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS	R\$	2.675,00
26	ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA - ME	R\$	2.700,00
27	ALTAIR PEREIRA IMOVEIS LTDA. - ME	R\$	6.470,37
28	ALUGUEL SEGURO MOGI GUAÇU ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQ. LTDA. EPP	R\$	5.811,70
29	ALVES E ALVES COMERCIO E SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME	R\$	515,25
30	AMAZON FLORESTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	R\$	5.480,00
31	AMAZONIA CONCRETO LTDA EPP	R\$	257.000,00
32	AMCORE LTDA - ME	R\$	8.781,56
33	AMETISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA	R\$	20.956,00
34	ANA CAROLINA GOMIDES GARCIA DA SILVA - ME	R\$	45.116,76
35	ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.207,04
36	ANDREA CRISTINA GONÇALVES LEITE -ME	R\$	2.252,65
37	ANDREA DE FATIMA SIMOES RODRIGUES IMPERMEABILIZACOES - ME	R\$	469,50
38	ANGEL B TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	73.542,91
39	ANGEL TUR VIAGENS E TURISMO	R\$	20.852,27
40	ANHUMUS AGROAMBIENTAL LTDA EPP	R\$	600,00
41	ANTONIO ANTUNES FILHO	R\$	3.600,00
42	ANTONIO APARECIDO ANDRADE DIVISÓRIAS ME	R\$	15.524,58
43	ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGO - ME	R\$	11.955,16
44	ANTONIO LUIS MOREIRA ALMEIDA	R\$	13.500,00
45	ANTONIO LUIZ DAS SILVA	R\$	182,48
46	ARF CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - ME	R\$	24.206,90
47	ARTEFATOS DE CIMENTO MÁRIO TAMBASCIA LTDA-ME	R\$	5.649,92
48	ARTUR E ALAOR COM. E TRANSPORTE LTA.	R\$	12.000,00
49	ARVOREDO MANEJO ARBOREO, PAISAGISMO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	2.160,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

50	AS SERVIÇOS DE MONTAGENS E ARMAÇÃO DE FERRO LTDA ME	R\$	28.210,97
51	ATINAR ARTEFATOS EM METAL LTDA - ME	R\$	13.890,00
52	ATN LOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$	9.310,00
53	AUTO PISO SERVICOS DE REVESTIMENTO LTDA - ME	R\$	2.660,55
54	AUTO POSTO SAO VITOR LTDA - EPP	R\$	835,20
55	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	R\$	14.440,00
56	BECAL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$	43.426,00
57	BENTO ROSA SOARES	R\$	5.637,90
58	BERNARDO SANTANA ALVES DO NASCIMENTO	R\$	4.700,00
59	BETA COM & SERV LTDA - ME	R\$	139,50
60	BLUE WING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI-EPP	R\$	1.250,00
61	BOA VISTA PRE-MOLDADOS LTDA - ME	R\$	4.797,39
62	BOAVENTURA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME	R\$	2.000,00
63	BOOSTER SERVICE LTDA EPP	R\$	18.841,06
64	BRASFER COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	500,52
65	BREGER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME	R\$	2.073,83
66	BRUTAL BLOCOS DE CONCRETO LTDA EPP	R\$	7.114,66
67	C GOMES HELAL	R\$	3.350,00
68	C. FINCK LIMA CONSTRUCOES - ME	R\$	12.340,74
69	CAFFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP	R\$	12.000,00
70	CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA - EPP	R\$	448,00
71	Carlos Eduardo Martins Asmuz	R\$	137.974,50
72	CASA DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	76.735,00
73	CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.728,33
74	CC SANTOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	4.177,00
75	CELSO TORRES SOBRINHO - ME	R\$	1.256,94
76	CENIRA HELENA FABRI	R\$	24.000,00
77	CHL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	R\$	362,00
78	CIMEM CALDEIRARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$	3.000,00
79	CITILOC COMERCIAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	700,00
80	CJC AGRIMENSURA,ALUGUEL,IMPORTACAO,EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFIC	R\$	1.120,00
81	CLAIR APARECIDO MOREIRA - EPP	R\$	1.305,50
82	CLAUDIONEY ANTONIO DA SILVEIRA ME	R\$	11.501,56
83	Clayton Alberto Duarte Martins-ME	R\$	2.411,56
84	CLIMETRA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	R\$	50,00
85	CMDH - DESENVOLVIMENTO GLOBAL EIRELI - ME	R\$	6.400,00
86	COINTEL CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA - ME	R\$	574,72
87	COMERCIAL E INSTALADORA ELÉTRICA SOL-TEC LTDA - EPP	R\$	3.305,36
88	COMERCIAL LANEL LTDA. - ME	R\$	67.345,00
89	COMERCIAL M B LTDA -ME	R\$	7.064,00
90	CONRISKS CORRE SEGUROS LTDA ME	R\$	4.453,53
91	CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP	R\$	11.000,00
92	CONSTRUCOES MACUXI LTDA - ME	R\$	2.448,54
93	CONSTRUTEC EC LTDA - ME	R\$	45.767,21
94	CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA	R\$	71.900,00
95	CONSTRUTORA FERNANDES OLIVEIRA LTDA EPP	R\$	71.994,59
96	CONSTRUTORA ROCHA E ROCHA LTDA - ME	R\$	754,45
97	COSTRUZIONE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - ME	R\$	423,07


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

98	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$	42.429,64
99	CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	R\$	823,30
100	C-PEL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA-EPP	R\$	338,80
101	CUNHA E MELO LTDA	R\$	32,70
102	D S DE ASSUNCAO CONSTRUCAO- EPP	R\$	15.000,00
103	D. ROSSI - ME	R\$	9.721,00
104	D.R.BRIZOLA EIRELI-ME	R\$	1.086,04
105	DECORALART E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	924,72
106	DEMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$	21.114,00
107	DEPOSITO BUENO LTDA ME	R\$	762,00
108	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA - EPP	R\$	48.191,94
109	DFS-ALUGUEIS DE VEICULOS LTDA - ME	R\$	1.400,00
110	DISK ENTULHO MARTINS COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA ME	R\$	1.300,00
111	DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP	R\$	809,94
112	DJ CONSTRUÇOES LTDA - EPP	R\$	27.848,00
113	DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO DE LAGES LTDA	R\$	725,00
114	DOMUS ENGENHARIA LTDA ME	R\$	9.385,00
115	DSC Alimentos Eireli ME	R\$	2.457,20
116	DIGMASYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$	45.000,00
117	E B PEREIRA CONSTRUÇOES E COMERCIO - ME	R\$	3.700,00
118	E.MATOS LIMA CONSTRUÇOES - ME	R\$	3.695,17
119	E.R.MESQUITA MONTAGENS INSTALACOES E SERVICOS - ME	R\$	4.123,24
120	EBMAT - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS EIRELI - ME	R\$	2.014,78
121	ECONEL-COSNTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	R\$	5.988,75
122	EDEJANE DA COSTA SILVA ME	R\$	10.414,40
123	EDUARDO MUZZOLON	R\$	57.000,00
124	EDUARDO ROVAI BARBOSA	R\$	44.944,91
125	ELAINE ANDRADE	R\$	15.062,50
126	ELAINE TAVARES DE ANDRADE	R\$	187,50
127	ELDER COSTA RODRIGUES ME	R\$	14.100,00
128	ELETROMAQ COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E LOC DE MAQ E EQUIP LTDA - ME	R\$	2.613,68
129	ELIANE REGINA FERRO - EPP	R\$	8.500,00
130	ELIETE DIAS PEREIRA RODRIGUES ARGOLO-ME	R\$	2.808,00
131	E-MAIS CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME	R\$	2.400,00
132	EMPORIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	19.169,17
133	EMPREITEIRA SITONDIRA LTDA - ME	R\$	12.343,36
134	EMPRESA DE TRANSPORTE VIDA LTDA - ME	R\$	12.160,00
135	ENGE-OBRAS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI- EPP	R\$	430,39
136	ENGESL SERVICOS E MANUTENCAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME	R\$	6.300,00
137	ENGESTAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	6.129,92
138	EPI PISOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	R\$	33.178,79
139	ESMERO SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA EPP	R\$	5.293,50
140	ESMET COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$	36.020,87
141	ESTRUTURA METALICA E CALDEIRARIA E. E. LTDA - ME	R\$	13.729,13
142	ETTORE JOSE BOTELHO	R\$	18.624,42
143	IVALDO SOUSA GONÇALVES	R\$	2.527,66
144	EVERPRES LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP	R\$	9.045,96


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

145	EVERTON ALBINO RESENDE-ME	R\$	955,00
146	EVF ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME	R\$	24.157,00
147	F A GOMES CONSTRUCOES - ME	R\$	1.300,95
148	F DE ASSIS A MENDONÇA - ME	R\$	10.672,75
149	F G NOGUEIRA ME	R\$	636,00
150	F. N. MONTEIRO - CONSTRUCAO - ME	R\$	654,05
151	F.A.M.MEDEIROS E MEDEIROS LTDA - ME	R\$	1.126,05
152	F.L. DE SOUSA EIRELI - ME	R\$	1.416,82
153	FABIANE MAGALHÃES LUCENA DA SILVA	R\$	3.200,00
154	FABIO HISAYUKI TANAKA YAMASHIT	R\$	86.808,79
155	FABIO LEONARDO GONCALVES SIMOES - ME	R\$	630,00
156	FABYO REGIO DE SOUSA BASTOS - ME	R\$	3.605,41
157	FALCÃO EMPREENDIMENTO LTDA. ME	R\$	14.707,13
158	FAQ METAL E QUADROS ELÉTRICOS - ME	R\$	65.000,00
159	FARJE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	3.875,00
160	FENIX EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	1.100,00
161	FERA COPIADORA LTDA - ME	R\$	488,80
162	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	R\$	489,51
163	FIDEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R\$	3.500,00
164	FIGUEIREDO COPIADORA LIMITADA	R\$	457,00
165	FIGUEROA INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	R\$	170,00
166	FLAVIO DO NASCIMENTO MESSIAS - ME	R\$	737,22
167	FLORIANO E SILVESTRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	R\$	300,00
168	FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP	R\$	8.700,00
169	FRANCISCO SIMONE DE ARAUJO CUNHA - ME	R\$	1.754,00
170	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA ME	R\$	5.660,00
171	FRANCO ALBERTO PASQUALI	R\$	18.044,44
172	FREITAS E POSSEBON LTDA - ME	R\$	2.805,18
173	FUNDICAO VALIFER LTDA - ME	R\$	20.729,59
174	FUTURAFER ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI-EPP	R\$	1.459,55
175	G & T COPIAS LTDA - ME	R\$	100,00
176	G M DE ALENCAR ME	R\$	154.328,36
177	G P PORTILHO TRANSPORTADORA EIRELI - ME	R\$	13.144,86
178	G.F DOS SANTOS SILVA PEREIRA - ME	R\$	130.331,60
179	GABRIELA SILVA DO REGO - EPP	R\$	1.370,75
180	GEROTTO & SANCHES EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA - ME	R\$	321,00
181	GFAE- GOULART FOTOGRAFIAS AÉREAS ESPECIAIS LTDA.	R\$	4.385,25
182	GILFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME	R\$	2.755,80
183	GISELIA MOREIRA ALVES - ME	R\$	233,66
184	GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	230,00
185	GM DE VASCONCELOS - ME	R\$	900,01
186	GRAMEX TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	10.000,00
187	GRANITO CONSTRUTORA LTDA - ME	R\$	30.023,05
188	GRUPO MENESES AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$	1.175,00
189	GUILHEM MOVEIS E DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	3.330,00
190	GUILHERME CARLOS DE SOUZA 41237213894	R\$	490,00
191	H VITORINO LIMA-ME	R\$	6.680,11
192	HG LOCAÇÕES E VENDA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	29.798,33
193	HELP SERVICE SERVICOS GERAIS E SEGURANCA EIRELI - EPP	R\$	2.000,00
194	HIDROTÉRMICA LAVAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME	R\$	6.723,24


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

195	HORTOGRAPH PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA EPP	R\$	480,00
196	HVR LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA-ME	R\$	690,26
197	IDIVANI ROZANTE & CIA LTDA ME	R\$	3.154,05
198	IMPER-DHOMOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$	35.243,85
199	INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$	5.102,24
200	INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	19.022,20
201	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	R\$	21.007,80
202	IRMAOS BRITO - DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERV LTDA	R\$	3.558,30
203	IS-LOCACAO E COMERCIO DE CONTAINERS LTDA - ME	R\$	2.100,00
204	ISMAEL DOS SANTOS EIRELI EPP	R\$	15.035,20
205	J & N COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA - ME	R\$	16.351,06
206	J & SS CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME.	R\$	522,50
207	J A B CARDOSO - ME	R\$	50.032,18
208	J DE B ARAÚJO-ME	R\$	12.076,50
209	J DE D DE MEDEIROS - ME	R\$	31.346,36
210	J E DA SILVA - ME	R\$	26.490,00
211	J M M DA COSTA E CIA LTDA - ME	R\$	2.126,09
212	J N M CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP	R\$	507.963,98
213	J R VALE SERVIÇOS LTDA-ME	R\$	1.152,50
214	J. C. B. DOS ANJOS - ME	R\$	3.468,52
215	J.A. DOS SANTOS FILHO	R\$	7.661,94
216	JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI-ME	R\$	8.840,00
217	JARFER - COMERCIO E SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME	R\$	9.896,73
218	JE EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.100,00
219	JM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$	19.181,27
220	JMS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	177.710,61
221	JOANA JORGE DOMINGUES DE OLIVEIRA ME	R\$	41.060,00
222	JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	R\$	339,00
223	JOÃO L. CONSANI ME	R\$	600,00
224	JOL JAMEL HUSNI ALOUAN ME	R\$	500,00
225	JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA ESQUADRIAS-ME	R\$	1.660,00
226	JOSE AUGUSTO MARQUESINI	R\$	4.935,00
227	JOSE DIAS DE DEUS-ME	R\$	8.299,17
228	JOSE EDMAR JULIO	R\$	69.154,27
229	JOSÉ FRANCISCO DE SALES - ME	R\$	19.850,00
230	JOSE LOURINALDO SOUSA DA SILVA - ME	R\$	6.864,70
231	JOSÉ PACIÊNCIA SOBRINHO-ME	R\$	3.775,50
232	JOSE PETRUCIO DA SILVA	R\$	225,00
233	JOSIVAN GUILHERME DA SILVA	R\$	675,00
234	JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME	R\$	6.873,22
235	JS MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	6.605,13
236	JULIANO DE MELLO	R\$	94.644,24
237	JULIO CESAR ALMEIDA PEDROSO ME	R\$	300,00
238	JULIO FERNANDES NETO ME	R\$	1.677,00
239	KADU LIMPADORA E DESENTUPIDORA EIRELI-EPP	R\$	1.449,60
240	KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA	R\$	10.000,00
241	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	R\$	2.500,00
242	L & F SERVICOS E INSTALACOES DE PISOS LTDA - ME	R\$	1.790,08


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

243	L TORRES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	9.050,00
244	L. ROCHA TORRES DE SOUSA - ME	R\$	17.373,00
245	L2U COMERCIO E INSTALACOES EIRELI	R\$	118.919,29
246	LABORATORIO DE ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$	3.224,32
247	LELO TOPOGRAFIA DE PRECISAO EIRELI - ME	R\$	33.260,00
248	LENGE - LOGISTICA E TECNOLOGIA ELETROMECHANICA LTDA - ME	R\$	46.467,16
249	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	R\$	9.600,00
250	LG DOS SANTOS FILHO EIRELI - EPP	R\$	580,00
251	LIBANIO FILHO CARNEIRO MACHADO	R\$	1.300,00
252	LIBRA ENGENHARIA E OBRAS	R\$	75.619,38
253	LIDIA MARIA ARAUJO SILVA METALURGICA EIRELI	R\$	3.564,00
254	LILIBETH MITSUKO SAKATE	R\$	1.755,69
255	LOC OBRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	24.592,63
256	LOCAPAR LOCACOES LTDA - ME	R\$	230,00
257	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	3.602,23
258	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	2.180,00
259	LOURENCO DE ANDRADE CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	900,00
260	LUIZ ROBERTO DE FREITAS SILVA 28211389894	R\$	15.345,00
261	LUMIAR COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	R\$	425,00
262	LURDIANA DAYSE DE BARROS & CIA LTDA - ME	R\$	6.541,77
263	M C MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	R\$	14.655,20
264	M D CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	24.048,98
265	M D COSTA - EPP	R\$	1.650,00
266	M J DE FREITAS RODRIGUES ADMINISTRATIVO	R\$	35.551,44
267	M R S PEDROSA E CIA LTDA - ME'	R\$	1.872,01
268	M SARAIVA PUBLICIDADE SP LTDA - EPP	R\$	1.669,00
269	M. F. DE SOUSA BATISTA - ME	R\$	12.160,66
270	MACRO PINTURAS DO BRASIL LTDA EPP	R\$	19.427,53
271	MAIA & LIMA CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	12.011,55
272	MANOEL SOUSA DE JESUS - ME	R\$	33.162,82
273	MAQUINÁRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA EPP	R\$	12.903,51
274	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	5.800,00
275	MARCENARIA PELICANO LTDA ME	R\$	5.000,00
276	MARCIO DE FRANCESCHI	R\$	511,22
277	MARCIO NASCIMENTO DE SOUZA - ME	R\$	1.223,50
278	MARCIO SILVA DE FRANCESCHI	R\$	162.526,58
279	MARCO ANTONIO ARAUJO - ME	R\$	7.077,54
280	MARCO ANTONIO VITAL DA SILVA - EIRELI - EPP	R\$	1.560,00
281	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE ME	R\$	1.639,81
282	MARCOS DE SOUZA MAGALHÃES EPP	R\$	390,00
283	MARIA DAS GRACAS N DE FRANCA - ME	R\$	28.377,86
284	MARIA LUIZA LEME JUSTO	R\$	111,80
285	MARILISA DREM	R\$	21.000,00
286	MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO	R\$	211.214,31
287	MÁRIO BROLESI AMPARO ME	R\$	2.613,20
288	MARIO GALEANO FLORES ME	R\$	61.053,28
289	MARIO SOUZA DA CUNHA	R\$	7.412,80
290	MARLY DE AVILA MENDES - EPP	R\$	4.202,78
291	MAURO LUCIO GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME	R\$	5.772,76
292	MAX PISOS TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA - EPP	R\$	6.517,31


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

293	MC PARENTE PREMOLDADOS LTDA	R\$	17.030,66
294	MEGA SERV COMERCIAL LTDA - ME	R\$	7.713,46
295	MEGABUILDING COMERCIO DE ROCHAS EIRELI	R\$	2.100,00
296	MENU TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	R\$	1.000,00
297	METALURGICA CEARA LTDA - EPP	R\$	7.454,26
298	MIC MONTAGENS TERMOISOLANTES LTDA ME	R\$	15.922,88
299	MICHAEL DOUGLAS DA SILVEIRA PINTURAS - ME	R\$	13.626,26
300	MILTON DOS SANTOS COSTA CONSTRUÇÕES -ME	R\$	4.606,48
301	MONOBETON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	R\$	6.433,00
302	MOURÃO E LIRA LTDA - EPP	R\$	74,45
303	MOVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	885,02
304	MS CERCAS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.454,80
305	MSF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME /MARCIO DE FRANCESCHI	R\$	10.330,55
306	MT COMERCIAL ELÉTRICA	R\$	27.544,22
307	MUNDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ELÉTRICA EIRELI - EPP	R\$	10.224,44
308	MZ COBERTURAS METALICAS LTDA - EPP	R\$	5.758,11
309	N. G. DAS CHAGAS RESTAURANTE - ME	R\$	2.023,00
310	NEIDICID DE OLIVEIRA ROCHA COMERCIO DE CALHAS - EPP	R\$	7.034,19
311	NELSON ALEXANDRE GALEAZZI ME	R\$	4.000,00
312	NEW LABEL COMERCIO E SINALIZACAO LTDA - EPP	R\$	4.263,65
313	NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME	R\$	2.580,12
314	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	R\$	1.871,04
315	NILSON DONIZETI BEATO	R\$	1.000,00
316	NIMI FURTADO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	2.185,94
317	NIVALDO FERREIRA BARBOSA - ME	R\$	1.737,00
318	NORTE PISOS - PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	11.126,17
319	NOVA GERAÇÃO COM. DE ROUPAS E ART. PROFISSIONAIS LTDA. - ME	R\$	1.450,00
320	ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	1.968,80
321	OMG CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$	9.175,01
322	ON FACILITIES EIRELI - EPP	R\$	8.000,00
323	P. E. DE OLIVEIRA - ME	R\$	37.238,20
324	PAES & SANTOS LTDA - ME	R\$	2.469,36
325	PATRICIA LEISTER SA ME	R\$	800,00
326	PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	R\$	35.480,00
327	PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA	R\$	10.475,00
328	PEDRO L. G. ANTUNES - ME	R\$	8.022,48
329	PEREIRA & CAVASSANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	R\$	815,72
330	PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA - EPP	R\$	2.011,24
331	PHOENIX COMERCIO DE ROCHAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$	1.500,00
332	PIMENTEL & SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	7.096,50
333	PINTURAS E REVESTIMENTOS TONKIEL EIRELI - EPP	R\$	20.000,00
334	PINTURAS ISOCOR LTDA - EPP	R\$	6.156,79
335	PISO DE ALTA RESISTENCIA NORDESTE PISO LTDA - ME	R\$	486,19
336	PLANTO-S MUDAS LTDA - EPP	R\$	16.597,00
337	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	R\$	16.022,45
338	PLASMONTEC GUEDES MONTAGENS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	7.590,04
339	POLYBRAS AMBIENTAL LTDA	R\$	3.400,00


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

340	POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA	R\$	2.000,00
341	PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	R\$	404,14
342	PRISCILA DA SILVA CONSTRUÇOES - ME	R\$	3.447,94
343	PROJEFERR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	R\$	8.139,49
344	PROTECT SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - ME	R\$	8.949,92
345	PROTEK INSTALACAO E MONTAGEM INTEGRADA LTDA - ME	R\$	12.211,03
346	R & A - TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	1.970,85
347	R & J LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$	350,00
348	R A OLIVEIRA ME	R\$	47.764,94
349	R K TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME	R\$	904,44
350	R M NUNES SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL- RICARDO MEDINA	R\$	6.545,71
351	RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	515,00
352	RAFAEL ALI GARCIA - ME	R\$	10.812,50
353	RAIMUNDA EDINALVA SOUSA BEATO	R\$	260,00
354	RAIMUNDO CARLOS MARQUES SAMPAIO	R\$	119,05
355	RAMIRO GONÇALVES FILHO	R\$	500,00
356	RCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	43.621,20
357	REAL ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	1.800,00
358	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$	8.137,17
359	REDE SERVICE LTDA EPP	R\$	6.750,00
360	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	R\$	500,00
361	REI DAS BORRACHAS LTDA - EPP	R\$	2.861,38
362	REPRINT COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.	R\$	350,00
363	RETROCAMP TERRAPLENAGEM LTDA EPP	R\$	9.949,56
364	REVEDUR IND. E COM. DE PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA	R\$	10.042,50
365	REVEST COLOR COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTO EPOXI LTDA - ME	R\$	2.735,14
366	RICHARD EMANUEL SANTOS IMPERMEABILIZAÇÕES EPP	R\$	9.968,69
367	ROBINSON APARECIDO CERGOL	R\$	47.016,21
368	RODRIGO SANTOS PEZANI - ME	R\$	5.760,00
369	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	R\$	16.000,00
370	ROGERIO LEAO FIGUEIREDO	R\$	56.375,00
371	RONIVALDO BOTELHO CABRAL- ME	R\$	77.660,30
372	ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R\$	3.061,26
373	ROTALIFT LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	1.403,30
374	RT-COMPANY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS ERIELI EPP	R\$	10.000,00
375	RVA VEDAÇÕES LTDA - ME	R\$	18.955,82
376	S & G SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME	R\$	2.350,00
377	S REIS GONCALVES - ME	R\$	2.250,00
378	S. MENDONCA SILVA - ME	R\$	1.040,00
379	S. REIS GONCALVES ME	R\$	9.000,00
380	SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA	R\$	6.900,00
381	SAFIRA TURISMO LTDA	R\$	27.406,35
382	SAKAL TEXTURAS E TINTAS LTDA - ME	R\$	1.086,00
383	SCAFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$	5.000,00
384	SEFOSAN LTDA - ME	R\$	32.812,80
385	SHEKHINAH PRESTADORA DE SERV AUX DA CONSTR CIVIL LTDA-ME	R\$	6.031,65
386	SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE	R\$	2.263,80
387	SIGMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$	8.391,38
388	SILVANA BAIOCCHI GONCALVES EPP	R\$	1.477,53
389	SIMONE ALEXANDRE - EPP	R\$	3.228,28


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

390	SITECNICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA - ME	R\$	1.100,00
391	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	R\$	2.400,00
392	SOTECC CONST.E TOPOGRAFIA -ME/ ELILSON	R\$	9.600,00
393	STARTNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	R\$	2.818,50
394	STRUTURA SERVIÇOS EM PISOS LTDA - ME	R\$	6.744,65
395	SUPORTE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA -ME	R\$	109.897,91
396	SUPREMA VIDRAÇARIA E SERRALHERIA LTDA- ME	R\$	420,00
397	T N COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	R\$	190.261,66
398	TARCISIO FALCAO DE OLIVEIRA - MONTAGEM - ME	R\$	26.978,06
399	TECMAQ ITAPIRA LTDA - ME	R\$	1.992,00
400	TECNOAR CLIMATIZACAO LTDA - ME	R\$	2.643,70
401	TECSANE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	R\$	5.500,00
402	THIAGO H. P. DUAILIBE - EPP	R\$	13.035,71
403	TIAGO DE OLIVEIRA CARMO 06804003462	R\$	14.730,04
404	TLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$	10.126,90
405	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	R\$	3.559,96
406	TRANSGATAO TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	4.000,00
407	TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	R\$	570,00
408	TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME /M J M DA SILVA ME	R\$	33.760,00
409	TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA - ME	R\$	57.850,00
410	TRANSPORTADORA UNIDOS EIRELI EPP	R\$	1.600,00
411	TRANSPSLOG LTDA ME	R\$	1.550,00
412	TREVUS HOTEL LTDA-ME	R\$	11.115,00
413	TUBARAO EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	R\$	477,14
414	TW COMERCIO E REMOCoes DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$	31.356,06
415	UNESTACA ENG E ESTAQUEAMENTO LTDA	R\$	3.518,76
416	UNIMAGRAN MÁRMORES E GRANITO LTDA ME	R\$	8.403,10
417	VALDECIO CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP	R\$	2.640,00
418	VALDEMAR DOS REIS BARROS EPP	R\$	5.434,52
419	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA	R\$	307,89
420	VARANDA VIDROS	R\$	6.852,81
421	VENTURA TRANSLADOS LTDA ME	R\$	2.000,00
422	VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	R\$	8.613,17
423	VERTICEINFO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM INFORMATICA EIRELI	R\$	1.000,00
424	VHN GIREH EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	4.769,91
425	VIACRIL SERVIÇOS E SINALIZAÇÃO LTDA.- EPP	R\$	8.035,40
426	VIEIRA DA ROSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME	R\$	930,15
427	VISAL TINTAS LTDA -EPP	R\$	16.351,05
428	VISOFLEX PORTAS E PORTÕES LTDA EPP	R\$	27.580,41
429	VISUAL TINTAS LTDA. - EPP	R\$	39.548,50
430	WANDERCON EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$	5.047,75
431	WE SERRALHERIA - SALVADOR	R\$	32.472,61
432	WM MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME	R\$	2.454,36
433	WTX SERVICOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS LTDA - ME	R\$	8.658,05
434	XEROGRAPHI-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	R\$	59,50
435	YEHOSHUA SERVIÇOS LTDA ME	R\$	13.500,00
436	ZELITO LOPES BAIA MONTAGEM ME	R\$	21.000,00
437	A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MATERIAS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP	R\$	392,00
438	ADALA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA.	R\$	2.122,00


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

439	ALD TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP	R\$	2.089,75
440	ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS ME	R\$	4.165,00
441	ANDRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME	R\$	11.395,24
442	ARGOLO PORTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME	R\$	330,04
443	ARTE COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	R\$	1.883,15
444	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	R\$	1.400,00
445	BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME	R\$	9.819,20
446	Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	R\$	573,72
447	CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$	406,19
448	CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$	787,00
449	CL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME	R\$	14.007,00
450	COMERCIAL LETICIA LTDA - ME	R\$	1.847,14
451	CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA. - EPP	R\$	6.121,36
452	CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS LTDA - EPP	R\$	290,00
453	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - EPP	R\$	570,00
454	DMA CARPETES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP	R\$	495,93
455	ECOFLORA COMERCIO VAREJISTA DE ART JARDINAGEM, EXEC E MANUT EM PAISAGISMO LTDA - ME	R\$	1.870,83
456	ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$	3.145,48
457	FATIMA N PINHEIRO - ME	R\$	704,00
458	FELIPE COSTA FIGUEIREDO MAGALDI - ME	R\$	9.700,21
459	HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	4.451,87
460	JB PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$	48.781,24
461	JMS CONSULTE LTDA - ME	R\$	500,00
462	JOSE PETRUCIO DA SILVA - ME	R\$	185,00
463	JW SERVIÇO DE TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	4.287,44
464	L.A. PANASSOLO MOREIRA & CIA LTDA - ME	R\$	140,00
465	LGA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME	R\$	2.441,45
466	LOC BAHIA VENDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	8.541,65
467	LOCATUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	150,00
468	LUNA ALVES SINALIZACAO LTDA - EPP	R\$	1.108,52
469	MACROPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$	1.535,40
470	MADEIREIRA CAMPINAS LTDA - EPP	R\$	50.833,75
471	MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME	R\$	2.932,38
472	MANDIRA TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	36.673,40
473	MAPEL SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME	R\$	9.480,76
474	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	2.260,00
475	MASTER PLATE PISOS LTDA - EPP	R\$	3.330,09
476	MASTER TENDAS COMERCIO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA - ME	R\$	2.000,00
477	MTP TERRAPLENAGEM E CONCRETO LTDA - ME	R\$	3.536,67
478	MULTGRAU COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME	R\$	19.960,95
479	NACIONAL SIGN SIUNALIZ PROD E ACESS LTDA - ME	R\$	2.100,00
480	NARDINI MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - EPP	R\$	387,90
481	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	R\$	989,75
482	ORGANIZAÇÃO SANTIAGO LTDA ME	R\$	10.442,01
483	PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP	R\$	4.271,80
484	PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP	R\$	10.933,50
485	PARTNER APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME	R\$	1.004,50


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim

Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail:

campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

486	PETROL - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$	6.730,20
487	PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	3.753,17
488	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	R\$	339,10
489	PONTUAL FUNDAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$	3.001,00
490	POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA - EPP	R\$	3.000,00
491	PRODUTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.284,28
492	R J H CONSTRUÇÕES LTDA ME- R	R\$	12.198,30
493	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	6.292,15
494	RENATA FERNANDES NUNES - ME	R\$	419,41
495	RODA VIVA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME	R\$	2.800,00
496	ROUTE SECURITY SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	2.071,25
497	SAFIRA TURISMO LTDA - ME	R\$	17.647,75
498	SAMUEL COELHO NUNES 95136037253 - ME	R\$	600,00
499	SANTANA-IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME	R\$	8.029,29
500	SANTOS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME	R\$	12.162,45
501	SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE - ME	R\$	373,60
502	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	R\$	1.850,00
503	STENELLA EXPRESS LTDA - EPP	R\$	1.769,27
504	SUFRAM AIR SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$	10.605,05
505	TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$	2.239,35
506	TERRAMASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	1.956,35
507	TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP	R\$	477,14
508	UNION DOCUMENTOS LTDA - EPP	R\$	3.465,50
509	USIMIX CONCRETO USINADO LTDA - ME	R\$	6.804,00
510	RS PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI - EPP	R\$	12.858,64
	TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME e EPP - CLASSE IV	R\$	7.213.105,30

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS

O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 2ª Vara Cível, Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

o vértice AZU-P-A2501, (Longitude: -47°14'57,546", Latitude: -21°16'42,246" e Altitude: 783,34 m); 225°55' e 33,51 m até o vértice AZU-P-A2500, (Longitude: -47°14'58,381", Latitude: -21°16'43,004" e Altitude: 782,18 m); 219°02' e 62,66 m até o vértice AZU-P-A2499, (Longitude: -47°14'59,750", Latitude: -21°16'44,586" e Altitude: 780,49 m); córrego; deste, segue confrontando com Marcília Aurea Alves Simplício (Origem nas matrículas 988 e 2622), com os seguintes azimutes e distâncias: 05°34' e 74,11 m até o vértice AZU-P-A587, (Longitude: -47°14'59,500", Latitude: -21°16'42,188" e Altitude: 784,07 m); 356°40' e 58,11 m até o vértice AZU-P-A588, (Longitude: -47°14'59,617", Latitude: -21°16'40,302" e Altitude: 786,12 m); 338°58' e 38,49 m até o vértice AZU-P-A589, (Longitude: -47°15'00,096", Latitude: -21°16'39,134" e Altitude: 789,86 m); 344°44' e 41,64 m até o vértice AZU-P-A590, (Longitude: -47°15'00,476", Latitude: -21°16'37,828" e Altitude: 792,56 m); 343°39' e 44,04 m até o vértice AZU-P-A591, (Longitude: -47°15'00,906", Latitude: -21°16'36,454" e Altitude: 794,58 m); 340°25' e 40,28 m até o vértice AZU-P-A592, (Longitude: -47°15'01,374", Latitude: -21°16'35,220" e Altitude: 798,70 m); 18°08' e 40,20 m até o vértice AZU-P-A593, (Longitude: -47°15'00,940", Latitude: -21°16'33,978" e Altitude: 800,56 m); 30°38' e 34,00 m até o vértice AZU-P-A594, (Longitude: -47°15'00,339", Latitude: -21°16'33,027" e Altitude: 804,47 m); 77°00' e 43,38 m até o vértice AZU-P-45957, (Longitude: -47°14'58,873", Latitude: -21°16'32,710" e Altitude: 826,55 m); cerca; deste, segue confrontando com Maria Aparecida Castro (Sítio Palmeiras ? Imóvel sem título), com os seguintes azimutes e distâncias: 142°17' e 19,98 m até o vértice AZU-P-45958, (Longitude: -47°14'58,449", Latitude: -21°16'33,224" e Altitude: 832,66 m); 34°30' e 7,99 m até o vértice AZU-M-B027, (Longitude: -47°14'58,292", Latitude: -21°16'3 3,010" e Altitude: 837,79 m); 34°28' e 64,22 m até o vértice AZU-M-D026, (Longitude: -47°14'57,031", Latitude: -21°16'31,289" e Altitude: 844,78 m); 42°47' e 17,40 m até o vértice AZU-M-D025, (Longitude: -47°14'56,621", Latitude: -21°16'30,874" e Altitude: 846,95 m); 56°59' e 13,10 m até o vértice AZU-M-B024, (Longitude: -47°14'56,240", Latitude: -21°16'30,642" e Altitude: 848,72 m); 330°29' e 14,81 m até o vértice AZU-M-B023, (Longitude: -47°14'56,493", Latitude: -21°16'30,223" e Altitude: 848,87 m); 32°49' e 3,99 m até o vértice AZU-M-B022, (Longitude: -47°14'56,418", Latitude: -21°16'30,114" e Altitude: 849,64 m); 68°28' e 41,16 m até o vértice AZU-M-B021, (Longitude: -47°14'55,090", Latitude: -21°16'29,623" e Altitude: 853,87 m); 46°26' e 37,28 m até o vértice AZU-M-B020, (Longitude: -47°14'54,153", Latitude: -21°16'28,788" e Altitude: 857,45 m); 325°13' e 10,26 m até o vértice AZU-M-16031, (Longitude: -47°14'54,356", Latitude: -21°16'28,514" e Altitude: 857,91 m); cerca; deste, segue confrontando com Natal dos Reis Silva (Sítio Olho D'água ? Imóvel sem título) , com os seguintes azimutes e distâncias: 18°18' e 6,61 m até o vértice AZU-M-16030, (Longitude: -47°14'54,284", Latitude: -21°16'28,310" e Altitude: 858,85 m); 22°36' e 13,80 m até o vértice AZU-M-16029, (Longitude: -47°14'54,100", Latitude: -21°16'27,896" e Altitude: 860,35 m); 319°32' e 16,13 m até o vértice AZU-M-16028, (Longitude: -47°14'54,463", Latitude: -21°16'27,497" e Altitude: 860,38 m); 41°38' e 89,48 m até o vértice AZU-M-16027, (Longitude: -47°14'52,401", Latitude: -21°16'25,323" e Altitude: 870,07 m); cerca; deste, segue confrontando com Itamar Pereira Dias (matricula nº 7445), com os seguintes azimutes e distâncias: 127°55' e 40,54 m até o vértice AZU-M-B231, (Longitude: -47°14'51,292", Latitude: -21°16'26,133" e Altitude: 869,22 m); 45°05' e 155,91 m até o vértice AZU-M-B232, (Longitude: -47°14'47,462", Latitude: -21°16'22,555" e Altitude: 883,31 m); cerca; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°47' e 60,60 m até o vértice AZU-MB233, (Longitude: -47°14'45,736", Latitude: -21°16'23,679" e Altitude: 884,47 m); 112°04' e 19,97 m até o vértice AZU-MB234, (Longitude: -47°14'45,094", Latitude: -21°16'23,923" e Altitude: 885,23 m); 77°34' e 58,16 m até o vértice AZU-MB235, (Longitude: -47°14'43,124", Latitude: -21°16'23,516" e Altitude: 888,31 m); 75°00' e 77,78 m até o vértice AZU-MB243, (Longitude: -47°14'40,518", Latitude: -21°16'22,862" e Altitude: 890,75 m); 77°13' e 26,16 m até o vértice AZU-MB244, (Longitude: -47°14'39,633", Latitude: -21°16'22,674" e Altitude: 890,94 m); 81°16' e 14,41 m até o vértice AZU-MB245, (Longitude: -47°14'39,139", Latitude: -21°16'22,603" e Altitude: 890,99 m); 82°51' e 19,79 m até o vértice AZU-M- 17738, (Longitude: -47°14'38,458", Latitude: -21°16'22,523" e Altitude: 891,16 m); 83°24' e 24,90 m até o vértice AZU-MB074, (Longitude: -47°14'37,600", Latitude: -21°16'22,430" e Altitude: 891,15 m); 87°18' e 20,96 m até o vértice AZU-MB241, ponto inicial da descrição deste perímetro, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajuru, aos 15 de agosto de 2022.

CAMPINAS

2ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, DE INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, **PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114**, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia , na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 04/03/2022 08:12:28, foi decretada a falência da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.200.042/0001-88 como a seguir transcrita: "Vistos. Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência: I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF; II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência. Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts.



139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade “do falido e seus representantes legais”, desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lação para fins do art. 109 da LRF. Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência. III DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição. IV PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF). Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF). V DETERMINO a lação imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado. VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão “Falido”, a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF. Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência. Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF). Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, ‘e’ da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. VII - FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações. Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível. VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência. Intime-se e cumpra-se.”

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS- SP
 RELACÃO DE CREDORES INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR
1	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	R\$	26.083,40
2	ADILSON DE OLIVEIRA	R\$	3.797,30
3	ADRIANO IZIDORIO	R\$	7.146,32
4	ALICIO ALVES PEREIRA	R\$	14.132,86
5	ANDERSON COSTA SILVA	R\$	16.956,68
6	ANDRE LUIS LISBOA CASTRO	R\$	33.461,93
7	ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS	R\$	2.018,83
8	CARLOS EDUARDO FRANCO	R\$	22.508,58
9	CEILSON CONCEIÇÃO	R\$	2.610,55
10	CLAUDIO CAMPOS	R\$	8.378,76
11	DALVIRENE QUEIROZ DE MELO	R\$	5.251,39
12	DANIELA NEVES AGOSTINHO	R\$	18.910,82
13	DINALVA REIS DE SOUSA	R\$	4.634,37
14	EDNALDO SOUZA SANTOS	R\$	6.935,65
15	FABIO ALVES MELO	R\$	1.966,71
16	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA	R\$	4.182,49
17	FRANCISCO SOUZA	R\$	3.008,53
18	GERSON DE AMORIM RODRIGUES	R\$	16.694,02
19	HAROLDO FELICIO BUAINAIN	R\$	11.252,59
20	JADSON DE SOUZA	R\$	2.411,90
21	JOAO PAULO NERES DOS SANTOS	R\$	16.645,31
22	JOSE FERREIRA LIRA	R\$	15.376,82
23	LEANDRO NUNES MORAIS	R\$	2.998,84
24	MARCIO DE MOURA PEREIRA	R\$	13.847,39
25	MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA	R\$	29.145,94
26	MARGARETE CORDEIRO	R\$	18.146,64
27	MARIA JOSE DE MELO	R\$	17.142,48
28	MIRIAM PINTO DE SOUZA	R\$	3.975,25
29	MURILO DOS SANTOS SILVA	R\$	2.026,11

30	RAIMUNDO CARLOS MARQUES	R\$	16.686,69		
31	RAMIRO GONÇALVES FILHO	R\$	38.270,65		
32	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	R\$	18.507,71		
33	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	R\$	20.158,53		
34	ROGERIO ALVES DA COSTA	R\$	1.878,50		
35	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	R\$	49.906,19		
36	VALDENIR SAMPAIO DA SILVA	R\$	25.408,89		
37	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA	R\$	14.853,52		
38	WALTER CARVALHO	R\$	2.132,30		
39	WILDISON F. DOS INOCENTES	R\$	2.787,56		
40	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	23.462,50		
41	AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	209.876,90		
42	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	114.512,63		
43	ADRIANO DOS SANTOS COSTA	R\$	7.766,03		
44	ALEXANDRO DA COSTA	R\$	35.394,98		
45	ALFREDO RAMOS DE SENA	R\$	56.595,11		
46	BRUNO CRISTINO MENDES	R\$	16.986,31		
47	CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	16.371,75		
48	GETULIO DE CRISTO MACHADO	R\$	1.777,52		
49	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI	R\$	41.231,27		
50	SELMIR FREITAS SANTOS NETO	R\$	3.919,79		
51	FRANCUELIO DE OLIVEIRA BARRETO	R\$	23.700,53		
52	PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS	R\$	18.060,27		
53	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	R\$	1.989,40		
54	CARLOS DOS SANTOS	R\$	26.629,42		
55	JANAINA CRUZ BARBOSA	R\$	42.556,05		
56	ROBERT NUNES ALCANTARA	R\$	7.243,57		
57	NOVAES, HAJAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	101.613,91		
58	FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS	R\$	6.906,11		
59	JOSE PEREIRA FERREIRA	R\$	13.528,93		
60	EDUARDO SOARES LINO	R\$	17.903,58		
	TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I	R\$	1.310.265,56		

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Nº	CREADOR	MOEDA	VALOR		
1	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	R\$	1.202,01		
2	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	R\$	64.685,00		
3	AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	66.875,81		
4	AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$	57.221,66		
5	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	R\$	480,39		
6	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	115,30		
7	AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$	3.777,43		
8	AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA.	R\$	10.146,00		
9	ALADIN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	R\$	9.005,10		
10	ALAMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA	R\$	5.040,00		
11	ALGAR TELECOM S/A	R\$	22.326,13		
12	ALICIO ALVES PEREIRA	R\$	194,61		
13	ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R\$	5.263,71		
14	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$	35.880,62		
15	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.100,00		
16	ANDRE LUIS GALLORO	R\$	73.312,00		
17	ANDRESSA GRAZIELLE DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	53.642,95		
18	ANTONIO ANTUNES FILHO	R\$	3.600,00		
19	AQC MULTI SERVIÇOS LTDA	R\$	6.568,12		
20	ARCELOMITAL BRASIL S/A	R\$	26.299,48		
21	ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS AVALON	R\$	1.876,18		
22	ASSOCIAÇÃO LOT. JARDIM OKINAWA	R\$	1.167,00		
23	ATIVA LOCAÇÃO LTDA	R\$	15.920,00		
24	AUTO POSTO BARRACUDA LTDA	R\$	1.667,30		
25	AUTO POSTO FUTURO LTDA.	R\$	7.080,64		
26	AVANTE ARQUITETURA LTDA	R\$	27.028,80		
27	AWA COMERCIO E INST. DE AR COND. LTDA	R\$	36.500,19		
28	B A ELETRICA LTDA	R\$	33.372,47		
29	BALBINO FUNDAÇÕES LTDA	R\$	2.201,30		
30	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	20.124.058,18		
31	BANCO ITAU S.A	R\$	11.840.452,59		
32	BASESAV ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$	106.481,03		
33	BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA	R\$	2.457,00		
34	BELLA COR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS LTDA - ME	R\$	36.944,21		
35	BETUMAT QUIMICA LTDA	R\$	14.867,34		
36	BOA VISTA ENERGIA S.A.	R\$	2.831,92		
37	BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	R\$	9.590,00		
38	BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA	R\$	166.756,19		
39	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	R\$	10.675,03		

40	C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	8.518,04		
41	CAIO TADEU PANHOTA PEREZ	R\$	58.500,00		
42	CAMP CLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$		906,00	
43	CARLOS ALEXANDRE FRANCO GONÇALVES	R\$	76.309,07		
44	CASA DO ELETRICISTA COM. E CONST. LTDA	R\$	10.881,00		
45	CCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	36.244,33		
46	CELNAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	1.023,20		
47	CELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	4.765,27		
48	CENIRA HELENA FABRI	R\$	2.700,00		
49	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A	R\$	757,15		
50	CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS	R\$	62.571,41		
51	CLARO S.A.	R\$	29,01		
52	CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$	4.400,00		
53	CLEDSON PINHO DA SILVAR\$		18.000,00		
54	COBERMONT - MONTAGENS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$		6.080,00	
55	COCIL CONSTRUCOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	R\$	6.393,97		
56	COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA.	R\$	813.359,97		
57	COLOMARTI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$		7.008,12	
58	COMBASE COMERCIAL LTDA	R\$	11.936,88		
59	BMW LEASING DO BRASIL S.A	R\$	67.660,05		
60	COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	R\$		7.392,00	
61	COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CASA NOVA LTDA	R\$		2.180,00	
62	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA	R\$	3.355,50		
63	COMERCIAL RIMAR LTDA	R\$	131.666,66		
64	COMFIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	18.675,49		
65	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA	R\$	294,17		
66	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	R\$		10.398,45	
67	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	R\$	24,99		
68	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$	4.315,97		
69	COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA	R\$		970,00	
70	CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$		3.536,00	
71	CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	R\$	17.456,58		
72	CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$	61.170,97		
73	CONDOMÍNIO JARDINS DO TAQUARAL	R\$	702,60		
74	CONDOMÍNIO PRAÇA CAPITAL III	R\$	19.320,48		
75	CONPAV - CONSULTORIA LTDA	R\$	11.851,90		
76	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	R\$	1.554,58		
77	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - MA	R\$		5.873,50	
78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL	R\$		3.657,84	
79	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	R\$	609,64		
80	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO. DO EST. DO RIO DE JANEIRO	R\$			
1.828,92					
81	CONSTRUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$		2.513,00	
82	CONSTRUTORA ANCAR LTDA.	R\$	22.500,00		
83	CONTROLGEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	R\$	4.329,83		
84	COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$		297.424,99	
85	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLÓGICOS LTDA	R\$	19.279,71		
86	CREMASCO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C	R\$	105.122,18		
87	CTCB MULTIMÍDIA DATA NET S/A - ALGAR MUTIMÍDIA	R\$	44.500,69		
88	CTORI TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.062,00		
89	CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	R\$	219,00		
90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	30.000,00		
91	DÂNICA ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S. A.	R\$	9.792,32		
92	DANIEL LEITE MESQUITA	R\$	3.168,34		
93	DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS	R\$	2.200,00		
94	DATAMACE INFORMÁTICA LTDA	R\$	1.477,26		
95	DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$		115.349,70	
96	DEMOLIDORA SANTOS LTDA	R\$	8.580,00		
97	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$	493,75		
98	DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	R\$	48.756,25		
99	DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA	R\$	3.915,43		
100	DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	R\$	8.882,67		
101	DRENA-CON CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	158.750,00		
102	EIKO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	R\$	202.697,71		
103	ELETRO GRUPO LTDA	R\$	10.250,00		
104	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	R\$		233,26	
105	ELEVA MS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	8.417,40		
106	ELSON JOSÉ DE QUEIROZ R\$		800,00		
107	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	R\$	157,32		
108	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	11.309,54		
109	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS	R\$	68,10		
110	ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA.	R\$	4.768,12		
111	ENGETEC CONSULT. ENGENHARIA LTDA	R\$	25.583,05		
112	ESTAF EQUIPAMENTOS S/A	R\$	101.607,56		

113	EUNICE SOARES DA SILVAR\$	8.094,92		
114	F. PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	1.512,00	
115	F.L. NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	4.050,42	
116	FAVALE E ASSOCIADOS, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$	100.861,55	
117	FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	R\$	4.190,00	
118	FELIPE ANDRADE DA SILVA	R\$	133,62	
119	FERIMPORT COMERCIO REP E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$	714,40	
120	FERMAZON COMERCIO DE FERRO LTDA	R\$	40.664,28	
121	FERREIRA E JATOBÁ PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	4.501,59	
122	FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	R\$	188,87	
123	FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHOR\$		71.035,46	
124	FN SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÕES E TESTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA	R\$	6.264,49	
125	FORT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA	R\$	241.050,00	
126	FRANCISCO GEAN MORENO DA SILVA	R\$	78,20	
127	FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	R\$	19.108,65	
128	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R\$	3.184,51	
129	GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	13.645,57	
130	GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA.	R\$	4.390,91	
131	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	R\$	594,72	
132	GENESIS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	R\$	830,00	
133	GENEVAL COELHO DAMASCENO	R\$	12.000,00	
134	GERALDO MOREIRA DA SILVA	R\$	24.992,69	
135	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	R\$	26.493,53	
136	GESSORAIMA LTDA	R\$	153.563,38	
137	GILENO DA SILVA COSTA	R\$	6.944,36	
138	GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	R\$	693,00	
139	GMONT ANDAIMES PRESTADORA SERVIÇOS LTDA	R\$	331,52	
140	GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA	R\$	6.408,83	
141	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	R\$	49.208,15	
142	HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA	R\$	4.896,72	
143	HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA	R\$	23.592,37	
144	HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	R\$	600,00	
145	HIDROTEM COMERCIO E REPRES.DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.	R\$	2.200,00	
146	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$	1.181,60	
147	HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA	R\$	948,27	
148	HK Service Terceirização de Serviço LTDA	R\$	5.673,00	
149	HM COMERCIAL DE FERRAGENS E CONEXOES ESPECIAIS LTDA	R\$	50.268,65	
150	HPT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	R\$	512,50	
151	INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA.	R\$	13.739,64	
152	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	R\$	3.139,90	
153	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	R\$	640,00	
154	INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	67.720,00	
155	INTERGER GERENCIAMENTO S/C LTDA.	R\$	8.592,70	
156	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	R\$	4.568,47	
157	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R\$	1.819,38	
158	ISMA INDUSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS EM AÇO LTDA	R\$	6.772,50	
159	ISO CLEAN SERVIÇOS LTDA	R\$	6.300,76	
160	ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	2.589,32	
161	IVO PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	1.680,00	
162	J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA	R\$	21.296,44	
163	JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$	1.040,52	
164	JDF CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	94.753,41	
165	JERONIMO LIMA JUNIOR	R\$	1.096,10	
166	JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	444,99	
167	JOEL E FRANCISCO TRASPORTES LTDA	R\$	2.256,25	
168	JOSE DONIZETI SILVEIRA PERCIANI	R\$	1.385,00	
169	JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR - TABELIÃO	R\$	1.283,35	
170	JURANDIR BOAVENTURA DIAS	R\$	800,00	
171	JUSTO RODRIGUES CUESTO JUNIOR	R\$	34.367,20	
172	KADAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$	744,34	
173	KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA	R\$	762,00	
174	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	R\$	2.500,00	
175	LABORATORIO DE ANALISES DE CONCRETO E ASFALTOS LTDA	R\$	1.612,50	
176	LEONTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R\$	57.500,00	
177	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	R\$	6.894,09	
178	LOCAMINAS LOCAÇAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	790,00	
179	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A	R\$	7.400,00	
180	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A	R\$	131,56	
181	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	6.872,23	
182	LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A	R\$	2.700,00	
183	M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA	R\$	1.240,00	
184	M2FA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$	2.815,50	
185	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	R\$	153.222,30	
186	MAHRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA	R\$	243,70	

187	MALEBRANCHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHAES	R\$	2.000,00	
188	MANETONI DISTR. DE CIM. CAL E PROD. SIDERÚRGICOS LTDA	R\$	5.819,14	
189	MAQMOTO-MAQUINAS E MOTORES LTDA	R\$	9.248,12	
190	MARCIO DE MOURA PEREIRA	R\$	194,61	
191	MARCO ANTONIO ZENTI	R\$	211,32	
192	MARE CIMENTO LTDA	R\$	15.187,50	
193	MARTIN MARQUES DA CUNHA	R\$	964,90	
194	MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	2.052,75	
195	MAXXILIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	R\$	1.612,10	
196	MEI ENGENHARIA LTDA.	R\$	177.097,91	
197	MELLO E BOHRER CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	R\$	20.153,58	
198	MERC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	210.946,60	
199	MICROSOFT INFORMATICA LTDA	R\$	11.206,49	
200	MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$	291,90	
201	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	R\$	24.637,41	
202	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	R\$	26.329,39	
203	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$	998,90	
204	MUNDO DAS TELHAS DE ITAGUAI LTDA	R\$	445,72	
205	MUNDO DO CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	3.639,58	
206	NORTE SUL INDUSTRIA DE BASE LTDA - ME	R\$	17.662,50	
207	NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	R\$	41.314,68	
208	NR SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA	R\$	3.122,90	
209	ODAIR ARLINDO BRAGA	R\$	67.457,67	
210	OUVERTEC COSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.	R\$	3.686,67	
211	P R CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.	R\$	5.312,09	
212	PAREXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	R\$	21.353,20	
213	PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO	R\$	5.898,67	
214	PAULO CANDIDO DOS ANJOS NETO	R\$	445,48	
215	PAULO MAGNO DOS SANTOS	R\$	181.971,14	
216	PB INVESTIMENT EMPRESARIAL SA	R\$	33.086,94	
217	PEDREIRA MOGIANA LTDAR\$		19.472,88	
218	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	596,00	
219	PHE TINTAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA	R\$	14.952,70	
220	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$	22.059,48	
221	POLIMIX CONCRETO LTDAR\$		64.995,76	
222	POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA.	R\$	39.115,57	
223	PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	48.199,51	
224	PRESTEX ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	R\$	60.008,91	
225	R E CASTRO AVILA E CIA LTDA	R\$	53.100,00	
226	RAKTEC MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$	63.806,64	
227	REFLEX RESTAURAÇÃO E LAPIDAÇÃO EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	21.084,57	
228	REGINA STELLA DE LIMA PAVAM	R\$	8.322,90	
229	REGUS DO BRASIL LTDA	R\$	944,65	
230	REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	R\$	3.675,00	
231	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	12.411,76	
232	RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$	20.175,75	
233	RM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$	4.197,61	
234	RONEIDO RICHENE OEIRAS	R\$	1.660,00	
235	RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	R\$	777,60	
236	S V INSTALACOES LTDA	R\$	147.028,74	
237	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.684,26	
238	SANTOS E GAMA DA SILVA RESTAURANTE LTDA	R\$	9.767,60	
239	SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	68,10	
240	SCHEDULE TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.	R\$	25.516,79	
241	SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$	15.496,25	
242	SENG ENGENHARIA LTDA	R\$	600,00	
243	SERASA S.A.	R\$	6.111,96	
244	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA	R\$	3.567,98	
245	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.	R\$	14.000,00	
246	SERVI - SAN LTDA	R\$	8.172,00	
247	SERVIR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.890,00	
248	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	R\$	12.211,90	
249	SIM SOLUCAO INOVADORA DE MANUTENCAO LTDA - ME	R\$	1.572,30	
250	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA	R\$	5.749,01	
251	SIND TRAB IND CRCCETMI E DO MOB M GUA	R\$	375,49	
252	SINDICATO DOS TRAB. NA INDUS. DA CONST. E DO MOBILIARIO DE RORAIMA	R\$	169,19	
253	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	R\$		
328,55				
254	SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS EST SPR\$		83,32	
255	SINDICATO TRAB.INDS.MOB.CAMPINAS E REGIÃO	R\$	13.271,32	
256	SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$	78.000,00	
257	SINOMAR JOSE SILVESTRE	R\$	68.957,65	
258	SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTOS	R\$	55,11	
259	SK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	1.963,58	

260	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A	R\$	123,59
261	SOCIEDADE FOGAS LTDA R\$ 6.903,40		
262	SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. R\$ 152.580,71		
263	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA R\$ 2.285,08		
264	SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA R\$ 5.248,41		
265	SRL MANUTENÇÃO ELÉTRICA ELETRÔNICA LTDA R\$ 400,00		
266	STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 3.765,63		
267	SUED JAKSON DIAS COSTA R\$ 2.900,00		
268	SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA R\$ 317,10		
269	TAM LINHAS AEREAS S/A R\$ 42.508,58		
270	TCG PARKING ESTACIONAMENTOS SPE LTDA R\$ 476,62		
271	Tecnogen Alambrados Ltda R\$ 20.481,58		
272	TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 13.553,85		
273	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA. R\$ 5.175,76		
274	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA. R\$ 139.929,29		
275	TETOMETAL CONSTRUÇÕES LTDA. R\$ 71.567,00		
276	TINROL TINTAS RORAIMA LTDA R\$ 5.833,85		
277	TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. R\$ 1.380,00		
278	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A R\$ 2.037,20		
279	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA R\$ 4.300,00		
280	TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA R\$ 1.400,00		
281	TRIAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 100,00		
282	TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA R\$ 45.083,94		
283	TUBOÇOS DA AMAZONIA LTDA R\$ 61.315,92		
284	TUMA INDUSTRIAL LTDA. R\$ 8.622,08		
285	UBIRACIRA DE JESUS TEIXEIRA R\$ 1.600,00		
286	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO R\$ 36.242,60		
287	UNIMED DO BRASIL CONF NAC DAS COOPERATIVAS MEDICAS R\$ 60.556,16		
288	UNITRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 21.861,00		
289	USICON CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA R\$ 6.449,17		
290	VALDEMIR DE OLIVEIRA R\$ 167,55		
291	VALDIMILSON SANTOS PAES R\$ 418,50		
292	VALINO E CUNHA GARCIA LTDA R\$ 1.612,61		
293	VERA CRUZ ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA R\$ 6.706,23		
294	VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA R\$ 13.573,65		
295	VIDRAM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. R\$ 550,00		
296	VIMEZER FORNC DE SERV LTDA R\$ 13.438,75		
297	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A R\$ 317.045,01		
298	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A R\$ 328.982,56		
299	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. R\$ 1.007,29		
300	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A R\$ 1.464,35		
301	H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 3.996,20		
302	VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA. EPP R\$ 124.336,84		
303	A.P. FACCIO R\$ 40.454,61		
304	AES-ELETROPAULO METROPOLITANOEA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO R\$ 102,51		
305	ALBERTO JOSE RODRIGUES R\$ 1.220,00		
306	AMF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA R\$ 11.900,00		
307	ANTONIO C. O. FIGUEIREDO INTERMEDIACAO COMERCIAL R\$ 7.977,25		
308	BASS ELEVADORES LTDA R\$ 59.700,00		
309	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA R\$ 1.223,22		
310	ENIO DIAS PIMENTEL GOMES R\$ 1.735,48		
311	FERROLINIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI R\$ 475,00		
312	FIGUEIREDO ALIMENTOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA R\$ 800,00		
313	GEDIEL & GERALDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 1.000,00		
314	LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO R\$ 4.796,66		
315	Marcelo Motta Eirelli R\$ 12.702,47		
316	MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA R\$ 300,00		
317	MV-DOC SERVIÇOS DE CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA R\$ 1.000,00		
318	NEXXERA WEBEDI R\$ 74,01		
319	IVALDO FERNANDES BEATO R\$ 1.000,00		
320	NORTE SUL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI R\$ 30.000,00		
321	PARTNER RH SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS EIRELI R\$ 8.613,23		
322	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA R\$ 20.840,96		
323	PLASITAP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA R\$ 910,00		
324	POSTO DE COMBUSTIVEIS CEGONHA LTDA R\$ 11.669,36		
325	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA R\$ 729,42		
326	RR SERVIÇOS DE SINALIZACAO E SEGURANÇA LTDAR\$ 29.100,01		
327	SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. R\$ 999,00		
328	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 12.961,41		
329	TABELIÃO CAMPAGNOME - PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS R\$ 8,29		
330	TORRES FILHO & CIA LTDA R\$ 876,94		
331	VALDIMILSON SANTOS PAES R\$ 5.104,00		
332	WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 1.663,85		
333	COPIADORA MAUA REPRODUCCOES GRAFICAS LTDA - EPP R\$ 1.428,37		

334 SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 5.815.674,21
 TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III R\$ 46.462.956,03

CLASSE IV - CREDORES ME / EPP

Nº	CREDOR	MOEDA	VALOR		
1	A A BATISTA - ME	R\$	8.739,26		
2	A CIRURGICA CLINICAL COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	125,00		
3	A D F DUBAY - EPP	R\$	1.022,81		
4	A DA SILVA GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL ME	R\$	7.601,17		
5	A L MACHADO - EPP	R\$	37,97		
6	A.A CENTRO-OESTE TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP			R\$	
3.450,00					
7	A.R. SOLUÇÕES EM MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI - EPP	R\$	1.425,00		
8	ABEC COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$	400,00		
9	ABELIO SANCHES LOPES - ME	R\$	22.708,15		
10	ABREU & ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	10.676,91		
11	ADRIANO DA S. FREITAS - ME	R\$	3.200,00		
12	AFA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE COMUNICAÇÃO EIRELI	R\$	1.175,00		
13	ÁGIL LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA	R\$	1.080,00		
14	AJ DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS EIRELI - ME	R\$	4.284,92		
15	ALBA REGINA FLORES MENDES - ME	R\$	11.270,38		
16	ALCIDES BORGES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-ME	R\$	42.258,56		
17	ALDA MARIA FONTES DOS SANTOS - ME	R\$	1.110,00		
18	ALEIXO PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME	R\$	11.724,00		
19	ALESSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA 64582582249	R\$	56.761,69		
20	ALEX GREGORIO MACHADO DA SILVA	R\$	938,00		
21	ALEXSANDRO DE SOUSA CARVALHO	R\$	9.641,32		
22	ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA - E P P	R\$	1.330,00		
23	ALINE DAS NEVES SANTOS - ME	R\$	3.989,76		
24	ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI -EPP	R\$	1.989,00		
25	ALLIANCE BRASIL NEGOCIOS IMOBILIARIOSR\$		2.675,00		
26	ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA - ME	R\$	2.700,00		
27	ALTAIR PEREIRA IMOVEIS LTDA. - ME	R\$	6.470,37		
28	ALUGUEL SEGURO MOGI GUAÇU ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQ. LTDA. EPP	R\$	5.811,70		
29	ALVES E ALVES COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME	R\$	515,25		
30	AMAZON FLORESTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	R\$	5.480,00		
31	AMAZONIA CONCRETO LTDA EPP	R\$	257.000,00		
32	AMCORE LTDA - ME	R\$	8.781,56		
33	AMETISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDAR\$		20.956,00		
34	ANA CAROLINA GOMIDES GARCIA DA SILVA - ME	R\$	45.116,76		
35	ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.207,04		
36	ANDREA CRISTINA GONÇALVES LEITE -ME	R\$	2.252,65		
37	ANDREA DE FATIMA SIMÕES RODRIGUES IMPERMEABILIZACOES - ME	R\$	469,50		
38	ANGEL B TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	73.542,91		
39	ANGEL TUR VIAGENS E TURISMO	R\$	20.852,27		
40	ANHUMUS AGROAMBIENTAL LTDA EPP	R\$	600,00		
41	ANTONIO ANTUNES FILHOR\$		3.600,00		
42	ANTONIO APARECIDO ANDRADE DIVISÓRIAS ME	R\$	15.524,58		
43	ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGO - ME	R\$	11.955,16		
44	ANTONIO LUIS MOREIRA ALMEIDA	R\$	13.500,00		
45	ANTONIO LUIZ DAS SILVA	R\$	182,48		
46	ARF CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - ME	R\$	24.206,90		
47	ARTEFATOS DE CIMENTO MÁRIO TAMBASCIA LTDA-ME	R\$	5.649,92		
48	ARTUR E ALAOR COM. E TRANSPORTE LTA.	R\$	12.000,00		
49	ARVOREDO MANEJO ARBOREO, PAISAGISMO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	2.160,00		
50	AS SERVIÇOS DE MONTAGENS E ARMAÇÃO DE FERRO LTDA ME	R\$	28.210,97		
51	ATINAR ARTEFATOS EM METAL LTDA - ME	R\$	13.890,00		
52	ATN LOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$	9.310,00		
53	AUTO PISO SERVICOS DE REVESTIMENTO LTDA - ME	R\$	2.660,55		
54	AUTO POSTO SAO VITOR LTDA - EPP	R\$	835,20		
55	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	R\$	14.440,00		
56	BECAI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$	43.426,00		
57	BENTO ROSA SOARES	R\$	5.637,90		
58	BERNARDO SANTANA ALVES DO NASCIMENTO	R\$	4.700,00		
59	BETA COM & SERV LTDA - ME	R\$	139,50		
60	BLUE WING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI-EPP	R\$	1.250,00		
61	BOA VISTA PRE-MOLDADOS LTDA - ME	R\$	4.797,39		
62	BOAVENTURA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME	R\$	2.000,00		
63	BOOSTER SERVICE LTDA EPP	R\$	18.841,06		
64	BRASFER COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	500,52		
65	BREGER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME	R\$	2.073,83		
66	BRUTAL BLOCOS DE CONCRETO LTDA EPP	R\$	7.114,66		
67	C GOMES HELAL	R\$	3.350,00		
68	C. FINCK LIMA CONSTRUÇOES - ME	R\$	12.340,74		

69	CAFFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP	R\$	12.000,00	
70	CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA - EPP	R\$	448,00	
71	Carlos Eduardo Martins Asmuz	R\$	137.974,50	
72	CASA DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	76.735,00	
73	CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.728,33	
74	CC SANTOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	4.177,00	
75	CELSO TORRES SOBRINHO - ME	R\$	1.256,94	
76	CENIRA HELENA FABRI	R\$	24.000,00	
77	CHL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	R\$	362,00	
78	CIMEM CALDEIRARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$	3.000,00	
79	CITILOC COMERCIAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	700,00	
80	CJC AGRIMENSURA,ALUGUEL,IMPORTACAO,EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFIC	R\$		
1.120,00				
81	CLAIR APARECIDO MOREIRA - EPP	R\$	1.305,50	
82	CLAUDIONEY ANTONIO DA SILVEIRA ME	R\$	11.501,56	
83	Clayton Alberto Duarte Martins-ME	R\$	2.411,56	
84	CLIMETRA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	R\$	50,00	
85	CMDH - DESENVOLVIMENTO GLOBAL EIRELI - ME	R\$	6.400,00	
86	COINTEL CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA - MER\$		574,72	
87	COMERCIAL E INSTALADORA ELÉTRICA SOL-TEC LTDA - EPP	R\$	3.305,36	
88	COMERCIAL LANEL LTDA. - ME	R\$	67.345,00	
89	COMERCIAL M B LTDA -MER\$		7.064,00	
90	CONRISKS CORRE SEGUROS LTDA ME	R\$	4.453,53	
91	CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP	R\$	11.000,00	
92	CONSTRUCOES MACUXI LTDA - MER\$		2.448,54	
93	CONSTRUTEC EC LTDA - ME	R\$	45.767,21	
94	CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA	R\$	71.900,00	
95	CONSTRUTORA FERNANDES OLIVEIRA LTDA EPP	R\$	71.994,59	
96	CONSTRUTORA ROCHA E ROCHA LTDA - MER\$		754,45	
97	COSTRUZIONE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - ME	R\$	423,07	
98	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$	42.429,64	
99	CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	R\$	823,30	
100	C-PEL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA-EPP	R\$	338,80	
101	CUNHA E MELO LTDA	R\$	32,70	
102	D S DE ASSUNCAO CONSTRUCAO- EPP	R\$	15.000,00	
103	D. ROSSI - ME	R\$	9.721,00	
104	D.R.BRIZOLA EIRELI-ME	R\$	1.086,04	
105	DECORALART E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	924,72	
106	DEMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$		
21.114,00				
107	DEPOSITO BUENO LTDA ME	R\$	762,00	
108	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA - EPP	R\$	48.191,94	
109	DFS-ALUGUEIS DE VEICULOS LTDA - ME	R\$	1.400,00	
110	DISK ENTULHO MARTINS COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA ME	R\$	1.300,00	
111	DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP	R\$	809,94	
112	DJ CONSTRUCOES LTDA - EPP	R\$	27.848,00	
113	DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO DE LAGES LTDA	R\$		
725,00				
114	DOMUS ENGENHARIA LTDA ME	R\$	9.385,00	
115	DSC Alimentos Eireli ME	R\$	2.457,20	
116	DIGMASYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$	45.000,00	
117	E B PEREIRA CONSTRUCOES E COMERCIO - ME	R\$	3.700,00	
118	E.MATOS LIMA CONSTRUCOES - ME	R\$	3.695,17	
119	E.R.MESQUITA MONTAGENS INSTALACOES E SERVICOS - ME	R\$	4.123,24	
120	EBMAT - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS EIRELI - ME	R\$	2.014,78	
121	ECONEL-COSNTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	R\$	5.988,75	
122	EDEJANE DA COSTA SILVA ME	R\$	10.414,40	
123	EDUARDO MUZZOLON	R\$	57.000,00	
124	EDUARDO ROVAI BARBOSA	R\$	44.944,91	
125	ELAINE ANDRADE	R\$	15.062,50	
126	ELAINE TAVARES DE ANDRADE	R\$	187,50	
127	ELDER COSTA RODRIGUES ME	R\$	14.100,00	
128	ELETROMAQ COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E LOC DE MAQ E EQUIP LTDA - ME	R\$	2.613,68	
129	ELIANE REGINA FERRO - EPP	R\$	8.500,00	
130	ELIETE DIAS PEREIRA RODRIGUES ARGOLO-ME	R\$	2.808,00	
131	E-MAIS CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME	R\$	2.400,00	
132	EMPORIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	19.169,17	
133	EMPREITEIRA SITONDIRA LTDA - ME	R\$	12.343,36	
134	EMPRESA DE TRANSPORTE VIDA LTDA - ME	R\$	12.160,00	
135	ENGE-OBRAS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI- EPP	R\$	430,39	
136	ENGESSEL SERVICOS E MANUTENCAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME	R\$	6.300,00	
137	ENGESTAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	6.129,92	
138	EP1 PISOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	R\$	33.178,79	
139	ESMERO SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA EPPR\$		5.293,50	

140	ESMET COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$	36.020,87
141	ESTRUTURA METALICA E CALDEIRARIA E. E. LTDA - ME	R\$	13.729,13
142	ETTORE JOSE BOTELHO	R\$	18.624,42
143	IVALDO SOUSA GONÇALVES	R\$	2.527,66
144	EVERPRES LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP	R\$	9.045,96
145	EVERTON ALBINO RESENDE-ME	R\$	955,00
146	EVF ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME	R\$	24.157,00
147	F A GOMES CONSTRUCOES - ME	R\$	1.300,95
148	F DE ASSIS A MENDONÇA - ME	R\$	10.672,75
149	F G NOGUEIRA ME	R\$	636,00
150	F. N. MONTEIRO - CONSTRUCAO - ME	R\$	654,05
151	F.A.M.MEDEIROS E MEDEIROS LTDA - ME	R\$	1.126,05
152	F.L. DE SOUSA EIRELI - ME	R\$	1.416,82
153	FABIANE MAGALHÃES LUCENA DA SILVA	R\$	3.200,00
154	FABIO HISAYUKI TANAKA YAMASHIT	R\$	86.808,79
155	FABIO LEONARDO GONCALVES SIMOES - ME	R\$	630,00
156	FABYO REGIO DE SOUSA BASTOS - ME	R\$	3.605,41
157	FALCÃO EMPREENDIMENTO LTDA. ME	R\$	14.707,13
158	FAQ METAL E QUADROS ELÉTRICOS - ME	R\$	65.000,00
159	FARJE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	3.875,00
160	FENIX EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	1.100,00
161	FERA COPIADORA LTDA - ME	R\$	488,80
162	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	R\$	489,51
163	FIDEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R\$	3.500,00
164	FIGUEIREDO COPIADORA LIMITADA	R\$	457,00
165	FIGUEROA INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	R\$	170,00
166	FLAVIO DO NASCIMENTO MESSIAS - ME	R\$	737,22
167	FLORIANO E SILVESTRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	R\$	300,00
168	FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP	R\$	8.700,00
169	FRANCISCO SIMONE DE ARAUJO CUNHA - ME	R\$	1.754,00
170	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA ME	R\$	5.660,00
171	FRANCO ALBERTO PASQUALI	R\$	18.044,44
172	FREITAS E POSSEBON LTDA - ME	R\$	2.805,18
173	FUNDICAO VALIFER LTDA - ME	R\$	20.729,59
174	FUTURAFER ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI-EPP	R\$	1.459,55
175	G & T COPIAS LTDA - ME	R\$	100,00
176	G M DE ALENCAR ME	R\$	154.328,36
177	G P PORTILHO TRANSPORTADORA EIRELI - ME	R\$	13.144,86
178	G.F DOS SANTOS SILVA PEREIRA - ME	R\$	130.331,60
179	GABRIELA SILVA DO REGO - EPP	R\$	1.370,75
180	GEROTTO & SANCHES EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA - ME	R\$	321,00
181	GFAE- GOULART FOTOGRAFIAS AÉREAS ESPECIAIS LTDA.	R\$	4.385,25
182	GILFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME	R\$	2.755,80
183	GISELIA MOREIRA ALVES - ME	R\$	233,66
184	GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	230,00
185	GM DE VASCONCELOS - ME	R\$	900,01
186	GRAMEX TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	10.000,00
187	GRANITO CONSTRUTORA LTDA - ME	R\$	30.023,05
188	GRUPO MENESES AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$	1.175,00
189	GUILHEM MOVEIS E DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	3.330,00
190	GUILHERME CARLOS DE SOUZA 41237213894	R\$	490,00
191	H VITORINO LIMA-ME	R\$	6.680,11
192	HG LOCAÇÕES E VENDA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	29.798,33
193	HELP SERVICE SERVICOS GERAIS E SEGURANCA EIRELI - EPP	R\$	2.000,00
194	HIDROTÉRMICA LAVAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME	R\$	6.723,24
195	HORTOGRAPH PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA EPP	R\$	480,00
196	HVR LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA-ME	R\$	690,26
197	IDIVANI ROZANTE & CIA LTDA ME	R\$	3.154,05
198	IMPER-DHOMOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$	35.243,85
199	INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$	5.102,24
200	INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	19.022,20
201	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	R\$	21.007,80
202	IRMAOS BRITO - DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERV LTDA	R\$	3.558,30
203	IS-LOCACAO E COMERCIO DE CONTAINERS LTDA - ME	R\$	2.100,00
204	ISMAEL DOS SANTOS EIRELI EPP	R\$	15.035,20
205	J & N COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA - ME	R\$	16.351,06
206	J & SS CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME.	R\$	522,50
207	J A B CARDOSO - ME	R\$	50.032,18
208	J DE B ARAÚJO-ME	R\$	12.076,50
209	J DE D DE MEDEIROS - ME	R\$	31.346,36
210	J E DA SILVA - ME	R\$	26.490,00
211	J M M DA COSTA E CIA LTDA - ME	R\$	2.126,09
212	J N M CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP	R\$	507.963,98

213	J R VALE SERVIÇOS LTDA-ME	R\$	1.152,50		
214	J. C. B. DOS ANJOS - ME	R\$	3.468,52		
215	J.A. DOS SANTOS FILHO	R\$	7.661,94		
216	JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI-ME	R\$	8.840,00		
217	JARFER - COMERCIO E SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME	R\$		9.896,73	
218	JE EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.100,00		
219	JM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$	19.181,27		
220	JMS CONSTRUÇÕES LTDAR\$		177.710,61		
221	JOANA JORGE DOMINGUES DE OLIVEIRA ME	R\$	41.060,00		
222	JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	R\$	339,00		
223	JOÃO L. CONSANI ME	R\$	600,00		
224	JOL JAMEL HUSNI ALOUAN ME	R\$	500,00		
225	JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA ESQUADRIAS-ME	R\$	1.660,00		
226	JOSE AUGUSTO MARQUESINI	R\$	4.935,00		
227	JOSE DIAS DE DEUS-ME	R\$	8.299,17		
228	JOSE EDMAR JULIO	R\$	69.154,27		
229	JOSÉ FRANCISCO DE SALES - ME	R\$	19.850,00		
230	JOSE LOURINALDO SOUSA DA SILVA - ME	R\$	6.864,70		
231	JOSÉ PACIÊNCIA SOBRINHO-ME	R\$	3.775,50		
232	JOSE PETRUCIO DA SILVA R\$		225,00		
233	JOSIVAN GUILHERME DA SILVA	R\$	675,00		
234	JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME	R\$		6.873,22	
235	JS MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	6.605,13		
236	JULIANO DE MELLO	R\$	94.644,24		
237	JULIO CESAR ALMEIDA PEDROSO ME	R\$	300,00		
238	JULIO FERNANDES NETO ME	R\$	1.677,00		
239	KADU LIMPADORA E DESENTUPIDORA EIRELI-EPP	R\$	1.449,60		
240	KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA	R\$	10.000,00		
241	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	R\$	2.500,00		
242	L & F SERVICOS E INSTALACOES DE PISOS LTDA - ME	R\$	1.790,08		
243	L TORRES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	9.050,00		
244	L. ROCHA TORRES DE SOUSA - ME	R\$	17.373,00		
245	L2U COMERCIO E INSTALACOES EIRELI	R\$	118.919,29		
246	LABORATORIO DE ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$	3.224,32		
247	LELO TOPOGRAFIA DE PRECISAO EIRELI - ME	R\$	33.260,00		
248	LENGE - LOGISTICA E TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA - ME	R\$		46.467,16	
249	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA R\$		9.600,00		
250	LG DOS SANTOS FILHO EIRELI - EPP	R\$	580,00		
251	LIBANIO FILHO CARNEIRO MACHADO	R\$	1.300,00		
252	LIBRA ENGENHARIA E OBRAS	R\$	75.619,38		
253	LIDIA MARIA ARAUJO SILVA METALURGICA EIRELI	R\$	3.564,00		
254	LILIBETH MITSUKO SAKATE	R\$	1.755,69		
255	LOC OBRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	24.592,63		
256	LOCAPAR LOCACOES LTDA - ME	R\$	230,00		
257	LOGNET TELEC INFORMATICA LTDA	R\$	3.602,23		
258	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	2.180,00		
259	LOURENCO DE ANDRADE CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	900,00		
260	LUIZ ROBERTO DE FREITAS SILVA 28211389894	R\$	15.345,00		
261	LUMIAR COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	R\$	425,00		
262	LURDIANA DAYSE DE BARROS & CIA LTDA - ME	R\$	6.541,77		
263	M C MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	R\$	14.655,20		
264	M D CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	24.048,98		
265	M D COSTA - EPP	R\$	1.650,00		
266	M J DE FREITAS RODRIGUES ADMINISTRATIVO	R\$	35.551,44		
267	M R S PEDROSA E CIA LTDA - ME'	R\$	1.872,01		
268	M SARAIVA PUBLICIDADE SP LTDA - EPP	R\$	1.669,00		
269	M. F. DE SOUSA BATISTA - ME	R\$	12.160,66		
270	MACRO PINTURAS DO BRASIL LTDA EPP	R\$	19.427,53		
271	MAIA & LIMA CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	12.011,55		
272	MANOEL SOUSA DE JESUS - ME	R\$	33.162,82		
273	MAQUINÁRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA EPP	R\$		12.903,51	
274	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA R\$		5.800,00		
275	MARCENARIA PELICANO LTDA ME	R\$	5.000,00		
276	MARCIO DE FRANCESCHI	R\$	511,22		
277	MARCIO NASCIMENTO DE SOUZA - ME	R\$	1.223,50		
278	MARCIO SILVA DE FRANCESCHI	R\$	162.526,58		
279	MARCO ANTONIO ARAUJO - ME	R\$	7.077,54		
280	MARCO ANTONIO VITAL DA SILVA - EIRELI - EPP	R\$	1.560,00		
281	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE ME	R\$	1.639,81		
282	MARCOS DE SOUZA MAGALHÃES EPP	R\$	390,00		
283	MARIA DAS GRACAS N DE FRANCA - ME	R\$	28.377,86		
284	MARIA LUIZA LEME JUSTO R\$		111,80		
285	MARILISA DREM	R\$	21.000,00		
286	MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO	R\$	211.214,31		

287	MÁRIO BROLESI AMPARO ME	R\$	2.613,20		
288	MARIO GALEANO FLORES ME	R\$	61.053,28		
289	MARIO SOUZA DA CUNHA	R\$	7.412,80		
290	MARLY DE AVILA MENDES - EPP	R\$	4.202,78		
291	MAURO LUCIO GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME	R\$	5.772,76		
292	MAX PISOS TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA - EPP	R\$	6.517,31		
293	MC PARENTE PREMOLDADOS LTDA	R\$	17.030,66		
294	MEGA SERV COMERCIAL LTDA - ME	R\$	7.713,46		
295	MEGABUILDING COMERCIO DE ROCHAS EIRELI	R\$	2.100,00		
296	MENU TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	R\$	1.000,00		
297	METALURGICA CEARA LTDA - EPP	R\$	7.454,26		
298	MIC MONTAGENS TERMOISOLANTES LTDA ME	R\$	15.922,88		
299	MICHAEL DOUGLAS DA SILVEIRA PINTURAS - ME	R\$	13.626,26		
300	MILTON DOS SANTOS COSTA CONSTRUÇÕES -ME	R\$	4.606,48		
301	MONOBETON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	R\$	6.433,00		
302	MOURÃO E LIRA LTDA - EPP	R\$	74,45		
303	MOVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	885,02		
304	MS CERCAS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.454,80		
305	MSF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME /MARCIO DE FRANCESCHI	R\$	10.330,55		
306	MT COMERCIAL ELÉTRICAR\$		27.544,22		
307	MUNDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ELÉTRICA EIRELI - EPP	R\$	10.224,44		
308	MZ COBERTURAS METALICAS LTDA - EPP	R\$	5.758,11		
309	N. G. DAS CHAGAS RESTAURANTE - ME	R\$	2.023,00		
310	NEIDICID DE OLIVEIRA ROCHA COMERCIO DE CALHAS - EPP	R\$	7.034,19		
311	NELSON ALEXANDRE GALEAZZI ME	R\$	4.000,00		
312	NEW LABEL COMERCIO E SINALIZACAO LTDA - EPP	R\$	4.263,65		
313	NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME	R\$	2.580,12		
314	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	R\$	1.871,04		
315	NILSON DONIZETI BEATO	R\$	1.000,00		
316	NIMI FURTADO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	2.185,94		
317	NIVALDO FERREIRA BARBOSA - MER\$		1.737,00		
318	NORTE PISOS - PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	11.126,17		
319	NOVA GERAÇÃO COM. DE ROUPAS E ART. PROFISSIONAIS LTDA. - ME	R\$	1.450,00		
320	ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	1.968,80		
321	OMG CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$	9.175,01		
322	ON FACILITIES EIRELI - EPP	R\$	8.000,00		
323	P. E. DE OLIVEIRA - ME	R\$	37.238,20		
324	PAES & SANTOS LTDA - ME	R\$	2.469,36		
325	PATRICIA LEISTER SA ME	R\$	800,00		
326	PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	R\$	35.480,00		
327	PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA	R\$	10.475,00		
328	PEDRO L. G. ANTUNES - ME	R\$	8.022,48		
329	PEREIRA & CAVASSANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	R\$	815,72		
330	PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA - EPP	R\$	2.011,24		
331	PHOENIX COMERCIO DE ROCHAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$	1.500,00		
332	PIMENTEL & SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	7.096,50		
333	PINTURAS E REVESTIMENTOS TONKIEL EIRELI - EPP	R\$	20.000,00		
334	PINTURAS ISOCOR LTDA - EPP	R\$	6.156,79		
335	PISO DE ALTA RESISTENCIA NORDESTE PISO LTDA - ME	R\$	486,19		
336	PLANTO-S MUDAS LTDA - EPP	R\$	16.597,00		
337	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	R\$	16.022,45		
338	PLASMONTEC GUEDES MONTAGENS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	7.590,04		
339	POLYBRAS AMBIENTAL LTDA	R\$	3.400,00		
340	POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA	R\$	2.000,00		
341	PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	R\$	404,14		
342	PRISCILA DA SILVA CONSTRUCOES - ME	R\$	3.447,94		
343	PROJEFERR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	R\$	8.139,49		
344	PROTECT SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - ME	R\$	8.949,92		
345	PROTEK INSTALACAO E MONTAGEM INTEGRADA LTDA - ME	R\$	12.211,03		
346	R & A - TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	1.970,85		
347	R & J LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$	350,00		
348	R A OLIVEIRA ME	R\$	47.764,94		
349	R K TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME	R\$	904,44		
350	R M NUNES SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL- RICARDO MEDINA	R\$	6.545,71		
351	RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	515,00		
352	RAFAEL ALI GARCIA - ME	R\$	10.812,50		
353	RAIMUNDA EDINALVA SOUSA BEATO	R\$	260,00		
354	RAIMUNDO CARLOS MARQUES SAMPAIO	R\$	119,05		
355	RAMIRO GONÇALVES FILHO	R\$	500,00		
356	RCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	43.621,20		
357	REAL ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	1.800,00		
358	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$	8.137,17		
359	REDE SERVICE LTDA EPP	R\$	6.750,00		

360	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	R\$	500,00		
361	REI DAS BORRACHAS LTDA - EPP	R\$	2.861,38		
362	REPRINT COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.	R\$	350,00		
363	RETROCAMP TERRAPLENAGEM LTDA EPP	R\$	9.949,56		
364	REVEDUR IND. E COM. DE PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDAR\$			10.042,50	
365	REVEST COLOR COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTO EPOXI LTDA - ME	R\$			2.735,14
366	RICHARD EMANUEL SANTOS IMPERMEABILIZAÇÕES EPP	R\$	9.968,69		
367	ROBINSON APARECIDO CERGOL	R\$	47.016,21		
368	RODRIGO SANTOS PEZANI - ME	R\$	5.760,00		
369	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	R\$	16.000,00		
370	ROGERIO LEO FIGUEIREDO	R\$	56.375,00		
371	RONIVALDO BOTELHO CABRAL- ME	R\$	77.660,30		
372	ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R\$	3.061,26		
373	ROTALIFT LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$		1.403,30	
374	RT-COMPANY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS ERIELI EPP	R\$			10.000,00
375	RVA VEDAÇÕES LTDA - ME	R\$	18.955,82		
376	S & G SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME	R\$	2.350,00		
377	S REIS GONCALVES - ME	R\$	2.250,00		
378	S. MENDONCA SILVA - ME	R\$	1.040,00		
379	S. REIS GONCALVES ME	R\$	9.000,00		
380	SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA	R\$	6.900,00		
381	SAFIRA TURISMO LTDA	R\$	27.406,35		
382	SAKAL TEXTURAS E TINTAS LTDA - ME	R\$	1.086,00		
383	SCAFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$		5.000,00	
384	SEFOSAN LTDA - ME	R\$	32.812,80		
385	SHEKHINAH PRESTADORA DE SERV AUX DA CONSTR CIVIL LTDA-ME	R\$		6.031,65	
386	SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE	R\$	2.263,80		
387	SIGMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$		8.391,38	
388	SILVANA BAIOCCHI GONCALVES EPP	R\$	1.477,53		
389	SIMONE ALEXANDRE - EPP	R\$	3.228,28		
390	SITECNICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA - ME	R\$	1.100,00		
391	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	R\$	2.400,00		
392	SOTEC CONST.E TOPOGRAFIA -ME/ ELILSON	R\$	9.600,00		
393	STARTNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	R\$		2.818,50	
394	STRUTURA SERVIÇOS EM PISOS LTDA - ME	R\$	6.744,65		
395	SUPORTE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA -ME	R\$	109.897,91		
396	SUPREMA VIDRAÇARIA E SERRALHERIA LTDA- ME	R\$	420,00		
397	T N COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	R\$		190.261,66	
398	TARCISIO FALCAO DE OLIVEIRA - MONTAGEM - ME	R\$	26.978,06		
399	TECMAQ ITAPIRA LTDA - ME	R\$	1.992,00		
400	TECNOAR CLIMATIZACAO LTDA - ME	R\$	2.643,70		
401	TECSANE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	R\$	5.500,00		
402	THIAGO H. P. DUAILIBE - EPP	R\$	13.035,71		
403	TIAGO DE OLIVEIRA CARMO 06804003462	R\$	14.730,04		
404	TLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$	10.126,90		
405	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	R\$	3.559,96		
406	TRANSATAO TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	4.000,00		
407	TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	R\$	570,00		
408	TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME /M J M DA SILVA ME	R\$		33.760,00	
409	TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA - ME	R\$		57.850,00	
410	TRANSPORTADORA UNIDOS EIRELI EPP	R\$	1.600,00		
411	TRANSPSLOG LTDA ME	R\$	1.550,00		
412	TREVUS HOTEL LTDA-ME	R\$	11.115,00		
413	TUBARAO EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	R\$	477,14		
414	TW COMERCIO E REMOcoes DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$		31.356,06	
415	UNESTACA ENG E ESTAQUEAMENTO LTDA	R\$	3.518,76		
416	UNIMAGRAN MÁRMORES E GRANITO LTDA ME	R\$	8.403,10		
417	VALDECIO CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP	R\$	2.640,00		
418	VALDEMAR DOS REIS BARROS EPP	R\$	5.434,52		
419	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA	R\$	307,89		
420	VARANDA VIDROS	R\$	6.852,81		
421	VENTURA TRANSLADOS LTDA ME	R\$	2.000,00		
422	VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	R\$	8.613,17		
423	VERTICEINFO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM INFORMATICA EIRELI	R\$		1.000,00	
424	VHN GIREH EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	4.769,91		
425	VIACRIL SERVIÇOS E SINALIZAÇÃO LTDA.- EPP	R\$	8.035,40		
426	VIEIRA DA ROSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME	R\$		930,15	
427	VISAL TINTAS LTDA -EPP	R\$	16.351,05		
428	VISOFLEX PORTAS E PORTÕES LTDA EPP	R\$	27.580,41		
429	VISUAL TINTAS LTDA. - EPP	R\$	39.548,50		
430	WANDERCON EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$	5.047,75		
431	WE SERRALHERIA - SALVADOR	R\$	32.472,61		
432	WM MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME	R\$		2.454,36	
433	WTX SERVICOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS LTDA - ME	R\$		8.658,05	

434	XEROGRAPHI-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	R\$	59,50	
435	YEHOSHUA SERVIÇOS LTDA ME	R\$	13.500,00	
436	ZELITO LOPES BAIA MONTAGEM ME	R\$	21.000,00	
437	A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MATERIAS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP			R\$
392,00				
438	ADALA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA.	R\$	2.122,00	
439	ALD TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP	R\$	2.089,75	
440	ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS ME	R\$	4.165,00	
441	ANDRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME	R\$	11.395,24	
442	ARGOLO PORTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME	R\$	330,04	
443	ARTE COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	R\$	1.883,15	
444	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	R\$	1.400,00	
445	BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME	R\$	9.819,20	
446	Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	R\$	573,72	
447	CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$	406,19	
448	CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$	787,00	
449	CL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME	R\$	14.007,00	
450	COMERCIAL LETICIA LTDA - ME	R\$	1.847,14	
451	CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA. - EPP	R\$	6.121,36	
452	CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS LTDA - EPP	R\$	290,00	
453	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - EPP	R\$	570,00	
454	DMA CARPETES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP	R\$	495,93	
455	ECOFLORA COMERCIO VAREJISTA DE ART JARDINAGEM, EXEC E MANUT EM PAISAGISMO LTDA - ME			R\$
1.870,83				
456	ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$	3.145,48	
457	FATIMA N PINHEIRO - ME	R\$	704,00	
458	FELIPE COSTA FIGUEIREDO MAGALDI - ME	R\$	9.700,21	
459	HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	4.451,87	
460	JB PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$	48.781,24	
461	JMS CONSULTE LTDA - MER\$		500,00	
462	JOSE PETRUCIO DA SILVA - ME	R\$	185,00	
463	JW SERVIÇO DE TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	4.287,44	
464	L.A. PANASSOLO MOREIRA & CIA LTDA - ME	R\$	140,00	
465	LGA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME	R\$	2.441,45	
466	LOC BAHIA VENDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA			R\$
8.541,65				
467	LOCATUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	150,00	
468	LUNA ALVES SINALIZACAO LTDA - EPP	R\$	1.108,52	
469	MACROPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$	1.535,40	
470	MADEIREIRA CAMPINAS LTDA - EPP	R\$	50.833,75	
471	MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME	R\$	2.932,38	
472	MANDIRA TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	36.673,40	
473	MAPEL SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME	R\$	9.480,76	
474	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	2.260,00	
475	MASTER PLATE PISOS LTDA - EPP	R\$	3.330,09	
476	MASTER TENDAS COMERCIO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA - ME	R\$	2.000,00	
477	MTP TERRAPLENAGEM E CONCRETO LTDA - ME	R\$	3.536,67	
478	MULTGRAU COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - MER\$		19.960,95	
479	NACIONAL SIGN SIUNALIZ PROD E ACESS LTDA - ME	R\$	2.100,00	
480	NARDINI MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - EPP	R\$	387,90	
481	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	R\$	989,75	
482	ORGANIZAÇÃO SANTIAGO LTDA ME	R\$	10.442,01	
483	PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP	R\$	4.271,80	
484	PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP	R\$	10.933,50	
485	PARTNER APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME	R\$	1.004,50	
486	PETROL - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME			R\$
6.730,20				
487	PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	3.753,17	
488	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	R\$	339,10	
489	PONTUAL FUNDAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$	3.001,00	
490	POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA - EPP	R\$	3.000,00	
491	PRODUTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.284,28	
492	R J H CONSTRUÇÕES LTDA ME- R	R\$	12.198,30	
493	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	6.292,15	
494	RENATA FERNANDES NUNES - ME	R\$	419,41	
495	RODA VIVA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME	R\$	2.800,00	
496	ROUTE SECURITY SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	2.071,25	
497	SAFIRA TURISMO LTDA - ME	R\$	17.647,75	
498	SAMUEL COELHO NUNES 95136037253 - ME	R\$	600,00	
499	SANTANA-IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME	R\$	8.029,29	
500	SANTOS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME	R\$	12.162,45	
501	SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE - ME	R\$	373,60	
502	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	R\$	1.850,00	
503	STENELLA EXPRESS LTDA - EPP	R\$	1.769,27	

504	SUFRAM AIR SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$	10.605,05
505	TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$	2.239,35
506	TERRAMASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	1.956,35
507	TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP	R\$	477,14
508	UNION DOCUMENTOS LTDA - EPP	R\$	3.465,50
509	USIMIX CONCRETO USINADO LTDA - ME	R\$	6.804,00
510	RS PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI - EPP	R\$	12.858,64
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME e EPP - CLASSE IV		R\$	7.213.105,30
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS		R\$	54.986.326,89

O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 2ª Vara Cível, Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de outubro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião
PROCESSO Nº 1018818-63.2022.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernando Rodrigues da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a propriedade do imóvel descrito como um prédio, constante de casa e seu terreno, localizado na Rua Barbosa de Andrade, nº 529, Jardim Chapadão, Campinas-SP, objeto da matrícula nº 53.289 do 2º CRI de Campinas-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 14 de outubro de 2022.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CORREIÇÃO

A DOUTORA RENATA MANZINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do previsto nas Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, Capítulo I, Item 9. Tomo I, procederá à Correição Periódica Ordinária relativa ao ano de 2022 nas Serventias de Justiça sob sua jurisdição, obedecendo a seguinte escala: no dia 06/12/2022, a partir das 13:00 horas, no Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Campinas, e, no dia 07/12/2022, a partir das 13:00 horas, no Cartório do 5º Ofício Cível da Comarca de Campinas/SP. Ficam convocados os Senhores Serventuários, Escreventes e Auxiliares dos referidos Cartórios, recebendo este Juízo, nesta ocasião, quaisquer elogios, reclamações, denúncias ou sugestões do público em geral, em relação aos serviços e aos funcionários sujeitos à correição, delas tomando conhecimento na forma da lei. Para o conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com as formalidades legais. Campinas, 19 de outubro de 2022. Eu, _____ (Leonardo Sobreira Vicente), Coordenador, subscrevi.

RENATA MANZINI
Juíza de Direito e Corregedora Permanente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
5ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3324, Campinas-SP - E-mail: campinas5cv@tjstj.jus.br

6ª Vara Cível

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL - FORO DE CAMPINAS EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0051459-88.2003.8.26.0114 O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOBENE VEICULOS LTDA. -ME, CNPJ 73.075.764/0001-10, e CARLOS LEONCIO DE ASSIS, CPF 179.437.678-02, que lhes foram propostos uma ação de Monitória por parte de BANCO DO BRASIL S/A, objetivando a cobrança de Contrato de Descontos de terceiros, adiantamento para o valor total dos títulos negociados no valor de R\$ 12.710,00. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada as suas CITAÇÕES, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e INTIMAÇÃO para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da quantia especificada na inicial, no valor de R\$ 24.213,57(valor em outubro/2003), devidamente atualizada e efetuem o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que re-emiti o edital e republicuei nos termos em que determinado às fls. 5041 item 8. Nada Mais. Campinas, 25 de outubro de 2022. Eu, ____, Renato Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 25/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: 1. Fls. 4790/4793 e 4839/4842: trata-se de embargos de declaração opostos para alegar obscuridade, omissão ou contradição da decisão prolatada. Recebo os embargos, vez que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, pois não há vício a ser sanado na decisão embargada, inclusive porque, conforme manifestação de fls. 4874/4875, ", em nenhum momento a determinação de reserva do crédito foi revogada, tampouco pela decisão embargada de fls. 4.827/4.230, a qual mantém-se válida". Eventual inconformismo há de ser manejado em via adequada. Por todo o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a decisão tal qual lançada. 2. Fls. 4920/4922: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 3. Fls. 4954/4982: nos termos do artigo 110, da Lei n.º 11.101/05, o inventário dos bens e respectiva avaliação anexas integrem o auto de arrecadação, em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como **HOMOLOGO** a avaliação apresentada pelo administrador judicial. 4. Fls. 4954/4956: conforme manifestação do administrador judicial, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, e os altos custos com armazenagem e remoção que inviabilizam sua manutenção, autorizo a imediata venda antecipada dos bens móveis arrecadados, cujo produto deverá ser depositado nos autos. 4. Expeça-se ofício ao 2º registrador de imóveis de Magé/RJ, para o fim de determinar bloqueio e averbação da presente quebra na matrícula n.º 42.788, de propriedade da falecida, servindo esta decisão como auto de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

arrecadação do imóvel. 5. Fls. 4983: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 6. Fls. 4985/4986: o pedido deverá ser eventualmente formulado nos autos da habilitação de crédito. 7. Fls. 5014: defiro prazo suplementar de 40 dias para a apresentação do relatório circunstaciado do artigo 22, inciso III e da Lei n.º 11.101/05. 8. Fls. 5015/5016: republique-se, conforme requerido. 9. Fls. 5038/5039: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 25 de outubro de 2022



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Superintendência Regional de Campinas - Unidade Campinas - Veículos Judicial

OFÍCIO

Número de Referência: 0022926-85.2004.8.26.0114

Interessado: Alexandre Silva Miguel e Outro X Marítima Seguros S/A

Assunto: Cumprimento Decisão fls. 747

Senhor Juíz,

Informo que a decisão de fls. 747 foi protocolada por via digital por Natália Santos de Oliveira da Crespo e Aires Advogados Associados, contudo não houve identificação do veículo a ser transferido nem informações e documentos da Sampo Seguros S/A, impossibilitando o cumprimento.

Desta feita, requer seja determinado o envio das informações e documentos de que tratam o art. 124 do CTB e art. 8º da Portaria Detran-SP nº. 1680/2014.

Ao ensejo, renovamos os votos de estima e apreço.

Campinas, 25 de outubro de 2022.

Thiago Lemos Ferreira
Diretor Técnico

Superintendência Regional de Campinas - Unidade Campinas - Veículos Judicial

Classif. documental

006.01.10.003



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 1010288-12.2018.8.26.0114

**J.L. ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO
LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe
move **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, por meio de seu advogado que ao
final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante
do r. despacho disponibilizado no dia 21/10/2022, **comprovar que
encaminhou diretamente ao administrador judicial suas habilitações.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas/SP, 25 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO LOLLO
OAB/SP 114.525

Assunto: Re: Credora: J.I. Engenharia de Fundações e Comércio Ltda x Recuperanda: Interbuild Construções Ltda - Crédito da JL
Data: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 17:51:11 Horário Padrão de Brasília
De: fernanda.bezerra@lolloeassociados.com
Para: mga@mgaconsultoria.com.br
CC: Priscila Lollo
Anexos: 7 - Relação de Credores - fls. 2206 - separado.pdf, 1 - Juntada habilitação - 01.06.19.pdf

Prezado Administrador Judicial,
Boa tarde.

Diante da decretação de falência, bem como do r. despacho disponibilizado no dia 21/10/2022 nos autos da recuperação judicial sob n.º 1010288-12.2018.8.26.0114 da Empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., **REITERA a Empresa JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA. que é Credora do importe de R\$ 21.296,44 (valor que deverá ser atualizado), conforme habilitação e relação de credores apresentada às fls. 2206 em anexo.**

No mais, segue abaixo os dados de pagamento da Empresa JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA.:

Banco Itaú Agência: 0670 Conta corrente: 33222-0 CNPJ: 54.139.977/0002-02 (PIX, usar o CNPJ informado)

Favor, acusar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Dra. Fernanda do Amaral Bezerra

LOLLO E ASSOCIADOS ADVOCACIA
Fone: (19) 3243-8583

De: Fernanda do Amaral Bezerra <fernanda.bezerra@lolloeassociados.com>
Data: terça-feira, 15 de março de 2022 14:18
Para: mga@mgaconsultoria.com.br <mga@mgaconsultoria.com.br>
Cc: Priscila Lollo <priscila.lollo@lolloeassociados.com>
Assunto: Credora: J.I. Engenharia de Fundações e Comércio Ltda x Recuperanda: Interbuild Construções Ltda - Crédito da JL

Prezado Administrador Judicial,
Boa tarde.

Diante do r. despacho publicado no dia 08/03/2022 nos autos da recuperação judicial sob n.º 1010288-12.2018.8.26.0114 da Empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., **REITERA a JL Engenharia de Fundações e Comércio Limitada. que é Credora do importe de R\$ 21.296,44 conforme habilitação e relação de credores apresentada às fls. 2206 (valor que deverá ser atualizado).**

Atenciosamente,

Dra. Fernanda do Amaral Bezerra

LOLLO E ASSOCIADOS ADVOCACIA

Fone: (19) 3243-8583



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Campinas, 25 de outubro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que por ACÓRDÃO, em Agravo de Instrumento de n° 2022714-85.2021.8.26.0000, prolatado em 09/11/2021, com transito em Julgado em 13/12/2021, foi decretada a falência de **Interbuild Construções Ltda**, CNPJ n° 08.200.042/0001-88, e determino que se proceda ao bloqueio e averbação da presente quebra na matrícula n.º 42.788, de propriedade da falida **Interbuild Construções Ltda**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (campinas2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Ilmo Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Magé – RJ

1010288-12.2018.8.26.0114



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

WADY NET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.086.084.0001/20, com sede na Rua: Antônio Tertuliano nº 529, Parque Boturussu, Cep 03804-030, propor

HABILITAÇÃO NO PROCESSO

Da advogada **VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS** inscrita na OAB/SP sob o nº 312010, com endereço profissional na Rua São Serapião, nº 264 - sala 03, Vila Ré, na Cidade de São Paulo - SP, Cep 03664-00.



1. DOS FUNDAMENTOS

O presente pedido se fundamenta nos termos art. 287 do CPC, conforme procuração anexa, onde recebem notificações e intimações, nos termos do art. 104 do CPC/15.

2. DAS INTIMAÇÕES

Diante do exposto, Requer que as intimações ocorram **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Advogada.

Campinas. 26 de outubro de 2.022

Nestes termos pede e espera deferimento

VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS

OABSP nº312010

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WADY NET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, com sede na rua Antonio Tertuliano, nº 529, Parque Boturussu, 03804-030, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.086.084/0001-20, por seu representante legal OSWALDO BAPTISTA ASSUMPCAO NETO, brasileiro, CPF: 108.649.158-02, RG/RNE: 19.125.677-8 - SP, RESIDENTE À RUA JORGE O SOLARIAS, 460, CASA 2, JARDIM GONZAGA, SAO PAULO - SP, CEP 03756-000, doravante denominado OUTORGANTE, nome e constitui como sua procuradora a advogada **VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS**, inscrita na OABSP nº 312.010, com escritório na rua São Serapião, nº 264- Sobreloja, Vila Ré, São Paulo - SP, CEP: 03664-000, e-mail: contato@astolphoadvocacia.com.br, conferindo-lhe os poderes contidos nas cláusulas *ad judicium et extra*, bem como os especiais, para acordar e discordar, transigir, remir e adjudicar, desistir, confessar, retirar e receber documentos, firmar compromissos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, celebrar negócio jurídico processual, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e pedir justiça gratuita, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, sem necessidade de prévia notificação ao OUTORGANTE, praticando enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, portanto, promover, defender ou interagir em quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer foro, instância, tribunal ou órgão público no país, em que o OUTORGANTE seja interessado, autor ou réu. O OUTORGADO, no recebimento da presente, declara-se ciente da responsabilidade civil e criminal, como também das respectivas sanções a que se sujeitam, nos casos de exorbitarem os limites dos poderes conferidos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2.021



WADY NET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.284.220/20-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027296826-9

DADOS CADASTRAIS

ATO
 Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA PORTE Normal

LOGRADOURO
 Rua Antônio Tertuliano NÚMERO 529 COMPLEMENTO CEP 03804-030

MUNICÍPIO São Paulo UF SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 CNPJ - SEDE 17.086.084/0001-20 NIRE - SEDE 3522704243-2

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
 NOME: OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMÇÃO NETO (Sócio) VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOC. 1 / 1
 ASSINATURA: *[Assinatura]* DATA: 17/02/2020 DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p>
--------------------------	-----------------------------	------------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO **164.901/20-6**

[Assinatura]
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/02/2022 às 15:56, sob o número WCAS22705556583. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10288-12.2018.8.00.0000 e código DD0A91E.

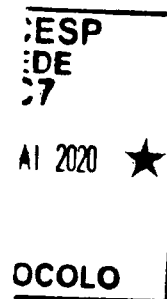
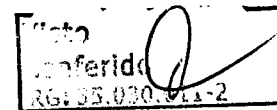
13/05/20 A.

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

130520
A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

WADY NET
15 05 20



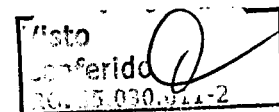
WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 17.086.084/0001-20 NIRE: 35227042432
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento os abaixo assinados, OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPTÃO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo - SP, nascido aos 30.07.1969, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 19.125.677-8-SSP-SP e do CPF sob n.º 108.649.158-02, residente e domiciliado à Rua Jorge O. Solanas, 463 – casa 2 – CEP: 03756-000 – Jardim Gonzaga - São Paulo – SP e KATIA BAPTISTA DE ASSUMPTÃO, brasileira, divorciada, natural de São Paulo- SP, nascida aos 24.10.1970, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.450.055-SSP-SP e do CPF sob n.º 128.954.488-33, residente e domiciliada à Rua São Celso, 71 – Ap.22 B- CEP: 03626-000 – Vila Domitila – São Paulo – SP, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, com sede e foro à Rua Antônio Tertuliano, 529 - CEP: 03804-030 – Parque Boturussu – São Paulo – SP, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35227042432 em 03.10.2012 e última alteração sob n.º 48.572/17-2 em 06.02.2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 17.086.084/0001-20, resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social primitivo e posterior alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. CLAUSULA – Retira-se nesta data da sociedade, a sócia KATIA BAPTISTA DE ASSUMPTÃO, já acima qualificada, possuidora de 32.500 (Trinta e Dois Mil e Quinhentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a qual vende, cede e transfere, como de fato vendido, cedido e transferido tem a sua totalidade pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais) à sócia ora admitida CARLA CRISTINA DA CUNHA ASSUMPTÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo – SP, nascida aos 11.12.1970, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.975.755-0-SSP-SP e do CPF sob n.º 154.506.398-21, residente e domiciliada à Rua Cabo João Teruel Fregoni, 307 – Quadra 4 - casa 11 – CEP: 07032-000 – Ponte Grande – São Paulo - SP, a qual dá plena, geral e irrevogável.

Handwritten signatures and initials.

DUCEAP
15 05 20



2ª. CLAUSULA – Em virtude da alteração acima, o Capital Social que é no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) representado por 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do País é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO NETO..... 32.500 QUOTAS.....R\$ 32.500,00
CARLA CRISTINA DA CUNHA ASSUMPÇÃO.....32.500 QUOTAS.....R\$ 32.500,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

3ª. CLAUSULA – A administração da sociedade caberá apenas ao sócio OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO NETO, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. CLAUSULA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, que passa ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 17.086.084/0001-20 NIRE: 35227042432**

1ª. CLAUSULA - A sociedade girará sob o nome empresarial de WADY NET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, com sede e foro à Rua Antônio Tertuliano, 529 - CEP: 03804-030 – Parque Boturussu- São Paulo - SP.

2ª. CLAUSULA – Objetivo social da sociedade é a exploração do ramo de comércio de ferragens, ferramentas, equipamentos de segurança e locação de máquinas e equipamentos para construção civil.

3ª. CLAUSULA - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções:

OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO NETO..... 32.500 QUOTAS.....R\$ 32.500,00
CARLA CRISTINA DA CUNHA ASSUMPÇÃO.....32.500 QUOTAS.....R\$ 32.500,00

Handwritten signatures and initials.

DUCE SP
15 05 20



PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

4ª. **CLAUSULA** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

5ª. **CLAUSULA** – A administração da sociedade caberá apenas ao sócio OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO NETO, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª. **CLAUSULA** – O uso da firma será feito pelo sócio gerente para os negócios da própria sociedade.

7ª. **CLAUSULA** – Apenas o sócio OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO NETO, no exercício da gerência e de cargos na sociedade terá direito de uma retirada mensal, a título de “pró labore”, constituindo despesa operacional da sociedade.

8ª. **CLAUSULA** – Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

9ª. **CLAUSULA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

10ª. **CLAUSULA** – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

11ª. **CLAUSULA** – No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial,

JUCESP

fls. 5334



em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-a a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.


12ª. CLAUSULA – Fica eleito o foro desta comarca da Capital, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

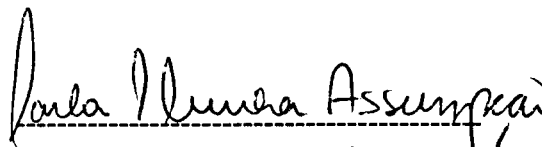
13ª. CLAUSULA – Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

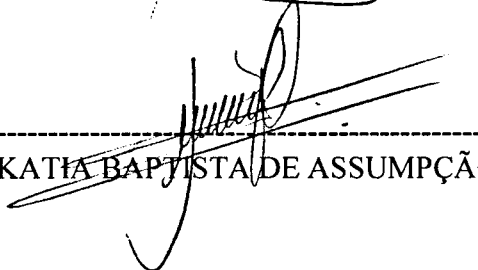
14ª. CLAUSULA – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

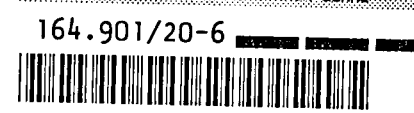
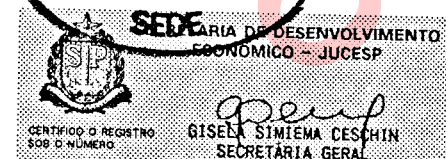
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL em três vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 30 de Janeiro de 2020


OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPTÃO NETO


CARLA CRISTINA DA CUNHA ASSUMPTÃO


KATHA BAPTISTA DE ASSUMPTÃO



JUCESP

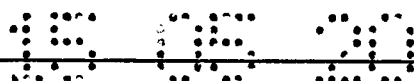
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 15:56, sob o número WCAS227055566583. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DD0A91E.



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027296826-9		NIRE SEDE 3522704243-2		NOME EMPRESARIAL WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 128.954.488-33
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

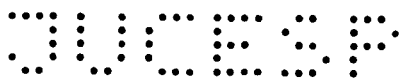
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 15:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DD0A91E. WCA522705556583



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027296826-9		NIRE SEDE 3522704243-2		NOME EMPRESARIAL WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE CARLA CRISTINA DA CUNHA ASSUMPCÃO					IDENTIFICAÇÃO 154.508.398-21	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 21975755	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2016	ORGÃO EMISSOR ssp	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Cabo João Teruel Fregoni					NÚMERO 307	
COMPLEMENTO Qd 4 cs 11		BAIRRO/DISTRITO Ponte Grande			CEP 07032-000	
MUNICIPIO Guarulhos				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 32.500,00 - TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Termino do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 15:46:36, sob o número WCAS22705556683. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DD0A91E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADÁSTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN2096149812

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.086.084/0001-20
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE
Número de Controle: SP05839803 - 17086084000120	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME OSWALDO BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO NETO	CPF 108.649.158-02
LOCAL	DATA 18/02/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 838.857.658-53

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN ASTOLPHO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2022 às 15:56, sob o número WCAS22705556583. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DDOA91E.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

URGENTE!!!

Proc. 1010288-12.2018.8.26.0114

ALEXANDRE EDUARDO INHUMA DOS REIS,

brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG 33775866 SSP/SP, CPF 217.133.218-23, nome da mãe: Simonia Aparecida Inhuma, CTPS 22538, Série 00212 SP, PIS 126.601. residente e domiciliado na Rua Dorcelino Narciso, 500, Apto. 811, Bairro Jd. Jandira, nesta cidade, CEP 15057-524, já qualificado, vem, por seu advogado e procurador que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

O ora peticionante promoveu habilitação de crédito (Proc. **1008990-43.2022.8.26.0114**) que restou julgada **PROCEDENTE** (doc. incluso).

Trata-se de crédito de natureza trabalhista (Classe I).

Ocorre que o referido crédito não foi incluído no edital de fls. 5.282/5.302.

Diante disso, requer seja incluído o crédito do
peticionante, observando a classe, valores e data.

Também requer seja cadastrado o peticionante como
credor no sistema processual da presente ação, bem como seu patrono,
devendo receber todas as intimações do presente feito, sob pena de
nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de outubro de 2022.

Sebastião Luiz Neves Júnior

OAB/SP 289.413

S.L. NEVES
ADVOGADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008990-43.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**
 Requerente: **Alexandre Eduardo Inhuma dos Reis**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Barrea

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por **Alexandre Eduardo Inhuma dos Reis** nos autos da recuperação judicial de **Interbuild Construções Ltda** alegando, em síntese, que é credora da requerida pelo valor de R\$ 81.167,41 em razão de demanda trabalhista.

A recuperanda não se manifestou (fls. 88).

A administradora judicial apresentou manifestação (fls. 86/87).

O Ministério Público apresentou manifestação (fls. 85).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Passo direto ao julgamento, com fundamento no art. 355, I do CPC, pois ausente necessidade de produção de outras provas.

Os documentos de fls. 06/48 comprovam o crédito do habilitante em razão da demanda trabalhista.

Com razão o administrador ao atualizar o valor até a data do pedido de recuperação judicial, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/2005 (fls. 67/68). Ademais, inexistente controvérsia quanto à existência do crédito e seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação de crédito e determino a inclusão do crédito de **Alexandre Eduardo Inhuma dos Reis**, no valor de **R\$ 81.167,41**, na classe

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

Na hipótese de eventual convolação em falência, o presente crédito deverá ser levado em consideração pela Administradora Judicial, *ex officio*, na atividade de verificação de créditos, a ser renovada, com atualização até a data da quebra, se ocorrida.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Campinas, 19 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(CONVOLADA EM FALÊNCIA)

A Massa Falida de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, respeitosamente à elevada presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da **Relação de Credores - Reclassificação de Créditos**, atualizada (LRF, art. 99), bem como das Avaliações (Tabelas FIPE) dos três veículos vinculados a contratos de arrendamento mercantil, cujos créditos deverão ser objeto de restituição (LFR, art. 85).

Requer, também, a republicação do Edital contendo a relação correta de credores e respectivos créditos, apontando-se o *e-mail* flinterbuild@mgaconsultoria.com.br para envio de Habilitações e Divergências, considerando tratar-se de processo digital, não sendo cabível o protocolo em Cartório, como constou do Edital publicado.

Termos em que,
P. Deferimento.
Campinas (SP), 1º de novembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA
OAB/SP 116.264

RELACÃO DE CREDORES - ARTIGO 9º DA LEI 11.101/2008 - FALENCIA			Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPINAS - SP		
RELACÃO DE CREDORES INTERBUÍLI CONSTRUÇÕES LTDA.			CLASSIFI - CREDORES TRABALHISTAS (LFR, ART. 83)		
Nº	CREDORES	ENDEREÇO	MOEDA	VALOR	
1	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	ESTR.DAS LAGRIMAS, 2945 CS 4, JD SAO CLIMACO - SAO PAULO/SP, CEP: 04244-000	R\$	26.083,40	
2	ADRIANO ZIDORO	R. JB, GD 40 LT 15 - JD BELVEDERE, CALDAS NOVAS/GO, CEP: 75690-971	R\$	7.146,32	
3	ALCIO ALVES PEREIRA	R. NORTE ANDIA,389, CENTRO, CAMPINAS/SP, CEP: 13092-400	R\$	14.132,86	
4	ANDERSON COSTA SILVA	R.RENATA, 315 - Pq DOS CAMARGOS - CEP:04636-230 - BARUERI/SP	R\$	16.956,68	
5	ANDRE LUIS LIBBOA CASTRO	R PEDRO DE ANDRADE, 153 CS 3 - VILA ESTER - CEP:0833-300 - SAO PAULO/SP	R\$	33.461,93	
6	CARLOS EDUARDO FRANCO	R JOSÉ DE ANCHIETA, 1495 CS 2 - CEP. 13188-020 - JARDIM AMANDA I - HORTOLANDA/SP	R\$	22.508,58	
7	CLAUDIO CAMPOS	R/VASCO COULINHO,S/N - MASCARENHA - CEP:291747-782 - CARACICUBAS	R\$	8.378,76	
8	EDNALDO SOUZA SANTOS	TV. BOA VISTA,37 GD A, BOA VISTA CEP. 58900-000 - GOIANIA/GO	R\$	6.935,65	
9	GERSON DE AMORIM RODRIGUES	R. DA FÉ, 103 - GUAYANAZES - CEP:08411-390 - SAP PAULO/SP	R\$	16.694,02	
10	HAROLD HELICIO BUAINAIN	RALTO PORA, 37 CS 2 - VILA EDE - CEP:02211-010 - SAO PAULO/SP	R\$	11.282,59	
11	JOAO PAULO NERES DOS SANTOS	RAMEIISTA, SN GD D LT 16 CS 3, CEP: 74313-270 - PANORAMA PARQUE - GOIANIA/GO	R\$	16.646,31	
12	JOSE FERREIRA LIRA	RFRANCISCO MONTEIRO GONDIM, 63 - NOVA CANAUA - CEP:69314-426 - BOA VISTA/RR	R\$	15.376,82	
13	MARCIO DE MOURA PEREIRA	R. 1, 33 LAPINHA - CEP. 35850-000 - CONGONHAS DO NORTE /MG	R\$	13.847,39	
14	MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA	RUA PROSPERIDADE, 1047 - JD BOER - CEP: 13477-670 - AMERICANA/SP	R\$	29.145,94	
15	MARGARETE CORDEIRO	R HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA,94 CONJ. HABIT. SAO SEB - CEP. 08725-490 - MOGI DAS CRUZES/SP	R\$	18.146,64	
16	MARIA JOSE DE MELO	V.L. MARIA DO SOCCORRO, 60 MAULES - CEP:55024-210 - VITORIA DE SAO ANTAO/PB	R\$	17.142,48	
17	RAMUNDO CARLOS MARQUES	RDR SOUZA RIBEIRO, 38 AP 32 - V.L. SAO BERNARDO - CEP: 13031-1095 - CAMPINAS/SP	R\$	16.686,69	
18	RAMIRO GONÇALVES FILHO	R. MAGE, 25 - JD ARAÇUAÍ - CEP:08572-390 - ITAQUAQUETUBA/SP	R\$	38.270,65	
19	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	AV.CJ SENADOR AIRTON DE MEL. SN AP102 BL 13 - JARAQUA - CEP:57026-900 - MACEIO/AL	R\$	20.158,53	
20	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	AV.CJ SENADOR AIRTON DE MEL. SN AP102 BL 13 - JARAQUA - CEP:57026-900 - MACEIO/AL	R\$	49.900,19	
21	VALDENIR SAMPAIO DA SILVA	RANTONIO DOS SANTOS NETO, 283 - CARANDIRU CEP: 02028-020 - SAO PAULO/SP	R\$	25.408,89	
22	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA	R. ACER DE OLIVEIRA, 75 - CENTRO - CEP: 13042-900	R\$	14.853,52	
23	LETE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	RUA DR. RENATO ASES DE BARROS, 1017, 5º ANDAR, JD. PAULISTA, SAO PAULO-SP, CEP 04530-000	R\$	23.462,50	
24	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA	PRACÇA DOS PALMARES, 36 - CONJUNTO/SALA 1001 - EDIFICIO DELMIRO GOUVEIA, 10º ANDAR, CEP 57.020-150 CENTRO - MACEIO/AL	R\$	114.512,63	
25	ADRIANO DOS SANTOS COSTA	AVENIDA CHILE QUADRA 09 CASA 32 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL - VARZEA GRANDE/MT - CEP 78.143-326 - 6536951734	R\$	7.766,03	
26	ALEXANDRO DA COSTA	RUA COROADOS 23, AMERICANA/SP, CEP 13466-010	R\$	35.394,98	
27	ALFREDO RAMOS DE SENA	RUA SILVA BUENO, 1767 -SALA 01 - IPIRANGA - SAO PAULO - 04208-082	R\$	56.595,11	
28	BRUNO CRISTINO MENDES	AVENIDA CHRISOTOMO PIMENTEL DE OLIVEIRA 2431, RUA 03, CASA 178, PAVUNA - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 21.680-001, EMAIL: SUTERIAOAR2008@YAHOO.COM.BR, TELEFONES: (21) 3012-1866 E 98031-10699	R\$	16.986,31	
29	CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RUA VITORIO COMPR, 05 CHACARA TATUAPÉ, SAO PAULO-SP, CEP 30060-007	R\$	16.371,75	
30	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI	AVENIDA RIO BRANCO, 2111 - 5º ANDAR, CONJUNTO 53 - CEP 01205-000 - BAIRRO CAMPOS ELISEOS -SP	R\$	41.231,27	
31	FRANCUELO DE OLIVEIRA BARRETO	RUA ORIENTE, 55, SALA 906, CHACARA DA BARBA, CEP 13.090-740 - CAMPINAS - SP	R\$	23.702,53	
32	PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS	Av. Roque Petroni, Junior, 613 - CEP: 04707-000 - Brooklin - São Paulo, SP	R\$	18.060,27	
33	CARLOS DOS SANTOS	AV. JUCA SAMPAIO, 2200, GD. D. 02, BAIRRO DURO, MACEIO/AL, CEP:57042-530	R\$	26.629,42	
34	JAVANIA CRUZ BARBOSA	AV. FRANCIS SENA DA SILVA, 275, PROENÇA, CAMPINAS/SP, CEP 13.026-305	R\$	42.556,05	
35	ROBERT NUNES ALCANTARA	RUA FRANCISCO DRUMMOND, Nº 113, CENTRO, CEP: 42.800-000 - CAMAÇARI - BAHIA	R\$	7.243,57	
36	NOVAES, HALMAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RUA JOSÉ VERSOLATO, Nº 111, CONJUNTO 3008 E 3009 - CENTRO - CEP 09750-730 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	R\$	101.613,91	
37	FRANCISCO CARDOZO DOS SANTOS	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 613 - CEP: 04707-000 - BROOKLIN - SAO PAULO, SP	R\$	6.500,11	
38	JOSE PEREIRA FERREIRA	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 613 - CEP: 04707-000 - BROOKLIN - SAO PAULO, SP	R\$	13.528,93	
39	EDUARDO SOARES LINO	RUA 14 DE JULHO, N.º 995, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79004-391	R\$	17.903,58	
40	PEBUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RUA TENENTE NEGRÃO, 140, 9º ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO-SP, CEP 04530-230	R\$	7.666,04	
41	ROMÍGLIO FINAZZI JUNIOR (DR.)	RUA RETIRO GRANDE, 17, CIDADE MÃE DO CÉU, SAO PAULO-SP, CEP 03306-040	R\$	4.800,34	
42	LEE, BLOCK E CAMARGO ADVOGADOS	RUA TENENTE NEGRÃO, 106, 4º/7º ANDARS, ITAIM BIBI, SAO PAULO-SP, CEP 04530-030	R\$	4.892,34	
43	EDNEI GREGÓRIO DO NASCIMENTO	RUA ANTONIO GALVAO, 18, JD. BRIGUEI, ITAPEVI-SP, CEP 06655-460	R\$	25.428,22	
44	GUILHERME RODRIGUEZ MENDES	RUA NELSON EZEQUIEL DE FARIAS, 481, JARDIM BRIGUEI, ITAPEVI-SP, CEP 06655-360	R\$	18.136,46	
45	JOSÉ AUGUSTO BORGES DE ARAUJO	RUA ARCO VERDE, VIELA CAMPINHO, 51, JARDIM MARINA, ITAPEVI-SP, CEP 06660-800	R\$	64.573,16	
46	JULIO CÉSAR RODRIGUES	RUA ANTONIO GALVAO, 312, JD. NOSSA SENHORA FÁTIMA, JANDIRA-SP	R\$	10.000,00	
47	JOSÉ DOS SANTOS MARTINS PEREIRA	ITRAVÉSIA DAS COIHAS, 37, JD. PRIMAVERA, BOA VISTA-RR, CEP 69312-258	R\$	22.771,46	
48	AMÓIS OLIVEIRA ARAUJO	RUAL ALMIR FOFOCAS, 2234, B. SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR, CEP 69316-576	R\$	14.281,66	

49	ERIVANI LOPES DA SILVEIRA	RUA FRANCISCO CUSTÓDIO DE ANDRADE, 754, B. CASA BRANCA, BOA VISTA-RR, CEP 69312-258	R\$	18.324,67	
50	JOSENILDO DOS SANTOS DE JESUS	RUA DA GAMBELERA, 13, CENTRO, RIO FUNDO, TERRA NOVA-BA, CEP 44270-000	R\$	4.310,57	
51	JOSÉ DOS SANTOS	RUA SÃO CRISTOVAO, 22, PARQUE DAS MANGABAS, CAMAÇARIBÁ, CEP 42849-000	R\$	2.555,69	
52	DENISE MATOS DOS SANTOS BASTOS	RUA INTERLAGOS, 345, INCOOP, CAMAÇARIBÁ, CEP 42801-000	R\$	90.000,00	
53	ALESSANDRO DE AZEVEDO DA SILVA	RUA CARACVEIAS, 24, RENASCER PHOC II, CAMAÇARIBÁ, CEP 42804-545	R\$	25.845,67	
54	MARCOS LUCIO LAVELLI	RUA DAS MARGARIDAS, 1219, B. NELSEM VILLE, AMERICANA-SP	R\$	44.689,23	
55	FLAVIO LUIZ FENIANO CARVALHO	RUA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 75, APTO. 124º, B. VILA ANDRADE, SÃO PAULO-SP, CEP 06730-170	R\$	100.000,00	
56	ANDRESSA GRAZIELE DOS SANTOS TEIXEIRA	RUA OSVALDI, 62, AP. 18, BLOCO 1, VILA INGLESA, SÃO PAULO-SP, CEP 04653-140	R\$	80.000,00	
57	ELISANGELA GUASSIO DA SILVA	RUA DARABDI, 62, ORLANDO DA COSTA, 70, RESIDENCIAL COSMOS, CAMPINAS-SP, CEP 13059-091	R\$	10.000,00	
58	ROBINSON APARECIDO CERGOI	RUA DOS PESSEGUEROS, 76, RIO GRANDE DO CAMPO, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP 09832-085	R\$	50.000,00	
59	ALESSANDRA ALVES BATISTA	RUA JOSÉ APARECIDO MARCAL, 168, RES. MARIA DE LOURDES, HORPOULANDA-SP, CEP 13184-421	R\$	34.837,53	
60	MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES	RUA JORNALISTA TIM LOPES, 499, CHAÇARA SÃO RAFAEL, CAMPINAS-SP, CEP 13098-030	R\$	40.000,00	
61	CLETON SOARES DE SOUZA	RUA ITAPEVA, 6, 43, LOTE 14B, JD. AEROPORTO, CAMPO GRANDE-MS, CEP 79106-070	R\$	27.979,54	
62	CLEO GUTERRES DOMINGOS	RUA CARDIAL, 40, B. COLINA VERDE, SAPIUCA DO SUL-MS, CEP 93222-756	R\$	18.859,73	
63	JOÃO IRINEU BATISTA	ESTRADA SÍTIO SÃO JOSÉ, 995, B. COSIA DO IPIRANGA, GRAVATAMA-MS, CEP 94000-970	R\$	17.524,21	
64	JONES DA SILVA SILVEIRA DOS SANTOS	RUA DA ESTAÇÃO, 65, CENTRO, BARROCAS-BA, CEP 48705-000	R\$	7.763,22	
65	JOSÉ NILSON DA SILVA	RUA R. SANTA CRUZ, 6, 6 PONTO CENTRAL, STA. CRUZ DE CABRALIA-BA, CEP 45807-000	R\$	12.571,30	
66	ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS	RUA AFRÁ PEREIRA LIMA, 224, C.J. BENEDITO BENITES I, TABULEIRO DO MARTINS, MACIÓ-AL, CEP 57084-006	R\$	28.727,84	
67	ALAION SILVA DOS SANTOS	CONJUNTO SELMA BANDEIRA, 6, ZI, Nº 17, BENEDITO MENDES II, CEP 57085-190	R\$	114.512,63	
68	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA	RUA AFRÁ PEREIRA LIMA, 104, CONJUNTO BENEDITO BENITES I, TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57084-006	R\$	11.753,14	
69	GILMAR JOSÉ DA SILVA	RUA SAPUCAIA, 75, B. JOÃO PAULO - III ETAPA, MANAUS-AM, CEP 69065-000	R\$	28.759,91	
70	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS	RUA TURPINQUINIM, 439, B. COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS-AM, CEP 69093-056	R\$	16.560,27	
71	JAIR SUIEIRO DE SOUZA	RUA DAS FLORES, 30, COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS-AM, CEP 69093-079	R\$	7.648,95	
72	ARNALDO FERREIRA RAMOS	RUA DOS PESSEGUEROS, 76, RIO GRANDE DO CAMPO, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP 09832-085	R\$	50.000,00	
73	FRANCISCO DOS SANTOS SENA	SÍTIO TAUA, TEIXEIRA-PB	R\$	60.129,21	
74	EVERTON TEISUVA KOMORI	RUA MANOEL MENDES DOS SANTOS, S/Nº, VILA TELIZ, TEIXEIRA-PB	R\$	12.256,88	
75	WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA	RUA 64, Nº 96, IV ETAPA, CEP 530880-700	R\$	24.797,46	
76	JOSÉ SOARES TAVARES	RUA EX COMBATENTE ASSIS LUIS, 330, BLOCO C, CASA 15, B. ERNESTO GEBEL, JOÃO PESSOA-PB	R\$	59.798,25	
77	ADALTO PIRAI JUNIOR	AV. TEMPO FELIZ, 50, BLOCO 11, Q. 07, AP. 401, BARRO ELIPIPO, RECIFE-PE, CEP 50920-700	R\$	8.329,38	
78	THIAGO MAURICIO BEZERRA	RUA MARIA FERNANDA A. FERREIRA, 106, B. JARDIM DO LAGO III, PENÁPOLIS-SP, CEP 13000-000	R\$	48.209,17	
79	MICHEL DE ANDRADE DA SILVA	RUA IRIGUAÇU, 33E, PAPIRÉ, CEP 40810-420	R\$	23.071,51	
80	JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA IRMAO	RUA ROGUE GARCES, 6, B. CASTELO BRANCO, SALVADOR-BA, CEP 41321-675	R\$	33.696,41	
81	RENATO AZEVEDO FERREIRA	2ª TRAVESSA JOSÉ PETTINGA, 499, CHAÇARA SÃO RAFAEL, SALVADOR-BA, CEP 40251-160	R\$	19.219,83	
82	SAMUEL SOUZA SANTOS	RUA LONDRINA, 11, B. SÃO JOÃO DO CABRITO, SALVADOR-BA, CEP 40090-229	R\$	6.000,00	
83	VANDERLEI FERREIRA SILVA	RUA INDATUBA, 27, VILA AURÉA, VICENTE DE CARVALHO, GUARULHAS-SP, CEP 11454-230	R\$	17.558,16	
84	JALISON SILVA BEZERRA	RUA DOS PESSEGUEROS, 76, RIO GRANDE DO CAMPO, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP 09832-085	R\$	10.706,77	
85	JOSIVALDO TEIXEIRA DE JESUS	RUA DORCELIANO NARCISO, 500, APTO. 811, JD. JANDIRA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP 15057-524	R\$	81.167,41	
86	THIAGO PEREIRA DE SOUZA	RUA MADRE GIUSEPPINA DONES, 35, VILA MISSIONÁRIA, CEP 04430-060	R\$	24.874,77	
87	ALEXANDRE EDUARDO INHUMA DOS REIS	RUA ANTONIO DOS SANTOS NETO, 283, CASA 1, CARANDIRU, CEP 02028-020	R\$	10.000,00	
88	ADRIANO DOS REIS MARCHIOTO	RUA MARTELLUS ROMERO PINTO, 181, J. SFA, GENEBRA, CAMPINAS-SP, CEP 13180-240	R\$	25.098,66	
89	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS	RUA DR. ALFREDO DE VERMEIRE, 30, BUTANTA, SAO PAULO-SP, CEP 05540-020	R\$	110.000,00	
90	VALDIR SAMPALAO DA SILVA	RUA ITACURÉ, 42, CIDADE IPAVA, SÃO PAULO-SP, CEP 04960-070	R\$	88.812,60	
91	WALTER BORGES REGO GARITTA	RUA ERNESTI RENAN, VIELA DO ESTADO, 38, PARISOISPOLIS, SÃO PAULO-SP, CEP 05659-020	R\$	15.771,84	
92	CAIO TADEU PANHOTA PEREZ	QNP 36, CONJUNTO I, CASA 32, CELÂNDIA-DF	R\$	27.424,06	
93	JACIEL COSTA FERREIRA	CL 416, C. J. 01, LT. 1/16, BL. C, APTO. 905, RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, SAMAMBAIAS-DF, CEP 73302-30	R\$	12.324,42	
94	ALEX DA SILVA BRITO	RUA CEL. OVIDIO CUNHA, 37, B. ANDORINHAS, TUPACIGUARA-MG, CEP 38430-000	R\$	36.256,37	
95	RODRIGO LOPES CAMIHO	RUA URUGUAYANA, 612, BOSQUE, CAMPINAS-SP, CEP 13026-001	R\$	105.122,19	
96	ANTÔNIO ANSELMO SILVA DE SOUZA	RUA DR. DEODORO WERTHEIMER, 1979, CENTRO, MOGI DAS CRUZES-SP, CEP 08710-430	R\$	13.500,00	
97	ANDRÉ ABADIO DE LIMA, LUIZ FERNANDO BATISTA EIVALDO JOSÉ FILHO				
98	CREMASCIO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C				
99	ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA (DR.)				
TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I				2.958.632,32	
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS - CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS					
CREDORES		ENDEREÇO		MOEDA	VALOR
1	ADILSON DE OLIVEIRA	R. CAMPOS DOS PALMARES,250 - AERONÓRIO CEP 69310-083 - BOA VISTA/RR	R\$	3.797,30	
2	ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS	R. ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, 488 - PROF ARAUCI S MAIOR, CEP 69315-088 - BOA VISTA/RR	R\$	2.018,83	

3	CEILSON CONCEIÇÃO	AV. RIO SÃO FRANCISCO, 559 - BELA VISTA CEP:69316-128 - BOA VISTA/RR	RS	2.610,55	
4	DALVIRENE QUEIROZ DE MELO	R. CELSO CALEGARI, 25 - RESIDENCIAL PAZETTI - CEP: 13145-535 - PAULINIA/SP	RS	5.251,39	
5	DINALVA BEIS DE SOUSA	R. HERCULES, 154 - CIDADE SATELITE - CEP:69317-444 - BOA VISTA/RR	RS	4.634,37	
6	FABIO ALVES MELO	R. SAO, 36 DR SILVIO BOTELHO CEP:69314-513 - BOA VISTA/RR	RS	1.966,71	
7	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA	R. DOS IMIGRANTES, 364 BURITIS CEP: 69309-230 - BOA VISTA/RR	RS	4.182,49	
8	FRANCISCO SOUZA	R. SOLTEIROS S/N - SAO BENITO CEP:69315-579 - BOA VISTA/RR	RS	3.008,53	
9	JADSON DE SOUZA	R. ANTONIO FERRERA DE SOUZA, 321 - Q. 5800 LT 708 - BO VISTA/RR	RS	2.411,90	
10	LEANDRO NUNES MORAIS	R. SANTO ANTONIO,92 - SEN HEILO CAMPOS CEP: 69316-408 - BOA VISTA/RR	RS	2.998,84	
11	MIRIAM PINTO DE SOUZA	R. JAACINTO MOREIRA, 149 - CENTRO - CEP: 13956-970 - LINDOIA/SP	RS	3.975,25	
12	MURILLO DOS SANTOS SILVA	R. ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, 488 - DR SILVIO BOTELHO CEP:69315-088 - BOA VISTA/RR	RS	1.878,50	
13	ROGERIO ALVES DA COSTA	R. DAS DORES ALVES COSTA, 885 L 664 SDBA 352 PINDOLANDA - CEP:69316-272	RS	2.132,30	
14	WALTER CARVALHO	R. PROC MACEDO,221- LIBERDADE - CEP:69309-002 - BOA VISTA/RR	RS	1.777,52	
15	GETULIO DE CRISTO MACHADO	AV. LEONIL, Nº 374 - 2º ANDAR - SALAS 21/26 - GUARUJÁ - SP - CEP: 11.410-161	RS	3.919,79	
16	SELMIR FREITAS SANTOS NETO	AV. LEONIL, Nº 374 - 2º ANDAR - SALAS 21/26 - GUARUJÁ - SP - CEP: 11.410-161	RS	1.989,40	
17	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	RUA PAULO SEXTO, 329, B. PONTO PARADA, SIMÕES FILHO-BA, CEP:43700-000	RS	1.396,65	
18	EDVALDO MOREIRA BATISTA	RUA MAIOR JOAQUIM BORGES CARVALHO, 147, VILA ANGELICA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP: 15050-17	RS	2.000,00	
19	MARCELO LEAO CARDOSO	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 2282, VILA MACENO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP: 15060-010	RS	2.500,00	
20	JOSÉ PAULO LEITE	RUA CAMPINA VERDE, 410 B. ANGELO PASSUELO, FRONTIeira-AMG, CEP: 38230-000	RS	3.000,00	
21	FRANCOSI LEITE NUNES	RUA C, Nº 131, CIDADE DE DEUS, VITÓRIA DE SANTO ANTAO-PE	RS	5.716,75	
22	EMANUEL DOS SANTOS	RUA DR. QUIRINO, 650 CENTRO, CAMPINAS/SP, CEP: 13015-081	RS	4.050,42	
23	F.L. NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		RS	2.787,56	
24	WILSON F. DOS INOCENTES		RS	72.031,16	
TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I - EXTRACONCURSAL				RS	3.030.663,48
TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I - CONCURSAL E EXTRACONCURSAL				RS	3.030.663,48

CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		ENDERECO	MOEDA	VALOR	
1	PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	AV. ANCHIEFA, 200, CENTRO, CAMPINAS-SP, CEP 13015-904	RS	229.766,43	
2	FAZENDA NACIONAL - PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZ. NAC. 3ª REGIÇÃO	ALAMEDA SANTOS, 610, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO-SP, CEP 01419-001	RS	410.366,62	
3	FAZENDA NACIONAL - PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZ. NAC. 3ª REGIÇÃO	ALAMEDA SANTOS, 610, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO-SP, CEP 01419-001	RS	1.828.095,03	
TOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS				RS	2.468.228,08

CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		ENDERECO	MOEDA	VALOR
1	AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, TORRE E, 16º ANDAR V. OLIMPIA, SÃO PAULO-SP, CEP 04543-011	RS	209.676,90
2	CARLOS EDUARDO MARRINS ASMUZ	RUA DR. MIRANDA DE AZEVEDO, 1292, AP. 51, BAIRRO POMPEIA, SÃO PAULO-SP, CEP 05027-000	RS	300.000,00
3	FERNANDO TAVARES	RUA INHAMUNDA, 479, B. JARDIM COLUMBIA, CAMPO GRANDE-MS, CEP 79018-082	RS	426.634,54
4	EDUARDO ROVAI BARBOSA	R. VOLUNTARIOS DA PATRIA, 04816 AP 82 - 02402-700 - SAO PAULO/SP	RS	482.003,47
5	MARCIO DE FRANCESCHI	AV. DONA IREÂNIA, 1941, AP. 73, B. VILA ITAPURA, CAMPINAS-SP, CEP 13015-090	RS	583.000,00
6	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	RUA BOITAFOGO - 236 - CEP 78010-670 - CUIABÁ/MT	RS	1.202,01
7	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	AV. PREFEITO JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS, 404 - CEP: 26130-010 - BELFORD ROXO/RJ	RS	64.686,00
8	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570, CACHOEIRINHA-RS, CEP 90930-000	RS	66.875,81
9	ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	RUA IPAPANIMIM - 1386 - CEP 07171-050 - GUARULHOS/SP	RS	57.221,66
10	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	RUA PEDRO DE SOUZA - 647 - SALA 01 - CEP 60873-105 - FORTALEZA /CE	RS	480,39
11	ADEMIIR RIBEIRO DOS SANTOS	RUA OSVALDO IMS - 61 - CEP 13060-511 - CAMPINAS /SP	RS	115,30
12	AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	AVENIDA ANTONIODA FOINSECA MARRINS - 583 - CEP: 09581-030 - SÃO CAETANO DO SUL /SP	RS	3.777,43
13	AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA	R. RAMUNDO DA SILVA BRIGLIA - 1258 - CEP: 69312-525 - BOA VISTA /RR	RS	10.146,00
14	ALADIN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA	RUA DO COMERCIO - 49 - CEP: 69055-000 - MANAUS /AM	RS	9.005,10
15	ALAMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA	AV. ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA - CEP: 65095-402 - SÃO LUIS/MA	RS	5.040,00
16	ALGAR TELECOM S/A	RUA MONSENHOR ROSA - 1989 - CEP 14400-670 - FRANCA/SP	RS	22.326,13
17	AUCIO ALVES PEREIRA	RUA NORTELANDA, 389 - CEP: 13092-400 - CAMPINAS/SP	RS	194,61
18	ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	RUA AUBAIA - 26 - CEP 00000-000 - CAMPINAS/SP	RS	5.263,71
19	ANDROMA BARETO ENGENHARIA LTDA	RUA PERNAMBUCO - 87 - CEP 57025-350 - MACHEO/AL	RS	36.880,62
20	ANDAIMES METEX EQUIPAMENTOS LTDA	ESTRADA DA ALPINA, 30 - CEP 06278-020 - OSASCO/SP	RS	3.100,00
21	ANDRE LUIS GALOIRO	RUA B - 632 - CEP 78098-280 - CUIABÁ/MT	RS	73.312,00
22	ANTONIO ANTUNES FILHO	AV. VICENTE DE CARVALHO - 26 - APTO. 1101 - CEP 11046-500 - SANTOS/SP	RS	3.600,00

23	AGC MULTI SERVIÇOS LTDA	RUA DR. SIQUEIRA - 365 - CEP 25900-094 - MACÉ/RS	RS	6.568,12
24	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	ROD BR 101 - NOVO TRACADO - S/N - SETOR A - CEP 54350-000 - JARDOTAIA DOS GUARARAPES/PE	RS	26.299,48
25	ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS AVALON	AVENIDA JOÃO SCARPARO NETTO - 240 - CEP 13080-655 - CAMPINAS /SP	RS	1.876,18
26	ASSOCIAÇÃO LOJ. JARDIM OKINAWA	RUA MARIA DE FREITAS GUIMARÃES - 57 - CEP 67200-000 - MARTUBA/PA	RS	1.167,00
27	ATIVA LOCACAO LTDA	AV. ARCHIMÉDES PEREIRA LIMA - 6175 - CEP 78088-505 - CUIABÁ/MT	RS	15.920,00
28	AUTO POSTO BARBACUDA LTDA	AV RADIAL B - 971 - CEP 42807-380 - CAMAÇARI/BA	RS	1.667,30
29	AUTO POSTO FUTURO LTDA	AVENIDA ALB. JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA - 860 - CEP 13084-008 - CAMPINAS /SP	RS	7.080,64
30	AVANTE ARQUITETURA LTDA	FAÇÃO DA SAUDE - 40 - CONJUNTO 63 - CEP 04144-020 - SÃO PAULO/SP	RS	27.028,80
31	AWA COMERCIO E INST. DE AR COND. LTDA	RUA JORGE VALIM - 227 - CEP 02536-000 - SÃO PAULO /SP	RS	36.500,19
32	B A ELÉTRICA LTDA	AVENIDA MARIO YHRANGA - 2160 - CEP 69050-030 - MANAUS /AM	RS	33.372,47
33	BALIBNO FUNDIÇÕES LTDA	AVENIDA MARIO YHRANGA - 2150 - CEP 69050-030 - MANAUS /AM	RS	2.201,30
34	BANCO DO BRASIL S/A	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 750 - CEP 13020-431 - CAMPINAS /SP	RS	20.124,08,18
35	TRAVESSIA SEGURADORA CRÉDITOS FINANCIEROS VIII S.A	RUA BANDIEIRA PAULISTA, 600, C.J. 44, ITAMI BIBI, SÃO PAULO-SP CEP 04532-001	RS	11.840,452,59
36	BASESAY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	AVENIDA MORUMBI - 6800 - CEP 05650-002 - SÃO PAULO /SP	RS	106,481,03
37	BERIDAS MONTE RORAIMA LTDA	AVENIDA DOS BANDEIRANTES - 1065 - CEP 69309-015 - BOA VISTA /RR	RS	2.467,00
38	BELLA COIR PESTIÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS LTDA - ME	RUA DAGOBERIO FERRAZ DOS SANTOS - 122 - CEP 86078-664 - LONDRINA/PR	RS	36.944,21
39	BETUMAT QUÍMICA LTDA	ROD BA 622 - S/N - KM 03 - CEP 43813-300 - CANDIARIAS/BA	RS	14.867,34
40	BOA VISTA ENERGIA S.A.	AV. CAPITÃO ENÉ GARCÊZ - 691 - CEP 69301-160 - BOA VISTA /RR	RS	2.831,92
41	BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	ANTONIO AMILTON BAGGIO - 121 - CEP 83413-600 - COLOMBO /PR	RS	9.590,00
42	BRASFERRER COM IND IMP E EXP LTDA	AV GLAYCON DE PAIVA - 2304 - CEP 69301-970 - BOA VISTA /RR	RS	166,756,19
43	BRASIMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	AVENIDA ARYTON SENNA, 3000 - PAV. 1 TOUA 1135 - CEP 22775-005 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	10,675,03
44	C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	AVENIDA DAS AMOREIRAS - 8172 - CEP 13052-205 - CAMPINAS /SP	RS	8.518,04
45	CAMPICLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	AVENIDA BEH TE VI, 339 APTO 84 - CEP 04524-030 - SÃO PAULO /SP	RS	906,00
46	CARLOS ALEXANDRE FRANCO GONÇALVES	AV. VENEZUELA - 2127 - CEP 69309-005 - BOA VISTA /RR	RS	76.309,07
47	CASA DO ELETRICISTA COM. E CONST. LTDA	RUA ERASMO BRAGA - 486 - CEP 13070-147 - CAMPINAS /SP	RS	10.881,10
48	CCI MATERIAS ELÉTRICOS LTDA	AV ALCIDES MODOESTO DE CAMARGO - 470 - CEP 13064-030 - CAMPINAS /SP	RS	36.244,33
49	CELMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	RUA MANOEL FELPE DA SILVA - 880 - CEP 61760-000 - EUSEBIO/CE	RS	1.023,20
50	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA - CEP 13073-035 - CAMPINAS /SP	RS	4.765,27
51	CENIRA HELENA FABRI	RODOVIA BANDEIRANTES - 3400, JORDANESIA, CAJAMAR-SP CEP 07760-000	RS	2.700,00
52	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A	AV INDUSTRIAL URBANA, 495 - CEP 42802-570 - CAMAÇARI/BA	RS	757,15
53	CERAMIS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS	RUA LAZARA SIQUEIRA - 06 - CEP 06653-120 - ITAPEVI/SP	RS	62.571,41
54	CLARO S.A.	AV. BERNARDINO DE CAMPOS - 86 - CEP 13900-916 - AMPARO /SP	RS	29,01
55	CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	AVENIDA JORGE AMADO - 14 - CEP 44017-200 - CAMAÇARI/BA	RS	4.400,00
56	CLESDON PINHO DA SILVA	RUA DA PRAIA - 816 - CEP 06410-000 - BARUERI/SP	RS	18.000,00
57	COBERMONT - MONTAGENS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.	RUA PARA - 1039 - CEP 69053-070 - MANAUS /AM	RS	6.080,00
58	COCIL CONSTRUCOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	RUA PARACAIMA - 304 - CEP 69303-360 - BOA VISTA/RR	RS	6.993,97
59	COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO - 444 - CEP 13060-858 - CAMPINAS /SP	RS	813.359,97
60	COLOMARCHI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA	RUA CAROLINA FLORENSE	RS	7.008,12
61	COMBASE COMERCIAL LTDA	RUA MANOEL MARGULES FERNANDES - 61 - CEP 13051-051 - CAMPINAS /SP	RS	11.936,88
62	BMW LEASING DO BRASIL S.A	RUA SANTA CRUZ, 2.120 - CEP 04122-002 - SÃO PAULO /SP	RS	67.600,05
63	COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	PRÇA GAUCHA - 81 - CEP 04247-020 - SÃO PAULO /SP	RS	3.355,50
64	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA	AVENIDA EIXO URBANO CENTRAL - 932 - CEP 42800-110 - CAMAÇARI/BA	RS	7.392,00
65	COMERCIAL RIMAR LTDA	RUA MELVIN JONES, 219, B. SÃO PEDRO, BOA VISTA-RR, CEP 69306-610	RS	131.666,66
66	COMIHAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	AV. EDGAR SANTOS - 300 - CEP 41181-900 - SALVADOR /BA	RS	18.675,49
67	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA	RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA - 134 - CEP 03040-030 - SÃO PAULO /SP	RS	2.94,17
68	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RODOVIA MOGI MIRIM KM 25 - CEP 13088-990 - CAMPINAS /SP	RS	10.396,45
69	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	AV. ORLANDO AUDRAL BARROS BUENO - 65 - CEP 13905-600 - AMPARO /SP	RS	24,90
70	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R JORGE DE FIGUEIREDO CORREIA - 1685 - CEP 13087-490 - CAMPINAS /SP	RS	970,00
71	CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRELAGEM LTDA	RUA DA PEDREIRA ARAUÍ - S/N - CEP 41410-200 - SALVADOR /BA	RS	3.536,00
72	CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA 550 - CEP 13073-035 - CAMPINAS /SP	RS	17.466,58
73	CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R 4 - LOTE 1A QUADRAÇ. QUARTEIRO 9792 - CEP 13080-395 - CAMPINAS /SP	RS	61.170,97
74	CONDOMÍNIO JARDINS DO TAQUARAL	RUA JORGE CAÇAPAVA - 251 - CEP 69315-299 - BOA VISTA/RR	RS	702,60
75	CONDOMÍNIO PRAÇA CAPITAL III	AV AGAMENONI MAGALHÃES 2978 - CEP 62020000 - RECIFE/PE	RS	19.320,48
76	CONPAV - CONSULTORIA LTDA	R 28 DE JULHO - 214 - CEP 65010-880 - SÃO LUIS/MA	RS	11.851,90
77	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	RUA SEBASTIÃO TAVERA, 268, B. SÃO FRANCISCO, CAMPO GRANDE-MS, CEP 79010-480	RS	1.564,58
78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - MA		RS	5.873,50
79	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL		RS	3.667,84

80	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	AVENIDA LAVRAS - 498 - CEP 90460-040 - PORTO ALEGRE /RS	RS	609,64
81	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR. DO EST. DO RIO DE JANEIRO	RUA BUENOS AIRES, 40 - CEP 20070-022 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	1.828,92
82	CONSTRUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	AV. BACABEIRA - 224 - CEP 69307-717 - BOA VISTA /RR	RS	2.513,00
83	CONSTRUTORA ANCAR LTDA	R JULIO HORIA BARBOSA - 968 - CEP 24460-180 - SÃO GONÇALO /RJ	RS	22.500,00
84	CONTROLGEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	AVENIDA GENERAL ARTHUR CARVALHO - 60 A - CEP 65110-000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	RS	4.329,83
85	COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA	AVENIDA CASTELO BRANCO - 193 - CEP 69065-010 - MANAUS/AM	RS	297.424,99
86	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLÓGICOS LTDA	RUA ULSES CRUZ - 1334 - CEP 08077-000 - SÃO PAULO /SP	RS	19.279,71
87	CTCB MULTIMÍDIA DATA NET S/A - ALGAR MULTIMÍDIA	RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 2075, B. CENTRO, SÃO CARLOS-SP, CEP 13560-270	RS	44.500,69
88	CTORI TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RUA DR. JOÃO QUIRINO DO NASCIMENTO - 59 - CEP 13091-516 - CAMPINAS /SP	RS	1.062,00
89	CYBELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.	AV. JOSÉ PAULINO - 1365 - CEP 13140-000 - PAULÍNIA /SP	RS	219,00
90	DAÑESE & CIA LTDA	ROD RS 324 - 485 - KM 17 - CEP 95340-000 - NOVA BASSANO /RS	RS	30.000,00
91	DANICA ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S. A.	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - 504 - CEP 79570-000 - APARECIDA DO TABOADO/MS	RS	9.792,32
92	DANIEL LEITE MESQUITA	RUA WALDEMAR FALÇAO - 80 - CEP 40296-700 - SALVADOR/BA	RS	3.168,34
93	DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS	RUA BERNARDO SPECIOR - 34 - CEP 40270-220 - SALVADOR/BA	RS	2.200,00
94	DATAMACE INFORMATICA LTDA	RUA JONIO - 41 - CEP 09750-340 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	RS	1.477,26
95	DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R SANTA CATARINA - 426 - CEP 91030-330 - PORTO ALEGRE /RS	RS	115.349,70
96	DEMOULDOBA SANTOS LTDA	RUA NICOLAU ANCONA LOPES - 60 - CEP 01522-010 - SÃO PAULO/SP	RS	8.580,00
97	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	AVENIDA DO ESTADO, 777 - CEP 1400-560 - SÃO PAULO/SP	RS	493,75
98	DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE - 3197 - CEP 69309-187 - BOA VISTA/RR	RS	48.756,25
99	DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA	VIA MARGINAL 124 - 215 - CEP 13140-000 - PAULÍNIA /SP	RS	3.915,43
100	DINA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	AV. ALBERTO JACSON BIVINGION, 2225 - CEP 06627-600 - OSASCO /SP	RS	8.882,67
101	DIRENA-CON CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	AV CORONEL ANTONINO - 6483 - CEP 79017-000 - CAMPO GRANDE /MS	RS	158.750,00
102	EKO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	RUA JOSE VERISSIMO DA COSTA PEREIRA - 262 - CEP 04324-050 - SÃO PAULO/SP	RS	202.697,71
103	ELETRO GRUPO LTDA	RUA CLAUDOMIRO DE MORAES - 420 - CEP 68904-001 - MACAPÁ/AP	RS	10.280,00
104	ELETROPALU METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	RUA LOURENÇO MARQUES, 158 - CEP 04547-100 - SÃO PAULO/SP	RS	233,26
105	ELEVA MS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	AVENIDA JOAQUIM DA COSTA LIMA - 14207 - LOJA C - LOITE XV - CEP 26183-256 - BELFORD ROXO/RJ	RS	8.417,40
106	ELSON JOSÉ DE QUEIROZ	RUA CAMARAPÉ - 256 - CASA 01 - CEP 79018-010 - CAMPO GRANDE/MS	RS	800,00
107	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBAÇA	AV LUIS VIANA FILHO 420 - CEP 41.745-010 - BAHIA/BA	RS	157,32
108	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	AV. FRANCISCO GILCERIO, 889, B. CENTRO, CAMPINAS, SP, CEP 13012-000	RS	11.309,54
109	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS	RUA DR. SALLES DE OLIVEIRA, 1028, VIA INDUSTRIAL, CAMPINAS, SP, CEP 13035-270	RS	68,10
110	ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA.	RUA MARIA CARMEIM PÂNICA - 126 - CEP 06210-070 - OSASCO/SP	RS	4.768,12
111	ENGETEC CONSULT ENGENHARIA LTDA	RUA ARISTOTELINA SILVA LINO (GLEBA B) - S/N - CEP 23831-330 - ITAGUAÍ/RJ	RS	238.133,27
112	ESTAF EQUIPAMENTOS S/A	AVENIDA LUIZ TARQUINIO - 1376 - CEP 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	RS	101.607,56
113	EUNICE SOARES DA SILVA	AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA - 1.181 - CEP 45208-000 - SALVADOR /BA	RS	1.512,00
114	F. PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AVENIDA DR. ARNALDO - 1973 - CEP 01255-000 - SÃO PAULO/SP	RS	100.861,55
115	FAVALE E ASSOCIADOS, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	RUA CARMEM MIRANDA - 51 - CEP 06395-420 - CARAPICUBA/SP	RS	4.190,00
116	FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	RUA MARINA VIEIRA CARVALHO MESQUITA - 493 - CEP 00000-000 - CAMPINAS /SP	RS	133,62
117	FELIPE ANDRADE DA SILVA	AVENIDA JORGE AMADO - S/N - CEP 42801-170 - CAMAÇARI /BA	RS	714,40
118	FERRIMFORT COMERCIO REP E IMPORTAÇÃO LTDA	AV DOM PEDRO I - 1600 - CEP 69040-040 - MANAUS /AM	RS	40.664,28
119	FERRAZON COMERCIO DE FERRO LTDA	R. ALFREDO CRUZ - 152-A - CEP 69301-140 - BOA VISTA/RR	RS	41.501,59
120	FERRERA E JATOBÁ, PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	RUA DR. QUIRINO, 650, CENTRO, CAMPINAS, SP, CEP 13015-081	RS	188,87
121	FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	RUA CARLOS GOMES - 1605 - CEP 13215-021 - JUNDIAÍ /SP	RS	6.264,49
122	FN SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÕES E TESTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA	RUA TAMBAQUI - 457 - CEP 69075-210 - MANAUS/AM	RS	241.050,00
123	FORTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA	RUA KAZUZA - 1 - CASA 1 - CEP 13042-900 - GUARULHOS/SP	RS	78,20
124	FRANCISCO GEANI MORENO DA SILVA	AVENIDA ESCOLA POLITÉCNICA - 4933 - CEP 06350-000 - SÃO PAULO/SP	RS	19.108,65
125	FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	R ANEL RODOVIARIO - 894 - CEP 79045-000 - CAMPO GRANDE/MS	RS	3.184,51
126	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	RUA CAVALDAS - 988 - CEP 07044-000 - GUARULHOS /SP	RS	13.645,57
127	GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EST MUN DA FAZ SAO BENTO - KM, 2 - CEP 13140-322 - PAULÍNIA /SP	RS	4.390,91
128	GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AVENIDA GOIAS - 1805 - CEP 09560-900 - SAO CAETANO DO SUL/SP	RS	594,72
129	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	AV OROZIMBO MATA - 1029 - CEP 13023-120 - CAMPINAS /SP	RS	836,00
130	GENESIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	RODOVIA BA-526 KM 10 - S/N - CEP 69300-000 - BOA VISTA/RR	RS	241.992,69
131	GENIVAL COELHO DAMASCENO	RUA DLV - 201 - CEP 69315-255 - BOA VISTA/RR	RS	31.179,71
132	GERALDO MOREIRA DA SILVA	RUA 05 - 210 - CEP 00000-000 - BOA VISTA /RR	RS	153.563,38
133	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	R JAIR AFONSO INACIO - 550 - KM 14 - CEP 01201-000 - SÃO PAULO /SP	RS	6.944,36
134	GESSORAIMA LTDA		RS	
135	GILENO DA SILVA COSTA		RS	693,00
136	GLOBAL AIR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.		RS	

137	GMONT ANDAIMES PRESTADORA SERVIÇOS LTDA	RUA CECILIA DA ROCHA - 543 - CEP 08750-551 - MOGI DAS CRUZES/SP	RS	331,52
138	GRATCHE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA	RUA TREZE DE MAIO, 1954 - 4ª ANDAR - CEP 01327-002 - SÃO PAULO/SP	RS	6.408,83
139	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	RUA JOAQUIM PALHARES - 40 - 1º ANDAR - CEP 20260-080 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	73,126,83
140	HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA	RUA FREDERICO POLO, 60, VILA MASSUCHETO AMERICANA-SP CEP 13465-580	RS	4.896,72
141	HIDRALCA PONTO DO ENCANADOR LTDA	AVENIDA ALBINO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA - 2141 - CEP 13085-510 - CAMPINAS /SP	RS	23.592,37
142	HIDRELEC DESENHADORIA LTDA	RUA JOAO FREDA - 657 - CEP 13087-552 - CAMPINAS /SP	RS	600,00
143	HIDROTEM COMERCIO E REPRS. DE MAQUINAS E MOTORES LTDA.	AV DR. CAMPOS SALES - 283 - CEP 13010-080 - CAMPINAS /SP	RS	2.200,00
144	HILLI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	AV FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEI - 2919 - CEP 09920-570 - DIADEMA /SP	RS	1.181,60
145	HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA	AV TANCREDO NEVES - S/N - CEP 42807-380 - SALVADOR/BA	RS	948,27
146	HK Service Terceirização de Serviço LTDA	RUA DOUTOR ARTUR GONZALES - 195 - CEP 41235-005 - SALVADOR/BA	RS	5.673,00
147	HM COMERCIAL DE FERRAGENS E CONEXOS ESPECIAIS LTDA	RUA BARÃO DE COTIGUIPE - 210 - CEP 40445-000 - SALVADOR/BA	RS	50.268,65
148	HPT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVES LTDA	TRAVESSA JACARÉ - 70 - CEP 20975-070 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	512,50
149	INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA	RAVASSA JACARÉ - 131 - CONJ. 121 - CEP 05435-030 - SÃO PAULO /SP	RS	13.739,64
150	INOSERVICE SERV. DE INSP LTDA	RUA. PROFESSOR SANITAGO DANINIS, 184 - CEP 05690-010 - SÃO PAULO /SP	RS	3.139,90
151	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	RODOVIA BR-101 - KM 80 GALPAO A. B. C. D - CEP 54320-230 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	RS	640,00
152	INTERGER GERENCIAMENTO S/C LTDA	RAU ANTONIO NAGIB BRASHIM - 350 - CEP 05030-060 - SÃO PAULO /SP	RS	8.592,70
153	JOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA	LAURO VANUCCI - 500 - CEP 00000-000 - CAMPINAS /SP	RS	4.568,47
154	JRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	RUA SANTA CRUZ - 1495 - CEP 13800-440 - MOGI MIRIM/SP	RS	1.819,38
155	ISMA INDUSTRIA SILVEIRA DE MÓVENS EM AÇO LTDA	RUA DOUTOR MIGUEL PENTEADO - 1038 - CEP 13070-118 - CAMPINAS /SP	RS	6.772,50
156	ISO CLEAN SERVIÇOS LTDA	RUA MARIAINA VIEIRA CARVALHO MESSURITA - 493 - CEP 13012-000 - CAMPINAS /SP	RS	10.042,50
157	ITADUR CONSTRUCOES LTDA	RUA DIETERMANN REIS - 122 - CEP 04458-030 - SÃO PAULO /SP	RS	6.300,76
158	IVO PEREIRA DO NASCIMENTO	RUA MARIANA VIEIRA CARVALHO MESSURITA - 493 - CEP 13012-000 - CAMPINAS /SP	RS	1.680,00
159	J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA	EST DO MENAUNHA - 1414 - LOJA A - CEP 23087-285 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	21.296,44
160	JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	AV DOM PEDRO II - 1879 - CEP 09080-111 - SANTO ANDRÉ/SP	RS	1.040,52
161	JED CONSTRUCÃO LTDA	RUA FERREIRINHA GONCALVES - 241 - CEP 04059-020 - SÃO PAULO /SP	RS	94.753,41
162	JERONIMO LIMA JUNIOR	AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO - 3795 - CEP 41820-011 - SALVADOR/BA	RS	1.096,10
163	JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA - 12453 - CEP 81170-300 - CURITIBA/PR	RS	444,99
164	JOEL E FRANCISCO TRASPORTES LTDA	RUA DONA LAURA FARIA - 114 - CEP 13950-000 - LINDÓLIA/SP	RS	2.256,25
165	JOSE DONIZEI SILVEIRA PERCIANI	NIRIA MUSI DE CAMARGO PENTEADO - 42 - CEP 13084-755 - CAMPINAS /SP	RS	1.365,00
166	JOSE MARIA DE ALMEIDA CÉSAR - TABELAÇÃO	AVENIDA PRINCEPE DE GALES - 446 - CEP 00000-000 - BOA VISTA/RP	RS	1.283,35
167	JURANDIR BOAVENTURA DIAS	RUA LUIZ OTAVIO - 1113 - CEP 13087-018 - CAMPINAS /SP	RS	800,00
168	KADAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	AV. ANDRADE NEVES, 555 - CAMPINAS-SP - CEP 13013-160	RS	744,34
169	KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA	RUA CAMPO DOS PALMARES - 1944 - CEP 1400-560 - BOA VISTA/RP	RS	762,00
170	KARLA MAGNALOPES OLIVEIRA	RUA MARCELINO BOMFIM - 701 - CEP 41150-205 - SALVADOR/BA	RS	2.500,00
171	LABORATORIO DE ANALISES DE CONCRETO E ASFALTOS LTDA	ST SIA TRECHO 02 - S/N - LOTE 1545, 1555, 1565 LOTE 1575, 1585 - CEP 71200-029 - BRASÍLIA/DF	RS	1.612,50
172	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	AV RHO BRANCO - 317 - CEP 13970-070 - ITAPIRA /BA	RS	790,00
173	LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	RUA DOS MOTORISTAS - S/N - CEP 42810-455 - CAMAÇARI /BA	RS	7.400,00
174	LOCAR GUNDASTES E TRANSPORTES INTERMODAS S/A	RUA ITAPALUNA, 2434, V. ANDRADE, SÃO PAULO-SP, CEP 05707-001	RS	131,56
175	LOGNET SERVIÇOS DE INTERNET S/A	R PROJETAIDA - 11388 - KM 12 LOT. JOAO PAULO I QUADRA D LOTE 07 - CEP 56310-000 - CEBEDELO/PE	RS	6.872,23
176	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	RUA DR. ANTONIO DE ARRUDA CAMARGO - 313 - CEP 13092-170 - CAMPINAS /SP	RS	2.700,00
177	LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMÓVENS S/A	RUA LEONARDO CERVEIRA VARRANDAS - 50 - AP 66 - BLOCO 5 - CEP 05705-270 - SÃO PAULO/SP	RS	1.240,00
178	M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUCÃO LTDA	AVENIDA JOSÉ BENASSI - 2.601 - CEP 13213-085 - JUNDIAÍ /SP	RS	2.815,50
179	MZFA PARTICIPAÇÕES SOCIEIARIAS LTDA	RUA FERDINANDO ARTIARIA VILA CURUÇA VELHA) - 35 - CEP 08031-561 - SÃO PAULO /SP	RS	153.222,30
180	MACCARRERI DO BRASIL LTDA.	RUA B - 2 - CEP 00000-000 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO /PE	RS	243,70
181	MAHORO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA	AV. PROF. AFRONSO JOSÉ HORAVALANI - 8 - CEP 02998-010 - SÃO PAULO/SP	RS	2.000,00
182	MALEBRANÇHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHÃES	AV CARVALHO LEAL - 1615 - CEP 69065-000 - MANAUS/AM	RS	5.819,14
183	MANETONI DISTR. DE CIM. CAL E PROD. SIDERURGICOS LTDA	RODOVIA BR 230 - KM 12 - S/N - CEP 58310-000 - SÃO PAULO/SP	RS	9.248,12
184	MAQUIMO-MAQUINAS E MOTORES LTDA	RUA TA - 13 - QUADRA 157 C L 3 CASA 13 - CEP 72314-703 - BRASÍLIA /DF	RS	15.187,50
185	MARE CIMENTO LTDA	RUA COSTA AGUIAR, 50/58 - CEP 13010-060 - CAMPINAS /SP	RS	964,90
186	MARTINI MARGENTO DA CUNHA	RUA PEDRO DE TOLEDO - 473 - CEP 79081-030 - CAMPO GRANDE/MS	RS	2.052,75
187	MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RUA MATEO FORTE - 207 - CEP 05038-160 - SÃO PAULO/SP	RS	1.612,10
188	MAXXILIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	RUA DOUTOR ALFREDO DI VERNIERE - 30 - CEP 05540-020 - SÃO PAULO/SP	RS	177.097,91
189	MEI ENGENHARIA LTDA.	RUA EMILIO GOEIDI - 26 - CEP 05065-110 - SÃO PAULO/SP	RS	20.153,58
190	MELTO E BOHRER CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - 12901 - TORRE NORTE 31 ANDAR - CEP 04678-000 - SÃO PAULO/SP	RS	210.946,50
191	MERC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCÃO LTDA.	RUA JOVELINO APARECIDO MIGUEL - 160 - CEP 13051-080 - CAMPINAS /SP	RS	11.205,49
192	MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA		RS	
193	MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		RS	291,90

194	MILLIS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	V PARAÍSUO - 68A - 5350 - S/N - CEP 42849-000 - CAMAÇARI/BA	R\$	24.657,41
195	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	AVENIDA JURUCE - 302 - ANDAR 5 SALA 51/52 - CEP 04080-011 - SÃO PAULO/SP	R\$	12.515,49
196	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	AVENIDA ATILIO BRUNOUI - 207 - CEP 02996-010 - SÃO PAULO/SP	R\$	998,90
197	MUNDO DAS TELHAS DE ITAQUAI LTDA	RUA BARAO DE MALU - 208 A - CEP 68902-873 - MACAPÁ /AP	R\$	445,72
198	MUNDO DO CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	RUA ELEZER LEVY - 850 - CEP 68908-183 - MACAPÁ /AP	R\$	3.639,58
199	NORTE SUL INDUSTRIA DE BASE LTDA - ME	AV. NOSSA SENHORA DA CONSERVAÇÃO, 200 A - CEP 64049-250 - SÃO LUÍS/MA	R\$	17.662,50
200	NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	RUA PROFESSORA EMILIA GRANA - 1 - CEP 69010-040 - MANAUS/AM	R\$	41.314,68
201	NR SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA	RUA DOUTOR VALENTINI DE GUERROS - 223 - CEP 05175-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	3.122,90
202	ODAIR ARLINDO BRAGA	RUA SARGENTO NELMONTI, 76 - CEP 057052-815 - MACEIÓ/AL	R\$	1.586.350,92
203	OUVERTEC COSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.	RUA MARGISA ANÁLIA - 26 - QD19 - CEP 28275-150 - DUCQUE DE CAXIAS /RJ	R\$	3.686,67
204	P R CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.	RUA 07 DE MAIO - 337 - CEP 69059-140 - MANAUS /AM	R\$	5.312,09
205	PARERGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	VIA CENTRO - 428A - CEP 43700-000 - SIMÕES FILHO/BA	R\$	21.353,20
206	PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO	AVENIDA LUZ CANUTO CHAVES - 737 - CEP 69307-655 - BOA VISTA/RR	R\$	5.898,67
207	PAULO CANDIDO DOS ANJOS NETO	RUA JOSE DE PAULA FILHO, 410 - CEP 13187-249 - HORTOLÂNDIA/SP	R\$	445,48
208	PAULO MAGNO DOS SANTOS	RUA SETE DE SETEMBRO, 4244 - CEP 08566-000 - CHOPINIZINHO/PR	R\$	181.971,14
209	P8 INVESTIMENT EMPRESARIAL SA	AV NAPOU - 500 - GUADARAQC 1 COMPL. C-1, D-5 - CEP 00000-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	33.086,94
210	PEDEIRA MOGIANA LTDA	RODOVIA SP 147 MOGI MIRIM/ITAPIRA KM. 56 - CEP 13800-000 - MOGI MIRIM /SP	R\$	19.472,88
211	PEIROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ESTRADA MUNICIPAL PIN - 145 - CEP 13148-103 - PAULÍNIA /SP	R\$	596,00
212	PHE TINTAS HIDRALICA E ELETTRICA LTDA	R DARIO FREIRE MEIRELLES - 275 - CEP 13082-045 - CAMPINAS/SP	R\$	14.982,70
213	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - 02 - CEP 40290-250 - SALVADOR/BA	R\$	22.059,48
214	POLIMIX CONCRETO LTDA	R CORONEL EUCLIDES MACHADO - 525 - PARTE B - CEP 02713-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	64.995,76
215	POTENCIA ENGENHARIA LTDA.	AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO - 326 - CEP 13033-140 - CAMPINAS/SP	R\$	39.115,57
216	PREMOI. INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	RUA JORGE CACAPAVA - 100 - CEP 69315-304 - BOA VISTA/RR	R\$	48.199,51
217	PRESTEX ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	RUA DAS NHANDIROBAS - 287 - CEP 04349-030 - SÃO PAULO/SP	R\$	60.008,91
218	R E CASTRO AVILA E CIA LTDA	AVENIDA VILLE ROY - 2155 - CEP 69307-725 - BOA VISTA/RR	R\$	53.100,00
219	RAVTEC MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.	RUA DAS GLICÍNIAS - 132 - SALA 3 - CEP 04048-050 - SÃO PAULO/SP	R\$	63.806,64
220	REHLEX RESTAURAÇÃO E LAPIDAÇÃO EM BENS INDUSTRIAIS LTDA	RUA SERIKI NAKAYAMA - 165 - CEP 06414-006 - BARUERI /SP	R\$	21.084,57
221	REGINA STELLA DE LIMA PAVAM	AVENIDA JOSE ALVARO DELMONDE - 779 - CEP 13141-010 - PAULÍNIA /SP	R\$	8.322,90
222	REGUS DO BRASIL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4 E 5 AND - CEP 04638-133 - SÃO PAULO/SP	R\$	944,65
223	REPRESSÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.	RUA XAVIER DE TOLEDO - 409 - CEP 79006-220 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	3.675,00
224	RSATC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	AV. BRASÍLIA - 1060 - CEP 13412-221 - PIRACICABA /SP	R\$	12.411,76
225	RZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	RUA 3 - 266 - CEP 74030-072 - GOIÂNIA/GO	R\$	20.175,75
226	RMI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RUA D-4 - 110 - CEP 68925-000 - SANTANA/AP	R\$	4.197,61
227	RONEDO RICHENE OBRAS	RUA BOGART, 64 - CEP 04298-020 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.660,00
228	RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	R SANTOS DUMONT - 495 - CEP 69053-410 - MANAUS /AM	R\$	777,60
229	S V INSTALACOES LTDA	LARGO DA INDEPENDENCIA - S/N - CEP 48020-480 - ALAGOINHAS/BA	R\$	147.028,74
230	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	ROD.BA 523 - 02 - KM 04 - CEP 43900-000 - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA	R\$	1.684,26
231	SANTOS E GAMA DA SILVA RESTAURANTE LTDA	R. BOA VISTA, 236 - CEP 16030-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	9.767,60
232	SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	RUA JACY TEIXEIRA DE CAMARGO - 360 - CEP 13050-008 - CAMPINAS/SP	R\$	68,10
233	SCHEDULE TUBOS, VALVULAS E CONEXÕES LTDA.	RUA BARAO DA VITORIA - 93/99 - CEP 02552-010 - SÃO PAULO/SP	R\$	25.616,79
234	SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	RUA OSCAR RAPOSO - 165 - CEP 50630-350 - RECIFE/PE	R\$	15.496,25
235	SENG ENGENHARIA LTDA	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401 - TORRE SUCURBA, 2ª ANDAR CHAC. STO. ANTONIO, SÃO PAULO-SP, CEP 04794-00	R\$	6.000,00
236	SERASA S.A.	AVENIDA DO IMPERADOR - 1800 - CEP 60015-052 - FORTALEZA/CE	R\$	6.111,96
237	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA	AVENIDA TENENTE MARQUES - 5201 - CEP 06500-000 - SANTANA DO PARNAÍBA/SP	R\$	3.567,98
238	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.	RUA FABIO LUCENA - 29 - CEP 69075-000 - MANAUS/AM	R\$	14.000,00
239	SERVI - SAN LTDA	LOT. CRISTO REDEITOR 05 - CEP 42807-740 - CAMAÇARI/BA	R\$	1.890,00
240	SERVIR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	AV FREDERICO RITTER - 6600 - CEP 94930-000 - CACHOEIRINHA/RS	R\$	8.172,00
241	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	AVENIDA POLEMICA - 809 - 2 ANDAR SALA 201 - CEP 40279-031 - SALVADOR/BA	R\$	12.211,90
242	SIM SOLUÇÃO INOVADORA DE MANUTENÇÃO LTDA - ME	RUA DA FOLEMICA - 112 - LOTE 02 - CEP 51190-505 - RECIFE/PE	R\$	1.572,30
243	SIMALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA	TRAVESSA AMERICO LUZ CAVERNHA, 90 - CEP 13840-018 - MOGI GUACU/SP	R\$	5.749,01
244	SIND TRAB IND CIRCCEIMI E DO MOB M.GUA	AVENIDA SURUWU, S/N - CEP 69303-455 - BOA VISTA/RR	R\$	375,49
245	SINDICATO DOS TRAB. NA INDUS. DA CONSI. E DO MOBILIARIO DE RORAIMA	RUA CONDE DE SARZEDAS - 286 - CEP 01512-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	169,19
246	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RUA CONDE DE SARZEDAS - 286 - CEP 01512-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	328,55
247	SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO PESADA E AEROS EST SP	RUA BARÃO DE JAGUARA, 636 - CEP 14003-560 - SÃO PAULO/SP	R\$	83,32
248	SINDICATO TRAB INDS.MOB.CAMPINAS E REGIAO	RUA INACIO BORBA - 376 - CEP 04715-027 - SÃO PAULO/SP	R\$	13.271,32
249	SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA.	RUA VEGUEIRO - 1353 - CEP 00000-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.016,13
250	SINOMAR JOSE SILVESTRE	RUA VEGUEIRO - 1353 - CEP 00000-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	68.957,65

251	SINIRACOMOS - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTOS	RUA JULIO CONCEICAO, 102 - CEP 11015-906 - SANTOS /SP	R\$	55,11
252	SK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RUA PANAMA - 288 - CEP 21020-310 - RIO DE JANEIRO/RJ	R\$	1.963,86
253	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SAANEAMENTO S/A	AVENIDA DA SAUDE, 500 - CEP 13041-903 - CAMPINAS/SP	R\$	123,59
254	SOCIEDADE FOGOS LTDA	RUA RIO QUIXOTE, 86, V. BURITI, MANAUS-AM, CEP 69072-070	R\$	6.903,40
255	SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	ALAMEDA ARAGUAYA - 1142 - CEP 06455-000 - BARJERI/SP	R\$	152.580,71
256	SOFFPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	ROD. SC 401 - KM 01, Nº 10 - CEP 88030-000 - FLORIANOPOLES /SC	R\$	2.285,08
257	SOLOMEK SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	AVENIDA RIO BRANCO - 156 - ANDAR 18 - SL. 1820 - CEP 20040-003 - RIO DE JANEIRO/RJ	R\$	5.248,41
258	SRL MANUTENÇÃO ELÉTRICA ELÉTRONICA LTDA	RUA BEZERRA PAES - 615 - CEP 13690-000 - DESCALVADO/SP	R\$	400,00
259	STOCKTAL TELECOMUNICACOES LTDA	RUA INACIO BORBA - 560 - CEP 04715-020 - SÃO PAULO/SP	R\$	3.765,63
260	SUED JAKSON DIAS COSTA	RUA JARDIM ALTO DO ITAGARA - 94 - COND. DIAMOND - TORRE A (HOPE) - AP 2601 - CEP 41815-190 - SALVADOR/B	R\$	2.900,00
261	SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA	RUA GENERAL BENTO MARTINS - 24 - CEP 90010-080 - PORTO ALEGRE/RS	R\$	317,10
262	TAM UNHAS AERÉAS S/A	AV. JURANDIR - 856 - LOTE 4 - 1ª ANDAR - CEP 04072-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	42.508,58
263	TCC PARKING ESTACIONAMENTOS SPE LTDA	AVENIDA JOSE ROCHA BOWENI - 214 - CEP 13080-650 - CAMPINAS/SP	R\$	476,62
264	Tecnogen Alambros Ltda	R. LUIZ FERNANDO RODRIGUEZ - 1999 - CEP 13064-798 - CAMPINAS/SP	R\$	20.481,58
265	TELFONICA BRASIL SA	R. MARTINIANO DE CARVALO - 851 - CEP 01321-001 - SÃO PAULO/SP	R\$	13.553,86
266	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	AV. RADIAL A - 726 - CEP 42807-000 - CAMAÇARI/BA	R\$	5.175,76
267	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA.	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 3275 - CEP 13478-540 - AMERICANA/SP	R\$	139.929,29
268	TEOMETAL CONSTRUÇÕES LTDA	TRAVESSA DO POIRO DO BONFIM - 41 - CEP 40415-038 - SALVADOR/BA	R\$	71.567,00
269	TINROL TINTAS ROYAMA LTDA	AV. MAJ. WILLIAMS, 1497, B. CENTRO, BOA VISTA-RR, CEP 69301-110	R\$	5.893,86
270	TIMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.	ESTRADA DO SAPANTA - 1000 - CEP 06665-020 - ITAPEVI /SP	R\$	1.380,00
271	TORQUE NORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	RUA SAMPAIO VIANA - 44 - CEP 04004-902 - SÃO PAULO/SP	R\$	2.037,20
272	TORQUE NORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	RUA BARÃO DE JAGUARA - 636 - CEP 14005-560 - SÃO PAULO/SP	R\$	4.300,00
273	TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA	RUA MARIA ERBOLATO, 684 - CEP 13064-620 - CAMPINAS/SP	R\$	1.400,00
274	TRAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ESTRADA DO SAPANTA - 1000 - CEP 06665-022 - ITAPEVI /SP	R\$	100,00
275	TTC ENGENHARIA DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES LTDA	RUA MARCONDES DE ANDRADE - 262 - CEP 04265-040 - SÃO PAULO/SP	R\$	45.083,94
276	TUBOÇOS DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA TEFÉ - 2837 - CEP 69078-000 - MANAUS /AM	R\$	61.315,92
277	TUMA INDUSTRIAL LTDA	RUA JOÉ CAVALINI - 279 - CEP 32010-060 - CONTAGEM/MG	R\$	8.622,08
278	UBIRACIRA DE JESUS TEIXEIRA	RUA FREI LEAO DE MAROTA - 68 - CEP 48030-030 - ALAGOINHAS /BA	R\$	1.600,00
279	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	AV BARAO DE ITAPUIRA - 1123 - CEP 13029-901 - CAMPINAS/SP	R\$	36.242,60
280	UNIMED DO BRASIL CONF NAC DAS COOPERATIVAS MEDICAS	COL AGRICOLA VINCENTE PIRES SETOR HABITA - 101 - LOTE 40 LOJA 01 - CEP 72110-800 - BRASÍLIA /DF	R\$	60.556,16
281	UNIRON ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA BALSAA - 601 - CEP 02910-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	21.861,00
282	USICON CONSTRUÇÕES PREFABRICADAS LTDA	RUA HERMINIO CHRISTOVAO, 395, DIST. INDUSTRIAL, AMÉRICO BRASILENSE-SP, CEP 14820-000	R\$	6.449,17
283	VALDEMAR DE OLIVEIRA	RODOVIA SP 147 KM 18 - CEP 13950-000 - LINDOIA/SP	R\$	167,85
284	VALINO E CUNHA GARCIA LTDA	RUA CAPITAO BENJAMIN DOMINGUES, 15 - CEP 13950-000 - LINDOIA/SP	R\$	1.612,61
285	VERA CRUZ ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA	RUA PADRE JOAO CRIPPA - 363 - CEP 79004-548 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	6.706,93
286	VERITAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	RUA PADRE JOAO CRIPPA - 363 - CEP 79004-544 - CAMPO GRANDE /MS	R\$	13.573,65
287	VIDRAM COMERCIO DE VIDROS LTDA.	AV. CASTELO BRANCO - 1836 - CEP 69066-011 - MANAUS /AM	R\$	550,00
288	VIMEFER FORNC DE SERV LTDA	AV SAO SEBASTIAO - 1647 - CEP 69312-318 - BOA VISTA /RR	R\$	13.488,75
289	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	AVENIDA SENADOR JOSE ERMIRO DE MORAES - S/Nº - CEP 53427-020 - PALUISTA/PE	R\$	317.045,01
290	VOTORANTIM SIDERURGIA S/A	AVENIDA HOMERO LITE - 1051 - CEP 27313-191 - BARRA MANSA /RJ	R\$	328.982,56
291	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	ROD SALVADOR-FEIRA SANTANA - KM 5 - PREDIO A BR 324 - CEP 41230-970 - SALVADOR /BA	R\$	1.007,29
292	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	RUA GUARAPAPES, 2064, B. ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, CEP 05077-051	R\$	1.464,35
293	H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	RUA DAS MORAS, 440, C.J. 41, V. MADALENA, SÃO PAULO-SP, CEP 05434-020	R\$	13.872,22
294	VERO LUIZ ILLUMINAÇÃO LTDA. EPP	RUA ALBERTO LUIZ CARDOSO, 35, PORTAL DO EDEN, ITU-SP, CEP 13308-500	R\$	124.336,84
295	A.P. FACCIO	AV. BRASIL, 1228, BOA VISTA-RR, CEP 69312-545	R\$	40.454,61
296	AES-ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO	RUA V. CID GALVÃO DA SILVA, 160, PENHA DE FRANÇA-SP, CEP 03602-020	R\$	102,51
297	ALBERTO JOSE RODRIGUES	RUA FREI MANOEL DA RESURREIÇÃO, 480, FUNDO, J. GUANABARA, CAMPINAS-SP, CEP 13073-221	R\$	1.220,00
298	AMF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA	RUA ANTONIO MARINIZ CARREIRA FILHO, 107 - CEN.T. DIST. INDUSTRIAL, SÃO CARLOS,SP, CEP 13573-420	R\$	11.900,00
299	ANTONIO C. O. FIGUEIREDO INTERMEDIACAO COMERCIAL	AV. MAUCURTO, 240, AP. 92, BLOCO A, B. INDIANAPOLIS, SÃO PAULO-SP, CEP 04523-000	R\$	7.977,25
300	BASS ELEVAADORES LTDA	RUA ORLANDO LOPES DE OLIVEIRA, 1000, DIR. INDUSTRIAL, ITATINGA-SP, CEP 18690-000	R\$	59.700,00
301	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA	RUA TABAPUA, 540, 6º ANDAR, B. ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, CEP 04533-001	R\$	1.223,22
302	ENIO DIAS PIMENTEL GOMES	AV. JOSÉ PAULINO, 3916, B. STA. TEREZINHA, PAULINA-SP, CEP 13140-818	R\$	475,00
303	FERROVIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI	RUA FERRO PEIXOTO, 219, B. CENTRO, SOBRAL-CE, CEP 62010-010	R\$	800,00
304	FIGUEIREDO ALIMENTOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	RUA MINEIROS DO TITE, 550, VILA POMPEIA, CAMPINAS-SP, CEP 13050-460	R\$	1.000,00
305	GEDJEL & GRALDO COMERCIO DE MOVES LTDA	RUA PAULO DE SOUZA MAREQUES, 512, LOJA 1, V. SAN MATEUS, CAMPINAS-SP, CEP 13069-099	R\$	4.796,66
306	LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	RUA DA CONTARREIA, 1351, B. LUIZ, SÃO PAULO-SP, CEP 01103-201	R\$	12.702,47
307	Marcelo Moito Eirelli	AV. JOÃO ARAÚHA, 1198, CONJ. HAB. PAULINA A, PAULINA-SP, CEP 13140-000	R\$	

365	AMELITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA	RUA EDUARDO ALENCAR - 09 - GALPAO 2 - 43700-000 - SIMÕES FILHO/BA	R\$	20.956,00
366	ANA CAROLINA GOMIDES GARCIA DA SILVA - ME	RUA MATHIAS LOEI - 465 - 14850-000 - PRADOPOLIS /SP	R\$	45.116,76
367	ANDRADE CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA - ME	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - 21 - SALA 162 - 53401-460 - PAULISTA /PE	R\$	1.207,04
368	ANDREA CRISTINA GONÇALVES LEITE -ME	RUA B - 632 - 78098-280 - CUIABÁ /MT	R\$	2.282,65
369	ANDREA DE FATIMA SIMÕES RODRIGUES IMPERMEABILIZADORES - ME	AVENIDA CONCEIÇÃO - 2102 - 13333-015 - INDALATUBA/SP	R\$	469,50
370	ANGEL B TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	RUA PEREIRA TANGERINO - 91 - 13073-210 - CAMPINAS /SP	R\$	73.542,91
371	ANGEL TUR VIAGENS E TURISMO	RUA PEREIRA TANGERINO - 91 - 13073-210 - CAMPINAS /SP	R\$	20.852,27
372	ANHUMUS AGROAMBIENTAL LTDA EPP	SITIO SAO RAFAEL S/Nº Z. RURAL B. RESSACA, SANTO ANTONIO DE POSSE-SP, CEP 13830-000	R\$	600,00
373	ANTONIO ANTUNES FILHO	AV. VICENTE DE CARVALHO -26 - APTO. 1101 - 11046-500 - SANTOS/SP	R\$	3.600,00
374	ANTONIO APARECIDO ANDRADE DIVISÓRIAS ME	RUA EUGÊNIO GONÇALVES DE SOUZA - 308 - 18105-245 - SOROCABA/SP	R\$	15.524,58
375	ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGO - ME	RUA CLEONOR SOARES - 01 - SALA 3 - 41194-115 - SALVADOR/BA	R\$	11.965,16
376	RS PRINT COM. DE COPILADORAS EIRELI EPP	AV. IMPERATRIZ D. TEREZA CRISTINA, 363, JD. GIARANI CAMPINAS-SP, CEP 13100-200	R\$	12.858,64
377	ANTONIO LUIZ DAS SILVA	RUA DA MAIA - 166-A - 66615-420 - BELÉM/PA	R\$	182,48
378	ARF CONSTRUTORES E COMERCIO LTDA - ME	R CORONEL MANUEL DE MORAES - 187 - 13073-022 - CAMPINAS /SP	R\$	24.206,90
379	ARTEFATOS DE CIMENTO MÁRIO JAMBASGIA LTDA-ME	AV. GASTÃO SALLES DE OLIVEIRA, 32529 - 11718-256 - PRAÇA GRANDE/SP	R\$	5.649,92
380	ARTUR E ALAOR COM. E TRANSPORTE LTA	AVENIDA PADRE JULLIO M LOMBARDO - 3007 - 68900-030 - MACAPÁ /AP	R\$	12.000,00
381	ARVOREDO MANEIRO ARBOREO, PASAGISMO E SERVIÇOS LTDA - EPP	RUA GEORGE BONETE - 34 E - 41300-120 - SALVADOR/BA	R\$	2.160,00
382	AS SERVIÇOS DE MONTAGENS E ARMAÇÃO DE FERRO LTDA ME	RUA FIRMINO G. MELO - 4º - LOTEAMENTO JD PEROLA NEGRA, QD 04, LT 4º - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	R\$	28.210,97
383	ATINAR ARTEFATOS EM METAL LTDA - ME	RUA TEREZ DE MAIO, 439 - 13270-020 - VALINHOS/SP	R\$	13.890,00
384	ATN LOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	RUA TEREZ DE MAIO, 439 - 13270-020 - VALINHOS/SP	R\$	9.310,00
385	AUTO PISO SERVIÇOS DE REVESTIMENTO LTDA - ME	R VISCONDE DO RIO BRANCO - 1259 - 14015-000 - RIBEIRÃO PRETO/SP	R\$	2.660,55
386	AUTO POSTO SAO VITOR LTDA - EPP	RUA JOÃO OTÁVIO, 60, B. PAQUETA, SANTOS-SP, CEP 11013-120	R\$	835,50
387	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	RUA SOLIDAO JOSE PIRES BARBOSA FILHO - 07 A - 02178-020 - SÃO PAULO/SP	R\$	14.440,00
388	BECAL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	RUA MAJOR GUNTHERO - 30 - 50711-150 - RECIFE/PE	R\$	43.426,00
389	BERNARDO ROSA SOARES	AV. NELSON NORONHA GUSTAVO FILHO - 230 - BLOCO B - APTO 132 - 04101-000 - CAMPINAS /SP	R\$	5.637,90
390	BERNARDO SANTANA ALVES DO NASCIMENTO	ESTRADA DO COCO, KM 11, COND ALPHAVILLE - 1 - QUADRA N1 LOTE 17 - 42840-000 - CAMAÇARI/BA	R\$	4.700,00
391	BETA COM & SERV LTDA - ME	R GOVERNADOR AQUILINO MOITA DUARTE - 1815 - 69305-095 - BOA VISTA/RR	R\$	139,50
392	BLUE WING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI-EPP	RUA CARDEAL JOSEPH CARDJUN, 544 - SALA 01 - 13063-432 - CAMPINAS /SP	R\$	1.290,00
393	BOA VISTA PRE-MOLDADOS LTDA - ME	AV. SEBASTIÃO DINIZ - 2534 - 69303-475 - BOA VISTA/RR	R\$	4.797,39
394	BOAVENTURA MANUFATURA DE VEICULOS LTDA - ME	AVENIDA DERBA - 19.999-A - 43700-000 - SIMÕES FILHO/BA	R\$	2.000,00
395	BOOSTER SERVICE LTDA EPP	RUA CORONEL JOAQUIM ANTONIO - 62 - 13486-109 - Limeira/SP	R\$	18.841,05
396	BRASSTER COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVIÇOS LTDA	AV. CORONEL ANTONINO - 835 - 79010-000 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	500,52
397	BREGER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME	RUA ABELARDO BARBOSA - 30 - 69060-100 - MANAUS/AM	R\$	2.073,83
398	BRUTAL BLOCOS DE CONCRETO LTDA EPP	RUA JOÃO DORÁCIO - 1061 - 13848-660 - MOGI GUACU/SP	R\$	7.114,66
399	C GOMES HEAL	AVENIDA VITORINO FREIRE - 3º-D - 65010-650 - SÃO LUÍSI/MA	R\$	3.350,00
400	C. FINCK LIMA CONSTRUTORES - ME	R BARRO DE JAQUARA - 304 - 13026-099 - CAMPINAS /SP	R\$	12.340,74
401	CAFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP	R HELIO YOSHAKI KEZIRI - 34 - SALA 303 - LOTEAMENTO ROYAL PARK - 79021-435 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	12.000,00
402	CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA - EPP	RUA BATISTA PEDROZZO - 92 - SALA 01 - 13140-170 - PAULINA/SP	R\$	448,00
403	CASA DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R ESTRELA D'ALVA - 3092 - 69314-635 - BOA VISTA/RR	R\$	7.6735,00
404	CAVAZZA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RUA SÃO PAULO APÓSTOLO - 101 - 06511-070 - BARUERI /SP	R\$	1.728,33
405	CC SANTOS COMERCIO DE MÁQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	RUA LUIS CAMÕES, 24 - 11015-400 - SANTOS/SP	R\$	4.177,00
406	CELSO TORRES SOBRINHO - ME	RUA QUINHO DOS SANTOS - 72 - 01141-020 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.256,94
407	CENIRA HELENA FABRI	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA - 550 - APT 152 - 00000-000 - CAMPINAS /SP	R\$	362,00
408	CHL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	AVENIDA QUINHO BOCAUVA - 220 - 11320-010 - SÃO VICENTE/SP	R\$	3.000,00
409	CIMEM CALDEARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	SEGUNDA RUA RECANITO DO SOL - 10001 - 57071-415 - MACÉJO/AL	R\$	700,00
410	CITILOC COMERCIAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	RUA TOMÁS DE SOUZA - 1103 - 06836-350 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.120,00
411	CJC AGRIMENSURA ALUGUELI, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFIC	RUA LIBÉRIA - 06 - 41230-015 - SALVADOR/BA	R\$	1.305,50
412	CLAIR APARECIDO MOREIRA - EPP	RUA LUIZ OTAVIO - 153 - 13087-018 - CAMPINAS /SP	R\$	11.501,56
413	CLAUDIONEY ANTONIO DA SILVEIRA ME	RUA HOMERO SILVA Nº162 - 13056-040 - CAMPINAS /SP	R\$	2.411,56
414	Cloyton Alberto Duarte Martins ME	RUA TRAJANO FERREIRA GUIMADIES - 506 - 13006-326 - CAMPINAS /SP	R\$	50,00
415	CLINEIRA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	PRAÇA C-1111 - 283 - LT 7 - 74255-450 - GOJANÍLIA/GO	R\$	6.400,00
416	CMDB - DESENVOLVIMENTO GLOBAL EIRELI - ME	RUA DOUROR BARBOSA DA CUNHA - 770 - 13073-320 - CAMPINAS /SP	R\$	574,72
417	COMSITEL CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA -IME	ROD. BR 116 - km 06 - nº 2633 - 60864-012 - FORTALEZA/CE	R\$	3.305,36
418	COMERCIAL E INSTALADORA ELETRICA SOL-TEC LTDA - EPP	RUA CEU TROPICAL - 278 - 04382-120 - SÃO PAULO/SP	R\$	67.345,00
419	COMERCIAL LANEL LTDA - ME	R RAFAEL DE OLIVEIRA - 310 - LOJA 1 - 02407-050 - SÃO PAULO/SP	R\$	7.064,00
420	COMERCIAL M B LTDA -ME	RUA CID SCALLA - 193 - 57025-620 - MACÉJO/AL	R\$	4.453,53
421	CONRISKS CORRE SEGUROS LTDA ME	RUA HADDOCK LOBO - 846 - SALA 406 - 01414-001 - SÃO PAULO/SP	R\$	

422	CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP	R ALVARO RODRIGUES - 182 - C.J 105 - 04582-000 - SÃO PAULO/SP	RS	11.000,00
423	CONSTRUCOES MACUXI LTDA - ME	RUA LIDO LOPES - 67 - TERREO - 69078-530 - MANAUS/AM	RS	2.448,54
424	CONSTRUTEC EC LTDA - ME	AVENIDA CABREUVA - 1058 - 13318-000 - CABREUVA/SP	RS	45.767,21
425	CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA	AV. SEBASTIAO DINIZ - 1729 - 69303-475 - BOA VISTA/RR	RS	71.900,00
426	CONSTRUTORA FERNANDES OLIVEIRA LTDA EPP	RUA PRINCESA D'AVANA - 428 - 57040-222 - MACEIO/AL	RS	71.994,59
427	CONSTRUTORA ROCHA E ROCHA LTDA - ME	AVENIDA GENERAL ARTHUR CARVALHO - 60 A - 65110-000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	RS	754,45
428	CONSTRUCOES SERVICOS DE CONCRETEAGEM LTDA - ME	RUA ULISES CRUZ - 1334 - 08077-000 - SÃO PAULO/SP	RS	423,07
429	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA	RUA ENG. CARLOS BERNHOUSER - 31 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	RS	42.429,64
430	CPÉ BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	RODOVIA BA-526, KM 0 - 12 - GALPAO Nº 04 - 41510-000 - SALVADOR/BA	RS	823,30
431	C-PEL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA-EPP	RUA HELENA STEINBERG, 464 - 13090-748 - CAMPINAS/SP	RS	338,80
432	CUNHA E MELO LTDA	RUA FERNANDES DE BARROS - 003 - 57020-020 - MACEIO/AL	RS	32,70
433	D S DE ASSUNCAO CONSTRUCAO-EPP	RUA CATANGUA - 257 - 04951-020 - SÃO PAULO/SP	RS	15.000,00
434	D. ROSSI - ME	RUA ZIDIO GALDINO DA SILVA - 971 - 69316-516 - BOA VISTA/RR	RS	9.721,00
435	D.R.BRIZOLA EIRELIME	RUA DOIS - 48 - QUADRA 2 - 65081-303 - SÃO LUIS/MA	RS	1.086,04
436	DECORALART E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	RUA RAIMUNDO NONATO DE CASTRO - 501 - 69036-790 - MANAUS/AM	RS	924,72
437	DENA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	AVENIDA GAL. ATAÍDE TEIXEIRA - 8365 - 69317-182 - BOA VISTA/RR	RS	21.114,00
438	DEPOSITO BUENO LTDA ME	AV. CONSUL ASSAF TRAD - 2892 - 79035-010 - CAMPO GRANDE/MS	RS	762,00
439	DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA - EPP	R PROFESSOR FENIZO MARCHINI - 1060 - 13971-000 - ITAIPIRA/SP	RS	48.191,94
440	DEFS ALUGUES DE VEICULOS LTDA - ME	RUA JOSE VICENTE - 488 - ANEXO QD E LT 27 - SALA 101 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	RS	1.400,00
441	DI&K ENTULHO MARTINS COLETA E REMOCAO DE ENTULHO LTDA ME	RUA DA PENHA - 165 - 13970-390 - ITAIPIRA/SP	RS	1.300,00
442	DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP	RUA DUARTE DE AZEVEDO, 735, FUNDOS: B, SANTANA, SÃO PAULO-SP CEP 02036-022	RS	909,94
443	DJ CONSTRUCOES LTDA - EPP	RUA GENIO DE SOUZA FILHO - 454 - LOT JARDIM JARAGUA QUADRA B LOTE 8 A 13 - 42700-000 - SALVADOR/BA	RS	725,00
444	DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO DE LAGES LTDA	RUA FAGUNDES VARELA - 3265 - 85807-141 - CASCAVEL/PR	RS	9.385,00
445	DOMIUS ENGENHARIA LTDA ME	Rua Simões Filho - 459 - 48020-540 - ALAGOINHAS/BA	RS	2.457,20
446	DSC Alimentos Eireli ME	NAO LOCALIZADA	RS	178.963,12
447	DIGMASYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	RUA 01 - 95 - QUADRA 04 - LOTE 01 - 79760-000 - NOVA ANDRADINHA/MS	RS	3.700,00
448	E B PEREIRA CONSTRUCOES E COMERCIO - ME	RUA MARIA JOSE DA CONCEICAO - 75 - EDIFICIO A - APTO 124 - 05730-170 - SÃO PAULO/SP	RS	3.695,17
449	EMATOS LTDA CONSTRUCOES - ME	R RUA ROSENTHAL SPILBERG - 805 - 13481-660 - LIMEIRA/SP	RS	4.123,24
450	E.R.MESQUITA MONTAGENS INSTALACOES E SERVICOS - ME	R GOMES LEAL - 808 - 02671-090 - SÃO PAULO/SP	RS	2.014,78
451	EMWAI - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAS EIRELI - ME	RUA DAS ORQUIDES - 639 - 69309-590 - BOA VISTA/RR	RS	5.988,75
452	ECONEL-CONSTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	AV Jorge Amado - 31 - 42801-170 - CAMAÇARI/BA	RS	10.414,40
453	EDELANE DA COSTA SILVA ME	R-FORMOSA, 36 AP 43 - 07097-220 - GUARULHOS/SP	RS	57.000,00
454	EDUARDO MUZZOLON	R-JOIAQUIM MARCELINO, 575 CS 95 COND 5 - 13183-000 - HORTOLÂNDIA /SP	RS	15.662,50
455	ELAINE ANDRADE	AV SOMA - 1011 - 13174-540 - SUMARÉ /SP	RS	187,50
456	ELAINE FAVARES DE ANDRADE	RUA LAVRA DOS SUL - 110 - 02724-030 - SÃO PAULO/SP	RS	2.613,68
457	ELDER COSTA RODRIGUES ME	AVENIDA JOAQUIM DA COSTA LIMA - 14207 - 26183-255 - BELFORD ROXO/RJ	RS	14.100,00
458	ELETROMAG COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E LOC DE MAQ E EQUIP LTDA - ME	RUA VITORIO TAFARELLO - 416 - KM 18 - 06192-150 - OSASCO/SP	RS	8.500,00
459	ELIANE REGINA FERRO - EPP	AV. BRIGADEIRO MARIO ESPINGHAUS - 329 - BOX 01 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	RS	2.808,00
460	ELEIETE DIAS PEREIRA RODRIGUES ARGOLO-ME	AVENIDA ESTADOS UNIDOS - 45 - EDIFICIO VISCONDE DE CAYRU LOJA 5 TERREO - 40010-020 - SALVADOR/BA	RS	2.400,00
461	EMAIS CARUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME	RUA 32 - 8 - QUADRA 138 LOTE 08 - 78068-440 - CUIABÁ /MT	RS	19.165,17
462	EMPORIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME	RUA JOSÉ ANDREOTTI - 255 - 04902-010 - SÃO PAULO/SP	RS	12.343,36
463	EMPREITEIRA SITONDIRA LTDA - ME	R 13 DE MAIO - 348 - 43805-000 - CANDIÓIAS/BA	RS	12.160,00
464	EMPRESA DE TRANSPORTE VIDA LTDA - ME	AVENIDA MATEO BEI - 03949-100 - SÃO PAULO/SP	RS	430,39
465	ENGE-OBRAS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI-EPP	RUA DOM. JOSÉ LOURENCO - 1337 - 60465-525 - FORTALEZA/CE	RS	6.300,00
466	ENGESEL SERVICOS E MANUTENCAO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME	RUA DOM. JOSÉ LOURENCO - 1337 - 60465-525 - FORTALEZA/CE	RS	6.129,92
467	ENGENSAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	RUA DOM. JOSÉ LOURENCO - 1337 - 60465-525 - FORTALEZA/CE	RS	33.178,79
468	EPI PISOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	RUA VICENTE DE CARVALHO - 310 - 09060-690 - SANTO ANDRÉ/SP	RS	5.293,50
469	ESMERO SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA EPP	RUA DA SAUDADE - 50 B - 1ª ANDAR - 57042-110 - MACEIO/AL	RS	36.020,87
470	ESMEL COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	RUA JOÃO GUMARÃES - 27 - 13604-330 - ARAÚCARIAS/SP	RS	13.729,13
471	ESTRUTURA METALICA E CALDEIARIA E. E. LTDA - ME	ESTRADA DOS JAMBEIRO - 11 - 65080-230 - SÃO LUIS/MA	RS	18.624,42
472	ETTORE JOSE BOIELHO	RUA 46 - 56 - QUADRA 79 - 69099-230 - MANAUS/AM	RS	2.527,66
473	EVALDO SOUSA GONÇALVES	RUA DR EDSON STANISLAU AFONSO - 145 - ANDAR 1 SALA 4 - 69033-040 - MANAUS/AM	RS	9.045,96
474	EVERRES LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP	RUA FRANCISCO BAYARDO - 198 - 13060-112 - CAMPINAS/SP	RS	955,00
475	EVERTON ALBINO RESENDE-ME	AV ROLAND GARRÓS - 1405 - 02235-001 - SÃO PAULO/SP	RS	24.157,00
476	EVF ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME	RUA JOSE ANTONIO COELHO - 04011-061 - SÃO PAULO/SP	RS	1.300,95
477	F A GOMES CONSTRUCOES - ME	AVENIDA SANTOS DUMONT - 336 - SALA 04 - 65046-660 - SÃO LUIS/MA	RS	10.672,75
478	F DE ASSIS A MENDONÇA - ME		RS	

479	F G NOGUEIRA ME	RUA SOLONI RODRIGUES PESSOA - 1430 - 69317-178 - BOA VISTA/RR	RS	636,00
480	F. N. MONTEIRO - CONSTRUCAO - ME	R 15 DE NOVEMBRO - 56 - 56800-000 - AFOGADOS DA INGAZIRA/PE	RS	654,05
481	F.A.M.MEDEIROS E MEDEIROS LTDA - ME	AV VENEZUELA - 1463 - 69309-005 - BOA VISTA/RR	RS	1.126,05
482	F.L. DE SOUSA EIRELI - ME	RUA CLAUDOMIRO MORAES - 1399 - 68904-001 - MACAPÁ/AP	RS	1.416,82
483	FABIANE MAGALHÃES LUCENA DA SILVA	RUA AURORA DAS DORES - 168 - 03380-000 - SÃO PAULO/SP	RS	3.200,00
484	FABIO HISAYUKI TANAKA YAMASHIT	AV CARLOS GOMES - 55 - LOJA 02 - 90480-003 - PORTO ALEGRE/RS	RS	86.808,79
485	FABIO LEONARDO GONCALVES SIMES - ME	RUA AMADOR BUENO - 3598 - 11013-153 - SANTOS/SP	RS	630,00
486	FABYO REGIO DE SOUSA BASTOS - ME	RUA BRISA DO MAR - 03 - 65068-228 - SÃO LUÍS/MA	RS	3.605,41
487	FALCAO EMPREENDIMENTO LTDA, ME	RUA LAULAN - 466 - 69315-038 - BOA VISTA/RR	RS	14.707,13
488	FAO METAL E QUADROS ELÉTRICOS - ME	RUA ILHA DE TUPINAMBÁ/BAVANS - 23 - 03707-080 - SÃO PAULO/SP	RS	65.000,00
489	FARJÉ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RUA CARMEM MIRANDA, 51 - CEP 06395-420 - CARAPICUBA/SP	RS	3.875,00
490	FENIX EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP	RUA CARMEM MIRANDA - 51 - 06395-420 - CARAPICUBA/SP	RS	1.100,00
491	FERRA COPADORA LTDA - ME	RUA EVANGELISTA DE SOUZA - 1747 - 09260-411 - SANTO ANDRÉ /SP	RS	488,80
492	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	RUA PERNAMBUCO - 16 - QD 28 16 - 78158-210 - VARZEA GRANDE/MT	RS	489,51
493	FIDEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	AV DOM JOAO VI - 110 - 40285-001 - SALVADOR/BA	RS	3.500,00
494	FIGUEIREDO COPADORA LIMITADA	AV PAULISTA - 2006 - CONJ 606 - 01310-200 - SÃO PAULO/SP	RS	457,00
495	FIGUEIRA INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	RUA PREEITO JOSE CLEOFAS DE OLIVEIRA - 136 - 55602-125 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	RS	170,00
496	FLAVIO DO NASCIMENTO MESSIAS - ME	ENDERECO NAO LOCALIZADO - INAPIA	RS	737,22
497	FLORIANO E SILVEIRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N - KM 287 - 11715-000 - PRAIA GRANDE/SP	RS	300,00
498	FOCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP	RUA D. MARI MAXIMA, 1378, B. PONTA DA PRAIS, SANTOS-SP, CEP 11030-100	RS	12.879,83
499	FRANCISCO SIMONE DE ARAUJO CUNHA - ME	AV. SÃO GONÇALO - 4 - QD 10 - 78120-783 - VARZEA GRANDE/MT	RS	1.754,00
500	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA ME	AVENIDA JOSE ROCHA BONFIM - 214 - 13080-650 - CAMPINAS/SP	RS	5.660,00
501	FRANCO ALBERTO PASQUALI	AV CAPITÃO JULIO BEZERRA - 673 - 69301-410 - BOA VISTA/RR	RS	2.805,18
502	FREITAS E POSSEBON LTDA - ME	AVENIDA JOSE FIRMINO - 133 - 35647-000 - CARMO DA MATAMG	RS	20.729,69
503	FUNDICAO VALHEER LTDA - ME	AV RIO BRANCO - 1789 - 01205-001 - SÃO PAULO/SP	RS	1.459,55
504	FUTURARER ESTRUTURAS METALICAS EIRELI-EPP	EST DA VIGIA KM 02 - S/N - - 68790-000 - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA	RS	154.328,56
505	G & T COPIAS LTDA - ME	RUA CAPRICORNIO - 532 - 69317-494 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP	RS	13.144,85
506	G M DE ALENCAR ME	R SALGADO FILHO - 260 - 28680-000 - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ	RS	130.331,60
507	G P PORTILHO TRANSPORTADORA EIRELI - ME	R DA CARAREBA - 97 - 59132-350 - NATAL/RN	RS	1.370,75
508	G.F.DOS SANTOS SILVA PEREIRA - ME	PC DA BANDEIRA - 2 - 48005-170 - ALAGOINHAS/BA	RS	321,00
509	GABRIELA SILVA DO REGO - EPP	RUA DA PENHA - 165 - 13970-390 - ITAIPRA/SP	RS	4.386,25
510	GEBOTTO & SANCHES EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA - ME	RUA CARMO VENDITTI, 38 - 07192-017 - GUARULHOS/SP	RS	2.755,80
511	GEFE- GOUIARI FOTOGRAFAS AEREAES ESPECIAIS LTDA.	Rua Ministro Luis Sporgeno - 398 - 03970-060 - SÃO PAULO/SP	RS	233,66
512	GILBERTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME	AV BARRO DE MAMANGUAPE - 375 - 58040-330 - JOAO PESOA/PB	RS	233,66
513	GISELLA MOREIRA ALVES - ME	ESTRADA DE CAMPINAS - 2458 - 41275-410 - SALVADOR/BA	RS	900,01
514	GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA	EST DE JACAREPAGUA - 7655 - SALA 220 - 22733-900 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	10.000,00
515	GM DE VASCONCELOS - ME	RUA CECILIA DA ROCHA - 543 - 08750-551 - MOGI DAS CRUZES/SP	RS	30.023,05
516	GRAMEX TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	RUA CABO JOSÉ ARIOTON - 120 - 69035-011 - MANAUS/AM	RS	1.175,00
517	GRANITO CONSTRUTORA LTDA - ME	RUA CAMINHO EXISTENTE - 154 - ANTIQO N 10 - 07262-149 - GUARULHOS/SP	RS	3.330,00
518	GRUPO MENESES AR CONDICIONADO LTDA ME	RUA DEZOITO DE OUTUBRO, 175, JD. MARIA ESTELA, SÃO PAULO-SP, CEP 04180-030	RS	6.900,00
519	GUILHEM MOVEIS E DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	RUA CEARÁ - 662 - 13031-150 - CAMPINAS/SP	RS	6.680,11
520	GUILHERME CARLOS DE SOUZA 41237213894	RUA SUCUPIRA - 763 - 69307-270 - BOA VISTA/RR	RS	29.798,33
521	H VITORINO LIMA ME	RUA JAGUARÍ, 256º B. CANADÁ, BEL O HORIZONTE-MG, CEP31130-045	RS	2.000,00
522	HC LOCAÇÕES E VENDA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	RUA SAO PAULO - 371 - 68908-370 - MACAPÁ/AP	RS	6.723,24
523	HELOTERMINA LAVAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAS EIRELI ME	AVENIDA SAO CARLOS - 05 - 65066-420 - SÃO LUÍS/MA	RS	480,00
524	HIDROTERMINA LAVAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAS EIRELI ME	RUA JOSÉ PAULINO - 70 - 13026-515 - CAMPINAS/SP	RS	3.154,05
525	HORTOGRAFH PRODUTORES GRAFICAS LTDA EPP	RUA ADOLPHO RIOS MARTINS - 340 - 13175-583 - SUMARÉ/SP	RS	35.243,85
526	HVR LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA-ME	RUA ANTONIO DO VALE MELO - 472 - SALA 7 - 13170-010 - SUMARÉ/SP	RS	5.102,24
527	IDIVANI ROZANTE & CIA LTDA ME	RUA ALOISIO DE AZEVEDO - 167 - 13188-050 - HORTOLANDA/SP	RS	19.022,20
528	IMPER-DHOMOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	AV FAB - 840 - 68900-457 - MACAPÁ/AP	RS	21.007,80
529	INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	AV. MIGUEL FRAS E VASCONCELOS - 1054 - 06345-000 - SÃO PAULO/SP	RS	3.558,30
530	INDIVIDUAL COMERCIO DE MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	AVENIDA MAX TEIXEIRA - 26 - 69093-000 - MANAUS/AM	RS	2.100,00
531	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	AVENIDA MAX TEIXEIRA - 26 - 69093-000 - MANAUS/AM	RS	15.035,20
532	IRMAOS BRITO - DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERV LTDA	RUA DO GRAVAITÁ - 29 - 42807-390 - CAMAÇARI/BA	RS	16.351,06
533	IS-LOCAÇÃO E COMERCIO DE CONTAINERS LTDA - ME	AV GENERAL ATAÍDE TEVE - 6788 - 69314-292 - BOA VISTA/RR	RS	
534	ISMAEL DOS SANTOS EIRELI EPP		RS	
535	J & N COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA - ME		RS	

536	J & SS CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME	RUA CATANGUA - 118 - 04051-020 - SAO PAULO/SP	RS	522,50
537	J A B CARDOSO - ME	RUA URUGUAI - 379 - 13904-250 - AMPARO /SP	RS	50,032,18
538	J DE B ARAUJO-ME	RUA URUGUAI - 379 - 13904-250 - AMPARO /SP	RS	12,076,50
539	J DE D DE MEDEIROS - ME	R BOM PASTOR - 18 - LOTE 13 QUADRA 3 - 69035-648 - MANAUS/AM	RS	31,346,36
540	J E DA SILVA - ME	R DICO VIEIRA - 1245 - 69312-150 - BOA VISTA/RR	RS	26,490,00
541	J M M DA COSTA E CIA LTDA - ME	AVENIDA TIRADENTES - 120 - 65056-300 - SAO LUIS/MA	RS	2,126,09
542	J N M CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP	RUA CAMARGOS - 99 - 69068-510 - MANAUS/AM	RS	507,963,98
543	J R VALE SERVIÇOS LTDA-ME	R ERNESTO CARDOSO - 469 - 22625-000 - NILÓPOLIS/RJ	RS	1.152,50
544	J. C. B. DOS ANJOS - ME	R OTAVIO MANGABEIRA - 98 - 48050-050 - ALAGOINHAS/BA	RS	3.468,52
545	J.A. DOS SANTOS FILHO	AVENIDA ESTADOS UNIDOS - 45 - EDIFICIO VISCONDE DE CAVRUI OJA 5 TERREO - 400010-020 - SALVADOR/BA	RS	7.651,94
546	JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI-ME	AV JOSE PAULINO - 3802 - 13140-000 - PAULINIA/SP	RS	8.840,00
547	JARREER - COMERCIO E SERVIÇOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME	RUA FAUSTINO FELIX BUENO - 150 - 07600-000 - MARIPORÁ/SP	RS	9.896,73
548	JE EMPRENDIMENTOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA - ME	R SETENTRIONAL - 841 B - 68903-855 - MACAPÁ/AP	RS	1.100,00
549	JM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Avenida Sonia Isobel - 2233 - 13084-643 - CAMPINAS/SP	RS	19.181,27
550	JMS CONSTRUÇÕES LTDA	VIA LOCAL SUL E - 05 - QUADRA 05 - 69036-500 - MANAUS/AM	RS	177.710,61
551	JONANA JORGE DOMINGUES DE OLIVEIRA ME	ESTRADA SP 147 KM 24 - 13950-000 - LINDOIA/SP	RS	41.060,00
552	JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	RUA PADRE VALDEVINO - 150 - 60135-040 - FORTALEZA/CE	RS	339,00
553	JOAO L. CONSANI ME	R JOSE DE MARCO - 131 - 13063-370 - CAMPINAS/SP	RS	600,00
554	JOL JAMIEL HUSNI ALOUAN ME	R SILVIO DI MARZIO - 131 - 13063-370 - CAMPINAS/SP	RS	500,00
555	JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA ESQUADRIAS-ME	RUA ROMUALDO DE BRITO - 40 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	RS	1.660,00
556	JOSE AUGUSTO MARQUESINI	RUA ANTONIO NUNES DOS SANTOS, 666 - 13033-210 - CAMPINAS/SP	RS	4.935,00
557	JOSE DIAS DE DEUS-ME	RUA ROMUALDO DE BRITO - 40 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	RS	8.299,17
558	JOSE EDMAR JULIO	2 TRAV PRESIDENTE MEDICI - 5 - 65031-421 - SAO LUIS/MA	RS	69.154,27
559	JOSE FRANCISCO DE SALES - ME	VIA. UM, Nº 40, JD. PERI, SAO PAULO-SP, CEP 02675-031	RS	19.850,00
560	JOSE LOURIVALDO SOUSA DA SILVA - ME	R ANTONIO CARLOS BICALHO LANA - 35 - 04848-220 - SAO PAULO/SP	RS	6.864,70
561	JOSE PACIENCIA SOBRINHO-ME	Rua Igaracu - 377 - 13054-123 - CAMPINAS/SP	RS	3.775,50
562	JOSE PERUCCIO DA SILVA	RUA JOAQUIM JERONIMO - 40 - 57040-640 - MACCÉ/AL	RS	225,00
563	JOSIVAN GUILHERME DA SILVA	AV AVRITON SENNA DA SILVA - S/N - COND Ouro: APT 03:BILOCO 04:ANDAR 1 - 48030-640 - ALAGOINHAS/BA	RS	675,00
564	JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME	RUA - CAROLINA FLORENCE - 683 - 13073-225 - CAMPINAS/SP	RS	6.873,22
565	JS MÃO DE OBRA LTDA - ME	RUA SETE DE MARÇO - 244 - 21043-030 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	6.605,13
566	JULIANO DE MELO	R JOAQUIM DE PAULA - 325 - 93048-240 - SAO LEOPOLDO/RS	RS	94.644,24
567	JULIO CESAR ALMEIDA PEDROSO ME	RUA DR. PLINIO BARRETO - 281 - 13076-590 - CAMPINAS/SP	RS	300,00
568	JULIO FERRANDES NETO ME	RUA DR. PLINIO BARRETO - 281 - 13076-590 - CAMPINAS/SP	RS	1.677,00
569	KADU LIMPADORA E DESCONTUPIDORA EIRELI-EPP	ESTRADA CARLOS ROBERTO PRATAVIEIRA - 2076 - 13184-886 - HORTOLÂNDIA/SP	RS	1.449,60
570	KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA	RUA MARINA VIEIRA CARVALHO MESQUITA - 493 - 13092-505 - CAMPINAS/SP	RS	10.000,00
571	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	RUA CAMPO DOS PALMARES - 1944 - 69310-083 - BOA VISTA/RR	RS	2.500,00
572	L & F SERVIÇOS E INSTALACOES DE PROS LTDA - ME	RUA RICARDO SALAZAR - 54 - 50720-120 - RECIFE/PE	RS	1.790,08
573	L TORRES SERVIÇOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	RUA DA CONCEICAO - 105 - SALA 605 - 20051-011 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	9.050,00
574	L. ROCHA TORRES DE SOUSA - ME	RUA GOMES LEAL - 508 - 02671-090 - SAO PAULO/SP	RS	17.373,00
575	LZU COMERCIO E INSTALACOES EIRELI	AV. DR. CANDIDO MOTTA FILHO - 688 - CJ 29 - 05351-000 - SAO PAULO/SP	RS	118.919,29
576	LABORATORIO DE ENGENHARIA LTDA - EPP	R MARECHAL HERMES DA FONSECA - 460 - 13972-210 - ITAPIRA/SP	RS	3.224,32
577	LELO TOPOGRAFIA DE PRECISAO EIRELI - ME	RUA SERRA DA PRATA - 204 - QUADRA99 LOTE 23 - 74730-500 - GOIÂNIA/GO	RS	33.260,00
578	LENGE - LOGISTICA E TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA - ME	AV. SÃO CRISTOVÃO, SHOPPING SÃO CRISTOVÁ - 1830 - LOTA 12 - 41510-333 - SALVADOR/BA	RS	46.467,16
579	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	RUA ANDRÉ ADOLFO FERRARI - 104 - 13347-395 - INDAIATUBA/SP	RS	9.600,00
580	LG DOS SANTOS FILHO EIRELI - EPP	RUA NICOLAU HORSITMAN - 168 - 69304-340 - BOA VISTA/RR	RS	580,00
581	LIBANO FILHO CARNEIRO MACHADO	ALAMEDA RIGEL - 364 - 06429-030 - BARUERI/SP	RS	1.300,00
582	LIBRA ENGENHARIA E OBRAS	RUA GI 25 - LOTE 26/27/28 - LOTA 01 - 72135-250 - BRASÍLIA/DF	RS	75.619,38
583	LIDIA MARIA ARAUJO SILVA METALURGICA EIRELI	AVE GAL ALAIDE HEVE - 2108 - 69309-000 - BOA VISTA/RR	RS	3.564,00
584	LILIBETH MITSUKO SAKATE	AV FORTE SAO JOAQUIM - 166 - 69305-200 - BOA VISTA/RR	RS	1.755,69
585	LOC OBRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R SANTO ANGELO - 212 - 79011-290 - CAMPO GRANDE/MS	RS	24.592,63
586	LOCAPAR LOCAÇÕES LTDA - ME	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 771 - 18º ANDAR - 41825-000 - SALVADOR/BA	RS	230,00
587	LOGNET TELECOMUNICACAO LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 771 - 18º ANDAR - 41825-000 - SALVADOR/BA	RS	3.260,23
588	LOGNET TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA LTDA	RUA POMPEU FERREIRA DA PONTE, 455 - 62010-710 - SCORRALCE	RS	2.180,00
589	LOURENCO DE ANDRADE CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - ME	AV 31 DE MARÇO - 1098 - 13950-000 - LINDOIA/SP	RS	900,00
590	LUIZ ROBERTO DE FREITAS SILVA 28211389894	AVENIDA NOEMIA CAMPOS - 183 - CONJ VALE DO FERROSA QUADRA O, LOTE 01 - 57042-560 - MACCÉ/AL	RS	15.346,00
591	LUMAR COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME	RUA JULIA VIEIRA SANDES - 10 - 57072-585 - MACCÉ/AL	RS	425,00
592	LURIDIANA DAVSE DE BARROS & CIA LTDA - ME		RS	6.541,77

593	M C MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	RUA JULIA VIEIRA SANDES - 10 - 57072-590 - MACEDO/JAL	R\$	14.665,20
594	M D CONSTRICOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA JULIA VIEIRA SANDES - 10 - 57072-600 - MACEDO/JAL	R\$	24.048,98
595	M D COSTA - EPP	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 224,82 - S/N - 07034-010 - GUARULHOS/SP	R\$	1.650,00
596	M J DE FREITAS RODRIGUES ADMINISTRATIVO	RUA VERGUEIRO - 1353 - 04101-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	35.651,44
597	M R S PEDROSA E CIA LTDA - ME	RUA SETE - 11 - PARIETI - QUADRA 17 - 65075-506 - SÃO LUÍZ/MA	R\$	1.872,11
598	M SARAVIA PUBLICIDADE SP LTDA - EPP	R JOAQUIM RIBEIRO - 362 - 62011-020 - SOBRAL/CE	R\$	1.669,00
599	M. F. DE SOUSA BATISTA - ME	ROD BR 316 KM 12 - 3780 - BLOBO B - 67200-000 - MARITUBA/PA	R\$	12.160,66
600	MAGRO PINTURAS DO BRASIL LTDA EPP	RUA SURUBIM - S/N - AP 305 QUADRA 80 BL - 53422-270 - PAULISTA/PE	R\$	19.427,53
601	MAIA & LIMA CONSTRICOES LTDA - ME	RUA BARAO DE COTEGIPE - 237 - 40445-001 - SALVADOR/BA	R\$	12.011,55
602	MANOEL SOUSA DE JESUS - ME	ACESSO POVOADO LAGONINHA, S/Nº Z. RURAL, DELMIRO GOULVENA AL, CEP 57480-000	R\$	33.162,82
603	MAQUINARIA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	LOT COLÔNIA DE FERIAS MONTENEGRO - S/N - LOITE 576/578 - 42802-580 - CAMAÇARI/BA	R\$	12.903,51
604	MAQUINARIA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP	RUAS DAS IRIS, 130 - 13050-065 - CAMPINAS/SP	R\$	5.800,00
605	MARCEMARIA PELICANO LTDA ME	RUAS PONTA PORÁ, 392 B, ALTO DA LAP, SÃO PAULO-SP, CEP 05058-000	R\$	5.000,00
606	MIP TERRAPLANAGEM E CONCRETO LTDA - ME	TV MANOEL PAULA - 10 - 62590-000 - TRAIRES/CE	R\$	1.223,50
607	MARCIO NASCIMENTO DE SOUZA - ME	AV IRADENES - 708 - 79090-000 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	6.804,00
608	USINIX CONCRETO USINADO LTDA - ME	AVENIDA FORTALEZA - 229 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS/BA	R\$	7.077,54
609	MARCO ANTONIO ARAUJO - ME	AV DOS BANDEIRANTES - 1961A - 69309-100 - BOA VISTA/RP	R\$	1.560,00
610	MARCO ANTONIO VITAL DA SILVA - EIRELI - EPP	RUAS CECILIA MERELES - 73 - 08583-320 - ITAQUAQUETUBA/SP	R\$	1.639,81
611	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE ME	RUAS CARLOS BARBOSA - 151 - 60175-355 - FORTALEZA/CE	R\$	390,00
612	MARCOS DE SOUZA MAGALHÃES EPP	RUAS MINAS GERANIS - 544 - 41830-020 - SALVADOR/BA	R\$	28.577,86
613	MARIA DAS GRAÇAS N DE FRANCA - ME	RUAS MARINA VIEIRA CARVALHO MESQUITA - 493 - 13092-506 - CAMPINAS/SP	R\$	111,80
614	MARIA LURZA LEMME JUSTO	R-PE MACHADO, 844 AP 71 - 04127-001 - SÃO PAULO/SP	R\$	21.000,00
615	MARILISA DREMI	AV AUGUSTO BARASSA - 1660/1670 - 13901-415 - AMPARO/SP	R\$	2.112,14
616	MARIO ARTHUR LAYERDE BASILIO	AV AUGUSTO BARASSA - 1660/1670 - 13901-415 - AMPARO/SP	R\$	2.613,20
617	MARIO BROLESI AMPARO ME	RUAS MAJOR QUINTEIRO - 30 - 50711-150 - RECIFE/PE	R\$	61.053,28
618	MARIO GALEANO FLORES ME	AVENIDA FRANCA - 1299 - 06560-000 - ITAPEVI/SP	R\$	7.412,80
619	MARIO SOUZA DA CUNHA	AVENIDA ANTONIO COELHO DE CARVALHO - 868 A - 68900-015 - MACAPÁ/AP	R\$	4.202,78
620	MARLY DE AVILA MENDES - EPP	R TRINDADE - 400 - 79050-480 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	5.772,76
621	MAURO LUCIO GOMES MATERIAS PARA CONSTRUCAO - ME	RODOVIA BR 222 - S/N - 62010-970 - SOBRAL/CE	R\$	6.517,31
622	MAX PRSOS TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA - EPP	RUAS PASCHOAL FERRARI - 925 - 17370-000 - SANTA MARIA DA SERRA/SP	R\$	17.030,66
623	MC PARENTE PREMOIADOS LTDA	RUAS PADRE VIEIRA, 487 - 13015-300 - CAMPINAS/SP	R\$	2.100,00
624	MEGA SERV COMERCIAL LTDA - ME	ST SIA QUADRA 05 C LOTE 17/18 - ED. SIA SUL - SALA 208 - 71200-055 - BRASÍLIA/DF	R\$	1.000,00
625	MEGABUILDING COMERCIO DE ROCHAS EIRELI	RUAS PALHO AFONSO PROENÇA PASSARINHO - 66 - 13070-165 - CAMPINAS/SP	R\$	1.000,00
626	MENU TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	RUAS ALBERIO FREDIANI - 7285 - 06562-155 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP	R\$	7.454,26
627	METALURGICA CEARA LTDA - EPP	RUAS ALVARO RODRIGUES - 182 - 04582-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	15.922,88
628	MIC MONTAGENS TERMOLASANTES LTDA ME	RUAS PURPURINA, - 131 - CONJ. 121 - 05435-030 - SÃO PAULO/SP	R\$	13.626,26
629	MICHAEL DOUGLAS DA SILVEIRA PINTURAS - ME	RUAS ROCCO BASILIO - 75 - 14930-000 - BOA ESPERANÇA DO SUL/SP	R\$	4.606,48
630	MILTON DOS SANTOS COSTA CONSTRUCOES -ME	AVENIDA ANA COSTA - 43 - 11050-001 - SANTOS/SP	R\$	6.433,00
631	MONOBETON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	AVENIDA DAS AMAZILS - 675 - 32060-230 - CONTAGEM/MG	R\$	74,45
632	MOURAÇO E LIRA LTDA - EPP	RUAS GUILHERME LINO DOS SANTOS - 1394 - 07190-010 - GUARULHOS/SP	R\$	886,02
633	MOVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	AV MASCARENHAS DE MORAIS - 2642 - 79010-500 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	1.454,80
634	MS CERÇAS - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	RUAS VERGUEIRO - 256 - 00000-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	10.330,55
635	MSF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME /MARCIO DE FRANCESCCHI	RUAS GUILHERME LINO DOS SANTOS - 1394 - 07190-010 - GUARULHOS/SP	R\$	27.544,22
636	MT COMERCIAL ELÉTRICA	AVENIDA DO COMERCIO, 1115 - 13464-036 - SIA B D OESTE /SP	R\$	10.224,44
637	MUNIDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ELÉTRICA EIRELI - EPP	RUAS EDITH PAVLU GATTI - 422 - 13140-000 - PAULINA/SP	R\$	5.758,11
638	MZ COBERTURAS METALICAS LTDA - EPP	RODOVIA MARECHAL RONDON KM 264 - 18603-970 - BOTUCATU/SP	R\$	2.023,00
639	N. G. DAS CHAGAS RESTAURANTE - ME	RUAS PIMENTA BUENO - 380 - 03060-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	7.034,19
640	NEDICID DE OLIVEIRA ROCHA COMERCIO DE CALHAS - EPP	AV OROZIMBO MALA - 1029 - 13023-120 - CAMPINAS/SP	R\$	4.000,00
641	NELSON ALEXANDRE GALEAZZI ME	RUAS FELPE CARDOZO - 166 - LOJA 101 K - 23515-000 - RIO DE JANEIRO/RJ	R\$	4.263,65
642	NEW LABEL COMERCIO E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP	SITIO POMBAL I, S/N - 1400-560 - PILAR DO SUL/SP	R\$	2.590,12
643	NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME	ROD. SP 95 KM 767 - S/N - 13903-050 - AMPARO/SP	R\$	1.871,04
644	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	AVENIDA SÃO PAULO, N.05 - TRAVESSA 16 - 68925-000 - SANTANA/AP	R\$	1.000,00
645	NILSON DONIZELI BEATO	RUAS MARECHAL BARBACENA - 78 - 03333-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	2.185,94
646	NIMI FURJADO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	RUAS MARECHAL BARBACENA - 78 - 03333-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.737,00
647	NIVALDO FERREIRA BARBOSA - ME	RUAS MARECHAL BARBACENA - 78 - 03333-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	11.126,17
648	NORITE PRSOS - PRSOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RUAS MARECHAL BARBACENA - 78 - 03333-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.450,00
649	NOVA GERAÇÃO COM. DE ROUPAS E ART. PROFISSIONAIS LTDA - ME	RUAS MARECHAL BARBACENA - 78 - 03333-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	1.450,00

650	ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA	AV. GLAYCON DE PAIVA - 1240 - 69304-560 - BOA VISTA/RR	RS	1.968,80
651	OMG CONSTRUTORA LTDA - EPP	EST HENRIQUE CROSS - 8/N - 94010-970 - GRAVATAI/RS	RS	9.175,01
652	ON FACILITES EIRELI - EPP	RUA CARLOS SALLES BLOCK - 658 - 13208-100 - JUNDIAI/SP	R\$	8.000,00
653	P. E. DE OLIVEIRA - ME	AV. VILLE ROY - 1994 A - 66307-725 - BOA VISTA/RR	RS	37.298,20
654	PAES & SANTOS LTDA - ME	R JOSE NOGUEIRA VIEIRA - 851 - 79042-010 - CAMPO GRANDE/MS	RS	2.469,36
655	PATRICIA LEISTER SA ME	RUA ESTELA BORGES MORATO, 618 - TORRE 01 APT 44 - 02722-000 - SÃO PAULO/SP	RS	800,00
656	PALO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	LUG ESTRADA BR. 174 - 069000-00 - MANAUS/AM	RS	35.480,00
657	PEDRA INOIRE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA	VINCINAL MUCAJAI, COLONIA APAU - S/N - KM106 - 69340-000 - BOA VISTA/RR	RS	10.475,00
658	PEDRO L. G. ANUNES - ME	RUA PAULA BIENO, 839 - 13076-061 - CAMPINAS/SP	RS	8.022,48
659	PEREIRA & CAVASSANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	RUA MINISTRO MARCOS FREIRE - 3.258 - 11719-150 - PRATA GRANDE/SP	RS	815,72
660	PETROLOX COMERCIAL E LOCADORA LTDA - EPP	RUA JOÃO GUEBBA - 169 - 11015-131 - SANTOS/SP	RS	2.011,24
661	PHOENIX COMERCIO DE ROCHAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	AV JOSE PAULINO, 2657 - 13140-723 - PAULINIA/SP	RS	1.500,00
662	PIMENEIL & SOUZA TOPOGRAFIA E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RUA BEIRA RIO - 20 A - 55630-005 - POMBOIS/PE	RS	7.095,50
663	PINTURAS E REVESTIMENTOS TONKIEL EIRELI - EPP	RUA CUMBÊ - 315 - 03612-010 - SÃO PAULO/SP	RS	20.000,00
664	PINTURAS ISOCOR LTDA - EPP	RUA CANDUO SARAIVA - 75 - ANEXO 79 - 03113-011 - SÃO PAULO/SP	RS	6.156,79
665	PISO DE ALTA RESISTENCIA NORDESTE PISO LTDA - ME	AVENIDA ALCANTARA MACHADO - 190 - 03102-901 - SÃO PAULO/SP	RS	486,19
666	PLANTOS-MUDAS LTDA - EPP	AV CORONEL ANTONINO - 6483 - 79017-003 - CAMPO GRANDE/MS	RS	16.597,00
667	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	EST MUNICIPAL VALENTIM GENÍLI A VOTUPORA - S/N - 15520-000 - VOTUPORANGA/SP	RS	16.022,45
668	PLASMONTEC GUEDES MONTAGENS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R. JORGE AMADO - S/N - 44017-200 - CAMAÇARI/BA	RS	7.590,04
669	POLYBRAS AMBIENTAL LTDA	AV. JORGE AMADO - S/N - 44017-200 - CAMAÇARI/BA	RS	3.400,00
670	POSTO DE COMBUSTIVEL ARAMARI LTDA	RUA DANITAS BIAO - 440 - 48030-030 - ALAGOINHAS/BA	RS	2.000,00
671	PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	AV RICARDO BASSELLI CEZARI, 1632 - 13050-080 - CAMPINAS/SP	RS	404,14
672	PRISCILA DA SILVA CONSTRUCOES - ME	R DO MIGUEL - 117 - 92480-000 - NOVA SANTA RITA/RS	RS	3.447,94
673	PROJEFER COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	RUA DR FRANCISSCO DE PALLO MOREIRA BARBOS - 430 - 13974-390 - ITAPIRA/SP	RS	8.139,49
674	PROJECT SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - ME	Q 914/6 - 206 - BLOCO M - LOTES 2/3 - 2ª ANDAR - 73320-323 - BRASÍLIA/DF	RS	8.949,92
675	PROTEK INSTALACAO E MONTAGEM INTEGRADA LTDA - ME	AV REAL - 83 - SALA 02 - 06429-201 - BARUERI/SP	RS	12.211,03
676	R & A - TOPOGRAFIA LTDA - ME	RUA SALVADOR CARUSO - 91 - 13026-490 - CAMPINAS/SP	RS	1.970,85
677	R & J LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	RUA POETA LOURIVAL PASSOS - 200 - 57038-011 - MACAÉ/OJAL	RS	350,00
678	R A OLIVEIRA ME	RUA DOMINGOS MACIEL COSTA - 285 - 69312-012 - BOA VISTA/RR	RS	47.764,94
679	R K TRANSPORT E LOGISTICA LTDA ME	AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO - 4099 - SALA 103 - 54420-010 - JARBOATÃO DOS GUARARAPES/PE	RS	904,44
680	R M NUNES SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL- RICARDO MEDINA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA - 12 - LOTE 02 - 51190-505 - RECIFE/PE	RS	6.546,71
681	RAFAEL AUI GARCIA - ME	AV. MONTE CASTELO - 361 - 79010-404 - CAMPO GRANDE/MS	RS	10.812,50
682	RAIMUNDA EDINALVA SOUSA BEATO	AV ANTONIO GONÇALVES PIRES FILHO, 40 - 13185-160 - HORROLÂNDIA/SP	RS	260,00
683	RAMIRO GONÇALVES FILHO	RUA DR. SOUZA RIBEIRO, S/N - 13031-095 - CAMPINAS/SP	RS	500,00
684	RCL CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	RUA DR. HETOR NASCIMENTO - 196 - BLOCO B SALA 6 - 13140-000 - PAULINIA/SP	RS	43.621,20
685	REAL ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	RUA IBIRAPITANGA - 13 - 20760-130 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	1.800,00
686	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	RUA ARAQUAUNA - 21 - ANDAR 1 ANEXO B - 42801-330 - CAMAÇARI/BA	RS	8.137,17
687	REDE SERVICE LTDA EPP	AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS - 1547 - 68900-070 - MACAPÁ/AP	RS	6.750,00
688	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	RUA GENEAL PENHA BRASILL, 345 - 69390-000 - CANITA/RR	RS	500,00
689	REI DAS BORRACHAS LTDA - EPP	RUA BARÃO DE COLEGHE, 107, TERREO, B. CALÇADA, SALVADOR-BA, CEP 40411-1002	RS	2.861,38
690	REPRINT COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.	AV. BANDEIRANTES - 1105 - 79006-001 - CAMPO GRANDE/MS	RS	350,00
691	RETROCAMP TERRAPLENAGEM LTDA EPP	RUA ANTERO CHRITINO - 651 - 13087-556 - CAMPINAS/SP	RS	9.949,56
692	REVEDUR IND. E COM. DE PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA	RUA PISCA PISCA - LOTES 37/38 - S/N - 41290-665 - SALVADOR/BA	RS	10.042,50
693	REVEST COLOR COMERCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTO EPOXI LTDA - ME	R ATHOS ASTOIFI - 65 - 13178-443 - SUMARÉ/SP	RS	2.735,14
694	RICHARD EMANUEL SANTOS IMPERMEABILIZAÇÕES EPP	AVENIDA DOS IMIGRANTES - 146 - 18685-335 - LENÇÓIS PAULISTA/SP	RS	9.968,69
695	RODRIGO SANTOS PEZANI - ME	RUA VICENTE LAZZARI - 36 - 02856-002 - SÃO PAULO/SP	RS	5.760,00
696	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	RUA VERADOR ADEVAN BELCHIOR, 20 - 57910-000 - ALAGOINHAS /BA	RS	16.000,00
697	ROGERIO LEAO FIGUEIREDO	AV/MAUCUJO, 24 AP 92 - INDIANÓPOLIS - 046523-000 - SÃO PAULO/SP	RS	56.375,00
698	RONIVALDO BOTEELHO CABRAL - ME	RUA CHILE - 19 - QUADRA D1 - 78158-495 - VÁRZEA GRANDE/MT	RS	77.660,30
699	ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	AVENIDA MAJOR WILLIAMS - 357 - SALA 04 - 69301-110 - BOA VISTA/RR	RS	3.061,26
700	ROTAFLIT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R JOAO PESSOA - 523 - 11013-003 - SANTOS/SP	RS	1.403,30
701	ROCOMPANY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAS EIRELI EPP	RUA PROFESSOR JORGE HENNINGES, 303 - SL 01 - 13070-142 - CAMPINAS/SP	RS	10.000,00
702	RVA VEDAÇÕES LTDA - ME	RUA RECIFE - 28 - CASAL I - 05889-370 - SÃO PAULO/SP	RS	18.955,82
703	S & G SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - ME	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA - 138 - 53403-505 - PAULISTA/PE	RS	2.350,00
704	S REIS GONÇALVES - ME	RUA JOSE ALEXO, 302 - SALA A - 69309-030 - BOA VISTA/RR	RS	2.250,00
705	S. MENDONÇA SILVA - ME	RUA JACINTO MATA - 272 - SALA 02 - 65010-280 - SÃO LUIS/MA	RS	1.040,00
706	S. REIS GONÇALVES ME	RUA JOSE ALEXO, 302 SALA A - 69309-030 - BOA VISTA/RR	RS	9.000,00

707	SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA	VIA DAS TORRES - 1004/646 - 43700-000 - SIMÕES FILHO/BA	R\$	6.900,00
708	SABRIA TURISMO LTDA	RUA ARELHA - 89 A - 42807-180 - CAMAÇARI/BA	R\$	27.406,35
709	SACAL TEXTURAS E TINTAS LTDA - ME	AVENIDA RADIAL B - 970 - 42807-380 - CAMAÇARI/BA	R\$	1.086,00
710	SCAFÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	AV. BRAZ LEMÉ, Nº 139 - 02511-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	5.000,00
711	SEFOSAN LTDA - ME	TR VICENTE CONRADO - 47 - 68925-000 - SANTANA/AP	R\$	32.812,80
712	SHEKHANAH PESTICIDORA DE SERV AUX DA CONSTR CIVIL LTDA-ME	RUA SERAFIM DOS ANJOS - 27 - 08420-350 - SÃO PAULO/SP	R\$	6.031,65
713	SIBERIA SERV. DE PERF. E COIRTE	RUA ESTER ELISA, 66 - 02278-040 - SÃO PAULO/SP	R\$	2.263,80
714	SIGMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	AVENIDA MAJOR WILLIAMS - 1775-A - 69301-110 - BOA VISTA/RR	R\$	8.391,38
715	SILVANA BAIOCCHI GONCALVES EPP	AV ISQUEIRA CAMPOS - 06 - 13974-065 - ITAPIRA/SP	R\$	1.477,53
716	SIMONE ALEXANDRE - EPP	R ABIB POSSIK - 156 - 79060-333 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	3.228,28
717	SIRENICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA - ME	AV. FERNANDES DA CUNHA, B. CALÇADA, SALVADOR,BA, CEP 40445-270	R\$	1.100,00
718	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	RUA PARQUE SÃO JORGE - 34 - 41500-080 - SALVADOR/BA	R\$	2.400,00
719	SOIECC CONSTR E TOPOGRAFIA -ME/ ELLISON	AVENIDA PEDRO LAZARINO - 1691 - 68902-872 - MACAPÁ/AP	R\$	9.600,00
720	STARINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	RUA MARECHAL DEODORO - 58 - 48005-020 - ALAGOINHAS/BA	R\$	2.818,50
721	STRUTURA SERVIÇOS EM PISOS LTDA - ME	RUA CORNELIO SERAFIM - 116 - 02354-041 - SÃO PAULO/SP	R\$	6.744,65
722	SUPORTE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA -ME	ESTRADA DO BONJUCESSO - 399 - 53240-480 - QUINDA/PE	R\$	109.897,91
723	SUPREMA VIDEAÇARIA E SERRALHERIA LTDA -ME	RUA LUCAS FORJUNATO - 26 - 11075-200 - SANTOS/SP	R\$	420,00
724	TN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	AVENIDA PALMEIRA DO MIRITI - 63 - 69075-215 - MANAUS/AM	R\$	190.261,66
725	TARCISIO FALCAO DE OLIVEIRA - MONTAGEM - ME	RUA CONSELHEIRO BROTEIRO - 314 - 01154-005 - SÃO PAULO/SP	R\$	26.978,06
726	TECMAQ ITAPIRA LTDA - ME	R 24 DE OUTUBRO - 20 - 13974-391 - ITAPIRA/SP	R\$	1.992,00
727	TECSANIE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	TRAVESSA DO PORTO DO BONFIM - 41 - LQJA 03 - 40415-035 - SALVADOR/BA	R\$	2.643,70
728	TECSANE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	ESTRADA MUNICIPAL CHL - 461 - SALAS 5 E 6 - 13835-000 - CONCHAL/SP	R\$	5.600,00
729	THIAGO H. P. DUALLIBE - EPP	R DAS GAVOITAS - 17 - 65071-770 - SÃO LUIS/MA	R\$	13.035,71
730	TIAGO DE OLIVEIRA CARMO -06804003462	ENDEREGO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	R\$	14,7/30,04
731	TIT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RUA DALMA DUTRA, 86, MATUTO, SALVADOR-BA, CEP 40255-001	R\$	10.126,90
732	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	RUA AMELIA MONTENEGRO DE ALMEIDA - 290 - 42804-780 - CAMAÇARI/BA	R\$	3.559,96
733	TRANSGATAO TRANSPORTES LTDA - ME	AVENIDA RORAIMA - 26 - QUADRA 8 LOJE 26 LOTAMENTO R PIORINI - 69015-613 - MANAUS/AM	R\$	4.000,00
734	TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP	RUA MONTE HORREBE - 182 - 08230-110 - SÃO PAULO/SP	R\$	570,00
735	TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME /M J M DA SILVA ME	R PADRE AGOSTINHO - 219 - 69308-290 - BOA VISTA/RR	R\$	33.760,00
736	TRANSPORADORA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA - ME	AV RIO DO PEIXE - 289 - 13950-000 - LINDOIA/SP	R\$	57.850,00
737	TRANSPORADORA UNIDOS EIRELI EPP	AV LOURIVAL MELO MOITA, 5011 - SL 208 - 57075-000 - MACGEO/AL	R\$	1.600,00
738	TRANSPLOG LTDA ME	RUA CRUZERO DO ESTE - 130 - 07241-250 - GIARULHOS/SP	R\$	1.550,00
739	TREVUS HOTEL LTDA-ME	R. MONTE RORAIMA - 1160 - 69309-690 - BOA VISTA/RR	R\$	1.115,00
740	TUBARAO EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	RUA SANTANA DE MANGUEIRA, 230 - 03249-020 - SÃO PAULO/SP	R\$	477,14
741	TW COMERCIO E REMOÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R JUNDIAI - 687 - BOX A - 13323-041 - SALTO/SP	R\$	31.566,06
742	UNESTIACA ENG E ESTAJQUEAMENTO LTDA	AV. CEL. SEZEFREDO FAGUNDES - 15121 - 02368-000 - SÃO PAULO/SP	R\$	3.518,76
743	UNIMAGRAM MARMORES E GRANITO LTDA ME	ROD ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA - 1688 - 29316-365 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	R\$	8.403,10
744	VALDECIO CAROSO DE OLIVEIRA - EPP	RUA JOSE MARCIL, 494 - SALA 01 - 13295-000 - ITUPEVA/SP	R\$	2.640,00
745	VALDEMAR DOS RES BARROS EPP	RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA - 67 - 13051-172 - CAMPINAS/SP	R\$	5.434,52
746	VARANDA VIDROS	AV CORONEL ANTONINHO - 2561 - 79013-000 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	6.852,81
747	VENTURA TRANSLADOS LTDA ME	ESTRADA DO COCO - KM 33 - 42833-000 - CAMAÇARI/BA	R\$	2.000,00
748	VERITAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	RUA MANDURÍ, 55 - 13050-465 - CAMPINAS/SP	R\$	8.613,17
749	VERTICE ENFO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM INFORMÁTICA EIRELI	RUA PADRE JOAO CRIPPA - 363 - 79004-559 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	1.000,00
750	VHN GIREH EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	RUA PADRE JOAO CRIPPA - 363 - 79004-554 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	4.769,97
751	VIACRIL SERVIÇOS E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP	RUA PADRE JOAO CRIPPA - 363 - 79004-559 - CAMPO GRANDE/MS	R\$	8.035,40
752	VIEIRA DA ROSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R JURITI - 126 - PORIÃO 12D - 86706-010 - ARAPOONGAS/PR	R\$	930,15
753	VISAL TINTAS LTDA -EPP	AV. MARIO HOMEN DE MELO - 5550 - 69312-155 - RORAIMA/RR	R\$	16.351,05
754	VISOLEX PORTAS E PORTÕES LTDA EPP	RUA ANDRÉ ADOLFO FERRARI - 104 - 13347-395 - INDAIATUBA/SP	R\$	27.580,41
755	VISUAL TINTAS LTDA - EPP	AV. MARIO HOMEN DE MELO - 5550 - 69312-155 - BOA VISTA/RR	R\$	39.548,50
756	WANDERCON EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R JURITI - 126 - PORIÃO 12D - 86706-013 - ARAPOONGAS/PR	R\$	5.047,75
757	WE SERRALHERIA - SALVADOR	RUA DOS MANAÇAS - 439 - 07700-000 - CAIEIRAS/SP	R\$	32.472,61
758	WMI MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME	ESTRADA DO COCO - KM 33 - 42833-000 - CAMAÇARI/BA	R\$	4.173,26
759	WIX SERVIÇOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS LTDA - ME	RUA TEIXEIRA DE GOUVEIA - 1607 - 27916-000 - MACACÉ/RJ	R\$	8.658,05
760	XEROGRAPHI-COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME	R DE CONTORNO DO CENTRO ADMINISTRATIVO - 70 - 42801-200 - CAMAÇARI/BA	R\$	59,50
761	YEHOSHUA SERVIÇOS LTDA ME	RUA CANINHO DOS VENTOS - 38 - 42800-570 - CAMAÇARI/BA	R\$	13.500,00
762	ZEUITO LOPES BAA MONTAGEM ME	RUA CORNELIO DE ARZÃO - 204 - ED 232 CASA 61 - 08140-550 - SÃO PAULO/SP	R\$	21.000,00
763	A EXTINGUILLO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MATERIAS CONTRA INCENDIO LTDA EPP	RUA ALBERTO SIMÕES ALGUSTO, 85, Pq. VIA NORTE, CAMPINAS-SP, CEP 13035-230	R\$	392,00

764	ADALA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA.	AV. CEL. SILVA TELES, 816, B. CAMPUBI, CAMPINAS-SP. CEP 13024-001	RS	2.122,00
765	ALD TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1272, B. BELA VISTA, SÃO PAULO-SP. CEP 01317-000	RS	2.089,75
766	ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS ME	ENDERECO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	RS	4.165,00
767	ANDRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	RUA GLORIA, 146, JD. STA. MONICA, PIRACICABA-SP. CEP 83302-090	RS	11.395,24
768	ARGOLO PORTO COMERCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME	ENDERECO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	RS	330,04
769	ARTE COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	RUA PRES. COSTA E SILVA, 301, B.NOVA PAULINA, PAULINA-SP. CEP 13140-000	RS	1.883,15
770	BARBARA BUNHOA DA SILVA EIRELI - EPP	RUA SOLIDADO JOSE PIRES BARBOSA FILHO - 07 A - 02/178-020 - SÃO PAULO/SP	RS	1.400,00
771	BARBARA BUNHOA DA SILVA EIRELI - EPP	RUA JOÃO VIEIRA DA ROCHA, 143, JD. STIO. ANTONIO, AMPARO-SP. CEP 13901-230	RS	573,72
772	Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Matériais	RUA SÃO PAULO APOSTOLO, 101, V. BOA VISTA, BARUERI-SP. CEP 06411-070	RS	406,19
773	CAVAZZA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	RUA JOSÉ GONÇALVES MACHADO, 132, V. MARIETA, CAMPINAS-SP. CEP 13041-580	RS	787,00
774	CECOMERAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	RUA RENATO PALLO DE SERA, 01, B. SÃO FRANCISCO, CABO DE STIO. AGOSTINHO-PE. CEP 64540-080	RS	14.007,00
775	CL LOCACOES DE MAQUINAS, LTDA - ME	AV. MENINO MARCELO, 5/Nº. LOTE 01, B. SENARIA, MACEO-AL. CEP 57046-000	RS	1.847,14
776	COMERCIAL LETICIA LTDA - ME	AV. MANOEL BERNARDES, 147, C. MAOALENA, RECIFE-PE. CEP 50710-350	RS	6.121,36
777	CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA - EPP	RUA MANOEL COELHO, 5/Nº. LOTE 01, B. SENARIA, MACEO-AL. CEP 57046-000	RS	1.847,14
778	CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS LTDA - EPP	RUA MANOEL COELHO, 5/Nº. LOTE 01, B. SENARIA, MACEO-AL. CEP 57046-000	RS	6.121,36
779	DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - EPP	RUA REI SAOMAO, 115, JD. CONCEIÇÃO, CAMPINAS-SP. CEP 13105-036	RS	290,00
780	DMA CARPETES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP	RUA ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 3290, JD. RIO FREGUENO, SÃO PAULO-SP. CEP 05564-100	RS	570,00
781	ECHOLORA COMERCIO VAREJISTA DE ART JARDINAGEM, EXEC E MANUT EMI PAISAGISMO LTDA - ME	RUA ANGELO SCHIOCHE, 125, CENTRO, JARAGUA DO SUL-SC. CEP 89251-520	RS	495,93
782	ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA - EPP	RUA CARLOS GOMES, 299, B. MADALENA, RECIFE-PE. CEP 50720-135	RS	1.870,83
783	FATIMA N PINHEIRO - ME	ENDERECO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	RS	3.145,48
784	FELIPE COSTA FIGUEiredo MAGALDI - ME	RUA ANTONIO GLENACA, 43, PONTA DA PRAIA, SANTOS-SP. CEP 11030-420	RS	704,00
785	HRCV COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	RUA ENG. ANTONIO FCO. DE PAULA SOUZA, 4025, JD. SÃO VICENTE - ANEXO B, CAMPINAS-SP. CEP 13045-137	RS	9.700,00
786	JB PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	ENDERECO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	RS	4.451,87
787	JMS CONSULT LTDA - ME	ENDERECO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	RS	48.781,24
788	JOSE PEREIRO DA SILVA - ME	FAZ. TABUAL, 25, CASA, Z. RURAL, MURICHAL, CEP 57820-000	RS	500,00
789	JW SERVIÇO DE TOPOGRAFIA LTDA - ME	RUA GUTANDRA, 325, JD. NOVA EUROPA, CAMPINAS-SP. CEP 13040-019	RS	185,00
790	LA. PANASSOLO MOREIRA & CIA LTDA - ME	RUA INOCENCIO COELHO MARTINS, 301, B. CAPÃO DA IMBUA, CURITIBA-PR. CEP 82810-560	RS	4.287,44
791	LGA FUNDADORES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME	RUA DR. CAROLINO BURGOS, 264, JD. SÃO LOURENÇO, AMPARO-SP. CEP 13904-150	RS	140,00
792	LOC BAHIA VENDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	RUA MARECHAL CAETANO DE FARIA, 104, JABAQUARA, SÃO PAULO-SP. CEP 04342-120	RS	2.441,45
793	LOCATUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	AVENIDA CONCERNICIA - 50 - 42807-091 - CAMAÇARIBÁ	RS	8.541,65
794	LUNA ALVES SINALIZAÇÃO LTDA - EPP	RUA ITACARI, 120, C.J. 101, JMBRIBERIA, RECIFE-PE. CEP 51200-080	RS	150,00
795	MACROPAPI PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	RUA EDVALDO RAMOS DOS SANTOS, 5/Nº. SETOR 34, Q. 61, LOTE 468, DOS INDUSTRIAIS, JOÃO PESSOA-PB. CEP 58083-3	RS	1.108,52
796	MADEREIRA CAMPINAS LTDA - EPP	ESTRADA PAIVA MUNIZ, 10, LOTE 09, B. GUARATUBA, RIO DE JANEIRO-SP. CEP 23020-010	RS	1.555,40
797	MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME	ENDERECO NÃO LOCALIZADO - INAPIA	RS	50.833,75
798	MANDIÇA TOPOGRAFIA LTDA - ME	RUA INOCENCIO COELHO MARTINS, 301, B. CAPÃO DA IMBUA, CURITIBA-PR. CEP 82810-560	RS	2.932,38
799	MAPEL SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME	RUA PROJETADA B, S/Nº. LOTE 20, B. SENADOR CAMARO, RIO DE JANEIRO-RJ. CEP 21830-147	RS	36.673,40
800	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	LOT COLÔNIA DE FERAS MONTENEGRO - 5/Nº - LOTE 576/578 - 42802-580 - CAMAÇARIBÁ	RS	9.480,76
801	MASTER PLATE PISOS LTDA - EPP	AV. BANDEIRANTES, 2397, LOT. INDUST. MACHADINHO, AMERICANA-SP. CEP 13478-700	RS	2.260,00
802	MASTER TENDAS COMERCIO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA - ME	AV. MONSENHOR LUIZ FERNANDO DE ABREU, 170, JD. STELLA, CAMPINAS-SP. CEP 13051-024	RS	3.330,09
803	MULTIGRAU COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME	RUA SAVERIO VALENTE, 34, LOTE A, Pq. NOES UNIDAS, SÃO PAULO-SP. CEP 02996-120	RS	2.000,00
804	NACIONAL SIGN SINALIZ PROD E ACESSI LTDA - ME	RUA DO CAFÉ, 238, JD. CHAPADÃO, CAMPINAS-SP. CEP 13070-023	RS	19.960,95
805	NARDINI MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA - EPP	AV. DR. CARLOS BURGOS, 3400, LOT. NARDINI, AMPARO-SP. CEP 13905-000	RS	2.100,00
806	NIL MOBILIARIA LTDA - ME	RUA FELIPE CARDOSO - 166 - LOJA 101 K - 23515-000 - RIO DE JANEIRO/RJ	RS	387,90
807	ORGANIZAÇÃO SANTIAGO LTDA ME	AV. MABANHÃO, BR 367, KM 65,6, B. MONTES CALROS, JEQUNINHONHA-MG. CEP 39960-000	RS	989,75
808	PAVI PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP	RUA BEBEDOURO, 09, JD. PROENÇA I, CAMPINAS-SP. CEP 13100-411	RS	10.442,01
809	PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP	AV. PLO XII, 267, JD. ITAPOAN, PAULINA-SP. CEP 13140-000	RS	4.271,80
810	PARINER APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME	AV. UINGA, 197, C.J. 04, VILA METALURGICA, SANTO ANDEÉ-SP. CEP 09220-610	RS	10.933,50
811	PETROL - SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	RUA EVOLUÇÃO, 1010, VILA BRASILINO, SÃO PAULO-SP. CEP 04163-001	RS	1.004,50
812	PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RUA PAQUETA, 46, Pq. DA MARIZ, CACHOEIRINHA-MS. CEP 94950-572	RS	67,30,20
813	PLANOS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	EST. MUNICIPAL VALENTIM GENIIL A VOTUPORA - 5/Nº - 16520-000 - VOTUPORANGA/SP	RS	3.753,17
814	PONTUAL FUNDAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RUA PAULO RODRIGUES, 01, C.J. 02, VILA DA SAÚDE, SÃO PAULO-SP. CEP 04144-040	RS	339,10
815	POSTO DE COMBUSTIVEL ARAMARI LTDA - EPP	RODOVIA BA-504, Nº 416, ARAMARIBÁ, CEP 48130-000	RS	3.001,00
816	PRODUTEC SERVIÇOS LTDA - ME	RUA ALVARO P. CARVALHEIRO, 326, B.PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPESS-PE. CEP 54160-594	RS	3.000,00
817	R J H CONSTRUÇÕES LTDA ME- R	RUA ANESIO PRABELA, 2814, RESIDENCIAL PAESTRA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP. CEP 15040-719	RS	1.284,28
818	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	CAM. ARAVAQUARA, 21, 1º ANDAR, ANEXO 1, B. NOVO HORIZONTE, CAMAÇARIBÁ, CEP 42801-330	RS	12.198,30
819	REMAIA FERNANDES NUNES - ME	RUA CAMPOS ELISEOS, 420, AP. 02, B. ALTO BARROSA, BELO HORIZONTE-MG. CEP 30043-1038	RS	6.292,15
820	RODA VIVA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME	RUA CAMPAPUA, 03, C.J. VILA NVA, B. CIDADE DE DEUS, MANAUS-AM. CEP 69097-720	RS	419,41
			RS	2.800,00

821	ROUTE SECURITY SERVIÇOS LTDA EPP	RUA MOCAYR NASCIMENTO, 268, SALA 01, VILA CARVALHO, SOROCABA-SP, CEP 18060-170	R\$	2.071,25
822	SAHRA TURISMO LTDA - ME	RUA B. DO TRANGULO, 39A., B. TRANGULO, CAMAÇARUBA, CEP 42807-190	R\$	38.001,65
823	SAMUEL COELHO NUNES 951336037293 - ME	ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO - INAPTA	R\$	6000,00
824	SANTOS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME	AV. ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 10, B. SANTOS DUMONT, MACIELO-AL, CEP 57075-440	R\$	12.162,45
825	SIERRA SERV. DE PERF. E CORRE - ME	RUA ESTER ELISA, 66, VILA NILÓ, SÃO PAULO-SP, CEP 02278-040	R\$	373,60
826	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO - INAPTA	R\$	1.850,00
827	STENELLA EXPRESS LTDA - EPP	AV. JOSÉ ROCHA BONFIM, 214, LOJA 22, COND. PRÇA CAPITAL, JD. STA. GENEBRA, CAMPINAS-SP, CEP 13080-650	R\$	1.769,27
828	SUFRAM AIR SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. DEB. EMILIO CARLOS, 19, B. LÍMÃO, SÃO PAULO-SP, CEP 02720-000	R\$	10.605,05
829	TÇO CONSTRUTOIRA DE OBRAS LTDA - EPP	RUA PASTOR ANTONIO POLITO, 310, B. BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR, CEP 81630-120	R\$	2.239,35
830	TERRAMASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPIENAGEM LTDA - EPP	RUA MARECHAL MORAES ANCOIRA, 30, JD. MARIA LUIZA, SÃO PAULO-SP, CEP 15971-000	R\$	1.956,35
831	TUBARAO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP	RUA SANTIANA DE MANGUEIRA, 230, SÃO PAULO-SP, CEP 03249-020	R\$	477,14
832	UNION DOCUMENTOS LTDA - EPP	RUA ARCIRESSTE ANDRADE, 503, B. IPIRANGA, SÃO PAULO-SP, CEP 04266-020	R\$	3.465,50
833	LEONIECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	AV. DES. PAULO JACOB, 323 - DA PAZ, MANAUS-AM, CEP 69049-107	R\$	57.500,00
834	RADIO WAY COM. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	RUA LOS ANGELES, 90, CID. MONÇÕES, SÃO PAULO-SP, CEP 04564-030	R\$	515,00
835	COMPASS CONTAINERS E SHOPPING SERVIÇOS LTDA.	RUA ELDORADO, 390, JARDIM ITATINGA, CAMPINAS-SP, CEP 13052-450	R\$	970,00
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFARIOS - CLASSE III				R\$ 58.005.460,94
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS - CLASSE I A CLASSE VI				R\$ 63.504.372,50

CRÉDITO OBJETO DE RESTITUIÇÃO - FALÊNCIA (LR, ART. 85)				
VEÍCULOS - TABELA FINE AMEA (JULHO/2022)				
ARRENDAMENTO MERCANTIL				
Nº	CREDORES	ENDEREÇO	MOEDA	VALOR
1	BB LEASING S/ ARRENDAMENTO MERCANTIL	RUA COSIA AGUIAR, 626, CENTRO, CAMPINAS-SP, CEP 13010-061	R\$	83.000,00
2	BB LEASING S/ ARRENDAMENTO MERCANTIL	RUA COSTA AGUIAR, 626, CENTRO, CAMPINAS-SP, CEP 13010-062	R\$	175.000,00
3	BB LEASING S/ ARRENDAMENTO MERCANTIL	RUA COSTA AGUIAR, 626, CENTRO, CAMPINAS-SP, CEP 13010-063	R\$	102.000,00
TOTAL CRÉDITOS				R\$ 360.000,00



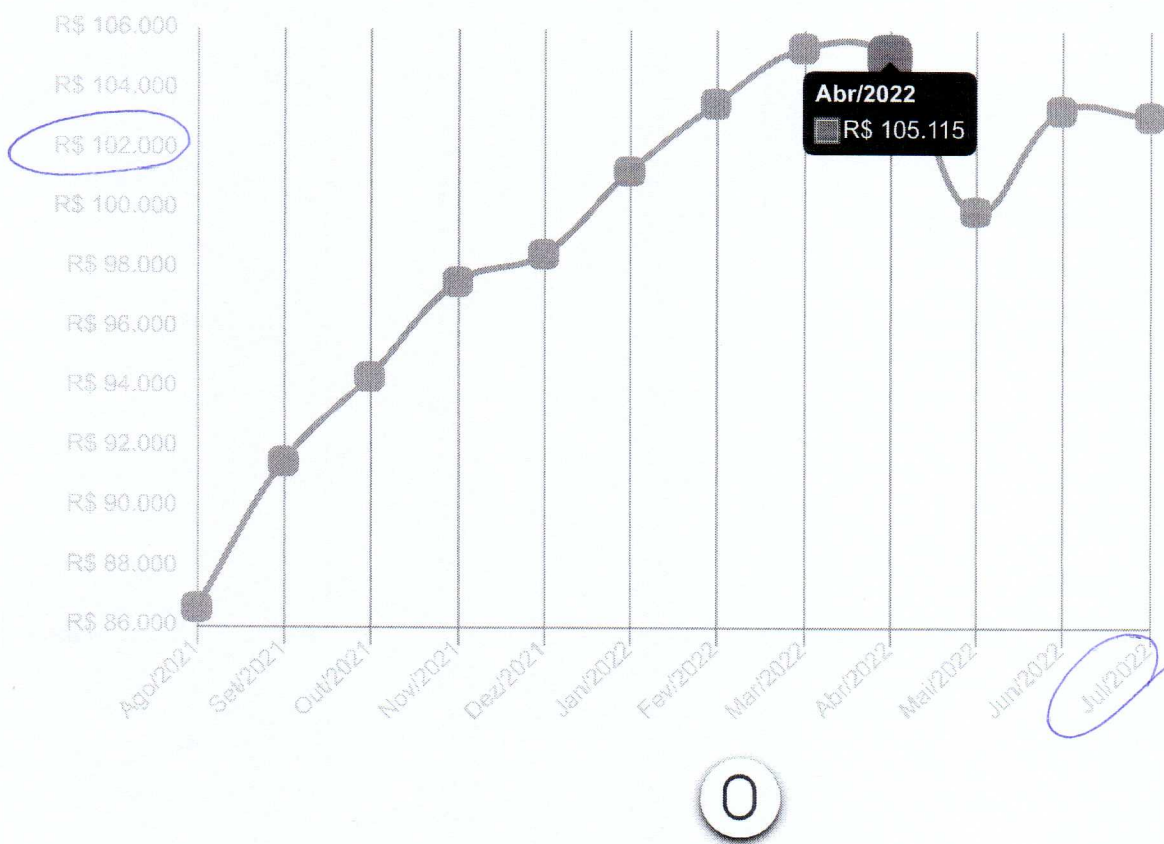
Tabela Fipe > Carros > Mitsubishi > L200 > L200 Triton Hpe 3.5 Cd V6 24V Flex Aut. > 2015

TABELA FIPE - Mitsubishi - L200 Triton Hpe 3.5 Cd V6 24V Flex Aut. - 2015 - Flex

Confira Seguro Auto Mitsubishi L200
Cotações imbatíveis

*** Código Tabela Fipe: 022102-3

☰ Ver outros modelos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2022 às 15:14, sob o número WCAS22705661034. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DD94CA6.



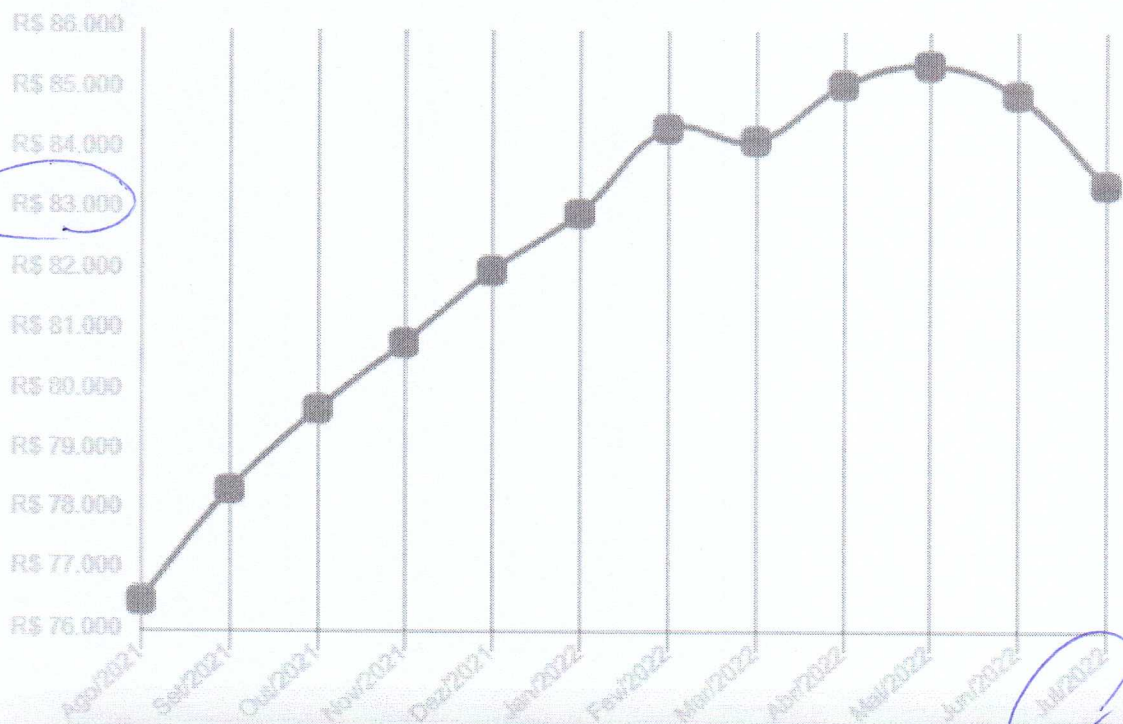
Tabela Fipe > Carros > Toyota > Corolla > Corolla Xei 2.0 Flex 16V Aut. > 2015

TABELA FIPE - Toyota - Corolla Xei 2.0 Flex 16V Aut. - 2015 - Flex

Confira Seguro Auto Toyota Corolla
Cotações imbatíveis

*** Código Tabela Fipe: 002111-3

☰ Ver outros modelos



Já pensou em ASSINAR um Corolla XEi 2.0 Zero KM por R\$ 3.969,90?



Clique aqui e fale agora com um especialista via chat e retire seu carro em poucos dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2022 às 15:14, sob o número WCAS22705661034. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DD94CA6.



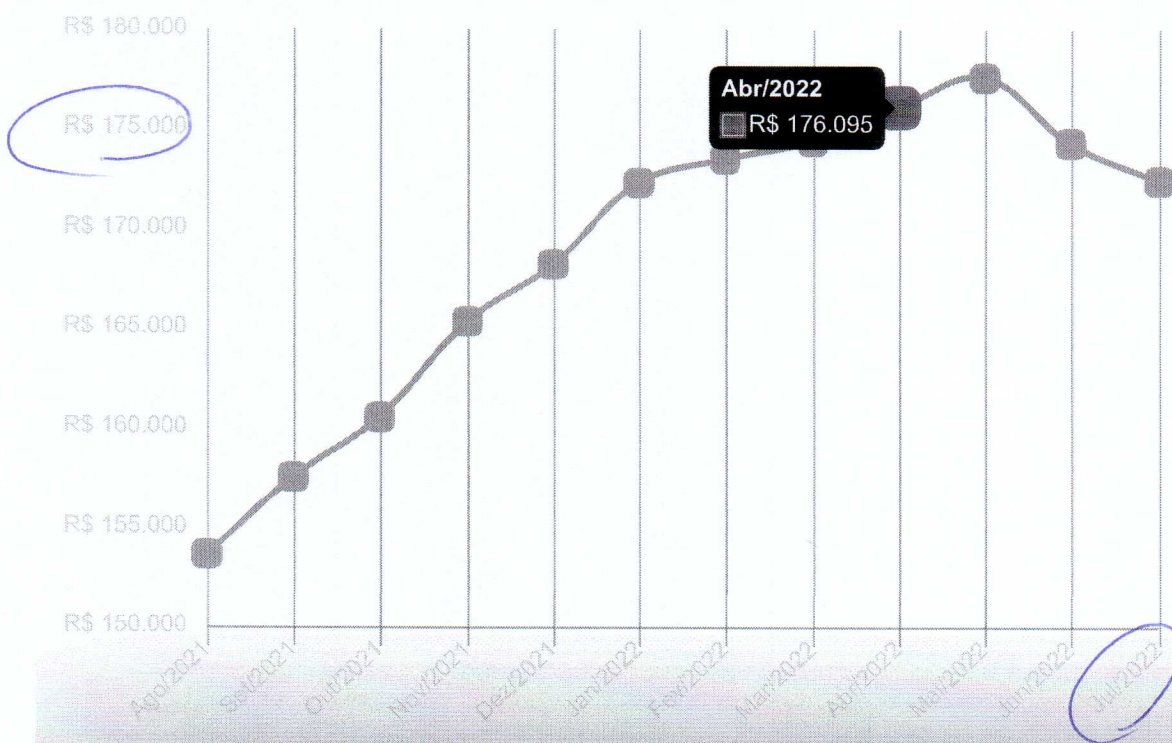
Tabela Fipe > Carros > Toyota > Hilux > Hilux Sw4 Srv D4 D 4X4 3.0 Tdi Dies. Aut > 2014

TABELA FIPE - Toyota - Hilux Sw4 Srv D4 D 4X4 3.0 Tdi Dies. Aut - 2014 - Diesel

Confira Seguro Auto Toyota Hilux
Cotações imbatíveis

*** Código Tabela Fipe: 002096-6

☰ Ver outros modelos



Já pensou em ASSINAR um Hilux SW4 SRV 4x2 2.7 Flex 16V Aut. Zero KM por R\$ 7.969,80/ mês?



Clique aqui e fale agora com um especialista via chat e retire seu carro em poucos dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2022 às 15:14, sob o número WCAS22705661034. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DD94CA6.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 03/11/2022 18:54

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: 1. Fls. 4790/4793 e 4839/4842: trata-se de embargos de declaração opostos para alegar obscuridade, omissão ou contradição da decisão prolatada. Recebo os embargos, vez que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, pois não há vício a ser sanado na decisão embargada, inclusive porque, conforme manifestação de fls. 4874/4875, " , em nenhum momento a determinação de reserva do crédito foi revogada, tampouco pela decisão embargada de fls. 4.827/4.230, a qual mantem-se válida". Eventual inconformismo há de ser manejado em via adequada. Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a decisão tal qual lançada. 2. Fls. 4920/4922: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 3. Fls. 4954/4982: nos termos do artigo 110, da Lei n.º 11.101/05, o inventário dos bens e respectiva avaliação anexas integrem o auto de arrecadação, em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como HOMOLOGO a avaliação apresentada pelo administrador judicial. 4. Fls. 4954/4956: conforme manifestação do administrador judicial, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, e os altos custos com armazenagem e remoção que inviabilizam sua manutenção, autorizo a imediata venda antecipada dos bens móveis arrecadados, cujo produto deverá ser depositado nos autos. 4. Expeça-se ofício ao 2º registrador de imóveis de Magé/RJ, para o fim de determinar bloqueio e averbação da presente quebra na matrícula n.º 42.788, de propriedade da falecida, servindo esta decisão como auto de arrecadação do imóvel. 5. Fls. 4983: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público. 6. Fls. 4985/4986: o pedido deverá ser eventualmente formulado nos

autos da habilitação de crédito. 7. Fls. 5014: defiro prazo suplementar de 40 dias para a apresentação do relatório circunstaciado do artigo 22, inciso III e da Lei n.º 11.101/05. 8. Fls. 5015/5016: republique-se, conforme requerido. 9. Fls. 5038/5039: ciência às partes, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

Campinas, 3 de Novembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei cópia do ofício retro via e-mail institucional, como determinado. Nada Mais. Campinas, 08 de novembro de 2022. Eu, ____, Renato Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000906778

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2197791-16.2018.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURÍCIO PESSOA (Presidente), ARALDO TELLES E RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

Maurício Pessoa
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 12160

Agravo de Instrumento nº 2197791-16.2018.8.26.0000

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: Interbuild Construções Ltda (Em Recuperação Judicial)

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Comarca: Campinas

Juiz (a): Fábio Henrique Prado de Toledo

Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial considerando a contagem do prazo (“stay period”) previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 em dias úteis – Descabimento – Prazo de natureza material – Inaplicabilidade do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil em vigor – “Stay period” que deve ser computado em dias corridos – Entendimento adotado pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do TJ/SP – Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça – Decisão reformada em parte – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e considerou a contagem do “*stay period*” em dias úteis (fls. 729/735 – autos originários).

Alega o Banco credor que o prazo estabelecido na Lei 11.101/05 não é processual, sendo, portanto, inaplicável a sistemática adotada no Código de Processo Civil para contagem em dias úteis. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso,

Recurso processado com tutela recursal para determinar-se a contagem a contagem do prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 175/179)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contraminuta (fls. 182/190)

Manifestação do administrador judicial pelo desprovimento do recurso (fls. 191/194) seguida de parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso (fls. 196/198).

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A decisão recorrida, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campinas, Dr. Fábio Henrique Prado de Toledo, assim se enuncia:

“Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. Alega a requerente que: (1) possui sede e principal estabelecimento no município de Campinas/SP e filiais em outros estados; (2) A sociedade foi constituída em 25 de julho de 2006 e tem como objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos; (3) Em 2013, a empresa foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior; (4) no entanto, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado; (5) o não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios no valor aproximado de 13 milhões de reais e a paralização da obra da empresa Tecsis, localizada na cidade de Camaçari/BA, com recebíveis de aproximadamente 18 milhões de reais, foram determinantes para o inadimplemento; (6) estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Juntou documentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

institutos processuais venham muitas vezes influenciados em sua concepção a aspectos vinculados às relações materiais, não é certamente o que ocorre no caso, em que se cuida de simples regra geral determinativa de critérios de contagem de prazos no processo.

Depois, porque à parte o caráter operacional, nem mesmo se trata de regra inserida na própria Lei de Falências e Recuperações, em termos tais que permitisse ao menos a sugestão de aplicação amoldada aos escopos desse diploma: diversamente, trata-se de regra geral, inserida em diploma processual codificado também de caráter geral e com aplicação eventual a leis especiais nas quais isso se faça pertinente. Mas, sob essa perspectiva, a interpretação que se possa dar ao alcance do art. 219 do CPC e sobretudo à dicotomia nele instituída entre prazos processuais e prazos materiais há de ser necessariamente uniforme, como apanágio de segurança e estabilidade de critérios no tocante às várias categoriais de litígios.

Pretender, com a devida vênia, que conceitos como os referidos possam ser interpretados, quanto ao significado, de forma variável ao sabor das questões substanciais em jogo no âmbito de cada processo, é algo que passa muito longe do ideal de segurança jurídica. Mais ainda quando a análise já é de antemão condicionada por um resultado predeterminado externo à norma interpretada, sem qualquer aproximação para com possível interpretação finalística ou mesmo com a noção de objetividade.

Em terceiro lugar, ainda que abstraídos os dois primeiros argumentos, é discutível que, mesmo no plano da legislação recuperacional, a singela referência aos possíveis benefícios para as empresas em recuperação possa resolver de per si a indagação quanto à conveniência do transporte da contagem dos prazos em dias úteis para todo e qualquer lapso dentre os previstos na Lei nº 11.101/2005, com desconsideração a aspectos outros como o interesse na célere definição dos rumos da recuperação e bem assim a contemplação das limitações tidas por aceitáveis aos credores (postas de forma bem nítida pelo legislador ao mencionar um máximo de cento e oitenta dias para a suspensão das ações e execuções de interesse daqueles bem como a improrrogabilidade desse lapso).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A resposta, ao fim e ao cabo, há de ser buscada num primeiro momento na compreensão do significado, à luz do próprio CPC, da distinção operada pelo legislador e, em etapa posterior, na definição da natureza do prazo do stay period, se material ou processual.

Observa-se, na análise dos comentadores do novo Código de Processo Civil, que pouca atenção tem se dado ao tema. Além disso, em alguns casos se faz alusão aos prazos materiais como sendo aqueles estranhos ao âmbito do processo, o que, se não deixa de ser verdade, por outro lado não atinge o cerne do problema.

Assim, Cassio Scarpinella Bueno cita como exemplos o prazo para adimplemento da obrigação fixado ao devedor em notificação a ele endereçada, ou o prazo para que o contribuinte impugne na esfera administrativa auto de infração (Manual de Direito Processual Civil, p. 198, São Paulo: Saraiva, 2015).

Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior por seu turno diz que a forma de contagem em dias úteis não se aplicará por exemplo aos prazos fixados em contratos (Breves Comentários do Novo Código de Processo Civil, coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas, p. 220, São Paulo: Revista dos Tribunais, 3ª edição, 2016).

Ora, sem que se discuta corresponderem todos os exemplos referidos a prazos efetivamente materiais, no sentido de que disciplinados no plano do direito substancial ou criados por meio de atos praticados fora do ambiente processual, imaginar tenha sido esse o alvo do parágrafo único do art. 219 do CPC faria dele uma disposição praticamente ociosa, à guisa de ressalva quanto a um alcance que na verdade não suscita maiores dúvidas em relação ao teor do caput.

Não transparece com efeito, em momento algum, qualquer intenção do legislador processual em pretender regular, por meio do art. 219 do Código de 2015, prazos outros que não aqueles concernentes à atividade processual (como que inclusive a pretender interferir no conteúdo da regra geral do art. 132 do Código Civil). O destinatário da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regra, quando se fala nos prazos estabelecidos por lei ou pelo juiz, é iniludivelmente o processo; e, se assim é, necessidade alguma haveria de repetir isso no parágrafo único.

Na verdade, o objetivo é outro. Volta-se o parágrafo único aos prazos que, conquanto surgidos a partir de um processo ou relativos a atos que nele devam ser praticados, digam respeito a atos sem natureza tipicamente processual, ou então a efeitos que se projetem para além do próprio processo de que originado o ato; a preocupação portanto é com atos processuais ou materiais no próprio processo.

A distinção não é incomum, e a ela frequentemente se refere a jurisprudência quando trata por exemplo de atos a cargo da parte, relativos ao cumprimento, no processo, de encargos ou prestações relativos às próprias relações substanciais (por exemplo, tratando como prazo material do lapso para desocupação do imóvel locado, por parte do inquilino notificado nos autos de ação de despejo: TJSP, Apelação nº 2019944.95.2016.8.26.0000, 32ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Ruy Coppola, j. 25/2/2016; no mesmo sentido, TJSP, Apelação nº 0164478-70.2010.8.26.0100, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 17/9/2013).

De um modo geral, pode-se dizer que sejam materiais todos os atos que, não obstante sirvam a um processo ou venham nele documentados, digam respeito de forma imediata ao exercício de direitos ou ao cumprimento de obrigações relativas ao plano substancial, ou que simplesmente se insiram no desdobramento das relações jurídicas materiais trazidas ao processo. Assim, por exemplo, o cumprimento de condenação prevista em sentença ou em tutela provisória (daí inclusive a preocupação com a necessidade ou não de intimação para tanto da própria parte, refletida em termos de obrigações de fazer na Súmula nº 410 do STJ, além de toda a discussão que se formou, na vigência do CPC/73, acerca da aplicação da multa de seu art. 475-J), os atos de renúncia a direito e a celebração de transações em juízo, dentre outros.

Nesse sentido, insuficiente a colocação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leonardo Carneiro da Cunha de que prazos processuais são aqueles relativos à prática de atos dentro do processo (Comentários ao Código de Processo Civil, direção Luiz Guilherme Marinoni, vol. III, p. 143, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).

Sem dúvida mais afinada com a distinção buscada a lição de Alexandre Câmara, para quem “será processual o prazo se processual for a natureza do ato” (O Novo Processo Civil Brasileiro, p. 137, São Paulo: Atlas, 2015).

Louve-se a propósito, conquanto não se concorde com a solução final, a tentativa de Manoel Justino Bezerra Filho de dar resposta ao problema propondo divisão mais aprofundada, entre prazos processuais, prazos materiais absolutos e prazos materiais relativos (ou mistos), esses últimos correspondendo àqueles que, não obstante de natureza material, dependam da contagem de outros prazos de natureza processual (Valor Econômico de 31 de maio de 2016).

A separação feita pelo art. 219 em exame não permite chegar a esse grau de fragmentação, além de não ficar claro o que seria a “dependência” de outros prazos processuais suficiente a classificar um ato como material relativo ou misto, nem tampouco o tratamento a ser dado a esses prazos a partir dos critérios definidos pelo CPC.

De toda forma, falando concretamente da recuperação judicial, e classificando como misto o prazo de cento e oitenta dias do stay, por um lado sugere o ilustre doutrinador mencionado que do ponto de vista da recuperanda, no tocante ao andamento da recuperação, o prazo seria processual, mas por outro admite que, para o direito dos credores que têm suas ações suspensas, seria material (chega por outro lado, ao nosso ver com equívoco, a classificar como processual o prazo de cento e oitenta dias do art. 49, § 3, da Lei nº 11.101/2005, relativo à vedação aos credores extraconcursais ali referidos de retirada do estabelecimento do devedor ou venda de bens de capital essenciais à atividade empresarial; o prazo, todavia, é o mesmo do art. 6º, § 4º, ao qual aliás alude expressamente, e tem natureza claramente material, ao restringir ato de exercício de direito derivado da especial relação do credor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentos expostos no acórdão supracitado, considerando-se, pois, que a natureza do prazo em comento é de cunho material, porquanto diz respeito à relação obrigacional e ao modo de exercício de direitos, é de se reconhecer que a contagem do prazo do art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05 deve ser feita em dias corridos, em consonância com o entendimento adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial, a saber:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Recuperação Judicial – Decisão singular que defere a contagem do prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 em dias úteis – Descabimento – No entendimento do Relator, o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável e a contagem em dias úteis configura injustificada prorrogação contra legem – Stay period configura-se prazo de natureza material, de modo que a sua contagem deve se dar em dias corridos – Inaplicabilidade da forma de contagem em dias úteis instituída no art. 219 do CPC/15 – Decisão reformada – Agravo Provido – Dispositivo: Deram provimento ao recurso para declarar a contagem do prazo de suspensão das ações em dias corridos”. (AI nº 2136791-83.2016.8.26.0000; Relator: Des. Ricardo Negrão; Data do julgamento: 29.05.2017);

“Recuperação Judicial. "Stay period". Suspensão das ações e execuções em face do devedor prevista no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Prazo de natureza material. Contagem que se faz em dias corridos e não úteis. Inaplicabilidade do caput do art. 219 do Código de Processo Civil. Entendimento adotado pela Câmara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão reformada para determinar a contagem em dias corridos. Recurso provido.” (AI nº 2102149-50.2017.8.26.0000; Relator: Des. Araldo Telles; Data do julgamento: 30/10/2017);

“Recuperação judicial. Contagem do prazo do stay period previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005. Prazo de natureza material. Contagem que deve ocorrer em dias corridos e não em dias úteis. Inaplicabilidade do art. 219 caput do CPC/2015. Precedentes desta C. Câmara. Decisão reformada. Agravo provido”. (AI nº 2047108-98.2017.8.26.0000; Relator: Des. Alexandre Marcondes; Data do julgamento: 03/08/2017).

Ademais, em recente julgado, o C. Superior Tribunal de Justiça entendeu que “ a corrente que afasta a incidência da contagem de prazos em dias úteis, reconhecendo o cômputo em dias corridos, ininterruptos, é a que melhor se coaduna com a especialização do procedimento disposto na Lei n. 11.101/2005, conferindo maior concretude às suas finalidades. De fato, primeiro porque, em melhor exame sistemático da questão, penso que é esta forma de contagem que preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. Nesse passo, não se pode perder de vista que há processo de sacrifício que clama por solução rápida, de modo a interromper o estado maior de incerteza quanto à insolvência ou à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperabilidade, diante de quadro com limitação dos poderes do devedor e com restrição aos direitos do credor, em que a busca pela eficiência dos resultados é pulsante, não se devendo alongar o procedimento para além do definido na norma, sob pena de colocar em risco a tentativa do empresário de evitar a sua falência. Realmente, o microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema” (Recurso Especial nº 1.699.528 – MG, julgado em 10.04.2018)

Acrescente-se, finalmente, que a contagem em dias úteis prolonga em 45% o prazo de suspensão, ou seja, os 180 dias se transformam em aproximadamente 261 (variando de acordo com os feriados existentes no período); chega-se à inarredável conclusão de que a contagem em dias úteis resulta em excessiva dilatação do processo de recuperação e, por conseguinte, no prolongamento do período de limitação dos direitos dos credores, situação essa que pode gerar incertezas e insegurança jurídica em relação ao desfecho do processo recuperacional.

É, pois, imperiosa a contagem do “*stay period*” em dias corridos.

Eis porque, confirmada a tutela recursal, reforma-se a r. decisão recorrida apenas para determinar que a contagem do “*stay period*” seja feita em dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **DÁ-SE**
PROVIMENTO ao recurso.

MAURÍCIO PESSOA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000995045

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2197791-16.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Campinas, em que é embargante INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURÍCIO PESSOA (Presidente), ARALDO TELLES E RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

Maurício Pessoa
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 12327

Embargos de Declaração nº 2197791-16.2018.8.26.0000/50000

Embargante: Interbuild Construções Ltda (Em Recuperação Judicial)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Comarca: Campinas

Juiz (a): Fábio Henrique Prado de Toledo

Embargos de declaração – Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – “Stay period” – Arguição de omissão – Hipóteses do art. 1.022 do CPC não verificadas – Inconformismo revelador de natureza infringente dos embargos de declaração – Prequestionamento – Embargos de declaração rejeitados.

São embargos de declaração opostos ao acórdão (fls. 199/212) que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do embargado.

Sustenta a embargante que o acórdão apresenta omissão. Prequestiona a matéria e pugna para que o vício apontado seja afastado.

É o relatório.

Os embargos de declaração são rejeitados.

A finalidade dos embargos de declaração é a de sanar omissão, contradição, obscuridade ou corrigir erro material existente no corpo do julgado, a qual, aqui, não é atingida.

A Turma Julgadora, ao apreciar as razões da insurgência, entendeu por bem, à luz dos fundamentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

expressos no acórdão recorrido, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do embargado, pois, conforme dele consta, “[...] *considerando-se, pois, que a natureza do prazo em comento é de cunho material, porquanto diz respeito à relação obrigacional e ao modo de exercício de direitos, é de se reconhecer que a contagem do prazo do art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05 deve ser feita em dias corridos, em consonância com o entendimento adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial(...) Ademais, em recente julgado, o C. Superior Tribunal de Justiça entendeu que “ a corrente que afasta a incidência da contagem de prazos em dias úteis, reconhecendo o cômputo em dias corridos, ininterruptos, é a que melhor se coaduna com a especialização do procedimento disposto na Lei n. 11.101/2005, conferindo maior concretude às suas finalidades. De fato, primeiro porque, em melhor exame sistemático da questão, penso que é esta forma de contagem que preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. Nesse passo, não se pode perder de vista que há processo de sacrifício que clama por solução rápida, de modo a interromper o estado maior de incerteza quanto à insolvência ou à recuperabilidade, diante de quadro com limitação dos poderes do devedor e com restrição aos direitos do credor, em que a busca pela eficiência dos resultados é pulsante, não se devendo alongar o procedimento para além do definido na norma, sob pena de colocar em risco a tentativa do empresário de evitar a sua falência. Realmente, o microssistema recuperacional e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema” (Recurso Especial nº 1.699.528 – MG, julgado em 10.04.2018). Acrescente-se, finalmente, que a contagem em dias úteis prolonga em 45% o prazo de suspensão, ou seja, os 180 dias se transformam em aproximadamente 261 (variando de acordo com os feriados existentes no período); chega-se à inarredável conclusão de que a contagem em dias úteis resulta em excessiva dilatação do processo de recuperação e, por conseguinte, no prolongamento do período de limitação dos direitos dos credores, situação essa que pode gerar incertezas e insegurança jurídica em relação ao desfecho do processo recuperacional. É, pois, imperiosa a contagem do “stay period” em dias corridos.”

Assim, os argumentos expendidos nos embargos de declaração revelam a nítida intenção de contrariar a fundamentação inserta no acórdão recorrido e, por conseguinte, rediscutir questões já analisadas e decididas, tudo a atribuir aos embargos declaratórios desfeitos infringentes.

Os embargos de declaração com efeito infringente, como regra, não são admissíveis no processo civil pátrio, não sendo o caso, aqui, de se atribuí-lo em caráter excepcional, ausente qualquer possibilidade ou fundamento autorizador do acolhimento.

Ademais, diferentemente do alegado pela embargante, a C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deste Tribunal, revendo seu entendimento anterior, passou a determinar a contagem do “*stay period*” em dias corridos, conforme se depreende do seguinte julgado:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Stay period. Natureza do prazo. Revisão de entendimento anterior quando se adotava a contagem do prazo em dias úteis por considerar sua natureza processual. Mudança que se justifica pela segurança jurídica. Adesão a precedentes recente do Superior Tribunal de Justiça e da C. Segunda Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2098308-13.2018.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/08/2018; Data de Registro: 23/08/2018)

Deste modo, é injustificado o inconformismo da embargante que, pelo que se depreende do processado, simplesmente não concorda com o quanto decidido pela Turma Julgadora no acórdão embargado.

No mais, o artigo 1.025 do Código de Processo Civil é expreso ao proclamar o prequestionamento implícito, a tornar despicienda a oposição com finalidade prequestionadora, como no caso sob exame.

Vê-se, pois, que o acórdão recorrido não padece de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a revelar que os aclaratórios não preenchem os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no artigo 1.022 do Código



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Processo Civil.

Ante o exposto, **REJEITA-SE** os
embargos de declaração.

MAURÍCIO PESSOA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2197791-16.2018.8.26.0000
M322185

Recurso especial nº 2197791-16.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso reúne condições de admissibilidade.

A matéria controvertida relativa a forma de contagem do "stay period" disposto no art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05 - se deve ser feito em dias úteis ou corridos, foi satisfatoriamente exposta na petição de interposição e devidamente examinada pelo acórdão, o que atende, pois, ao requisito de prequestionamento.

Há expressa e precisa indicação da legislação tida por violada nos termos exigidos pelos arts. 105, III, "a", da Constituição Federal e 1.029, II, do CPC, não se vislumbrando a incidência de qualquer óbice legal, regimental ou sumular.

A propósito: *"A interposição de recurso especial fundado na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal exige a indicação da lei federal entendida como violada e de seu respectivo dispositivo, sob pena de não conhecimento do apelo em razão de fundamentação deficiente"* (Recurso Especial nº 1.674.257/RS, Rel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2197791-16.2018.8.26.0000
M322185

Min. Herman Benjamin, in DJe 13.9.2017).

Assim, uma vez que compete ao Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice.

III. Pelo exposto, **ADMITO** o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.

Subam os autos, oportunamente, ao Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1819115 - SP (2019/0162662-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA - SP116264
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO - SP240398
 CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR - SP230926
 MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA E OUTRO(S) - SP126193

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão recorrido assim ementado (e-STJ fl. 200):

Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial considerando a contagem do prazo ("stay period") previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 em dias úteis – Descabimento – Prazo de natureza material – Inaplicabilidade do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil em vigor – "Stay period" que deve ser computado em dias corridos – Entendimento adotado pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do TJ/SP – Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça – Decisão reformada em parte – Recurso provido.

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 228/233).

No recurso especial (e-STJ fls. 237/258), fundamentado no art. 105, III, "a", da CF, a recorrente aponta violação dos arts. 6º, § 4º, 52, III, e 189 da Lei n. 11.101/2005 e 219 do CPC/2015, sustentando que (e-STJ fls. 253/255):

Não se pode perder de vista o fato de que o legislador infraconstitucional de 2005, ao estabelecer o período de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em recuperação judicial em 180 (cento e oitenta) dias, o fez dentro de uma sistemática lógica de prazos, todos eles de natureza estritamente processual.

(...)

Neste sentido, admitir que a contagem do prazo de suspensão das ações e execuções se dê em dias corridos, seria o mesmo que admitir o desarranjo de toda a sistemática desenvolvida no texto legal de 2005.

(...)

É inquestionável que o prazo do stay period ostenta efeitos processuais. Esse prazo determina a suspensão de outros processos, bem como a retomada desses mesmos processos quando os seus efeitos se encerram. A contagem, em dias úteis, do prazo de

suspensão em voga favorece o impulso do processo no contexto da realidade forense. fls. 5290

(...)

Logo, o respaldo legal que possibilita a contagem do prazo em dias úteis advém do artigo 219, do Código de Processo Civil e do artigo 189, da Lei 11.101/2005, o qual permite a aplicação subsidiária da norma processual aos procedimentos de recuperação e falência.

É o relatório.

Decido.

Em relação à contagem do prazo de suspensão, o Tribunal de origem decidiu nos seguintes termos (e-STJ fls. 202/209):

Quando estabelecida a lógica dos prazos previstos na Lei 11.101/2005, levou-se em conta um sistema de prazos contínuos. Entretanto, com o novo critério de contagem de prazo em dias úteis adotado pelo Código de Processo Civil em vigor surgiu a discussão em torno da forma de se computar os 180 dias do “stay period” instituído no art. 6º, § 4º, da referida lei.

Embora o artigo 189 da Lei 11.101/05 remeta ao Código de Processo Civil, sua aplicação é subsidiária, reservada para situações específicas, naquelas em que a lei especial é omissa, o que não se verifica na hipótese.

Por outro lado, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Código de Processo Civil, é claro que o legislador resguardou a apuração de prazos em dias úteis apenas para as situações de cunho processual, circunstância a que não se amolda o prazo do chamado “stay period”.

Há entendimentos antagônicos, tanto na doutrina como na jurisprudência, sobre a forma de contagem do prazo, questão intimamente ligada à reflexão sobre a natureza dos prazos constantes da Lei de recuperação e falência: se material, se processual e ainda, se misto.

(...)

Deste modo, balizado nos fundamentos expostos no acórdão supracitado, considerando-se, pois, que a natureza do prazo em comento é de cunho material, porquanto diz respeito à relação obrigacional e ao modo de exercício de direitos, é de se reconhecer que a contagem do prazo do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 deve ser feita em dias corridos, em consonância com o entendimento adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial, a saber:

O TJSP decidiu segundo precedente desta Corte Superior, que a contagem do prazo do "stay period" ocorre em dias corridos. Confirmam-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 (STAY PERIOD), SE CONTÍNUA OU SE EM DIAS ÚTEIS, EM RAZÃO DO ADVENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI ADJETIVA CIVIL À LRF APENAS NAQUILO QUE FOR COMPATÍVEL COM AS SUA PARTICULARIDADES, NO CASO, COM A SUA UNIDADE LÓGICO-TEMPORAL. PRAZO

MATERIAL. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, que inovou a forma de contagem dos prazos processuais em dias úteis, adveio intenso debate no âmbito acadêmico e doutrinário, seguido da prolação de decisões díspares nas instâncias ordinárias, quanto à forma de contagem dos prazos previstos na Lei de Recuperações e Falência destacadamente acerca do lapso de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas e de cobrança contra a recuperanda, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Dos regramentos legais (arts. 219 CPC/2015, c.c 1.046, § 2º, e 189 da Lei n. 11.101/2005), ressaltai claro que o Código de Processo Civil, notadamente quanto à forma de contagem em dias úteis, somente se aplicará aos prazos previstos na Lei n. 11.101/2005 que se revistam da qualidade de processual. 2.1 Sem olvidar a dificuldade, de ordem prática, de se identificar a natureza de determinado prazo, se material ou processual, cuja determinação não se despoja, ao menos integralmente, de algum grau de subjetivismo, este é o critério legal imposto ao intérprete do qual ele não se pode apartar. 2.2 A aplicação do CPC/2015, no que se insere a forma de contagem em dias úteis dos prazos processuais previstos em leis especiais, somente se afigura possível "no que couber"; naquilo que não refugir de suas particularidades inerentes. Em outras palavras, a aplicação subsidiária do CPC/2015, quanto à forma de contagem em dias úteis do prazos processuais previstos na Lei n. 11.101/2005, apenas se mostra admissível se não contrariar a lógica temporal estabelecida na lei especial em comento. 2.3 Em resumo, constituem requisitos necessários à aplicação subsidiária do CPC/2015, no que tange à forma de contagem em dias úteis nos prazos estabelecidos na LRF, simultaneamente: primeiro, se tratar de prazo processual; e segundo, não contrariar a lógica temporal estabelecida na Lei n. 11.101/2005.

3. A Lei n. 11.101/2005, ao erigir o microsistema recuperacional e falimentar, estabeleceu, a par dos institutos e das finalidades que lhe são próprios, o modo e o ritmo pelo qual se desenvolvem os atos destinados à liquidação dos ativos do devedor, no caso da falência, e ao soerguimento econômico da empresa em crise financeira, na recuperação.

4. O sistema de prazos adotado pelo legislador especial guarda, em si, uma lógica temporal a qual se encontram submetidos todos os atos a serem praticados e desenvolvidos no bojo do processo recuperacional ou falimentar, bem como os efeitos que deles dimanam que, não raras às vezes, repercutem inclusive fora do processo e na esfera jurídica de quem sequer é parte.

4.1 Essa lógica adotada pelo legislador especial pode ser claramente percebida na fixação do prazo sob comento o stay period, previsto no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005, em relação a qual gravitam praticamente todos os demais atos subseqüentes a serem realizados na recuperação judicial, assumindo, pois, papel estruturante, indiscutivelmente. Revela, de modo inequívoco, a necessidade de se impor celeridade e efetividade ao processo de recuperação judicial, notadamente pelo cenário de incertezas quanto à solvibilidade e à recuperabilidade da empresa devedora e pelo sacrifício imposto aos credores, com o propósito de minorar prejuízos já concretizados.

5. Nesse período de blindagem legal, devedor e credores realizam, no âmbito do processo recuperacional, uma série de atos voltados à consecução da assembleia geral de credores, a fim de propiciar a votação e aprovação do plano de recuperação apresentado pelo devedor, com posterior homologação judicial. Esses atos, em específico, ainda que desenvolvidos no bojo do processo recuperacional, referem-se diretamente à relação material de liquidação, constituindo verdadeiro exercício de direitos (atrelados à relação creditícia subjacente), destinado a equacionar os interesses contrapostos decorrente do inadimplemento das obrigações

estabelecidas, individualmente, entre a devedora e cada um de seus credores.

5.1 Ainda que a presente controvérsia se restrinja ao stay period, por se tratar de prazo estrutural ao processo recuperacional, de suma relevância consignar que os prazos diretamente a ele adstritos devem seguir a mesma forma de contagem, seja porque ostentam a natureza material, seja porque se afigura impositivo alinhar o curso do processo recuperacional, que se almeja ser célere e efetivo, com o período de blindagem legal, segundo a lógica temporal impressa na Lei n. 11.101/2005.

5.2 Tem-se, assim, que os correlatos prazos possuem, em verdade, natureza material, o que se revela suficiente, por si, para afastar a incidência do CPC/2015, no tocante à forma de contagem em dias úteis.

6. Não se pode conceber, assim, que o prazo do stay period, previsto no art. no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005, seja alterado, por interpretação extensiva, em virtude da superveniência de lei geral adjetiva civil, no caso, o CPC/2015, que passou a contar os prazos processuais em dias úteis, primeiro porque a modificação legislativa passa completamente ao largo da necessidade de se observar a unidade lógico-temporal estabelecida na lei especial; e, segundo (e não menos importante), porque de prazo processual não se trata com a vênia de autorizadas vozes que compreendem de modo diverso.

7. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.698.283/GO, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/5/2019, DJe 24/5/2019.)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2º).

2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral.

3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47.

4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência.

5. O microsistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema.

6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento.

7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua.

8. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.699.528/MG, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/4/2018, DJe 13/6/2018.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1819115/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA e no qual figuram, como RECORRENTE, INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA, advogados(as) FLÁVIO JOSÉ LOBATO NOGUEIRA (SP116264) e, como RECORRIDO, BANCO DO BRASIL SA, advogados(as) MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO (SP240398), CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR (SP230926), MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA E OUTRO(S) (SP126193), constam as seguintes fases: em 06 de junho de 2019, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJSPCF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO; em 13 de junho de 2019, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO AO MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA; em 13 de junho de 2019, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ANTONIO CARLOS FERREIRA (RELATOR) - PELA SJD; em 31 de maio de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 510826/2021 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) EM 31/05/2021; em 31 de maio de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO Nº 510826/2021; em 20 de maio de 2022, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; em 20 de maio de 2022, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/05/2022; em 20 de maio de 2022, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 23 de maio de 2022, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 23/05/2022; em 23 de maio de 2022, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de maio de 2022, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 432821/2022 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 23/05/2022; em 23 de maio de 2022, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 432821/2022; em 02 de junho de 2022, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 02/06/2022; em 15 de junho de 2022, TRANSITADO EM JULGADO EM 14/06/2022; em 15 de junho de 2022, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos,



Superior Tribunal de Justiça

Contratos Bancários.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2988267**

Código de Segurança: **7F9A.1EF7.166B.F94A**

Data de geração: **08 de novembro de 2022, às 16:24:53**



**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2197791-16.2018.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Campinas – Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1010288-12.2018.8.26.0114 -
Agravante: Banco do Brasil S/A
Agravado: Interbuild Construções Ltda (Em Recuperação Judicial)
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2197791-16.2018.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **lyrkj7**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior

Supervisor(a)

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível
Foro de Campinas/2ª. Vara Cível

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.



Douglas Oliveira da Silva

Cargo do Usuário Não informado

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

Processo nº 1030412-11.2021.8.26.0114

MM. Juiz:

1) Páginas 5027 e seguintes - Ciente o Ministério Público, especialmente da r. decisão de páginas 5040/5041 e do relatório apresentado pela AJ às páginas 5224/5231.

2) **Falta a z. Serventia expedir o ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, para o fim de averbar a arrecadação do imóvel de propriedade da falida objeto da matrícula imobiliária ali registrada sob n.º 42.788, instruindo o ofício com cópia da decisão de páginas 5040/5041 (item 4 da página 5041), bem como expedir a carta precatória para o Juízo da Comarca com circunscrição sobre a localidade de Munhoz/mg, de modo a permitir a arrecadação do veículo Toyota/Hilux referido no item 2, IV, da página 4921 (item 2 da página 5040).**

3) **Falta a AJ proceder à venda direta que lhe foi autorizada no item 4 da página 5040.**

4) Concordo, pela derradeira oportunidade, com a requerida republicação de edital postulada pela AJ às páginas 5342, **devendo a auxiliar do juízo ficar responsável pelo fornecimento de mídia digital à serventia, contendo os termos exatos que entenda deva a republicação guardar**. Com efeito, inaceitáveis as sucessivas desatenções responsáveis pelo retardamento do início da atividade de verificação de créditos. O primeiro edital não tem toda essa importância, até porque será com a publicação do segundo edital, contendo a relação consolidada de credores após a atividade de verificação de créditos, que se abrirá oportunidade para eventuais impugnações (art. 7º, § 2º c.c. art. 8º, ambos da Lei 11.101/05).

5) Sem prejuízo, requeiro sejam abertos os incidentes de créditos públicos preconizados pelo art. 7º-A da Lei 11.101/05.

6) Também requeiro que a AJ seja instada a esclarecer **o roteiro de providências e respectivo cronograma que pretende observar para realização do único ativo imobiliário da falida**, cuja venda em hasta pública já foi tentada, sem sucesso, nos estertores do processo recuperacional, convolado em quebra.

É a manifestação.

Campinas, 26 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE
18º Promotor de Justiça de Campinas

Ana Paula Possari Fernandes
Analista Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPINAS - SP

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

SECUR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Processo de Falência em epígrafe, movido em face de INTERBUILDCONSTRUÇÕES LTDA, vem, por seus advogados, informar que, em cumprimento ao que fora determinado no Edital de Decretação de Falência (fls. 5282/5302), reapresentou sua habilitação ao Administrador Judicial por e-mail, no dia 04.11.2022, através do formulário de adesão da empresa credora, cujo crédito se encontra devidamente habilitado e soma a monta de R\$ 15.496,25 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

JOEL FERREIRA VAZ FILHO
OAB/SP Nº 169.034

RAPHAEL MOTTA MOREIRA
OAB/RJ Nº 169.274

PAULO VÍTOR BEZERRA
OAB/RJ Nº 188.006

Paulo Vitor Bezerra

De: Paulo Vitor Bezerra
Enviado em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 18:31
Para: flinterbuild@mgaconsultoria.com.br
Cc: Joel F. Vaz; Raphael Motta Moreira
Assunto: Formulário de Adesão - Recuperação Judicial Interbuild / Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114
Anexos: Formulário Adesão - Recuperação Judicial Interbuild Assinado.pdf

Prezados, boa tarde.

Representamos a empresa credora SECUR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 1010288-12.2018.8.26.0114.

Em cumprimento ao que fora determinado no Edital de Decretação de Falência (fls. 5282/5302), servimo-nos deste e-mail para reapresentar sua habilitação, através do anexo formulário de adesão da empresa SECUR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, credora da classe III, cujo crédito encontra-se devidamente habilitado nos autos do processo em referência, somando a monta de **R\$ 15.496,25 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento deste e-mail.

No mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou envio de outros documentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Vitor Bezerra

paulovitor.bezerra@severovaz.com.br

+55 21 98534 9441

+55 11 3842 4040 Ramal: 210



São Paulo | Rio de Janeiro



Rua Gomes de Carvalho, 1581, CJ
 1201/1202
 Cond. Ed. Office Tower – Vila Olímpia
 São Paulo/SP - CEP 22250-906

www.severovaz.com.br

De: Raphael Motta Moreira
Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 17:18
Para: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br; rjinterbuild@interbuild.com.br
Cc: Joel F. Vaz <joel.vaz@severovaz.com.br>; Juan Rodrigo Longo Ferreira Gómez <juan.gomez@severovaz.com.br>
Assunto: Formulário de Adesão - Recuperação Judicial Interbuild -Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Prezados, boa tarde.

Encaminho formulário de adesão da empresa SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., credora da classe III, cujo crédito habilitado nos autos da Recuperação Judicial nº 1010288-12.2018.8.26.0114 soma a monta de **R\$ 15.496,25 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Vale ressaltar que a mencionada credora optou pela forma de pagamento prevista na "**opção A**" do item 7.2.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, a qual segue abaixo transcrita:

"7.2.1.1. Os credores das classes III e IV deverão optar por uma das formas de pagamento abaixo relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da aprovação em assembleia do presente Plano.

1. Opção A - Credores Classe III

- Será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento) sobre o total do crédito inscrito. 40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (Quinze) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 12 (Doze) parcelas quadrimestrais, também, iguais e consecutivas ao longo de 9 (nove) anos. As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da aprovação em assembleia do presente Plano de Recuperação Judicial."

Por oportuno, encaminhamos os dados bancários para depósito do crédito:

Banco Itaú

Número do Banco: 341

Agência: 0762

Conta Corrente: 43155-9

Titular: SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ: 01.159.496/0001-03

Favor acusar o recebimento.

Obrigado.

Att.,

Raphael Motta Moreira

raphael.moreira@severovaz.com.br

+55 21 99219 7141

+55 11 3842 4040 Ramal - 213

Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 171

Itaim Bibi - São Paulo/SP

CEP: 04534-000

**SEVERO
VAZ**

São Paulo | Rio de Janeiro | Vitória

Severo, Vaz,
Ferreira de Moura
e Megozzi Advogados

www.severovaz.com.br





FORMULÁRIO DE ADESÃO
 CREDORES CLASSE III E IV
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INTERBUILD
 Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114
 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Informações do credor

Denominação social:

SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ: 01.159.496/0001-03

Endereço: Rua Barão da Vitória, 93/99, São Paulo/SP, CEP: 02552-010

Representante legal: JOEL FERREIRA VAZ FILHO

CPF/MF: 256.350.438-44 **Identificação:** 169.034

Órgão Expedidor: OAB/SP **Data de expedição** 19/02/2009

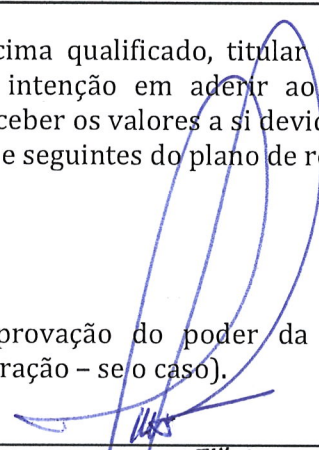
Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 100, C.J. 171, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP

Pelo presente, o credor acima qualificado, titular do crédito na recuperação judicial, manifesta, neste ato, sua intenção em aderir ao plano de recuperação judicial da Interbuild nesse sentido receber os valores a si devidos nos moldes das cláusulas 7.2.1.1, na opção assinalada abaixo e seguintes do plano de recuperação judicial.

Opção: A (X) B ()

Observações:

*Deve-se apresentar comprovação do poder da pessoa que assinar o formulário (Estatuto Social e/ou procuração - se o caso).



 Joel Ferreira Vaz Filho
 OAB/SP: (169.034) (assinatura)

SEVERO VAZ

Severo, Vaz, Ferreira de Moura,
Olympio, Megozzi e Carvalho
Advogados

www.severovaz.com.br

PROCURAÇÃO

SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.159.496/0001-03, localizada na Rua Barão da Vitória, 93/99, São Paulo/SP, CEP: 02552-010, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.967 e na OAB/SP sob o nº 291.470; **DANIEL OLYMPIO PEREIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.045 e na OAB/SP sob o nº 349.136; **ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.017; **JOEL FERREIRA VAZ FILHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 2.491-A e na OAB/SP sob o nº 169.034; **LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SEVERO DA COSTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.427 e na OAB/SP sob o nº 373.481; **LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.433 e na OAB/SP sob o nº 373.482; **PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136.794; **BARBARA PEDROSA DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP nº 195.851; **BEATRIZ DESTEFANO MODERNO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.309; **CAROLINA GARCIA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.902; **DAVIDSON MOISEIS VIEIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o 215.690; **ERICK ZERNERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.534; **FELIPE FELIX AMARAL**, inscrita na OAB/ES sob o nº 18.032; **FLORA FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.578; **GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.039; **IERES DIAS PIMENTEL**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.776; **JOÃO PEDRO GOMES WERNECK**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 208.403; **JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA CASTRO FILHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 400.487; **JULLIANA AMARAL DE AGUIAR SILVA**, estudante de direito, portadora do RG nº 23.283.187-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 159.659.327-07; **LAÍS CARRETERO**, estudante de direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.213-E e no CPF/MF sob o nº 435.180.978-73; **MARIA FERNANDA MARIZ TAMBASCO**, estudante de direito, portadora do RG nº 22.307.713-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 160.258.587-30; **MARIANA SAVIO TRILHO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 365.941; **MARÍLIA MENEZES ANDRADE**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.027; **RAFAEL COLOMBO FORMIGONI** inscrito na OAB/SP sob o nº 316.283; **RENATA KARP MACEDO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.410; **RENATO COSTA MENDES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.416; e **RODRIGO PEREIRA DE ALCÂNTARA NUNES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 214.683, todos integrantes de **SEVERO, VAZ, FERREIRA DE MOURA, OLYMPIO E MEGOZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.860.161/0001-98, estabelecida na Rua Fidêncio Ramos, 160, Cj. 1501, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04551-010, Telefone (11) 3842-4040, averbada perante a OAB/SP, às fls. 111/123, do Livro nº 580-A, e inscrita na OAB/SP sob o nº 16808, e na Praia de Botafogo, 228, sl. 605 / Ed. Argentina, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22250-906, Telefone: (21) 3529-1422, registrada perante a OAB/RJ sob o número 020364/2015, endereço eletrônico: severovaz@severovaz.com.br, podendo os **OUTORGADOS** agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, exercendo todos os poderes da cláusula *ad-judicia et extra* para o foro em geral, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, e dar desistência de

SÃO PAULO
Rua Fidêncio Ramos, 160, cj. 1501
Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 04551-010
+55 11 3842 4040

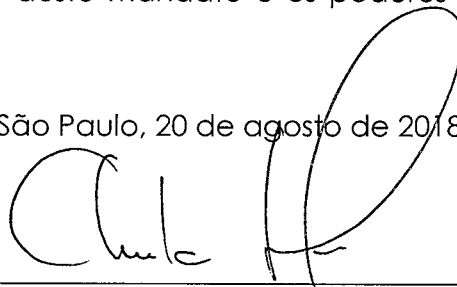
RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo, 228, sl. 1201-D
Ed. Argentina - Botafogo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22250-906
+55 21 3529 1422

VITÓRIA
R. José Alexandre Buciz, 160, S. 116
Ed. London Office Tower,
Enseada do Suá, Vitória/ES
CEP 29050-545
+55 27 3024 3766

**SEVERO
VAZ**Severo, Vaz, Ferreira de Moura,
Olympio, Megozzi e Carvalho
Advogadoswww.severovaz.com.br

ação, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins do artigo 334 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, bem como poderes de representação da **OUTORGANTE** perante Conselhos, Tribunais e Repartições Públicas Judiciais, Extra-Judiciais ou Administrativas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda perante esses órgãos interpor recursos e petições, ter vistas de autos, assinar todo e qualquer termo, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato e os poderes de substabelecer com ou sem reserva.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.



SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.



JUL 20 01 15

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ/MF 01.159.496/0001-03

NIRE: 35.213.725.214

CHRISTIAN PFISTER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 15.180.403 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 014.059.038-21, residente e domiciliado na Rua Cabo Verde nº 257 – PRQ I CANTAREIRA – MAIRIPORA-SP, CEP: 07600-000.

EMILIA LIKA SHIIKUMA PFISTER, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 11.331.132-1 SSP/SP e CPF/MF 057.520.478-89, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Cabo Verde nº 257 – PRQ I CANTAREIRA – MAIRIPORA-SP, CEP: 07600-000.

Unicos socios da sociedade empresaria limitada SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, com sede na Av. Barao da Vitoria, Nº 93/99 – Casa Verde – Sao Paulo – SP, cep: 02552-010, registrada na JUCESP sob NIRE 35.213.725.214, em sessão de 17/04/1996, inscrita no CNPJ/MF sob numero 01.159.496/0001-03, resolvem por este ato alterar seu contrato social, conforme a seguir explanado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Atendendo a interesses da sociedade, resolvem os socios excluir a atividade de Representação comercial de produtos de prevenção contra incendio e de proteção pessoal, exceto armas de fogo;

Ficando o ramo de atividade alterado para:

- a) Comercio, importação, exportação e industrialização por conta e ordem de terceiros de produtos de prevenção contra incendio e de proteção pessoal, exceto armas de fogo;
- b) Prestação de serviços de acessoria ao comercio exterior;
- c) Execução de serviços na area de engenharia de segurança no trabalho;
- d) Importação de equipamentos de proteção individual (EPI).

As demais cláusulas permanecem inalteradas



www.acefnet.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL FERREIRA VAZ FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 20:58, sob o número WCAS28705885280. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DEB28283.



JUL 28 01 15

Assim resolvem os socios consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SECUR- IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Socios:

CHRISTIAN PFISTER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 15.180.403 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 014.059.038-21, residente e domiciliado na Rua Cabo Verde nº 257 – PRQ I CANTAREIRA – MAIRIPORA-SP, CEP: 07600-000.

EMILIA LIKA SHIIKUMA PFISTER, brasileira, casada, professora, portadora do RG. 11.331.132-1 SSP/SP e CPF/MF 057.520.478-89, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Cabo Verde nº 257 – PRQ I CANTAREIRA – MAIRIPORA-SP, CEP: 07600-000.

I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil de 2002), CNPJ: 01.159.496/0001-03, NIRE: 35.213.725.214.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na **Av. Barão da Vitoria, Nº 93/99 Casa Verde – São Paulo – SP – Cep 02552-010**, com escritório administrativo situado na Rua Padre Agostinho Poncet, 327, Mandaqui _ sao Paulo-SP, cep: 02408-040, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá prazo de duração indeterminado a contar da data de assinatura do presente instrumento.



www.aceiset.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL FERREIRA VAZ FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2028 às 20:58, sob o número WCAS28705885280. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DEB28283.



JUL 2015

III
CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade (artigo 1.029 da lei 10.406/2002).

IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada exclusivamente pelo socio **CHRISTIAN PFISTER**, isoladamente em todos os negocios sociais que digam respeito aos interesses da sociedade, o qual delega a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10406, de 2002, por este mesmo instrumento. O administrador é contratado e investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Paragrafo primeiro: o uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidariamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da lei.

Paragrafo segundo: o administrador declara nao estar impedido por Lei, e que nao praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussao, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

Paragrafo Terceiro: a pratica de quaisquer movimentações financeiras perante quaisquer instituições bancarias poderá ser exercida individualmente pelo administrador, ou em conjunto pelo administrador e pela socia **EMILIA LIKA SHIKUMA PFISTER**. A socia **EMILIA LIKA SHIKUMA PFISTER**, poderá efetuar movimentações financeiras isoladamente, desde que previamente autorizada por escrito, por meio de simples autorização ou procuração publica pelo socio-administrador da sociedade.

CLÁUSULA NONA



www.aceinet.com.br



2018
28 01 18

A sociedade pagará ao administrador mediante remuneração mensal de pró-labore, que deverá ser definido pelos sócios em reunião, e de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

V

RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

VI

PAGAMENTOS DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Handwritten signature and blue ink stamps:

- Stamp: "Janduí Ferreira da Silva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Paulo - SP"
- Stamp: "AUTENTICAÇÃO" with QR code and number "1100AF188894"
- Stamp: "SP 20 OUT. 2018" with "AUTENTICAÇÃO" and "original e cópia autenticada"
- Stamp: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA" (partially obscured)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL FERREIRA VAZ FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2028 às 20:58, sob o número WCAS28705885280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DEB765933.



JUL 2015

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto o ramo de:

- a) Comercio, importação, exportação e industrialização por conta e ordem de terceiros de produtos de prevenção contra incendio e de proteção pessoal, exceto armas de fogo;
- b) Prestação de serviços de assessoria ao comercio exterior;
- c) Execução de serviços na area de engenharia de segurança no trabalho;
- d) Importação de equipamentos de proteção individual (EPI).

II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhoes de reais), dividido em 5.000.000 (um milhoes) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuidas entre os socios da seguinte forma:

Chistian Pfister	4.950.000	COTAS	R\$ 4.950.000,00
Emilia Lika Shiikuma Pfister	50.000	COTAS	R\$ 50.000,00
TOTALIZANDO	5.000.000	COTAS	R\$ 5.000.000.00

PARÁGRAFO ÚNICO

Em conformidade com o novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessação das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula sétima.



www.acefnet.com.br



JUL 2018
28 01 15

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

VII
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
CONTÁBEIS E SOCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e elaboradas as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de atos da administração, para efeitos de responsabilidade cível, conforme prescrevem os artigos 1.177 e 1.178, da Lei retro-citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em reunião anual de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucro, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos serão eles, de igual modo, suportados pelos sócios.

VIII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios declaram para todos efeitos legais que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo segundo da cláusula oitava deste contrato, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

IX
DISPOSIÇÕES GERAIS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL FERREIRA VAZ FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2028 às 20:58, sob o número WCAS28705885280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código DEB759F3.



JAN 29 01 15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justo e contratado, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, elegendo o foro desta capital de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de sociedade empresária para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2014.

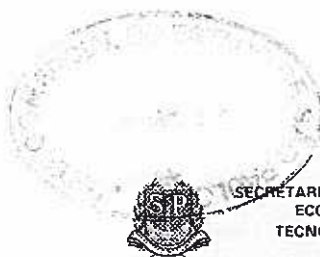
CHRISTIAN PFISTER

EMILIA LIKA SHIKUMA PFISTER

Testemunhas:

ANDRÉ LUIZ BÓRBA
RG. 23.492.132-8 SSP/SP

OSMAIR APARECIDO ALVES
RG. 19.368.824 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 46.537/15-6



JUCESP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, SALA 01, JARDIM SANTANA - CEP 13088-901, FONE: (19) 3756-3615, CAMPINAS-SP - E-MAIL: CAMPINAS2CV@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: Interbuild Construções Ltda
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Número de Ordem: 2018/000481

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia

Vistos.

1. Fls. 5137/5199: manifestem-se a Recuperanda, Administrador Judicial e Representante do Ministério Público.

2. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da manifestação de fls. 5397.

Intime-se.

Campinas, 18 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0942/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)	D.J.E
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)	D.J.E
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)	D.J.E
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)	D.J.E
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)	D.J.E
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)	D.J.E
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)	D.J.E
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)	D.J.E
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)	D.J.E
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)	D.J.E
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)	D.J.E
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)	D.J.E
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)	D.J.E
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)	D.J.E
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)	D.J.E
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)	D.J.E
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)	D.J.E
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)	D.J.E
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)	D.J.E
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)	D.J.E
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)	D.J.E
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)	D.J.E
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)	D.J.E
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)	D.J.E
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Leonardo de Castro E Silva Figlioli (OAB 241224/SP)	D.J.E
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)	D.J.E
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)	D.J.E
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)	D.J.E
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)	D.J.E
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)	D.J.E
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)	D.J.E
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)	D.J.E
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)	D.J.E
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)	D.J.E
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)	D.J.E
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)	D.J.E
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)	D.J.E

Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)	D.J.E
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)	D.J.E
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)	D.J.E
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)	D.J.E
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)	D.J.E
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)	D.J.E
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)	D.J.E
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)	D.J.E
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)	D.J.E
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)	D.J.E
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)	D.J.E
Rogério Baciega (OAB 118849/SP)	D.J.E
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)	D.J.E
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)	D.J.E
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)	D.J.E
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)	D.J.E
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)	D.J.E
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)	D.J.E
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)	D.J.E
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)	D.J.E
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)	D.J.E
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)	D.J.E
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)	D.J.E
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)	D.J.E
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)	D.J.E
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)	D.J.E
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)	D.J.E
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)	D.J.E
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)	D.J.E
Luciana Nunes da Silva (OAB 139987/SP)	D.J.E
Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM)	D.J.E
Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça (OAB 260371/SP)	D.J.E
Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (OAB 270B/RR)	D.J.E
Felipe de Castro Leite Pinheiro (OAB 300777/SP)	D.J.E
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)	D.J.E
Jorge Chamy (OAB 87110/SP)	D.J.E
José Eduardo Berto Galdiano (OAB 220356/SP)	D.J.E
Fabio da Costa Azevedo (OAB 153384/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E
Rafael Monaco Martins (OAB 355226/SP)	D.J.E
Jose Antonio Felix Pereira (OAB 418977/SP)	D.J.E
Joao Fernando de Souza Hajar (OAB 253313/SP)	D.J.E
David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)	D.J.E
Ana Claudia Medeiros de Aquino (OAB 000671/AM)	D.J.E
Antônio Luis Moreira Almeida (OAB 163863/SP)	D.J.E
Isilda Maria da Costa E Silva (OAB 56944/SP)	D.J.E
Edney Benedito Sampaio Duarte Junior (OAB 195722/SP)	D.J.E
Mauricio Vieira do Nascimento (OAB 9420/BA)	D.J.E
Helio Virgilio Junior (OAB 221213/SP)	D.J.E
Felippe Piazza Horn (OAB 357600/SP)	D.J.E
Luana Machado Costa (OAB 312765/SP)	D.J.E
Ricardo Azevedo Sette (OAB 138486/SP)	D.J.E
Flavio Jose Lobato Nogueira (OAB 116264/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Cesar Augusto da Silva Peres (OAB 36190/RS)	D.J.E
Tacita Mendonça Figueiredo (OAB 1230/RR)	D.J.E
Maria da Graça Coelho Marins (OAB 128733/SP)	D.J.E

Sergio de Melo Soares (OAB 340310/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E
Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB 77123/SP)	D.J.E
Renato Russo (OAB 120392/SP)	D.J.E
MILENA GILA FONTES (OAB 25510/BA)	D.J.E
Marcio Duarte Novaes (OAB 206495/SP)	D.J.E
Erasto Florencio Gonçalves (OAB 471732/SP)	D.J.E
Alessandra Paula Monteiro (OAB 312171/SP)	D.J.E
Fernando Cesar Lopes Gonçales (OAB 196459/SP)	D.J.E
Vivian Astolpho dos Santos (OAB 312010/SP)	D.J.E
Sebastião Luiz Neves Junior (OAB 289413/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 5137/5199: manifestem-se a Recuperanda, Administrador Judicial e Representante do Ministério Público. 2. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da manifestação de fls. 5397."

Campinas, 21 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0942/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se a data de publicação em 23/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glaucio Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva Figlioli (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)

Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)
Luciana Nunes da Silva (OAB 139987/SP)
Viviane Lopes Soares (OAB 10534/AM)
Eduardo Augusto de Albuquerque Fogaça (OAB 260371/SP)
Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (OAB 270B/RR)
Felipe de Castro Leite Pinheiro (OAB 300777/SP)
Fábio Izique Chebabi (OAB 184668/SP)
Jorge Chamy (OAB 87110/SP)
José Eduardo Berto Galdiano (OAB 220356/SP)
Fabio da Costa Azevedo (OAB 153384/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)
Rafael Monaco Martins (OAB 355226/SP)
Jose Antonio Felix Pereira (OAB 418977/SP)
Joao Fernando de Souza Hajar (OAB 253313/SP)
David Azulay Benayon (OAB 8688/AM)
Ana Claudia Medeiros de Aquino (OAB 000671/AM)
Antônio Luis Moreira Almeida (OAB 163863/SP)
Isilda Maria da Costa E Silva (OAB 56944/SP)
Edney Benedito Sampaio Duarte Junior (OAB 195722/SP)
Mauricio Vieira do Nascimento (OAB 9420/BA)
Helio Virgilio Junior (OAB 221213/SP)
Felippe Piazza Horn (OAB 357600/SP)
Luana Machado Costa (OAB 312765/SP)
Ricardo Azevedo Sette (OAB 138486/SP)
Flavio Jose Lobato Nogueira (OAB 116264/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Cesar Augusto da Silva Peres (OAB 36190/RS)
Tacita Mendonça Figueiredo (OAB 1230/RR)
Maria da Graca Coelho Marins (OAB 128733/SP)
Sergio de Melo Soares (OAB 340310/SP)

Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB 77123/SP)
Renato Russo (OAB 120392/SP)
MILENA GILA FONTES (OAB 25510/BA)
Marcio Duarte Novaes (OAB 206495/SP)
Erasto Florencio Gonçalves (OAB 471732/SP)
Alessandra Paula Monteiro (OAB 312171/SP)
Fernando Cesar Lopes Gonçalves (OAB 196459/SP)
Vivian Astolpho dos Santos (OAB 312010/SP)
Sebastião Luiz Neves Junior (OAB 289413/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 5137/5199: manifestem-se a Recuperanda, Administrador Judicial e Representante do Ministério Público. 2. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da manifestação de fls. 5397."

Campinas, 22 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002954-19.2021.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Nhs Advogados**
Requerido: **Interbuild Construções Ltda.interbuild Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Baldi de Carvalho**

Vistos.

NOVAES, HAJAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, qualificada nos autos, requereu **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos da recuperação judicial de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, qualificada nos autos, alegando, em síntese, ser credora da requerida pelo valor de R\$ 101.613,91, conforme sentença dos autos nº 1019889-71.2020.8.26.0114 (habilitação de crédito de Sinnen Sistemas Integrados de Engenharia Ltda - em razão da sentença proferida nos autos nº 1013969-58.2016.8.26.0114).

A recuperanda apresentou contestação (fls. 22/23).

A administradora judicial apresentou manifestação (fls. 94/105 e 118/119).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Passo direto ao julgamento, com fundamento no art. 355, I, do CPC, pois ausente necessidade de produção de outras provas.

A ação é procedente.

1002954-19.2021.8.26.0114 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os documentos de fls. 05/18 e 33/90 comprovam o crédito da habilitante.

Com razão o administrador ao atualizar o valor até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005). Ademais, as partes convergem quanto ao valor do crédito, observada a última manifestação da administradora judicial – fls. 118/119.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação de crédito e determino a inclusão do crédito da autora, no valor de R\$ 101.613,91, na classe I - crédito trabalhista.

Na hipótese de eventual convolação em quebra, o presente crédito deverá ser levado em consideração pela Administradora Judicial, *ex officio*, na atividade de verificação de créditos, a ser renovada, com atualização até a data da quebra, se ocorrida.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Campinas, 13 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.****Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114****Falência****MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 5.411, manifestar-se nos seguintes termos:

Através da manifestação de fls. 5.137/5.199, Erasto Florêncio Gonçalves comprova ser o proprietário do imóvel Sala 41 da Avenida Anchieta, 173, Campinas/SP, locado à ora Falida, cuja locação foi prorrogada por tempo indeterminado após o vencimento do prazo contratual de 12 (doze) meses.

Informa que a ora Falida deixou de pagar os alugueres mensais contratados desde maio/2022, além dos acessórios correspondentes as taxas condominiais e de IPTU, razão pela qual, requereu a denúncia do contrato de locação pela Administração Judicial, conforme previsto no artigo 119, inciso VII da Lei n.º 11.101/05.

No caso, os bens móveis arrecadados encontram-se depositados no endereço do imóvel locado, dos quais os sócios da falida foram nomeados fiéis depositários, conforme decisão de fls. 4.827/4.830.

Desta feita, diante da situação narrada e objetivando a redução de custos da Massa Falida, a Administração Judicial denuncia o contrato de locação firmado para fins de rescisão e, como consequência, **REQUER** a intimação da Falida, na pessoa de seu sócio, Sr. Leonardo Aviani, na qualidade de fiel depositário dos bens móveis arrecadados, para que providencie a retirada dos bens arrecadados do imóvel locado, providenciando ainda novo local para guarda e conservação dos mesmos, devendo informar o novo local nos autos, possibilitando assim a devolução do imóvel locado mediante a entrega das chaves que estão em seu poder ao seu proprietário Sr. Erasto Florêncio Gonçalves.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2022**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

FALÊNCIA

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

Interbuild Construções LTDA

("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

RELATÓRIO INICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de adentrar ao tema deste relatório, cumpre a esta Administração Judicial apresentar breve histórico do processo até aqui:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 09/03/2018 (fls. 01/13) e o processamento foi deferido em 18/07/2018 (fls. 729/735) e publicado em 07/08/2018 (fls. 795/797);
- ✓ A Relação de Credores do Edital previsto no art. 7º §2º foi publicada 01/02/2019, por meio da r. decisão de fls. 2307/2314;
- ✓ O **Plano de Recuperação Judicial e Aditivo foram aprovados** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 05/09/2019 e homologado por meio da r. decisão publicada no DJE em 16/10/2019, fls. 3.378/3.381;
- ✓ O Plano de Recuperação Judicial previa a alienação da UPI Magé - que consiste em um imóvel localizado em Magé, RJ - para pagamento dos credores. A princípio o leilão foi suspenso pelo juízo, mas em sede de agravo de instrumento a Recuperanda conseguiu reverter a decisão;
- ✓ O plano também previa o prazo para pagamento dos credores trabalhistas com a venda da referida UPI, ou em até 12 (doze) meses, em virtude da suspensão do leilão e dos prejuízos causados pela pandemia do COVID-19 a Recuperanda requereu prorrogação de 90 (noventa) dias, a partir do vencimento, para pagamento dos credores trabalhistas ou, alternativamente, a realização de Assembleia de Credores para apresentação de nova proposta para pagamento dos credores;
- ✓ Por meio da decisão das fls. 3.838/3.842 publicada em 22/07/2020, o MM. Juízo deferiu a realização de nova AGC. A Recuperanda apresentou o referido Aditivo em 04/09/2020 versando somente sobre a prorrogação por 90 (noventa) dias para pagamento dos credores trabalhistas. O Aditivo foi aprovado em Assembleia realizada em 04/12/2020 e homologado por meio da decisão de fls. 4.276, publicada em 20/01/2021;
- ✓ Quanto ao pagamento dos credores da classe III e IV, a Cláusula 7.2.1.1 do Plano aprovado prevê que as parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de Janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada

ano, sendo que a primeira parcela deveria ser paga em 20 de Janeiro de 2021;

- ✓ Alegando dificuldades para pagamento dos credores quirografários em virtude da pandemia, a Recuperanda, mais uma vez, requereu a realização de nova Assembleia Geral de Credores para apresentação de uma nova proposta para pagamento dos credores das Classes III e IV, o que foi deferido pelo juízo às fls. 4.340/4.341;
- ✓ O Leilão da UPI Magé transcorreu normalmente, tendo se encerrado SEM LICITANTES, no dia 23/03/2021, conforme informou a gestora de leilões Hasta Vip, às fls. 4.605/4.607;
- ✓ Em virtude do resultado negativo do leilão a Recuperanda ficou impossibilitada de cumprir com o pagamento dos credores trabalhistas dentro do prazo estabelecido, conforme informado na petição de fls. 4.608/4.610. Assim, a Recuperanda encerrou suas atividades;
- ✓ Por meio da petição de fls. 4.612/4.613 a Administração Judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, sendo que o Ministério Público apresentou manifestação no mesmo sentido às fls. 4.633;
- ✓ Através do ACÓRDÃO proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2022714-85.2021.8.26.0000 interposto pelo Ministério Público, prolatado em 09/11/2021, com trânsito em julgado em 13/12/2021, foi decretada a convocação em falência;
- ✓ Em complemento ao V. Acórdão de fls. 4.804/4826, foi proferida decisão na data de 03/03/2022 (fls. 4.827/4.830), fixando os seguintes termos:

(i) O termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF;

(ii) Mantêm, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA;

A falida deve apresentar, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º,

§2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência.

Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito.

Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF.

Os sócios da falida deverão apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência.

(iii) Determina, nos termos do art. 99, V, da LRF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição.

(iv) Proíbe a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF).

Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF).

(v) Determina a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado.

(vi) A serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências

direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à JUCESP, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

(vii) - Fixa o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais,

sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações.

Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhe são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível.

(viii) Defere a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência.

- ✓ A Administração Judicial apresentou as fls. 5.224/5.231, o RELATÓRIO DE CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADE e as fls. 5.232/5.239, apresentou o LAUDO CONTÁBIL.
- ✓ O edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado as fls. 5.282/5.302 dos autos.
- ✓ A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens e documentos realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou frutífera, sendo localizado parcialmente os documentos administrativos.
- ✓ Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, da Lei n.º 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual

a) Alienação de bens móveis arrecadados:

Em cumprimento a decisão de convalidação da Recuperação Judicial em Falência de fls. 4.827/4.830 e nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, o preposto da Administração Judicial acompanhou o Sr. Oficial de Justiça na diligência do dia 29/03/2022 (fls. 4.913), procedendo a arrecadação dos bens móveis na sede da falida localizada na Avenida Anchieta, n.º 173, sala 41, Centro, Campinas/SP. Sendo que as chaves foram entregues ao advogado da falida empresa, Dr. Flávio José Lobato Nogueira, OAB 116.264, eis que os sócios da falida foram nomeados como depositários dos bens arrecadados conforme decisão de fls. 4.827/4.830.

Desta feita, nos termos já mencionado artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial realizou a avaliação dos bens móveis arrecadados de titularidade da falida, por meio de pesquisa de valores junto ao site www.mercadolivre.com.br, cujo valor total corresponde a quantia de R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais).

Desta forma, requereu a Administração Judicial, nos termos do artigo 110 da Lei n.º 11.101/05, que o inventário dos bens e respectiva avaliação conforme anexo DOC.04 integrem o "auto de arrecadação", em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como a homologação da avaliação apresentada, o que fora deferido pelo Juízo.

Outrossim, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, os altos custos com armazenagem e remoção não compensam, a Administração Judicial requereu autorização para a venda antecipada dos bens móveis arrecadados, nos termos da Lei, com o depósito do produto nos autos, para os fins e efeitos de direito.

Destarte, também foram arrecadados os seguintes veículos alinhados ao BB Leasing Arrendamento Mercantil (fls. 4.920/4.922), os quais deverão ser objeto de pedido de restituição pelo respectivo credor (artigo 85 da LRF):

- Camioneta MMC/L200, Mitsubishi Triton Flex, ano 2014/mod. 2015, Cor Preta, Placa FSX-7793, Renavan n.º 0100175349;
- Toyota Corolla, ano 2014/mod. 2015, Cor preta, Placa FSK-7585, Renavan n.º 0100634502;

Fora arrecadado também o veículo abaixo descrito, livre de restrições:

- Carroceria/Reboque Aberta Free Hobby FH1, ano/mod. 2012, Cor preta, Placa FGR-4010, Renavan n.º 00488365805.

Referidos veículos encontram-se na posse do sócio da falida, o Sr. Leonardo de Moraes Aviani, dos quais foi nomeado fiel depositário (fls. 4.827/4.830), sendo apresentadas as respectivas avaliações pela Falida (Tabela FIPE) às fls. 5.361/5.363.

Ainda, está pendente a expedição de Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Munhoz/MG, para que seja realizada a arrecadação do veículo Toyota/Hilux SW4, ano 2014, mod. 2015, cor branca, Placa FVH3887, Renavan 01016342028, também alienado ao BB Leasing Arrendamento Mercantil.

III. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO:

b) Alienação de imóvel arrecadado:

A falida é proprietária do bem imóvel sem benfeitorias, localizado na Estrada do Contorno do Guanabara, s/n.º, Sítio Roncador, no Município de Magé/RJ, Matrícula 06/2755 (registro anterior), constando atualmente a Matrícula 42.788 do 02º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Magé/RJ, sendo certo que foi realizada tentativa de leilão antes da convolação em falência, sem sucesso, o qual deverá ser arrecadado nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual, a Administração Judicial requereu às fls. 4954/4956, a expedição de ofício ao 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, para fins de bloqueio e averbação da quebra na respectiva matrícula n.º 42.788, servindo a decisão como auto de arrecadação do referido imóvel, aguardando-se as providências da r. serventia quanto a expedição do ofício para que seja possível formalizar a arrecadação e posterior alienação.

IV.DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

a) Despesas pagas pela Administradora Judicial

Visando agilizar o andamento do processo, algumas despesas da massa falida estão sendo pagas pela Administradora Judicial para serem oportunamente reembolsadas, conforme mostra a tabela abaixo.

Caixa de Despesas Adiantadas Pela Administração Judicial					
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – Falência					
Falida: Interbuild Construções Ltda					
Data	Histórico	Anexo	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
16/03/2022	Estacionamento - Reunião Interbuild	DOC 01	21,00		-21,00
16/03/2022	Reserva Sala Regus - Reunião Interbuild	DOC 02	133,20		-154,20
29/03/2022	Diligência Registro de Imagens e Elaboração de Relatório	DOC 03	800,00		-954,20
Saldo de caixa AJ					-954,20

Valores expressos em Reais (R\$) - ** Valor pago no local em espécie e reembolsados ao Dr. Emerson

b) Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa				
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – Falência				
Falida: Interbuild Construções Ltda				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
31/12/2022	Saldo Disponível			0,00
31/12/2022	Saldo a Reembolsar – Administração Judicial	954,20		-954,20
Saldo de Caixa Geral				-954,20

V. RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme decisão de fls. 4827/4830, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ.

Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

O edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado às fls. 4.988/5.013 dos autos. No entanto, a relação de credores apresentada a pela falida á época continha equívocos, razão pela qual, o edital acabou não sendo publicado.

Desta forma, foi expedido novo Edital (fls. 5.282/5.302), o qual ainda não continha falhas no que concerne a Relação de Credores, além de constar que as habilitações e divergências de crédito a serem apresentadas deveriam ser protocolizadas junto ao cartório da 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, o qual acabou sendo publicado.

A Falida juntou nova Relação de Credores - Reclassificação de Créditos, atualizada (LRF, art. 99), bem como requereu a republicação do Edital contendo a relação correta de credores e respectivos créditos, apontando-se que as habilitações e divergências de crédito deverão ser encaminhadas para o e-mail da Administração Judicial flinterbuild@mgaconsultoria.com.br, haja vista tratar-se de processo digital, não sendo cabível o protocolo em Cartório, como constou do Edital erroneamente publicado.

O Ministério Público manifestou-se as fls. 5.397, concordando com a republicação do edital, devendo a Administração Judicial fornecer a minuta correta à serventia, contendo os termos exatos que entenda deva a republicação guardar, bem como requereu que a Administração Judicial apresente o roteiro de providências e respectivo cronograma que pretende utilizar alienação do único imóvel de propriedade o da falida,

A Administração Judicial manifestou-se as fls. 5.420/5.421 denunciando o contrato de locação referente ao imóvel onde funcionava a sede da falida para fins de rescisão, requerendo a intimação da Falida, na pessoa de seu sócio, Sr. Leonardo Aviani, na qualidade de fiel depositário dos bens móveis arrecadados, para que providencie a retirada dos bens arrecadados do imóvel locado, providenciando ainda novo local para guarda e conservação dos mesmos, devendo informar o novo local nos autos, possibilitando assim a devolução do imóvel ao locador com a entrega das chaves, o que aguardar manifestação do Ministério Público e apreciação pelo Juízo.

Não houve qualquer tipo de pagamento a credor no curso da Recuperação Judicial.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas

divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se iniciará com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

VI. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A Administradora Judicial informa que, todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “*Informação Processual*”, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

Conforme já informado neste relatório, a relação de credores retificada pela falida, foi juntada nos autos às fls. 5.342/5.360, aguarda se publicação.

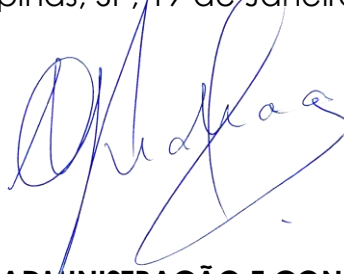
O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: flinterbuild@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos O **RELATÓRIO INICIAL** contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do

Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Campinas, SP, 19 de Janeiro de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRC1SP 168.436/O-0

CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626

DOCUMENTO 01

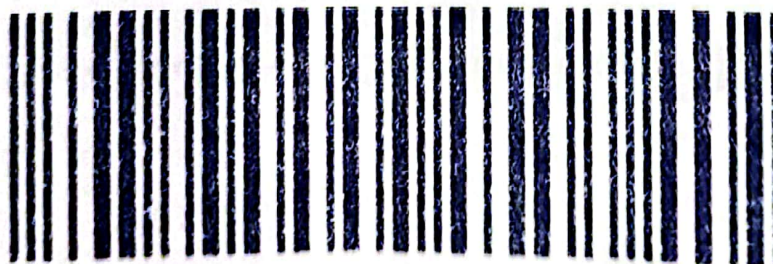
Estacionamento - Reunião Interbuild

Ticket: 709913
Cupom de Estacionamento: 000442255

GARAGEINN
CNPJ: 16.870.311/0002-22
CCM 4.71663-1
RUA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
TAMBORE / SP
CEP: 06460-040
Ticket: 0341998739
Entrada: Pgto:
16/03/22 16:53:00 16/03/22 17:59:15
Permanencia: 01:06

ROTATIVO R\$ 21,00

CARTAO CREDITO POSR\$ 21,00

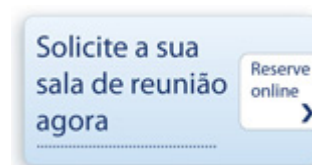


DOCUMENTO 02

Reserva Sala Regus - Reunião Interbuild

Lucineia Moreira Souza

De: Regus Sala de Reunião (Custo por Sala) Reservas
<alphaville.jacaranda@regus.com>
Enviado em: terça-feira, 15 de março de 2022 14:39
Para: Lucineia Moreira Souza
Assunto: Regus Sala de Reunião (Custo por Sala) Recordatorio Reserva 119105699



Cara Mauricio GALVAO DE ANDRADE

Obrigado por ter confirmado a sua reserva com a Regus. Será um prazer poder ajudá-lo. Consulte abaixo os detalhes da sua reserva.

Resumo da Confirmação de Reserva

REFERÊNCIA: **119105699**
Centro: **Sao Paulo, Alphaville**
Nome do Cliente: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.**

Detalhes da Sala de Reunião

Nome do Cliente: **Mauricio GALVAO DE ANDRADE**
Data de Início: **quarta-feira, 16 de março de 2022**
Hora de Início: **17:00**
Data de Termo: **quarta-feira, 16 de março de 2022**
Hora de Termo: **18:00**
Participantes: **5**
Configuração da Sala: **Sala de Reunião**

Temos todo o prazer em fornecer informações adicionais sobre os seguintes serviços, conforme solicitado:

Quantidade Serviço		Valor	Preço
1	Sala de Reunião (Aluguel de Sala) <i>Inclui 10% de Desconto</i>	BRL133,20	BRL133,20
TOTAL			BRL133,20

Pela limitação da disponibilidade dos escritórios e para sua conveniência, solicitamos que nos avise sobre possíveis alterações nesta reserva.

Os cancelamentos são gratuitos se realizados até duas horas após o agendamento da reserva.

* NOTA: os valores apresentados não incluem taxas ou valores adicionais cobrados por empresas de cartão de crédito, etc. O valor apresentado não requer pagamento antecipado

Utilize os seguintes dados para nos contatar:

Telefone: **+55 1128442250**
Correio electrónico: **alphaville.jacaranda@regus.com**
Fax:

Regus Detalhes de Localização

Centro: **Sao Paulo, Alphaville**

Morada: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939,
8º andar - Torre Jacarandá
06460-040
São Paulo
Brasil
[Clique aqui para visualizar um mapa](#)

Telefone +55 1128442250
Correio electrónico alphaville.jacaranda@regus.com

Os dados da sua empresa

Nome do Cliente: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.
Nome de Contacto: Mauricio GALVAO DE ANDRADE
Telefone: +55 1128442250
E-Mail: l.souza@mgaconsultoria.com.br
Morada: AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN.
1550 CONJ 2903
04711130
Sao Paulo
Brazil

Seu método de pagamento é Pagar na conta.

Nota: Reservas de Sala de Reunião que excedam o tempo reservado ou o número de participantes, terão custos adicionais calculados à taxa standard por hora no check in

As informações neste e-mail são confidenciais e podem também ser privilegiadas. Se você não for o destinatário correto, por favor, notifique-nos imediatamente.

Consulte novamente os [termos e condições](#) para esta reserva, efetuada com a Regus do Brasil Ltda



The information contained in this e-mail (including any attachments) is intended only for the personal and confidential use of the recipient(s) named above. If you are not an intended recipient of this message, please notify the sender by replying to this message and then delete the message and any copies from your system. Any use, dissemination, distribution, or reproduction of this message by unintended recipients, is not authorised and may be unlawful.

DOCUMENTO 03

Diligência Registro de Imagens e Elaboração de Relatório

DILIGÊNCIAS EMERSON SANTOS - 03/2022

Data do serviço	Processo nº	Local da diligência	Valor	Finalidade	Solicitante	Observações
29/03/2022	1010288-12.2018.8.26.0114	Avenida Anchieta, 174, centro, Campinas / SP	800,00	Fotos / relatório	DR. Ricardo	EMPRESA INTERBUILD CONSTRUÇÕES
		Total	R\$ 800,00			

RECIBO

Eu, **EMERSON LEONARDO M. SANTOS**, CPF Nº **362.041.348-76**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **22.508.211/0001-72**, a importância no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE A MARÇO/2022.**

Sendo por tanto efetuado transferência bancária no valor total de R\$ 800,00 referente às diligências realizadas no mês de março, na conta bancária a seguir informada.

BANCO ITAÚ (341)

AGÊNCIA: 0184

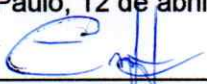
C/C 09514-9

EMERSON LEONARDO M. SANTOS – CPF 362.041.348-76

Com a efetivação do depósito em conta acima mencionada, dou plena, geral e irrevogável quitação aos serviços realizados, para mais nada reclamar a qualquer título.

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 12 de abril de 2022.



EMERSON LEONARDO M. SANTOS
CPF Nº 362.041.348-76

DOCUMENTO 04

Inventário dos Bens Arrecadados e Avaliação

PRODUTOS ARRECADADOS NA EMPRESA INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO REF. 1010288-12.2018.8.26.0114

01 - Mesa em L marrom para escritório: R\$ 800,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1775025247-mesa-em-l-para-escritorio-com-gaveteiro-articulado- JM>

01-Armário marrom para escritório baixo 2 portas: R\$320,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1914236285-armario-para-escritorio-baixo-fechado-2-portas-preto-usado- JM#position=16&search_layout=grid&type=item&tracking_id=fehd3321-6e4e-4998-a81d-0e18ed0daec7

01-Balcão preto para recepção reto: R\$300,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1924018903-balco-ilha-atendimento-lojafarmaciaroupas-JM?searchVariation=88666817729#searchVariation=88666817729&position=37&search_layout=stack&type=item&tracking_id=0f5f844d-d16d-4e90-9500-620d8a0d2ccc

02- Armário/Gabinete branco escritório 2 portas: R\$450,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2199031178-armario-branco-2-portas-com-chave-JM#position=3&search_layout=stack&type=item&tracking_id=788c55a1-d87b-45a7-942e-2aea2176c11a

03- Gaveteiro 2 gavetas suporte de pasta suspensa: R\$199,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2176853461-gaveteiro-2-gavetas-suporte-de-pasta-suspensa-JM?searchVariation=174201003081#searchVariation=174201003081&position=5&search_layout=stack&type=item&tracking_id=d510b47b-75d2-4b9e-acc4-a3fbb744af4b

04- Armário alto branco 2 portas escritório: R\$715,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1699492624-armario-escritorio-mackey-branco-2-portas-JM#position=40&search_layout=grid&type=item&tracking_id=ace18d3b-95ff-4299-ab5f-b13c248ddee6

03- Arquivo de aço 4 gavetas cinza: R\$700,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1537212208-arquivo-de-aco-4-gavetas-pasta-suspensa-excelente-qualidade-_JM?searchVariation=56810211335#searchVariation=56810211335&position=38&search_layout=stack&type=item&tracking_id=5b21f929-0ac8-48c6-af4e-1570912d5603

01-Armário branco 1 porta multiuso escritório: R\$150,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2089680887-armario-multiuso-sofia-ja-branco-_JM?searchVariation=173922964736#searchVariation=173922964736&position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=c85176b3-a6ce-4f21-8000-414b6b9ac4f8

01-Armário alto 2 portas cinza escritório: R\$350,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2139611635-armario-mdf-branco-com-prateleiras-para-escritorio-usado-_JM#position=37&search_layout=stack&type=item&tracking_id=86636728-48d7-49e4-8eaa-074006c0bec9

01-Mesa para computador sem gaveta escritório: R\$250,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1904537102-mesa-de-computador-com-cadeira-_JM

01-Mesa escrivaninha cinza escritório: R\$ 230,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1992215740-mesa-escrivaninha-120cm-home-office-escritorio-cinza- JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=a76c2bf9-5e2a-4eee-95dd-da6750a1cab5

01-Conjunto de mesas em L escritório plataforma trabalho 6 lugares marrom: R\$3.200,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2176212296-conjunto-de-estaco-6-lugares-mesa-dupla-de-gerencia- JM?searchVariation=174198634912#searchVariation=174198634912&position=2&search_layout=stack&type=item&tracking_id=fdbfa139-a5ff-4b16-b9b5-f174255a0f28

06- Cadeira de escritório giratória tecido azul: R\$200,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-ecoflex-467-preta-com-estofado-de-tecido/p/MLB15977818#reco_item_pos=1&reco_backend=machinalis-cheaper-product2&reco_backend_type=low_level&reco_client=similar-cheaper&reco_id=9edb7fec-bed4-4b65-9817-230ba6819b22

01-Cadeira de escritório giratória preta com estofado couro sintético: R\$300,00 (Valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-pelegrin-pel-8009-preta-com-estofado-de-couro-sintetico-y-mesh/p/MLB10494286?pdp_filters=category:MLB193945#searchVariation=MLB10494286&position=32&search_layout=grid&type=product&tracking_id=f190e20d-d2b2-4a04-8ea9-61e3f0b91e7a

02- Cadeira de escritório preta giratória com estofado em tecido: R\$230,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-trevalla-tl-cde-12-1-preta-com-estofado-de-mesh/p/MLB13122025?pdp_filters=seller_id%3A229779392#reco_item_pos=6&reco_backend=machinalis-seller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-seller_items-above&reco_id=a6739c1c-2d7d-4edb-ac31-98552ccbe1f2

01-Cadeira de escritório preta giratória estofado sintético apoio de braço: R\$150,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/cadeira-de-escritorio-ecoflex-467-preta-com-estofado-de-tecido/p/MLB15977818#reco_item_pos=0&reco_backend=machinalis-pdp-v2p&reco_backend_type=low_level&reco_client=pdp-v2p&reco_id=0f9d0d5f-5e5e-4086-a71d-f65d685c7988

01-Impressora HP Officejet Pro 8600 preta: R\$399,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2111512319-impresora-hp-officejet-pro-8600-leia-a-descricao-JM?searchVariation=173997336902#searchVariation=173997336902&position=8&search_layout=grid&type=item&tracking_id=5b62725b-bf7b-428a-8b0b-ebfe8cc179ea

01-Notebook Acer preto Windows8 Modelo Z5WAH série ES-S71/E5-531: R\$1.840,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2116743107-notebook-acer-es1-531-proc-celeron-n3150-mem-8gb-ssd-240gb-JM?searchVariation=174016248153#searchVariation=174016248153&position=12&search_layout=grid&type=item&tracking_id=b6aacf87-d239-4b87-a7e5-7e429b76d646

01-Notebook Acer Aspire cinza Windows7 Modelo ZQH série 4739: R\$ 1.000,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1125472968-notebook-acer-aspire-4739z-4647-i3-semi-novo-JM>

01-Notebook Acer cinza Aspire Modelo ZQZ série E1-421-0868: R\$800,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1157751884-notebook-acer-aspire-e1-421-14-amd-e1-14ghz-4gb-320gb-hd-JM>

01-Mouse azul com fio para notebook: R\$15,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1772331221-mouse-optico-com-fio-para-pc-notetbook-usb-gaming-mouse-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

01-Ar condicionado Komeco creme: R\$1.500,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2207385281-ar-condicionado-split-window-komeco-9000btus-quentefrio-220v-_JM?searchVariation=174310053509#searchVariation=174310053509&position=5&search_layout=stack&type=item&tracking_id=d11dd47b-f24d-48ac-a009-477819648790

01-Ar condicionado Daikin gelo: R\$1.600,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2211463361-ar-condicionado-9000btu-quentefrio-daikin-com-modo-conforto-_JM?searchVariation=174321284171#searchVariation=174321284171&position=8&search_layout=stack&type=item&tracking_id=da257667-e862-40d2-99f1-5a821a102070

01-Bebedouro de água compressor Esmaltec gel água cinza e branco: R\$ 400,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/bebedouro-de-agua-esmaltec-egm30-preto-127v/p/MLB10409741?pdp_filters=category:MLB21171#searchVariation=MLB10409741&position=1&search_layout=stack&type=product&tracking_id=bb76226b-05dc-4580-be10-c9036a154865

05- Persiana horizontal Pvc cinza: R\$ 90,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2149372042-persiana-horizontal-pvc-cinza-120m-x-130m-primafer-atlas->

[_JM?searchVariation=174116781945#searchVariation=174116781945&position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f59af255-dd48-40cf-9e62-c50df96635a5](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2149372042-persiana-horizontal-pvc-cinza-120m-x-130m-primafer-atlas-JM?searchVariation=174116781945#searchVariation=174116781945&position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f59af255-dd48-40cf-9e62-c50df96635a5)

01-Persiana vertical tecido bando marrom: R\$ 200,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1665443608-persiana-vertical-tecid-bando-crisdan-l-180-x-130-a-branco->

[_JM?searchVariation=173782887554#searchVariation=173782887554&position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=ebaae43e-f309-435f-a1b1-714adedae0f7](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1665443608-persiana-vertical-tecid-bando-crisdan-l-180-x-130-a-branco-JM?searchVariation=173782887554#searchVariation=173782887554&position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=ebaae43e-f309-435f-a1b1-714adedae0f7)

05-Placa em vidro com espaçador de parede: R\$180,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2060128068-placa-em-vidro-com-endereco-residencial-60x40cm-_JM#position=46&search_layout=stack&type=item&tracking_id=b54f7188-9e41-405a-9b02-751b4ed353c2

01-Placa alumínio recepção: R\$20,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2173500303-placa-aluminio-sua-escolha-personalizada-sala-recepco-aviso- JM#position=4&search_layout=stack&type=item&tracking_id=a0856352-487f-402d-8fc8-d89a7ff937fb

05-Telefone Intelbras pleno com fio: R\$40,00 (valor unitário)



https://www.mercadolivre.com.br/telefone-fixo-intelbras-pleno-cinza-artico/p/MLB15235676?pdp_filters=category:MLB1053#searchVariation=MLB15235676&position=2&search_layout=stack&type=product&tracking_id=69d33e03-506c-4c1d-81dd-6edd9f11c7a7

04-Grampeador metal para folhas: R\$20,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1797872533-grampeador-266-metal-13cm-para-25-folhas-systematic-goller- JM?searchVariation=76304352385#searchVariation=76304352385&position=4&search_layout=grid&type=item&tracking_id=a513b697-bbdc-4765-b413-6ff9ab5318ab

01-Organizador para escritório acrílico 3 lugares: R\$60,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1935885358-caixa-correspondencia-organizadora-3-lugares-acrilica- JM#position=3&search_layout=stack&type=item&tracking_id=31e081fc-efac-4ef8-be8b-b3f1c75af235

01-Bandeja organizadora de acrílico transparente para mesa de escritório: R\$20,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2059046705-bandeja-organizadora-multiuso-de-mesa-de-escritorio-preta- JM#position=33&search_layout=stack&type=item&tracking_id=9d94f13a-8df2-4571-8715-b3b0c92882fe

01-Porta caneta duplo quadrado acrílico: R\$15,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2202141796-porta-caneta-duplo-cristal-modelo-quadrado-para-lapis-clips- JM#position=6&search_layout=stack&type=item&tracking_id=f5e4c422-8b09-46e4-ace0-a88e959876d2

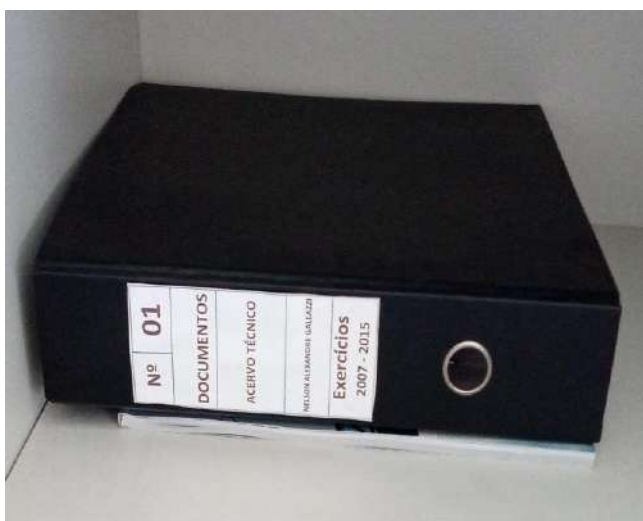
20-Carimbo automático/personalizado: R\$15,00 (valor unitário)



<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1863397662-carimbo-automatico-personalizado-nykon-302-38x14mm->

[JM?searchVariation=173546083344#searchVariation=173546083344&position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=7943906c-7c05-46d3-aab2-010b8a3cecd1](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1863397662-carimbo-automatico-personalizado-nykon-302-38x14mm-JM?searchVariation=173546083344#searchVariation=173546083344&position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=7943906c-7c05-46d3-aab2-010b8a3cecd1)

01-Pasta registradora escritório A-Z preta: R\$20,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2184408700-pasta-registradora-az-reforoficio-ll-azul-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

01-Pasta catálogo organizadora escritório: R\$15,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1878666069-pasta-catalogo-organizadora-escritorio-50-plasticos-c-visor- JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=fb124bef-f1ff-4010-bda8-0867945c5428

01-Calculadora de mesa 12 dígitos – Elgin: R\$30,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2217202172-calculadora-de-mesa-12-digitos-mv-4122-elgin-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

02-Perfurador de papel folhas 4 e 2 furos metal: R\$40,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2110969116-perfurador-de-papel-4-furos-furador-folhas-metal-vazador-JM#position=7&search_layout=grid&type=item&tracking_id=eab356d8-9a38-4010-8572-3217ac466e19

01-Régua extensão elétrica 6 tomadas bivolt: R\$25,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2148164679-filtro-linha-regua-6-tomadas-10a-bivolt-certificado-JM#position=20&search_layout=stack&type=item&tracking_id=ff673314-2607-49b7-b239-0091a864a518

03-Lixeira cesto preta 5L escritório: R\$30,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2067000084-cesto-lixo-lixeria-banheiro-cozinha-escritorio-pia-5-litros-__JM?searchVariation=173845925131#searchVariation=173845925131&position=28&search_layout=stack&type=item&tracking_id=4134542e-38ab-451f-a97e-759bb5cafb2f

02-Galão de água mineral azul 20 L: R\$30,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2142735856-galo-novo-vazio-de-20-litros-p-agua-mineral-c-tampa-__JM?searchVariation=174099252793#searchVariation=174099252793&position=10&search_layout=grid&type=item&tracking_id=8f39c1b6-6b0e-412f-84a7-796df7453988

04- Pasta arquivo suspensa: R\$3,00 (valor unitário)



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1368526679-pasta-arquivo-suspensa-completa-cor-azul-caixa-com-50-unid-__JM#position=17&search_layout=stack&type=item&tracking_id=1cf7272c-c8e3-4c1c-a714-0cc5832683ed

Relação de Bens Arrecadados - Empresa Interbuild Engenharia e Construções LTDA.
Processo: ref. 1010288-12.2018.8.26.0114

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa em L marrom	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	Armário marrom baixo 2 portas	R\$ 320,00	R\$ 320,00
1	Balcão preto para recepção reto	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Armário/Gabinete branco 2 portas	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3	Gaveteiro 2 gavetas com suporte de pasta suspensa	R\$ 199,00	R\$ 597,00
4	Armário alto branco 2 portas	R\$ 715,00	R\$ 2.860,00
3	Arquivo de aço 4 gavetas cinza	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
1	Armário branco 1 porta multiuso	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	Armário alto 2 portas cinza	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1	Mesa para computador sem gaveta	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	Mesa escrivaninha cinza	R\$ 230,00	R\$ 230,00
1	Conjunto de mesas em L plataforma trabalho 6 lugares	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
6	Cadeira giratória tecido azul	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	Cadeira giratória preta com estofado couro sintético	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	Cadeira giratória preta com estofado em tecido	R\$ 230,00	R\$ 460,00
1	Cadeira preta giratória estofado sintético apoio de braço	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	Impressora HP Officejet Pro 8600 preta	R\$ 399,00	R\$ 399,00
1	Notebook Acer preto Modelo Z5WAH série ES-S71/E5-531	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
1	Notebook Acer Aspire cinza Modelo ZQH série 4739	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1	Notebook Acer cinza Aspire Modelo ZQZ série E1-421-0868	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	Mouse azul com fio para notebook	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	Ar condicionado Komeco creme	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1	Ar condicionado Daikin gelo	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1	Bebedouro de água compressor Esmaltec gel água	R\$ 400,00	R\$ 400,00
5	Persiana horizontal Pvc cinza	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1	Persiana vertical tecido	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Placa em vidro com espaçador de parede	R\$ 180,00	R\$ 900,00
1	Placa alumínio recepção	R\$ 20,00	R\$ 20,00
5	Telefone Intelbras pleno com fio	R\$ 40,00	R\$ 200,00
4	Grampeador metal para folhas	R\$ 20,00	R\$ 80,00
1	Organizador acrílico 3 lugares	R\$ 60,00	R\$ 60,00
1	Bandeja organizadora de acrílico transparente	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1	Porta caneta duplo quadrado acrílico	R\$ 15,00	R\$ 15,00
20	Carimbo automático/personalizado	R\$ 15,00	R\$ 300,00
1	Pasta registradora ofício A-Z preta	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1	Pasta catálogo organizadora escritório	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	Calculadora de mesa 12 dígitos	R\$ 30,00	R\$ 30,00
2	Perfurador de papel folhas 4 e 2 furos metal	R\$ 40,00	R\$ 80,00
1	Régua extensão elétrica 6 tomadas bivolt	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	Lixeira cesto preta 5L	R\$ 30,00	R\$ 90,00
2	Galão de água mineral azul 20 L	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	Pasta arquivo suspensa	R\$3,00	R\$12,00
	TOTAL		R\$ 24.298,00

Planilha de bens arrecadados (sem valor de mercado) - Empresa Interbuild Engenharia e construções.

Relação de Bens Arrecadados - Empresa Interbuild Engenharia e Construções LTDA.		
Processo: ref. 1010288-12.2018.8.26.0114		
Item	Quant.	Descrição
1	166	Pasta arquivo de papelão
2	7	Caixa de papelão
3	18	Bolsa de tecido azul

1.Pasta arquivo Papelão



2.Caixa de Papelão



3.Bolsa de tecido azul personalizada



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

MERC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já devidamente qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo **SUSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES**, para fins de regularização processual.

Ato contínuo, ante a outorga de substabelecimento sem reservas, bem como, todo o trabalho já realizado por esta sigatária, requer, desde já, **a RESERVA dos honorários sucumbenciais e contratuais proporcionais a esta patrona (SANDRA REGINA COMI – OAB/SP 144.522).**

Outrossim, para possibilitar o acompanhamento do feito, requer ainda que este D. Juízo autorize a manutenção de seu nome nos presentes autos, na condição de terceira interessada, para todos os fins de direito.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações e/ou comunicações do sistema (PUSH) sejam realizadas de acordo com os dados constantes da Procuração anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

SANDRA REGINA COMI
OAB/SP nº 114.522

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES

Através do presente instrumento a advogada Dra. **SANDRA REGINA COMI**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob o nº 114.522 com escritório nesta Capital de São Paulo, no Edifício Columbia Tower, situado no Largo Padre Péricles, 145, 8o andar, conjuntos 84, 85, 86 e 87, Perdizes, CEP 01156-040, Tel.5511 3668-6955,e-mail: sandra@comiadvogados.com.br, neste ato **SUBSTABELECE SEM RESERVAS**, os poderes que lhe foram conferidos na Procuração outorgada por **MERC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, **referente aos autos abaixo elencados**, aos advogados **WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o número 75.455, **MARINA TUNUCCI MARQUES FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS** brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, nº 76.933 e no CPF 076.080.788-47, **EVERTON CARLOS GRANZIERI CABEÇO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, nº. 159.625, todos com escritório no Largo da Pólvora, nº. 141, 2ª sobreloja, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01503-020, fone/fax: (055) (011) 3209.7411 tronco-chave, e-mail – mftfadv@gmail.com:

Número do Processo	Comarca
1021060-71.2020.8.26.0564	8ª Vara Cível - Foro de São Bernardo do Campo
1010288-12.2018.8.26.0114	2ª Vara Cível - Foro de Campinas
1134493-29.2016.8.26.0100	7ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo
AREsp nº 2257505/SP (2022/0377553-8)	Superior Tribunal de Justiça - STJ
1030812-77.2015.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo
1003957-80.2014.8.26.0008	4ª Vara Cível - Foro Regional do Tatuapé
1083076-42.2013.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo
1004718-69.2016.8.26.0161	4ª Vara Cível - Foro de Diadema
1111746-12.2021.8.26.0100	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo
1005499-86.2019.8.26.0161	4ª Vara Cível - Foro de Diadema
1118565-33.2019.8.26.0100	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo
1088066-61.2022.8.26.0100	3ª Vara Cível - Foro Regional da Lapa
0020542-12.2016.8.08.0024	1ª Vara Cível – Foro de Vitória/ES
0032731-85.2017.8.08.0024	1ª Vara Cível – Foro de Vitória/ES
0027845-37.2016.8.16.0030	4ª Vara Cível – Foro de Foz do Iguaçu/PR
0032063-29.2016.8.13.0148	4ª Vara Cível – Foro de Lagoa Santa/MG
000565-83.2009.8.05.0114	Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comercial – Foro de Itacaré/BA

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

SANDRA REGINA COMI

OAB/SP nº 114.522

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

FALÊNCIA

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

Interbuild Construções LTDA

("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

(Janeiro/2023)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de adentrar ao tema deste relatório, cumpre a esta Administração Judicial apresentar breve histórico do processo até aqui:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 09/03/2018 (fls. 01/13) e o processamento foi deferido em 18/07/2018 (fls. 729/735) e publicado em 07/08/2018 (fls. 795/797);
- ✓ A Relação de Credores do Edital previsto no art. 7º §2º foi publicada 01/02/2019, por meio da r. decisão de fls. 2307/2314;
- ✓ O **Plano de Recuperação Judicial e Aditivo foram aprovados** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 05/09/2019 e homologado por meio da r. decisão publicada no DJE em 16/10/2019, fls. 3.378/3.381;
- ✓ O Plano de Recuperação Judicial previa a alienação da UPI Magé - que consiste em um imóvel localizado em Magé, RJ – para pagamento dos credores. A princípio o leilão foi suspenso pelo juízo, mas em sede de agravo de instrumento a Recuperanda conseguiu reverter a decisão;
- ✓ O plano também previa o prazo para pagamento dos credores trabalhistas com a venda da referida UPI, ou em até 12 (doze) meses, em virtude da suspensão do leilão e dos prejuízos causados pela pandemia do COVID-19 a Recuperanda requereu prorrogação de 90 (noventa) dias, a partir do vencimento, para pagamento dos credores trabalhistas ou, alternativamente, a realização de Assembleia de Credores para apresentação de nova proposta para pagamento dos credores;
- ✓ Por meio da decisão das fls. 3.838/3.842 publicada em 22/07/2020, o MM. Juízo deferiu a realização de nova AGC. A Recuperanda apresentou o referido Aditivo em 04/09/2020 versando somente sobre a prorrogação por 90 (noventa) dias para pagamento dos credores trabalhistas. O Aditivo foi aprovado em Assembleia realizada em 04/12/2020 e homologado por meio da decisão de fls. 4.276, publicada em 20/01/2021;
- ✓ Quanto ao pagamento dos credores da classe III e IV, a Cláusula 7.2.1.1 do Plano aprovado prevê que as parcelas quadrimestrais serão pagas

sempre nos dias 20 de Janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deveria ser paga em 20 de Janeiro de 2021;

- ✓ Alegando dificuldades para pagamento dos credores quirografários em virtude da pandemia, a Recuperanda, mais uma vez, requereu a realização de nova Assembleia Geral de Credores para apresentação de uma nova proposta para pagamento dos credores das Classes III e IV, o que foi deferido pelo juízo às fls. 4.340/4.341;
- ✓ O Leilão da UPI Magé transcorreu normalmente, tendo se encerrado SEM LICITANTES, no dia 23/03/2021, conforme informou a gestora de leilões Hasta Vip, às fls. 4.605/4.607;
- ✓ Em virtude do resultado negativo do leilão a Recuperanda ficou impossibilitada de cumprir com o pagamento dos credores trabalhistas dentro do prazo estabelecido, conforme informado na petição de fls. 4.608/4.610. Assim, a Recuperanda encerrou suas atividades;
- ✓ Por meio da petição de fls. 4.612/4.613 a Administração Judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, sendo que o Ministério Público apresentou manifestação no mesmo sentido às fls. 4.633;
- ✓ Através do ACÓRDÃO proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2022714-85.2021.8.26.0000 interposto pelo Ministério Público, prolatado em 09/11/2021, com trânsito em julgado em 13/12/2021, foi decretada a convocação em falência;
- ✓ Em complemento ao V. Acórdão de fls. 4.804/4826, foi proferida decisão na data de 03/03/2022 (fls. 4.827/4.830), fixando os seguintes termos:

(i) O termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF;

(ii) Mantêm, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA;

A falida deve apresentar, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º,

§2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência.

Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito.

Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF.

Os sócios da falida deverão apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência.

(iii) Determina, nos termos do art. 99, V, da LRF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição.

(iv) Proíbe a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF).

Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF).

(v) Determina a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado.

(vi) A serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências

direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à JUCESP, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

(vii) - Fixa o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais,

sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações.

Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhe são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível.

(viii) Defere a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência.

- ✓ A Administração Judicial apresentou as fls. 5.224/5.231, o RELATÓRIO DE CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADE e as fls. 5.232/5.239, apresentou o LAUDO CONTÁBIL.
- ✓ O edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado as fls. 5.282/5.302 dos autos.
- ✓ A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens e documentos realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou frutífera, sendo localizado parcialmente os documentos administrativos.
- ✓ Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, da Lei n.º 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual

a) Alienação de bens móveis arrecadados:

Em cumprimento a decisão de convalidação da Recuperação Judicial em Falência de fls. 4.827/4.830 e nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, o preposto da Administração Judicial acompanhou o Sr. Oficial de Justiça na diligência do dia 29/03/2022 (fls. 4.913), procedendo a arrecadação dos bens móveis na sede da falida localizada na Avenida Anchieta, n.º 173, sala 41, Centro, Campinas/SP. Sendo que as chaves foram entregues ao advogado da falida empresa, Dr. Flávio José Lobato Nogueira, OAB 116.264, eis que os sócios da falida foram nomeados como depositários dos bens arrecadados conforme decisão de fls. 4.827/4.830.

Desta feita, nos termos já mencionado artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial realizou a avaliação dos bens móveis arrecadados de titularidade da falida, por meio de pesquisa de valores junto ao site www.mercadolivre.com.br, cujo valor total corresponde a quantia de R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais).

Desta forma, requereu a Administração Judicial, nos termos do artigo 110 da Lei n.º 11.101/05, que o inventário dos bens e respectiva avaliação conforme anexo DOC.04 integrem o "auto de arrecadação", em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como a homologação da avaliação apresentada, o que fora deferido pelo Juízo.

Outrossim, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, os altos custos com armazenagem e remoção não compensam, a Administração Judicial requereu autorização para a venda antecipada dos bens móveis arrecadados, nos termos da Lei, com o depósito do produto nos autos, para os fins e efeitos de direito.

Destarte, também foram arrecadados os seguintes veículos alinhados ao BB Leasing Arrendamento Mercantil (fls. 4.920/4.922), os quais deverão ser objeto de pedido de restituição pelo respectivo credor (artigo 85 da LRF):

- Camioneta MMC/L200, Mitsubishi Triton Flex, ano2104/mod. 2015, Cor Preta, Placa FSX-7793, Renavan n.º 0100175349;
- Toyota Corolla, ano 2014/mod. 2015, Cor preta, Placa FSK-7585, Renavan n.º 0100634502;

Fora arrecadado também o veículo abaixo descrito, livre de restrições:

- Carroceria/Reboque Aberta Free Hobby FH1, ano/mod. 2012, Cor preta, Placa FGR-4010, Renavan n.º 00488365805.

Referidos veículos encontram-se na posse do sócio da falida, o Sr. Leonardo de Moraes Aviani, dos quais foi nomeado fiel depositário (fls. 4.827/4.830), sendo apresentadas as respectivas avaliações pela Falida (Tabela FIPE) às fls. 5.361/5.363.

Ainda, está pendente a expedição de Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Munhoz/MG, para que seja realizada a arrecadação do veículo Toyota/Hilux SW4, ano 2014, mod. 2015, cor branca, Placa FVH3887, Renavan 01016342028, também alienado ao BB Leasing Arrendamento Mercantil.

III. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO:

b) Alienação de imóvel arrecadado:

A falida é proprietária do bem imóvel sem benfeitorias, localizado na Estrada do Contorno do Guanabara, s/n.º, Sítio Roncador, no Município de Magé/RJ, Matrícula 06/2755 (registro anterior), constando atualmente a Matrícula 42.788 do 02º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Magé/RJ, sendo certo que foi realizada tentativa de leilão antes da convolação em falência, sem sucesso, o qual deverá ser arrecadado nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual, a Administração Judicial requereu às fls. 4954/4956, a expedição de ofício ao 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, para fins de bloqueio e averbação da quebra na respectiva matrícula n.º 42.788, servindo a decisão como auto de arrecadação do referido imóvel, aguardando-se as providências da r. serventia quanto a expedição do ofício para que seja possível formalizar a arrecadação e posterior alienação.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

a) Despesas pagas pela Administradora Judicial

Visando agilizar o andamento do processo, algumas despesas da massa falida estão sendo pagas pela Administradora Judicial para serem oportunamente reembolsadas, conforme mostra a tabela abaixo.

Caixa de Despesas Adiantadas Pela Administração Judicial					
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – Falência					
Falida: Interbuild Construções Ltda					
Data	Histórico	Anexo	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
16/03/2022	Estacionamento - Reunião Interbuild	DOC 01	21,00		-21,00
16/03/2022	Reserva Sala Regus - Reunião Interbuild	DOC 02	133,20		-154,20
29/03/2022	Diligência Registro de Imagens e Elaboração de Relatório	DOC 03	800,00		-954,20
Saldo de caixa AJ em 31/01/2023					-954,20

Valores expressos em Reais (R\$) - ** Valor pago no local em espécie e reembolsados ao Dr. Emerson

b) Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa				
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – Falência				
Falida: Interbuild Construções Ltda				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
31/01/2023	Saldo Disponível			0,00
31/01/2023	Saldo a Reembolsar – Administração Judicial	954,20		-954,20
Saldo de Caixa Geral				-954,20

V. RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme decisão de fls. 4827/4830, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ.

Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

O edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado às fls. 4.988/5.013 dos autos. No entanto, a relação de credores apresentada a pela falida á época continha equívocos, razão pela qual, o edital acabou não sendo publicado.

Desta forma, foi expedido novo Edital (fls. 5.282/5.302), o qual ainda não continha falhas no que concerne a Relação de Credores, além de constar que as habilitações e divergências de crédito a serem apresentadas deveriam ser

protocolizadas junto ao cartório da 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, o qual acabou sendo publicado.

A Falida juntou nova Relação de Credores - Reclassificação de Créditos, atualizada (LRF, art. 99), bem como requereu a republicação do Edital contendo a relação correta de credores e respectivos créditos, apontando-se que as habilitações e divergências de crédito deverão ser encaminhadas para o e-mail da Administração Judicial flinterbuild@mgaconsultoria.com.br, haja vista tratar-se de processo digital, não sendo cabível o protocolo em Cartório, como constou do Edital erroneamente publicado.

O Ministério Público manifestou-se as fls. 5.397, concordando com a republicação do edital, devendo a Administração Judicial fornecer a minuta correta à serventia, contendo os termos exatos que entenda deva a republicação guardar, bem como requereu que a Administração Judicial apresente o roteiro de providências e respectivo cronograma que pretende utilizar alienação do único imóvel de propriedade o da falida,

A Administração Judicial manifestou-se as fls. 5.420/5.421 denunciando o contrato de locação referente ao imóvel onde funcionava a sede da falida para fins de rescisão, requerendo a intimação da Falida, na pessoa de seu sócio, Sr. Leonardo Aviani, na qualidade de fiel depositário dos bens móveis arrecadados, para que providencie a retirada dos bens arrecadados do imóvel locado, providenciando ainda novo local para guarda e conservação dos mesmos, devendo informar o novo local nos autos, possibilitando assim a devolução do imóvel ao locador com a entrega das chaves, o que aguardar manifestação do Ministério Público e apreciação pelo Juízo.

Não houve qualquer tipo de pagamento a credor no curso da Recuperação Judicial.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se iniciará com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

VI. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A Administradora Judicial informa que, todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “*Informação Processual*”, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

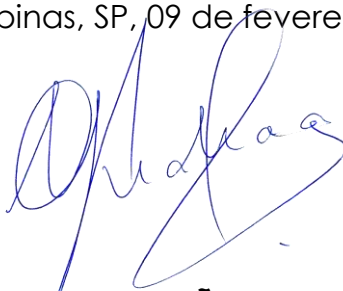
Conforme já informado neste relatório, a relação de credores retificada pela falida, foi juntada nos autos às fls. 5.342/5.360, aguarda se publicação.

O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: flinterbuild@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos O **RELATÓRIO DO MÊS DE JANEIRO/2023** contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Campinas, SP, 09 de fevereiro de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRC1SP 168.436/O-0

CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2^a.
Vara Cível da Comarca de Campinas**

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Erasto Florêncio Gonçalves, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido em face de Interbuild Construções Ltda., vem, em causa própria, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, peticionar.

1. Há despacho às fls. 5411 datado de 18/11/2022 e publicado em 23/11/2022, onde está solicitada a manifestação da **Recuperanda**, do Administrador Judicial e do Representante do Ministério Público acerca da nossa petição feita às fls. 5137 a 5199 em 10/08/2022.
2. O administrador judicial se manifestou em 28/12/2022 às fls. 5420, denunciando o contrato (conforme artigo 119, inciso VII Lei 11.101/05) requerendo a intimação da massa falida para providenciar a retirada dos bens do local onde se encontram – a saber, em nosso imóvel locado à Interbuild – vejamos:

“Desta feita, diante da situação narrada e objetivando a redução de custos da Massa Falida, a Administração Judicial denuncia o contrato de locação firmado para fins de

rescisão e, como consequência, REQUER a intimação da Falida, na pessoa de seu sócio, Sr. Leonardo Aviani, na qualidade de fiel depositário dos bens móveis arrecadados, para que providencie a retirada dos bens arrecadados do imóvel locado, providenciando ainda novo local para guarda e conservação dos mesmos, devendo informar o novo local nos autos, possibilitando assim a devolução do imóvel locado mediante a entrega das chaves que estão em seu poder ao seu proprietário Sr. Erasto Florêncio Gonçalves.”

3. Até o momento, não houve qualquer manifestação por parte da **recuperanda**, mesmo tendo sido instada a fazê-lo no referido despacho de **18/11/2022**.
4. Até o momento, não houve qualquer manifestação por parte do Ministério Público, mesmo tendo sido instado a fazê-lo no referido despacho de **18/11/2022**.

Assim, ocorrendo a preclusão temporal para o Ministério Público que entendemos não teria nada a se opor ao caso em se tratando de contrato entre particulares; assim como para a recuperanda por não se manifestar em relação ao despacho às fls. 5411 em tempo hábil – artigo 223 CPC – demonstrando total desinteresse na solução do caso, vimos solicitar a Vossa Excelência que sejam acatados conforme vosso entendimento, os pedidos iv, v, vi, vii, viii e ix feitos às fls. 5149 e 5150 quais sejam:

iv. Seja intimado o depositário dos bens de propriedade da locatária presentes no imóvel locado (unicamente alguns móveis para escritório) para a sua remoção imediata destes para guarda em local diverso – mesmo porque perfazem total infimo (R\$ 24.298,00) perante o total da dívida da locatária/recuperanda perante seus credores outros relativos ao seu negócio e sua área de atuação;

v. Por consequência, seja liberado o imóvel para uso, gozo e disposição do mesmo por parte de seu proprietário sem restrições;

vi. Seja oficiada a Icatu Seguros S.A. por esta decisão judicial para a liberação do valor total do título de capitalização proveniente de proposta

8888.06.214300.80-2 dado em garantia locatícia em favor deste proprietário como forma de satisfação de parte dos débitos existentes;

vii. A condenação da locatária para o reembolso de despesas judiciais conforme § 2º. da cláusula 14ª. do contrato de locação entre as partes (anexo);

viii. A condenação da Interbuild Construções Ltda. em honorários advocatícios em 20% conforme parágrafo § 2º. da cláusula 14ª. do contrato de locação entre as partes (anexo);

ix. Seja incluído este signatário como credor da massa falida na diferença do crédito devido de R\$ 12.471,02 e o a ser satisfeito com o saldo do título de capitalização, R\$ 5.516,00, que na presente data é de R\$ 6.955,02, na qualidade de extraconcursal conforme artigo 84, inciso I-E da Lei 11.101/05; montante este que deverá ser acrescido dos valores da condenação referente às despesas judiciais e aos honorários advocatícios;

Ainda, e principalmente seja determinado que o depositário fiel dos pertences (móveis) que estão no nosso imóvel lacrado desde março de 2022 designe novo local para guarda dos mesmos URGENTEMENTE para que o imóvel seja desocupado conforme manifestação da administradora às fls. 5420 transcrito acima e seja devolvido ao seu proprietário.

A situação atual tem muito prejudicado este signatário e sua família, pois, como expusemos anteriormente, a dívida de alugueres, taxas condominiais, impostos (IPTU), etc só tem acumulado sem que se tenha a possibilidade de usufruir do bem como proprietário, como por exemplo, uma nova locação da referida sala comercial; mesmo porque, nada disso irá interferir no processo de recuperação ou quiçá falência em andamento.

Este signatário nada tem a ver com o 'core business' da recuperanda; não se trata de relação comercial na área de construção, mas somente uma locação de sala comercial onde esta exercia funções administrativas, e tudo isso tem causado muito

transtorno para nossa família. É inimaginável uma situação como esta perdurar por quase um ano já.

Conforme contrato de prestação de serviços entre o proprietário do imóvel e a prestadora de serviço de locação e administração de imóvel – Piccoloto Imóveis – a beneficiária dos valores de alugueres é Lauracy Florêncio Gonçalves (fls. 5182/5183). Esta emprega tais valores para cumprimento de suas próprias obrigações como por exemplo seguro saúde e medicamentos pelo fato de ser pessoa idosa, de 86 anos. Assim, por quanto mais tempo a Inteerbuild Construções Ltda. permanecer no imóvel sem pagamento das obrigações tanto mais prejuízo irá causar a este signatário e sua família. Situação totalmente diversa de outros credores que tem relação comercial com a recuperanda concernente a prestações de serviços, fornecimento de produtos dentro de seu ‘core business’.

Para vossa informação, com relação ao pedido ‘vi’ das fls. 5149, informamos que a Sul América Capitalização S.A. passou a ser Icatu Seguros S.A. CNPJ 42.283.770/0001-39 com sede na Avenida Oscar Niemeyer n°. 2000 BLC 1 Salas 1701 a 2101, CEP 20220-297 Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, email: grupotributo@icatusseguros.com.br.

Requer por fim que as publicações, intimações veiculadas no Diário Oficial referentes à lide sejam feitas exclusivamente em nome deste signatário; Erasto Florêncio Gonçalves, inscrito na OAB/SP sob o n°. 471732 sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 10 de fevereiro de 2023.

Erasto Florêncio Gonçalves
OAB 471732 SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação quanto à intimação retro. Nada Mais. Campinas, 08 de março de 2023. Eu, ____, Renato Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 08 de março de 2023.

Eu, ____, Renato Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
Requerido: **On Facilities Eireli Epp e outro**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 08/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 08 de março de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/03/2023 15:12

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, 9 de Março de 2023

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de março de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

FALÊNCIA

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

Interbuild Construções LTDA

("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

(fevereiro/2023)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de adentrar ao tema deste relatório, cumpre a esta Administração Judicial apresentar breve histórico do processo até aqui:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 09/03/2018 (fls. 01/13) e o processamento foi deferido em 18/07/2018 (fls. 729/735) e publicado em 07/08/2018 (fls. 795/797);
- ✓ A Relação de Credores do Edital previsto no art. 7º §2º foi publicada 01/02/2019, por meio da r. decisão de fls. 2307/2314;
- ✓ O **Plano de Recuperação Judicial e Aditivo foram aprovados** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 05/09/2019 e homologado por meio da r. decisão publicada no DJE em 16/10/2019, fls. 3.378/3.381;
- ✓ O Plano de Recuperação Judicial previa a alienação da UPI Magé - que consiste em um imóvel localizado em Magé, RJ – para pagamento dos credores. A princípio o leilão foi suspenso pelo juízo, mas em sede de agravo de instrumento a Recuperanda conseguiu reverter a decisão;
- ✓ O plano também previa o prazo para pagamento dos credores trabalhistas com a venda da referida UPI, ou em até 12 (doze) meses, em virtude da suspensão do leilão e dos prejuízos causados pela pandemia do COVID-19 a Recuperanda requereu prorrogação de 90 (noventa) dias, a partir do vencimento, para pagamento dos credores trabalhistas ou, alternativamente, a realização de Assembleia de Credores para apresentação de nova proposta para pagamento dos credores;
- ✓ Por meio da decisão das fls. 3.838/3.842 publicada em 22/07/2020, o MM. Juízo deferiu a realização de nova AGC. A Recuperanda apresentou o referido Aditivo em 04/09/2020 versando somente sobre a prorrogação por 90 (noventa) dias para pagamento dos credores trabalhistas. O Aditivo foi aprovado em Assembleia realizada em 04/12/2020 e homologado por meio da decisão de fls. 4.276, publicada em 20/01/2021;
- ✓ Quanto ao pagamento dos credores da classe III e IV, a Cláusula 7.2.1.1 do Plano aprovado prevê que as parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de Janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada

ano, sendo que a primeira parcela deveria ser paga em 20 de Janeiro de 2021;

- ✓ Alegando dificuldades para pagamento dos credores quirografários em virtude da pandemia, a Recuperanda, mais uma vez, requereu a realização de nova Assembleia Geral de Credores para apresentação de uma nova proposta para pagamento dos credores das Classes III e IV, o que foi deferido pelo juízo às fls. 4.340/4.341;
- ✓ O Leilão da UPI Magé transcorreu normalmente, tendo se encerrado SEM LICITANTES, no dia 23/03/2021, conforme informou a gestora de leilões Hasta Vip, às fls. 4.605/4.607;
- ✓ Em virtude do resultado negativo do leilão a Recuperanda ficou impossibilitada de cumprir com o pagamento dos credores trabalhistas dentro do prazo estabelecido, conforme informado na petição de fls. 4.608/4.610. Assim, a Recuperanda encerrou suas atividades;
- ✓ Por meio da petição de fls. 4.612/4.613 a Administração Judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, sendo que o Ministério Público apresentou manifestação no mesmo sentido às fls. 4.633;
- ✓ Através do ACÓRDÃO proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2022714-85.2021.8.26.0000 interposto pelo Ministério Público, prolatado em 09/11/2021, com trânsito em julgado em 13/12/2021, foi decretada a convocação em falência;
- ✓ Em complemento ao V. Acórdão de fls. 4.804/4826, foi proferida decisão na data de 03/03/2022 (fls. 4.827/4.830), fixando os seguintes termos:

(i) O termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF;

(ii) Mantêm, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA;

A falida deve apresentar, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º,

§2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência.

Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito.

Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade "do falido e seus representantes legais", desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF.

Os sócios da falida deverão apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência.

(iii) Determina, nos termos do art. 99, V, da LRF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição.

(iv) Proíbe a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF).

Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF).

(v) Determina a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado.

(vi) A serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências

direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à JUCESP, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

(vii) - Fixa o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais,

sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações.

Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhe são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível.

(viii) Defere a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência.

- ✓ A Administração Judicial apresentou as fls. 5.224/5.231, o RELATÓRIO DE CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADE e as fls. 5.232/5.239, apresentou o LAUDO CONTÁBIL.
- ✓ O edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado as fls. 5.282/5.302 dos autos.
- ✓ A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens e documentos realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou frutífera, sendo localizado parcialmente os documentos administrativos.
- ✓ Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, da Lei n.º 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual

a) Alienação de bens móveis arrecadados:

Em cumprimento a decisão de convocação da Recuperação Judicial em Falência de fls. 4.827/4.830 e nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, o preposto da Administração Judicial acompanhou o Sr. Oficial de Justiça na diligência do dia 29/03/2022 (fls. 4.913), procedendo a arrecadação dos bens móveis na sede da falida localizada na Avenida Anchieta, n.º 173, sala 41, Centro, Campinas/SP. Sendo que as chaves foram entregues ao advogado da falida empresa, Dr. Flávio José Lobato Nogueira, OAB 116.264, eis que os sócios da falida foram nomeados como depositários dos bens arrecadados conforme decisão de fls. 4.827/4.830.

Desta feita, nos termos já mencionado artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial realizou a avaliação dos bens móveis arrecadados de titularidade da falida, por meio de pesquisa de valores junto ao site www.mercadolivre.com.br, cujo valor total corresponde a quantia de R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais).

Desta forma, requereu a Administração Judicial, nos termos do artigo 110 da Lei n.º 11.101/05, que o inventário dos bens e respectiva avaliação conforme anexo DOC.04 integrem o "auto de arrecadação", em complemento a certidão do Oficial de Justiça de fls. 4.913, bem como a homologação da avaliação apresentada, o que fora deferido pelo Juízo.

Outrossim, levando-se em consideração o tipo de bens móveis arrecadados (mobiliários e equipamentos) e os respectivos valores, os altos custos com armazenagem e remoção não compensam, a Administração Judicial requereu autorização para a venda antecipada dos bens móveis arrecadados, nos termos da Lei, com o depósito do produto nos autos, para os fins e efeitos de direito.

Destarte, também foram arrecadados os seguintes veículos alinhados ao BB Leasing Arrendamento Mercantil (fls. 4.920/4.922), os quais deverão ser objeto de pedido de restituição pelo respectivo credor (artigo 85 da LRF):

- Camioneta MMC/L200, Mitsubishi Triton Flex, ano 2104/mod. 2015, Cor Preta, Placa FSX-7793, Renavan n.º 0100175349;
- Toyota Corolla, ano 2014/mod. 2015, Cor preta, Placa FSK-7585, Renavan n.º 0100634502;

Fora arrecadado também o veículo abaixo descrito, livre de restrições:

- Carroceria/Reboque Aberta Free Hobby FH1, ano/mod. 2012, Cor preta, Placa FGR-4010, Renavan n.º 00488365805.

Referidos veículos encontram-se na posse do sócio da falida, o Sr. Leonardo de Moraes Aviani, dos quais foi nomeado fiel depositário (fls. 4.827/4.830), sendo apresentadas as respectivas avaliações pela Falida (Tabela FIPE) às fls. 5.361/5.363.

Ainda, está pendente a expedição de Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Munhoz/MG, para que seja realizada a arrecadação do veículo Toyota/Hilux SW4, ano 2014, mod. 2015, cor branca, Placa FVH3887, Renavan 01016342028, também alienado ao BB Leasing Arrendamento Mercantil.

III. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO:

b) Alienação de imóvel arrecadado:

A falida é proprietária do bem imóvel sem benfeitorias, localizado na Estrada do Contorno do Guanabara, s/n.º, Sítio Roncador, no Município de Magé/RJ, Matrícula 06/2755 (registro anterior), constando atualmente a Matrícula 42.788 do 02º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Magé/RJ, sendo certo que foi realizada tentativa de leilão antes da convolação em falência, sem sucesso, o qual deverá ser arrecadado nos termos do artigo 108 da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual, a Administração Judicial requereu às fls. 4954/4956, a expedição de ofício ao 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, para fins de bloqueio e averbação da quebra na respectiva matrícula n.º 42.788, servindo a decisão como auto de arrecadação do referido imóvel, aguardando-se as providências da r. serventia quanto a expedição do ofício para que seja possível formalizar a arrecadação e posterior alienação.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

a) Despesas pagas pela Administradora Judicial

Visando agilizar o andamento do processo, algumas despesas da massa falida estão sendo pagas pela Administradora Judicial para serem oportunamente reembolsadas, conforme mostra a tabela abaixo.

Caixa de Despesas Adiantadas Pela Administração Judicial					
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – Falência					
Falida: Interbuild Construções Ltda					
Data	Histórico	Anexo	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
16/03/2022	Estacionamento - Reunião Interbuild	DOC 01	21,00		-21,00
16/03/2022	Reserva Sala Regus - Reunião Interbuild	DOC 02	133,20		-154,20
29/03/2022	Diligência Registro de Imagens e Elaboração de Relatório	DOC 03	800,00		-954,20
Saldo de caixa AJ em 28/02/2023					-954,20

Valores expressos em Reais (R\$) - ** Valor pago no local em espécie e reembolsados ao Dr. Emerson

b) Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa				
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – Falência				
Falida: Interbuild Construções Ltda				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
28/02/2023	Saldo Disponível			0,00
28/02/2023	Saldo a Reembolsar – Administração Judicial	954,20		-954,20
Saldo de Caixa Geral				-954,20

V. RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme decisão de fls. 4827/4830, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao AJ.

Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

O edital de convocação com a Relação de Credores foi expedido e acostado às fls. 4.988/5.013 dos autos. No entanto, a relação de credores apresentada a pela falida á época continha equívocos, razão pela qual, o edital acabou não sendo publicado.

Desta forma, foi expedido novo Edital (fls. 5.282/5.302), o qual ainda não continha falhas no que concerne a Relação de Credores, além de constar que as habilitações e divergências de crédito a serem apresentadas deveriam ser

protocolizadas junto ao cartório da 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, o qual acabou sendo publicado.

A Falida juntou nova Relação de Credores - Reclassificação de Créditos, atualizada (LRF, art. 99), bem como requereu a republicação do Edital contendo a relação correta de credores e respectivos créditos, apontando-se que as habilitações e divergências de crédito deverão ser encaminhadas para o e-mail da Administração Judicial flinterbuild@mgaconsultoria.com.br, haja vista tratar-se de processo digital, não sendo cabível o protocolo em Cartório, como constou do Edital erroneamente publicado.

O Ministério Público manifestou-se as fls. 5.397, concordando com a republicação do edital, devendo a Administração Judicial fornecer a minuta correta à serventia, contendo os termos exatos que entenda deva a republicação guardar, bem como requereu que a Administração Judicial apresente o roteiro de providências e respectivo cronograma que pretende utilizar alienação do único imóvel de propriedade o da falida,

A Administração Judicial manifestou-se as fls. 5.420/5.421 denunciando o contrato de locação referente ao imóvel onde funcionava a sede da falida para fins de rescisão, requerendo a intimação da Falida, na pessoa de seu sócio, Sr. Leonardo Aviani, na qualidade de fiel depositário dos bens móveis arrecadados, para que providencie a retirada dos bens arrecadados do imóvel locado, providenciando ainda novo local para guarda e conservação dos mesmos, devendo informar o novo local nos autos, possibilitando assim a devolução do imóvel ao locador com a entrega das chaves, o que aguardar manifestação do Ministério Público e apreciação pelo Juízo.

Não houve qualquer tipo de pagamento a credor no curso da Recuperação Judicial.

Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se iniciará com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF).

VI. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A Administradora Judicial informa que, todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “*Informação Processual*”, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

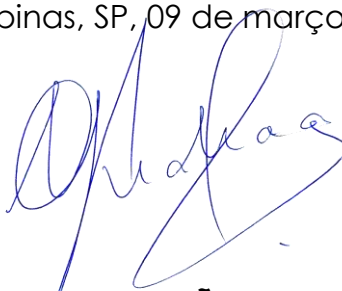
Conforme já informado neste relatório, a relação de credores retificada pela falida, foi juntada nos autos às fls. 5.342/5.360, aguarda se publicação.

O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: flinterbuild@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos O **RELATÓRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2023** contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Campinas, SP, 09 de março de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRC1SP 168.436/O-0

CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424.626